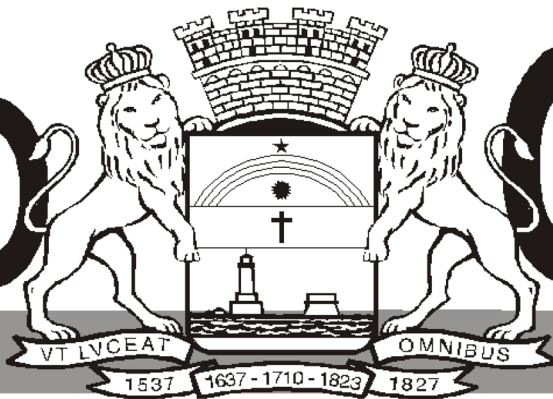


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 2026



ANO LV - Nº 113

PREFEITURA DO RECIFE

Hospital da Mulher do Recife conquista Acreditação ONA Prata e reforça compromisso com segurança e cuidado no SUS

Único hospital de Pernambuco a alcançar o nível 2 da ONA, HMR destaca qualidade e segurança no atendimento às mulheres

O Hospital da Mulher do Recife (HMR) conquistou na segunda-feira (21), a Acreditação ONA Prata - Acreditado Pleno, concedida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), após avaliação realizada pelo Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde (IBES). O reconhecimento representa um importante marco na trajetória da instituição e atesta a adoção de padrões de qualidade e segurança, além da integração dos processos de gestão e assistência. O HMR é o único hospital de Pernambuco a conquistar o nível 2 de acreditação da ONA. O prefeito Victor Marques esteve presente na solenidade.

“Esse selo é o reconhecimento de que o serviço prestado neste hospital é de excelência. Isso é muito importante porque reforça todo o trabalho desenvolvido no âmbito das políticas públicas de saúde no HMR. Aqui são realizados diversos procedimentos, com atenção especial e cuidado integral às mulheres. Uma certificação de tamanha relevância e qualidade como essa demonstra que somos capazes de oferecer saúde pública com excelência, colocando o cuidado, à saúde e o respeito às mulheres no centro da nossa atuação. Hoje é, de fato, um dia simbólico para todos nós que fazemos a gestão da Prefeitura do Recife e temos muitos motivos para celebrar. Entre os hospitais de Pernambuco, o HMR é o único a conquistar o nível 2 de acreditação da ONA. É um orgulho muito grande saber que a excelência na saúde não está restrita aos hospitais particulares ou às pessoas que podem pagar por um atendimento. Temos um hospital público do SUS, da Prefeitura do Recife, reconhecido com uma acreditação desse nível. Isso mostra a força e a qualidade do serviço público que estamos construindo”, destacou o gestor, Victor Marques.

O Selo ONA Prata, correspondente ao nível Acreditado Pleno. Reconhece uma organização que, além de atender aos requisitos de segurança, demonstra gestão integrada dos processos, com práticas que fortalecem a qualidade e a continuidade do cuidado.

Para alcançar esse resultado, o Hospital da Mulher do Recife (HMR) passou, durante vários meses, por uma avaliação criteriosa, que analisou diferentes aspectos da instituição, como processos internos, in-

dicadores de desempenho, práticas assistenciais, protocolos de segurança do paciente, gestão de riscos e integração entre os setores. Atualmente, o hospital conta com 1.500 profissionais, sendo 300 médicos e 1.200 de outras categorias. Desde a sua inauguração, o HMR já realizou 40.966 partos, 417.575 consultas médicas e 266.105 consultas multiprofissionais, além de mais de 500 mil exames de imagem e 200 mil

precisa ser constante e construído de forma conjunta, porque, no fim, o que realmente importa é garantir um atendimento de qualidade, acolhedor e atento às necessidades das mulheres, sempre respeitando e assegurando todos os seus direitos”, disse a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

“Todos vocês são responsáveis por essa conquista. Um processo de acreditação como esse exige o en-

Andréa Rêgo Barros/Acervo PCR



O Selo ONA Prata, correspondente ao nível Acreditado Pleno. Reconhece uma organização que, além de atender aos requisitos de segurança, demonstra gestão integrada dos processos, com práticas que fortalecem a qualidade e a continuidade do cuidado

atendimentos de emergência.

A preparação para a avaliação foi conduzida pelo setor de Qualidade do HMR e envolveu gestores e profissionais de diferentes áreas da instituição. O trabalho incluiu oficinas de Mapeamento de Processos, Matriz de Riscos e aplicação da metodologia PDSA, fortalecendo a integração entre as equipes e a busca por melhorias contínuas.

“Estou muito feliz de estar aqui hoje. Este selo representa muito do cuidado e do compromisso que o HMR tem com as mulheres. São mais de 400 partos realizados todos os meses, além de inúmeras cirurgias e outros procedimentos. Isso não é pouco; é um trabalho de grande dimensão e que exige muita dedicação de toda a equipe. Essa certificação foi muito merecida, e todo o hospital está de parabéns por essa conquista. O compromisso

volvimento de toda a equipe, além de muita mobilização, articulação e compromisso coletivo. O HMR demonstra excelência na prestação dos serviços, e isso é extremamente importante para fortalecer a qualidade da assistência oferecida à população. Na área de ginecologia e obstetrícia, assim como na atenção à saúde infantil, o momento do parto tem um significado muito especial: é uma ocasião de alegria e celebração para as famílias. Por isso, quando algo não sai como esperado, as consequências podem ser muito graves. É fundamental, então, aperfeiçoar continuamente as práticas, identificar situações que precisam ser aprimoradas e garantir uma assistência cada vez mais qualificada e humanizada. Quando temos um serviço com esse nível de qualidade, conseguimos enxergar toda a potência e a capacidade

que existem aqui. Não foi por acaso que o Ministério da Saúde destinou R\$ 44 milhões para que o hospital ampliasse sua capacidade cirúrgica, para obrar o número de procedimentos realizados e esse trabalho foi concretizado. Este é um momento muito importante, e todos vocês estão de parabéns pelo compromisso e pela dedicação em construir um serviço público de saúde cada vez melhor”, destacou, Mozart Sales, secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde.

De acordo com a diretora do HMR, Ana Karla Góes, a acreditação representa o reconhecimento de um trabalho construído coletivamente “Cada momento de aprendizado e construção coletiva fortalece o nosso propósito de oferecer uma assistência cada vez mais segura e humanizada. Investir na qualificação dos nossos profissionais é investir diretamente na qualidade do cuidado prestado às mulheres e aos seus bebês. É assim que seguimos avançando, juntos, na construção de um hospital cada vez mais preparado”, declarou a diretora.

SELO ONA PRATA - O certificado ONA (Acreditação ONA) significa que uma instituição de saúde atende a rigorosos padrões de qualidade e segurança para o atendimento de pacientes. ONA é a sigla para Organização Nacional de Acreditação, uma entidade brasileira que avalia hospitais, clínicas e laboratórios de forma voluntária.

Níveis da Certificação ONA: O selo é dividido em três níveis progressivos:

- Nível 1 (Acreditado): Focado na segurança do paciente e qualidade em todos os processos organizacionais.

- Nível 2 (Acreditado Pleno): Exige segurança nos processos e gestão integrada entre os setores.

- Nível 3 (Acreditado com Excelência): O nível mais alto, que demonstra excelência em gestão e maturidade institucional com foco em melhoria contínua.



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Poder Executivo

Prefeito

VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Finanças

Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA

Secretaria de Administração

Secretária MAIRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Secretaria de Infraestrutura

Secretária BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA

Secretaria de Articulação Política e Social

Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENSA

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

Secretaria de Esportes

Secretário EDUARDO KNAUER DA MOTA

Secretaria de Cultura

Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Relações Institucionais

Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Habitação

Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Saneamento

Secretária THAMIRES OTILIA DA SILVA

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz

Secretário RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário ALEXANDRE REBELLO TÁVORA

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

Controladoria-Geral do Município

Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe JOÃO PEDRO MIRANDA HUNKA

Assessoria Especial do Prefeito do Recife

Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Gabinete de Representação em Brasília

Gabinete de Comunicação

Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa

Chefe DIOGO RIOS MONTEIRO

Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Gabinete de Inovação Urbana

Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais

Chefe LUÍS GERALDO DOS ANJOS FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903

Fones: 3355.8888 / 3355.8403

www.recife.pe.gov.br

Recife amplia atenção em Saúde Mental com inauguração de mais um Serviço Integrado

Hélia Scheppa

O Recife amplia a oferta de cuidado especializado em Saúde Mental com a inauguração de mais um Serviço Integrado de Saúde Mental (SIM). A entrega ocorreu na terça-feira (22) e contou com a presença do prefeito Victor Marques. O novo equipamento, que integra a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), funciona na Rua Major Nereu Guerra, 105, no bairro de Casa Amarela. Localizado no Distrito Sanitário III, o serviço terá funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e atenderá usuários dos 29 bairros que integram os territórios dos Distritos 3 e 7, alcançando uma população estimada em 338.080 habitantes. Em julho de 2024, foi aberta a primeira unidade do SIM, no bairro da Boa Vista.

“Inaugurado hoje o segundo SIM da Prefeitura do Recife. É uma expansão enorme do atendimento de saúde mental em toda a cidade, tanto para crianças quanto para pessoas de outras faixas etárias. Ficamos muito felizes de poder fazer essa ampliação, com foco 100% no cuidado do cidadão recifense”, afirmou o prefeito Victor Marques.

O serviço do SIM Casa Amarela conta com uma equipe multiprofissional formada por 36 profissionais, entre médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, farmacêuticos, profissionais de Educação Física, oficineiros e trabalhadores das áreas administrativa e de apoio. A composição da equipe permite ampliar as possibilidades de acompanhamento dos usuários e construir estratégias de cuidado de acordo com as necessidades de cada pessoa.

Entre os serviços oferecidos, estão o acolhimento, atendimentos individuais e em grupo, consultas em Psiquiatria, acompanhamento psicológico, terapia ocupacional e serviço social, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares. O SIM Casa



Novo equipamento da Rede de Atenção Psicossocial funcionará em Casa Amarela e ampliará o acesso ao cuidado especializado em Saúde Mental para moradores de 29 bairros do Distrito Sanitário 3 e 7

Amarela também realiza o cuidado compartilhado com as equipes da Atenção Primária; ações de promoção e prevenção em Saúde Mental; atividades intersectoriais; articulação com outros serviços, políticas públicas e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS). Outro diferencial será a possibilidade de realização de teleatendimentos, quando indicados no Projeto Terapêutico Singular, além da dispensação e do acompanhamento farmacoterapêutico, de acordo com a organização da assistência farmacêutica municipal.

“É a inauguração de mais um equipamento de saúde mental. Trata-se de um novo serviço integrado. Já temos um equipamento no Distrito Sanitário I e, agora, inauguramos este no Distrito Sanitário III. Teremos aqui cerca de 470 atendimentos médicos em Psiquiatria por mês, 1.300 atendimentos multiprofissionais e 1.900 atividades em grupo. Isso porque acredita-

mos que a saúde mental deve ser cuidada de forma integral”, destacou a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque. **MODELO PIONEIRO NO BRASIL** - A unidade foi estruturada para oferecer uma ambiente acolhedora e não hospitalocêntrica, com espaços destinados aos atendimentos individuais e coletivos. Esse modelo é pioneiro em todo o Brasil e já vem servindo de exemplo para municípios e estados como Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e, inclusive, o Ministério da Saúde. O equipamento tem salas de atendimento, ambientes para oficinas e atividades coletivas, sala de multimídia e teleatendimento, farmácia, espaços administrativos e área externa de convivência. A área de convivência foi concebida para receber atividades coletivas, oficinas, ações culturais e comunitárias, além de proporcionar momentos de descanso e convivência entre usuários e familiares.

Recife inicia mais uma aplicação de geomanta para proteger mais de 100 pessoas em Água Fria

A Prefeitura do Recife vai proteger mais uma área de risco com o uso da geomanta, produto feito à base de PVC que pode ser aplicado em encostas de grande porte. A mais nova área beneficiada fica no Córrego São Sebastião, no bairro de Água Fria, onde o prefeito Victor Marques assinou, ontem (23), a ordem de serviço autorizando a aplicação do geocomposto no talude situado entre as ruas Monte Carmelo, das Barreiras e Mantiqueira. Os serviços serão executados pela Secretaria Executiva de Defesa Civil (Sedec), como parte da Ação Inver-

no de 2026, e devem ser concluídos até o final deste ano.

“É uma ação esperada há mais de 40 anos e ficamos muito felizes em poder assinar essa obra hoje. É mais uma obra de proteção de encostas que estamos realizando aqui em Água Fria. Esse investimento vai proteger cerca de 100 pessoas diretamente. Vamos executar essa ação no menor tempo possível porque essa obra vai proporcionar mais dignidade e qualidade de vida aos moradores. E só vamos parar quando a obra estiver pronta”, afirmou o prefeito Victor Marques.

Hélia Scheppa



Moradores das ruas Monte Carmelo, das Barreiras e Mantiqueira ganharão mais segurança e qualidade de vida com o uso do geocomposto

A intervenção vai garantir mais segurança e qualidade de vida para 20 famílias que residem nos imóveis de números 18, 18A, 73 e 73A da Rua Monte Carmelo; 73B, 75, 79, 91, 97, 103, 109, 117, 123 e 138B da Rua das Barreiras; e 8 e 8A da Rua Mantiqueira. O investimento previsto é de R\$ 134,4 mil, devendo cobrir uma área de 800 metros quadrados. No bairro de Água Fria, foram concluí-

das as aplicações da geomanta em sete pontos desde 2021, protegendo mais de 150 pessoas com investimentos em torno de R\$ 235,4 mil.

A geomanta é um geocomposto impermeável e flexível de PVC, com proteção UVA e UVB e elevada resistência à tração, com tempo útil de no mínimo cinco anos. Entre as vantagens da técnica, que evita infiltrações e minimiza o risco de deslizamento, estão a baixa necessidade de manutenção, alta durabilidade, baixo custo, rápida aplicação e capacidade de se moldar às irregularidades da encosta.

Carolina dos Santos mora no bairro há 32 anos e contou das dificuldades enfrentadas e da espera por essa obra. “O sonho da minha avó era ver essa barreira pronta. Nos dias de chuva, não dormimos. Eu e o meu pai ficamos com muito medo de que ela pudesse cair. Mas nunca deixamos de acreditar que essa obra seria realizada. Estamos muito felizes e ansiosos para ver ela pronta”, contou.

Desde 2021, 158 geomantas foram aplicadas em todo o Recife, protegendo uma área acima de 123 mil m² e beneficiando mais de 5,5 mil pessoas, com investimentos de R\$ 20,1 milhões. Só este ano foram finalizados 19 pontos, protegendo 101 imóveis e cobrindo uma área de 15,5 mil m², com investimento de R\$ 2,2 milhões.

Poder Executivo

Prefeito **VICTOR MARQUES ALVES**

DECRETO Nº 40.066 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.687.060,88 (dois milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Setembro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

61 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
61.03.09.272.3101.9007 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO SETOR EDUCACIONAL - REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO	
3.1.90.01 - 762 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.687.060,88
TOTAL	2.687.060,88

ANEXO II

EM R\$

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.687.060,88
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.687.060,88
1.3.2.1.01.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1.3.2.1.01.0.1 - FT 762- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.687.060,88
TOTAL	2.687.060,88

DECRETO Nº 40.067 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.403.000,00 (dois milhões e quatrocentos e três mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Setembro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

29 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	
29.01.08.244.1241.2265 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
31 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
31.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.36 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.400.000,00
TOTAL	2.403.000,00

ANEXO II

EM R\$

29 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	
29.01.08.244.1241.2265 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS	
3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.400.000,00
TOTAL	2.403.000,00

DECRETO Nº 40.068 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Setembro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.273.3101.9022 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME GERAL	
3.1.90.13 - 500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.200.000,00
TOTAL	4.200.000,00

ANEXO II

EM R\$

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.200.000,00
TOTAL	4.200.000,00

DECRETO Nº 40.069 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.812.588,53 (quatro milhões e oitocentos e doze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Setembro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.305.1217.2612 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	235.612,51
48.01.10.302.1238.2324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	
3.3.90.33 - 600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.916,67
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	582.947,15
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	83.056,00
48.01.10.122.1236.1659 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200.000,00
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.023.000,00
3.3.90.33 - 600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	639.434,50
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.33 - 600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.058,00
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	18.187,90
48.01.10.305.1217.2088 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (RENAST)	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12.375,80
TOTAL	4.812.588,53

ANEXO II

EM R\$

23 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
23.01.17.512.1220.1252 - SANEAMENTO INTEGRADO	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.200.000,00
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.612.588,53
TOTAL	4.812.588,53

DECRETO Nº 40.070 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025 e a Lei Municipal nº 19.535, de 31 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Setembro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

68 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6802 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL
68.02.23.691.1310.1587 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS, ESPAÇOS PARA O COMÉRCIO POPULAR E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.000,00

TOTAL

500.000,00

ANEXO II

EM R\$

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
50.10.15.452.1323.2538 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000,00

TOTAL

500.000,00

PORTARIA Nº 1282 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 1187/2026-SESAU/GAB, SEI nº 33.068302/2026-45,

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, CPF nº ***.688.104-**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF Apípicos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 14 de setembro de 2026.**

Nomear **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, CPF nº ***.688.104-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da UBT Olinto Oliveira, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 14 de setembro de 2026.**

PORTARIA Nº 1283 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 303/2026-SAD/GAB, SEI nº 22.009697/2026-73,

R E S O L V E:

Designar **ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS, matrícula nº 126.975-5**, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Ordem Pública e Segurança, símbolo “SEC”, durante o afastamento do titular **ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA, matrícula nº 128.466-5**, por motivo de férias no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 2379 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008993/2026-57,

R E S O L V E:

Designar **EDSON JOSE DA SILVA, matrícula 96.213-0**, para responder cumulativamente pela função gratificada de Assessor de Apreensão, símbolo “FDA-2”, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento do titular **RAFAEL FERRAZ JARDIM CAVALCANTI, matrícula 91.269-8**, por motivo de férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2372 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008991/2026-68,

R E S O L V E:

Designar **PATRICIA DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 106.520-3**, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe da Divisão de Logística, símbolo “FDA-2”, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular **DANIELE BARBOSA DA SILVA, matrícula 95.452-2**, por motivo de férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2373 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.007674/2026-24,

R E S O L V E:

Designar **EDNILZA SOARES DA SILVA, matrícula 110.321-0**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Planejamento e Segurança, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento da titular **MARISTELLA SANTANA AZEVEDO, matrícula 107.506-3**, por motivo de férias, nos períodos de 13/10/2026 a 27/10/2026 e de 23/11/2026 a 07/12/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2374 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008986/2026-55,

R E S O L V E:

Designar **CLECIO FERNANDES RODRIGUES, matrícula 89.362-2**, para responder pela função gratificada de Assessor de Apreensão, símbolo “FDA-2”, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento do titular **ANDREONE KELNER DE SOUZA, matrícula 86.691-1**, por motivo de férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2375 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 23.000894/2026-17,

R E S O L V E:

Designar **Felipe Mendonça Guerra, matrícula nº 110.944-8**, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento e comissão de Gerente Geral de Gestão, símbolo “CDE-2”, da Secretaria de Saneamento, durante o afastamento do **João Marcelo Heraclio do Rego, matrícula nº 114.134-1**, por motivo de férias no período 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2380 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.008997/2026-35,

R E S O L V E:

Designar **ALYNE RAFAELA MARQUES DA SILVA, matrícula 95.381-8**, para responder pelo cargo de Gerente Geral de Controle e Fiscalização, símbolo “CDE-2”, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento do titular **JOSE FLAVIO MORAES DE SANTANA, matrícula 129.543-8**, por motivo de férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2381 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 31.000399/2026-17,

R E S O L V E:

Designar **LUCILEIDE GONÇALVES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 129.204-8**, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Superintendente do Desenvolve Recife e Go Recife, símbolo “CDE-3”, da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, durante o afastamento da titular **JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, matrícula nº 111.449-2**, por motivo de férias, no período de 03/12/2026 A 01/01/2027.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2382 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.014634/2026-60,

R E S O L V E:

Designar **CLAUDIA COIMBRA DOS SANTOS, matrícula nº 91.232-0**, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe da Divisão de Aposentadoria e Pensão - DAP, símbolo “FDA-2”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular **ITURIUS AGOSTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 77.634-1**, por motivo de férias, no período de 13/10/2026 a 12/11/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2384 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001372/2026-71,

R E S O L V E:

Designar **Frederico César Trindade Teixeira Filho, matrícula nº 109.851-9**, para responder pela função gratificada de Gerente-Geral da Corregedoria Geral e da Auditoria, símbolo “FDE-2”, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **Débora Cristovão Gomes de Oliveira, matrícula nº 103.934-2**, por motivo de férias no período de 14/09/2026 a 18/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2385 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001379/2026-93

R E S O L V E:

Designar **Gicélia Flávia Neri de Lyra, Membro de Apoio I, matrícula nº 37.195-4**, para responder cumulativamente pela função de Membro Permanente, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **Walkerlucia do Rêgo Barros, matrícula nº 68.708-9**, por motivo de férias no período de 08/09/2026 a 23/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2386 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001379/2026-93,

R E S O L V E:

Designar **Victor Hugo Martins da Silva Farias, Membro de Apoio II, matrícula nº 109.661-3**, para responder cumulativamente pela função de Membro de Apoio I, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **Gicélia Flávia Neri de Lyra, matrícula nº 37.195-4**, que ocupará a função de Membro Permanente, por motivo de férias no período de 08/09/2026 a 23/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2388 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001327/2026-17,

R E S O L V E:

Considerar designada **BÁRBARA JIMENA ACIOLI LINS FILIZOLA, Membro Permanente, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8**, que respondeu cumulativamente pela função de Presidente da Comissão Central de Inquérito, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **MARIA LAURA LINS MARQUES, matrícula nº 55.773-4**, por motivo de férias no período de 24/08/2026 a 04/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2389 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001327/2026-17,

R E S O L V E :
Considerar designada **Gicélia Flávia Neri de Lyra, Membro de Apoio I, matrícula nº 37.195-4**, que respondeu cumulativamente pela função de Membro Permanente, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8**, que ocupou a função de Presidente da Comissão Central de Inquérito, no período de 24/08/2026 a 04/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2390 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001327/2026-17,

R E S O L V E :
Considerar designada **Ranusa Novaes Ferraz da Rocha, Membro de Apoio I, matrícula nº 19.515-4**, que respondeu cumulativamente pela função de Membro de Apoio I, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **Gicélia Flávia Neri de Lyra, matrícula nº 37.195-4**, que ocupou a função de Membro Permanente, no período de 24/08/2026 a 04/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2391 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001327/2026-17,

R E S O L V E :
Considerar designado **Paulo Fernando Mendes de Oliveira, Membro de Apoio I, matrícula nº 29.073-4**, que respondeu cumulativamente pela função de Membro de Apoio I, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7**, por motivo de férias, no período de 17/08/2026 a 28/08/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2392 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001327/2026-17,

R E S O L V E :
Considerar designado **Gustavo Henrique Ratis de Azevedo e Silva, Membro de Apoio I, matrícula nº 55.299-0**, que respondeu cumulativamente pela função de Membro de Apoio I, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **Ezequiel Carvalho de Lima Falcão, matrícula nº 109.672-9**, por motivo de férias, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2393 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 22.009551/2026-28,

R E S O L V E :
Designar **WELLINGSON VIEIRA ALVES DA COSTA, matrícula 31.283-2**, para responder pela função gratificada de Chefe de Divisão Administrativa e de Coordenação Pedagógica da Guarda Civil Municipal do Recife, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, durante o afastamento do titular **GILSON ARAÚJO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 29434-2**, por motivo de férias, no período de 16/09/2026 a 15/10/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2394 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 19.002186/2026-80,

R E S O L V E :
Designar **LUIZ AUGUSTO DE MELO TEIXEIRA, matrícula nº 111.553-7**, para responder, cumulativamente, pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Receitas, símbolo "FDE-4", da Secretaria de Finanças, durante o afastamento da titular **MARIANA MARTINS DOS SANTOS IERVOLINO, matrícula nº 110.290-7**, por motivo de férias no período de 14/09/2026 a 25/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2395 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 39.001748/2026-30,

R E S O L V E :
Designar **IGOR FELIPE FREIRE QUEIROZ, matrícula nº 122.241-4**, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Cartografia, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, durante o afastamento do titular **JOSÉ PAULO DE SANTANA NETO, matrícula nº 116.474-0**, por motivo de férias, no período de 02/11/2026 a 01/12/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2396 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.018305/2026-17 e Ofício nº 913/2026 – GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E :
Considerar designado para exercer a Função Gratificada o servidor abaixo, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, a contar de 01 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
132.407-1	GILSEPPE BERNARDO DA SILVA BARROS	SUPERVISOR 1 - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	FG-1

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2397 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.012230/2026-61 e Ofício nº 916/2026 – GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E :
Art. 1º Considerar dispensada da Função Gratificada a servidora abaixo, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, a contar de 01 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
936023	ERICA FERREIRA DA SILVA	SUPERVISOR 1 - SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CRAS	FG-1

Art. 2º Considerar designada para exercer a Função Gratificada a servidora abaixo, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, a contar de 01 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
897279	RAFAEL DA SILVA AGOSTINHO	SUPERVISOR 1 - SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CRAS	FG-1

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2398 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.058371/2026-41 e OFÍCIO SESAU/GAB Nº 1141/2026, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Considerar dispensados da Função Gratificada os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, a contar de 01 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
78.999-3	FABIO DE SOUZA COSTA	SUPERVISOR 1 - ENGENHARIA E ARQUITETURA	FG-1
77.500-0	RUBENILSON ALEXANDRE DA SILVA	SUPERVISOR 1 - CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS	FG-1

Art. 2º Considerar designados para exercer a Função Gratificada os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde, a contar de 01 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
77.175-6	GILVAN DE SOUZA COSTA	SUPERVISOR 1 - ENGENHARIA E ARQUITETURA	FG-1
77.079-8	EDSON MARCONI GARCEA MATTOS	SUPERVISOR 1 - CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS	FG-1

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2399 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 19.060/2023, Art. 45, inciso III, de 10 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.058371/2026-41 e OFÍCIO SESAU/GAB Nº 1142/2026, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º -Excluir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA do servidor abaixo, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2026.

MATRÍCULA	NOME
77.175-6	GILVAN DE SOUZA COSTA

Art. 2º -Atribuir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA ao servidor abaixo, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2026.

MATRÍCULA	NOME
78.999-3	FABIO DE SOUZA COSTA

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2400 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.969 de 26 de julho de 2022, alterada pela Lei 19.131 de 10/11/2023, art. 3º, inciso I, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.066430/2026-54 e Ofício nº 1171/2026 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º -Excluir a Gratificação por Resultados das servidoras abaixo relacionadas, da Secretaria de Saúde, a contar de 14 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
131.538-2	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	SUPERVISOR DA USF APIPUCOS	Nível "F" Tipo 2
125.305-0	ZÁKIA IRABERE VIEIRA BELLO DUBEUX	SUPERVISOR DA USF SITIO DOS PINTOS	Nível "G" Tipo 1

Art. 2º - Atribuir a Gratificação por Resultados à servidora abaixo, da Secretaria de Saúde, a contar de 14 de setembro de 2026, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
125.305-0	ZÁKIA IRABERE VIEIRA BELLO DUBEUX	SUPERVISOR DA USF APIPUCOS	Nível "F" Tipo 2

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2401 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.035320/2026-51,

R E S O L V E :
Considerar autorizado o afastamento do servidor **ANTÔNIO PEDRO DE BARROS JÚNIOR, matrícula 91168-7**, Cargo Professor II, lotado na E.M POETA JÔNATAS BRAGA - RPA-02, da Secretaria de Educação, que participou do Simpósio Brasileiro de Paisagens Semiáridas Degradação e Mudanças Climáticas, na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, no período de 09/09/2026 a 11/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2402 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.034220/2026-15,

R E S O L V E :
Considerar autorizado o afastamento do servidor **HUGO DE MACEDO AZEVEDO, matrícula 129922-0**, ocupante do cargo de ADI, lotado na Creche Escola Municipal da Mangabeira - RPA 03, da Secretaria de Educação, que participou do Campeonato Brasileiro de Goalball 2026, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/08/2026 a 02/09/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2403 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.034261/2026-01,

R E S O L V E :
Considerar autorizado o afastamento da servidora **AUDACI MARIA DE LIMA SILVA, matrícula 94086-4**, Cargo Professor I, lotada na SEPTI (Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação) RPA-01, da Secretaria de Educação, que participou do 1º Fórum Nacional Saberes Criativos: a matemática do contexto à criação, na cidade de Mata de São João - Bahia, no período de 25/08/2026 a 27/08/2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

PORTARIA Nº 2404 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO FUNCIONAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 2207, de 02 de setembro de 2026, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.057126/2026-16,

R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da servidora **Gabriella Teixeira Frota de Andrade, matrícula nº 1278010**, cargo: Enfermeira, lotada no CAPSI Marcela Lucena - Secretaria Executiva Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, para participar da VIII Jornada de Saúde Mental do IMIP, na cidade de Recife/PE, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026.

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.031042/2026-62
Requerente: Cibele Alves de Melo
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Cibele Alves de Melo, inscrita sob a matrícula nº 41.619-5**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 16/05/2026, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0682/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 22 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.025037/2026-11
Requerente: Israel Veríssimo Nunes da Trindade
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Israel Veríssimo Nunes da Trindade, inscrito sob a matrícula nº 36.303-1**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 19/04/2023, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0681/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 22 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 33.063321/2026-85
Requerente: Eliete Elias Cabral
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Eliete Elias Cabral, inscrita sob a matrícula nº 32.136-0**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 08/07/2021, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0751/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 33.058362/2026-50
Requerente: Erick Isaac Moreno Martínez
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Erick Isaac Moreno Martínez, inscrito sob a matrícula nº 38.746-7**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 07/04/2026, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0736/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.013045/2026-64
Requerente: Elemer Mariano Cassimiro
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Elemer Mariano Cassimiro, inscrito sob a matrícula nº 24.197-3**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 29/07/2025, quando completou os requisitos do art. 20, §1º e §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0738/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.028130/2026-87
Requerente: Roberta Veloso Alves Tejo
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Roberta Veloso Alves Tejo, inscrita sob a matrícula nº 66.724-7**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 02/09/2024, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0748/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.011534/2026-81
Requerente: Tubal Ricardo Castim Freire
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Tubal Ricardo Castim Freire, inscrito sob a matrícula nº 55.449-6**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 21/03/2026, quando completou os requisitos do art. 20, §1º e §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0708/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.031235/2026-13
Requerente: Suzana Wanderley de Vasconcelos Brandão
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Suzana Wanderley de Vasconcelos Brandão, inscrita sob a matrícula nº 39.514-6**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 30/04/2025, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0739/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.003123/2026-12
Requerente: Antônio Carlos Silva de Albergaria
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pelo servidor **Antônio Carlos Silva de Albergaria, inscrito sob a matrícula nº 21.983-9**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 26/02/2025, quando completou os requisitos do art. 20, §1º e §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0745/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.019606/2026-99
Requerente: Rubenice de Souza e Silva
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Rubenice de Souza e Silva, inscrita sob a matrícula nº 41.576-8**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 27/04/2026, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0735/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 21 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.010988/2026-35
Requerente: Larissa Oliveira Lessa
Assunto: Prorrogação de Início de Exercício

Defiro o pedido de Prorrogação de Início de Exercício formulado pela requerente **Larissa Oliveira Lessa, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.558.624-xx**, nomeada para o cargo de Enfermeiro 30h - Plantonista, mediante Portaria nº 311, de 30 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de março de 2026, nos termos do opinativo da Secretária Executiva da Rede de Média e Alta Complexidade, em despacho registrado no SEI em 09/09/2026 (ID nº 8933054).

Desta forma, uma vez que a requerente tomou posse em 30/06/2026 (tempestivamente), o início de exercício, já com a prorrogação legal, deveria se dar até 30/07/2026 (quinta-feira), com fulcro no Art. 30, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85 (redação atual).

No entanto, uma vez que o processo somente chegou a esta Gerência Jurídica em 10/09/2026 (segunda-feira), não houve, em razão da alta demanda, tempo suficiente para a análise, formalização e publicação do Despacho Final concessivo dentro do lapso temporal.

Assim, considerando que a mora administrativa não pode prejudicar o direito da requerente, a mesma deverá entrar em exercício em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do despacho final de prorrogação.

Recife/PE, 22 de setembro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário Executivo de Gestão Funcional e Relações de Trabalho

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 355 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, XVI e XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001, e com fundamento no art. 185 da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Deferir o pedido de renúncia formulado por **ADILZA REGINA DE LIMA SILVA, matrícula nº 37.488-1**, em razão de acumulação indevida, e CANCELAR, em caráter definitivo e irrevratável, a aposentadoria concedida pela Portaria nº 285, de 01 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 084 de 01 de julho de 2023, com a consequente cessação definitiva do benefício e do pagamento dos respectivos proventos, sem restabelecimento do vínculo funcional anteriormente mantido com o Município do Recife ou retorno ao cargo no qual se deu a aposentadoria, conforme Parecer nº 0479/2026 e Encaminhamentos nº 0409/2026, nº 0415/2026 e nº 0419/2026, constantes no Processo SEI nº 12.001661/2026-61, com efeitos a contar de 09 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 356 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001;

CONSIDERANDO o disposto no Art.41 da Lei 17.142/2005,

E CONSIDERANDO o Laudo da Perícia Médica do Município, o Parecer nº 0449/2026 e Encaminhamentos nº 0335/2026, nº 0340/2026 e nº 349/2026 da Procuradoria Consultiva deste município, contido no Processo nº 12.000992/2026-83

R E S O L V E :
Reverter a Aposentadoria referente à Portaria nº 092 de 02 de março de 2024 publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 029 datada de 02 de março de 2024, da servidora **BÁRBARA VIRGINIA LIMA DE MORAIS, Matrícula 92.066-9**, para que seja reintegrada ao serviço público, ocupando o cargo de Professor I, enquadramento GM-6, lotada na Secretaria de Educação, devendo se apresentar no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, na Secretaria de Administração para entrar em exercício.

PORTARIA Nº 357 DE 24 DE SETEMBRO 2026
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei nº 16.729/2001,

R E S O L V E :
Conceder pensão por morte, a contar de 25 de Julho 2020, a Sra. **SEVERINA MARIA DA SILVA** (COMPANHEIRA), beneficiária do ex-servidor o Sr. **AMARO ANDRÉ CABRAL, Matrícula 14.901-0**, que ocupou o cargo de Agente de Segurança Municipal-INS enquadramento INS-E, nos termos do Artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Arts. 11, III, 38, II, “a”, 66, I, 70, §, 6º, VI, 72, I da Lei Municipal nº 17.142/05, conforme teor do OFÍCIO PGM/PGA/PJUD Nº 5575/2026, da Procuradoria-Geral do Município contido nos Processos SEI nº 05.004715/2026-39 e 0046115-76.2022.8.17.2001 - TJPE-Tribunal de Justiça de Pernambuco.

JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO
Diretor-Presidente (em exercício)

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA SESAU Nº 091/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binária e Outras.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso V, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e garante o atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, assegurando o uso do NOME SOCIAL no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 35, de 08 de julho de 2016, que institui a Política Municipal de Saúde Integral para População LGBTQIAPN+ do Recife.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30.306, de 17 de fevereiro de 2017, Dispõe sobre o reconhecimento e inclusão do uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 141, de 17 de setembro de 2024, que institui as diretrizes antirracistas, antiLGBTQIAPN + fóbicas e antipacifistas para implantação e implementação de Políticas Públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município do Recife;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CGAEQ/DESF/SAPS/MS nº 10, de 13 de março de 2026, que apresenta orientações e diretrizes destinadas a gestores e profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), visando o aprimoramento do acesso, do acolhimento e do cuidado integral à população LGBTIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, não binárias e demais identidades de gênero e orientações sexuais ou outras vivências de variabilidade de gênero (LGBTQIAPN+) tem como objetivo garantir o acesso universal, equânime, integral e humanizado à saúde, promovendo o respeito à diversidade, o enfrentamento das discriminações, a redução das iniquidades em saúde e o combate a violência institucional, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município do Recife.

Art. 2º O acolhimento constitui diretriz transversal da atenção à saúde da população LGBTQIAPN+, devendo orientar as práticas assistenciais, a organização dos processos de trabalho e a gestão do cuidado em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População LGBTQIAPN+:

I- Ampliar o acesso qualificado, equânime e humanizado da população LGBTQIAPN+ aos serviços do SUS, garantindo o respeito às pessoas, o acolhimento com qualidade, a resolução de suas demandas e necessidades e a continuidade do cuidado;

II- Qualificar a rede de atenção à saúde para o cuidado integral da população LGBTQIAPN+, considerando suas especificidades e necessidades;

III- Fortalecer ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação como parte da integralidade do cuidado da população LGBTQIAPN+;

IV- Fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada preferencial, ordenadora da rede e coordenadora do cuidado da população LGBTQIAPN+, assegurando acesso, vínculo, longitudinalidade, cuidado integral e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

V- Fortalecer o acolhimento como diretriz estruturante da Atenção Básica à Saúde, garantindo escuta qualificada, classificação das necessidades em saúde, responsabilização da equipe e definição compartilhada de projetos terapêuticos singulares quando necessários.

VI- Implementar e qualificar ações de redução de danos relacionadas ao uso de medicamentos, álcool, cigarros e derivados dos produtos de tabaco e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial, hormônios e outros;

VII- Garantir o acesso e o cuidado integral em saúde mental, especialmente no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando os impactos da discriminação, do preconceito e das desigualdades sociais;

VIII- Garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero, conforme a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS e demais normativas vigentes;

IX- Garantir o acesso ao processo transexualizador no SUS, conforme normativas vigentes;

X- Qualificar as tecnologias e práticas utilizadas no processo transexualizador, incluindo hormonização e procedimentos cirúrgicos;

XI- Promover os direitos sexuais e os direitos reprodutivos da população LGBTQIAPN+ no âmbito do SUS;

XII- Fomentar a qualificação dos sistemas de informação em saúde, promovendo adequações e aprimoramentos que garantam a coleta, o armazenamento e a disponibilidade de dados referentes a nome social, orientação sexual e identidade de gênero para fins de monitoramento e avaliação;

XIII- Qualificar os sistemas e o preenchimento de informação em saúde do município, assegurando o registro dos quesitos nome social, orientação sexual e identidade de gênero, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação e a produção de indicadores;

XIV- Incentivar e apoiar a produção de conhecimento científico, a formação profissional e o desenvolvimento de pesquisas sobre a saúde da população LGBTQIAPN+;

XV- Fortalecer a educação permanente em saúde, incluindo conteúdos relacionados à diversidade sexual e de gênero nos processos formativos de gestores, trabalhadores e trabalhadoras do SUS;

XVI- Ampliar a participação e o controle social da população LGBTQIAPN+ nas instâncias de gestão e deliberação do SUS;

XVII- Estabelecer ações intersetoriais para prevenção e o enfrentamento das violências LGBTQIAPN+fóbicas, em conformidade com a Portaria SESAU nº 141/24, contribuindo para o enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde.

Art 4º São as seguintes diretrizes e princípios que pautam a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+

I- Respeito aos direitos humanos, à dignidade e à diversidade;

II- Reconhecimento da orientação sexual e identidade de gênero como determinantes sociais da saúde;

III- Combate a todas as formas de discriminação e violência LGBTQIAPN+fóbica

IV- Humanização do cuidado;

V- Garantia da equidade no acesso e na atenção à saúde;

VI- Integralidade do cuidado em todos os níveis de atenção;

VII- Transversalidade da temática nas políticas e programas de saúde do município;

VIII- Intersetorialidade das ações;

IX- Participação social e controle democrático; e

X- Produção e uso de evidências científicas.

Art. 5º Os princípios que norteiam as diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ do Recife são estruturadas em sete eixos:

I- Acesso à Saúde - Garantir o acesso universal, equânime e livre de discriminação aos serviços de saúde do município do Recife:

a)Promover o acesso universal, equânime e livre de discriminação aos serviços de saúde do município do Recife.

b)Assegurar acolhimento qualificado em todos os pontos da rede de atenção à saúde, garantindo sigilo, respeito, escuta qualificada, identificação de demandas explícitas e ocultas, avaliação de vulnerabilidades e assistência resolutiva;

c)Garantir o uso do nome social em todos os documentos, sistemas e serviços de saúde, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual, de forma a prevenir constrangimentos, discriminações e quaisquer formas de violência;

d)Implantar e divulgar fluxos assistenciais específicos para a atenção integral à saúde da população LGBTQIAPN+ em toda a rede municipal;

e)Fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado;

f)Desenvolver estratégias de gestão do cuidado para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de maior vulnerabilidade clínica e social, garantindo acompanhamento longitudinal, monitoramento e articulação entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde.

g)Ampliar o acesso ao processo transexualizador no SUS, assegurando que pessoas trans, travestis, não binárias e com outras vivências de variabilidade de gênero tenham acesso às estratégias de modificações corporais, conforme suas necessidades e desejos, e de acordo com as legislações vigentes;

h)Garantir atendimento especializado multiprofissional, articulado entre os diferentes níveis de atenção;

i)Prevenir e eliminar situações de constrangimento nos ambientes assistenciais, incluindo atendimentos, internações e uso de espaços institucionais;

j)Assegurar que práticas sexuais, configurações de relacionamento e familiares e características corporais não constituam barreiras de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção;

k)Garantir acolhimento e atendimento com profissionais qualificados em todos os pontos da rede, fortalecendo a qualificação contínua dos serviços;

l)Fomentar a elaboração, implementação e atualização das normas, protocolos, linhas de cuidado e outros documentos institucionais, de todas as áreas técnicas, que contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, baseados em evidências e nas necessidades identificadas.

II- Promoção e Prevenção - Promover a saúde e prevenir agravos, considerando as especificidades da população LGBTQIAPN+, por meio de ações integrais, contínuas e interseccionais em todos os níveis de atenção à saúde:

a)Elaborar a Linha de Cuidado de saúde integral da população LGBTQIAPN+ conforme os eixos previstos nesta Política;

b)Promover a saúde e prevenir agravos, considerando as especificidades da população LGBTQIAPN+, por meio de ações integrais, contínuas e interseccionais em todos os níveis de atenção à saúde.

c)Assegurar o acesso permanente e integral da população LGBTQIAPN+ aos serviços de saúde, em todos os ciclos de vida - infâncias, adolescências, juventudes, vida adulta e envelhecimento, considerando as dimensões étnico-raciais, territoriais, geracionais, socioeconômicas, especificidades das pessoas com deficiência, de identidade de gênero e orientação sexual;

d)Oferecer atenção integral à saúde da população LGBTQIAPN+ em todos os ciclos da vida, com cuidado longitudinal, promoção da autonomia e enfrentamento do isolamento social, vulnerabilidade socioeconômica e das violências institucionais e individuais;

e)Planejar, organizar e qualificar as ações de promoção, prevenção e cuidado a partir do diagnóstico epidemiológico e social dos territórios, em articulação com todos os níveis da gestão municipal, equipes de saúde, usuários(as) e comunidade;

f)Realizar estratificação de vulnerabilidades individuais, familiares e territoriais da população LGBTQIAPN+, considerando fatores clínicos, psicossociais e sociais para planejamento das ações de cuidado;

g)Promover ações comunitárias voltadas ao fortalecimento da autonomia, do autocuidado apoiado e da construção de redes sociais de apoio para a população LGBTQIAPN+;

h)Garantir escuta qualificada, acolhimento humanizado e cuidado livre de discriminação, estigma ou pressuposições relacionadas à sexualidade, identidade de gênero ou práticas sexuais;

i)Desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e cuidado integral, com base na despatologização das identidades de gênero e orientações sexuais e no enfrentamento do estigma social;

j)Estimular a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para usuários(as) com necessidades complexas, sofrimento psíquico persistente, situações de violência ou vulnerabilidade social relevante;

k)Implementar estratégias de prevenção e cuidado das violências física, psicológica, sexual, moral, doméstica, patrimonial e institucional, assegurando atendimento qualificado, sigilo, proteção e encaminhamento adequado;

l)Ampliar o acesso a exames preventivos, rastreio organizado, para diagnóstico precoce e tratamento oportuno de cânceres cérvico-uterino, mamas, próstatas e pênis, conforme protocolos vigentes, considerando as necessidades individuais, independentemente da identidade de gênero ou orientação sexual;

m)Promover os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIAPN+, com base na justiça reprodutiva, assegurando informação qualificada, autonomia e condições para decisões livres de discriminação, coerção ou violência;

n)Fortalecer ações de prevenção combinada do HIV, de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e da gestação indesejada, com ampliação do acesso à vacinação, testagem, insumos de prevenção, Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), Profilaxia Pós-Exposição (PEP), tratamento e planejamento reprodutivo incluindo o acesso a métodos contraceptivos de longa duração;

o)Garantir atenção integral à saúde sexual e reprodutiva de pessoas LGBTQIAPN+, assegurando o acesso a serviços, insumos, orientações e tecnologias de cuidado;

p)Garantir atenção integral à gestação, ao parto, ao puerpério e à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+, incluindo pessoas que gestam, suas parcerias afetivo-sexuais e famílias.

q)Assegurar acolhimento e acompanhamento qualificado de crianças e adolescentes com vivências de variabilidade de gênero, com abordagem ampliada voltada também à família, escola e comunidade;

r)Promover ações de enfrentamento às violências LGBTQIAPN+ fóbicas voltadas para o âmbito escolar, considerando os diferentes projetos de vida e o contexto sociocultural e econômico dos adolescentes e jovens;

s)Promover estratégias de prevenção e redução dos fatores de risco relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, bem como de fortalecimento dos fatores de proteção à saúde da população LGBTQIAPN+;

t)Estimular a prática regular de atividade física, considerando as necessidades e respeitando a funcionalidade da pessoa com deficiência, potencialidades e condições de vida da população LGBTQIAPN+, como estratégia de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos;

u)Promover orientações alimentares baseadas no Guia Alimentar para a População Brasileira, enfatizando o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados e a redução de alimentos ultraprocessados, respeitando a autonomia, a cultura alimentar e os contextos socioeconômicos dos usuários;

v)Desenvolver estratégias de assistência nutricional específicas para pessoas trans e travestis em harmonização, com foco na prevenção e controle de distúrbios metabólicos, monitoramento cardiovascular, ganho de peso excessivo, alterações na composição corporal e redistribuição de gordura, e manutenção da saúde óssea;

w)Implementar estratégias de redução de danos relacionadas ao uso de álcool, cigarros e outros produtos derivados do tabaco e outras drogas, medicamentos, anabolizantes, estimulantes sexuais, hormônios, próteses e silicone industrial, com cuidado oportuno e encaminhamento na rede de saúde;

x)Oferecer atenção integral e oportuna às complicações decorrentes do uso prolongado ou inadequado de hormônios, silicone industrial e outros procedimentos corporais;

y)Incentivar o acesso e a utilização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como yoga, acupuntura, tai chi chuan, dança circular, meditação, entre outras, como estratégia de promoção do cuidado, considerando as necessidades dos(as) usuários(as) e a oferta da rede municipal de saúde;

z)Promover a equidade em saúde da população negra LGBTQIAPN+, nos termos da com a Portaria SESAU nº 141/24, considerando os impactos da interseccionalidade entre racismo, LGBTQIAPN+fobia e outras formas de discriminação nos processos de saúde, adoecimento e cuidado;

aa)Garantir o acesso integral, acessível e equânime das pessoas LGBTQIAPN+ com deficiência aos serviços de saúde, conforme a Portaria SESAU nº 141/24, com eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;

ab)Ampliar o acesso e a integralidade do cuidado à população LGBTQIAPN+ em situação de rua, considerando suas vulnerabilidades e fortalecendo estratégias territoriais, intersetoriais e de redução de danos, orientando-se pela com a Portaria SESAU nº 141/24;

ac)Incentivar a participação da população LGBTQIAPN+ em grupos comunitários, atividades coletivas, em serviços ofertados pela rede intersetorial e organizações da sociedade civil, como estratégia de promoção da saúde e fortalecimento de vínculos;

ad)Promover ações comunitárias de convivência, autocuidado, cultura, lazer e fortalecimento de redes de apoio social, voltadas ao bem-viver, à autoestima, à qualidade de vida e ao fortalecimento de vínculos comunitários, como estratégias de promoção da saúde;

ae)Fortalecer e ampliar o acesso da população LGBTQIAPN+ aos serviços de saúde bucal do SUS Recife, assegurando acolhimento qualificado, cuidado integral, equidade e resolutividade, por meio do diagnóstico, tratamento, cura e reabilitação das condições do sistema estomatognático, bem como no enfrentamento às barreiras decorrentes da discriminação, do estigma e das vulnerabilidades sociais.

III- Vigilância em Saúde - Produzir, qualificar, analisar e utilizar informações em saúde para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas voltadas à saúde da população LGBTQIAPN+:

a)Produzir, analisar e utilizar dados produzidos pelos sistemas de informação e análises epidemiológicas, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas voltadas à saúde da população LGBTQIAPN+ ;

b)Produzir e utilizar informações territoriais que permitam identificar a população LGBTQIAPN+ em maior situação de vulnerabilidade, subsidiando o planejamento das ações de cuidado e promoção da equidade.

c)Qualificar os sistemas de informação em saúde, assegurando o registro adequado de nome social, identidade de gênero e orientação sexual, conforme normativas vigentes;

d)Promover e incentivar a completitude e a consistência do preenchimento das fichas cadastrais, notificações e demais instrumentos de registro, com especial atenção às variáveis relacionadas à população LGBTQIAPN+;

e)Promover a qualificação do preenchimento, da investigação e do monitoramento das notificações de violências contra pessoas LGBTQIAPN+, especialmente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);

f)Monitorar indicadores de saúde da população LGBTQIAPN+, contemplando morbidade, mortalidade, acesso aos serviços, violências e demais agravos relevantes;

g)Fortalecer a inclusão da população LGBTQIAPN+ no monitoramento e na análise dos indicadores de todas as políticas e programas de saúde, de forma a subsidiar e qualificar o planejamento, a implementação e a avaliação das ações em saúde;

h)Produzir análises epidemiológicas, boletins, relatórios e diagnósticos situacionais específicos sobre a saúde da população LGBTQIAPN+ no município do Recife;

i)Realizar diagnóstico situacional contínuo considerando risco, vulnerabilidade, barreiras de acesso nos territórios, determinantes sociais da saúde e características sociodemográficas da população LGBTQIAPN+;

j)Incentivar a elaboração de perfis territoriais de saúde da população LGBTQIAPN+, utilizando dados oficiais e outras fontes confiáveis de informação;

k)Promover ações de vigilância, prevenção e cuidado relacionadas às violências contra a população LGBTQIAPN+, em todos os ciclos de vida;

l)Desenvolver ações de vigilância em saúde mental da população LGBTQIAPN+, com foco na identificação precoce de riscos, prevenção do sofrimento psíquico e articulação com a rede de cuidado;

m)Fortalecer as ações de vigilância, prevenção e monitoramento do HIV, da Aids e de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) na população LGBTQIAPN+, considerando vulnerabilidades específicas, perfil epidemiológico, acesso à prevenção combinada, diagnóstico oportuno, tratamento e continuidade do cuidado;

n)Produzir e analisar dados epidemiológicos relacionados ao HIV, à Aids e às IST na população LGBTQIAPN+, subsidiando o planejamento de ações estratégicas de prevenção, assistência e redução das desigualdades em saúde;

o)Implementar ações de busca ativa, diagnóstico precoce e garantia de adesão ao tratamento de doenças negligenciadas e determinadas socialmente, como tuberculose e hanseníase, com foco na população LGBTQIAPN+ em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e em situação de rua.

IV- Educação em Saúde - Qualificar trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) do SUS, através da educação permanente, bem como promover educação em saúde junto à população, visando o cuidado integral, a redução das desigualdades e o enfrentamento da discriminação contra a população LGBTQIAPN+:

a)Implementar processos de educação permanente para trabalhadores(as) da saúde, gestores(as) e conselheiros(as) do SUS, com enfoque na saúde integral da população LGBTQIAPN+, direitos humanos, equidade e atendimento livre de discriminação;

b)Promover educação em saúde junto à população, visando o cuidado integral, a redução das desigualdades e o enfrentamento da discriminação contra a população LGBTQIAPN+;

c)Qualificar a rede municipal de serviços do SUS Recife para a atenção integral à saúde da população LGBTQIAPN+, reduzindo barreiras institucionais relacionadas ao preconceito e à LGBTQIAPN+fobia;

d)Incluir conteúdos sobre diversidade sexual, identidade de gênero, saúde LGBTQIAPN+, interseccionalidades étnico-raciais, territoriais e direitos humanos nos processos formativos e materiais didáticos da Secretaria de Saúde, assegurando representatividade e respeito à diversidade da população;

e)Disseminar o conteúdo desta Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ entre conselheiros(as) de saúde, gestores(as), trabalhadores(as) e sociedade civil, visando à promoção da equidade e o respeito à diversidade;

f)Desenvolver ações de educação popular em saúde, valorizando os saberes comunitários, a participação social e o protagonismo da população LGBTQIAPN+ nos territórios;

g)Desenvolver processos formativos sobre acolhimento, comunicação inclusiva, competência cultural, redução do estigma e abordagem centrada na pessoa para todos os trabalhadores da rede municipal.

h)Promover estratégias comunicacionais, educativas e institucionais de combate à discriminação, promoção da cidadania e incentivo ao acesso aos serviços de saúde;

i)Incentivar a participação de profissionais da rede municipal em congressos, conferências, seminários, simpósios e demais espaços de formação relacionados à temática LGBTQIAPN+;

j)Qualificar a atenção em saúde mental da população LGBTQIAPN+ por meio de processos formativos voltados à Rede de Atenção Psicossocial e demais pontos da rede;

k)Incentivar, na gestão municipal, a elaboração, atualização e divulgação de protocolos clínicos, linhas de cuidado e fluxos assistenciais relacionados à saúde da população LGBTQIAPN+, incluindo cirurgias de modificações corporais, uso de hormônios, saúde sexual e reprodutiva e demais necessidades específicas;

l)Desenvolver processos formativos direcionados às equipes e gestores que atuam na Atenção Básica do município, visando prevenir e erradicar práticas discriminatórias e fortalecer o vínculo com a população LGBTQIAPN+;

m)Oferecer qualificações específicas, de acordo com a categoria profissional, sobre a saúde da população LGBTQIAPN+, considerando diferentes corpos, necessidades e ciclos de vida;

n)Apoiar ações intersetoriais com a rede de ensino e o Programa Saúde na Escola (PSE), promovendo debates sobre saúde, sexualidade, afetividade, identidade de gênero, respeito à diversidade e valorização do protagonismo estudantil.

V- Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Formação Profissional - Incentivar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos sobre a saúde da população LGBTQIAPN+, além de contribuir para a formação profissional qualificada, visando aperfeiçoar o cuidado, subsidiar políticas públicas e reduzir desigualdades em saúde:
a)Incentivar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos sobre a saúde da população LGBTQIAPN+, visando aperfeiçoar o cuidado, subsidiar políticas públicas e reduzir desigualdades em saúde
b)Fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos situacionais voltados à saúde da população LGBTQIAPN+, considerando recortes étnico-raciais, territoriais, geracionais, socioeconômicos, de deficiência, identidade de gênero e orientação sexual;
c)Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, programas de residências em saúde e demais instituições de ensino para produções científicas, projetos de extensão e inovação em saúde;
d)Produzir e sistematizar evidências técnico-científicas para subsidiar o planejamento, a gestão e a qualificação das políticas públicas de saúde;
e)Apoiar pesquisas voltadas à identificação de riscos, vulnerabilidades, barreiras de acesso e necessidades de saúde da população LGBTQIAPN+;
f)Monitorar, avaliar e incorporar tecnologias assistenciais, científicas, educacionais e de informação que favoreçam a atenção integral à saúde da população LGBTQIAPN+;
g)Fortalecer os programas de residência em saúde como espaços estratégicos de formação profissional, preceptoria, educação permanente e produção de conhecimento sobre saúde LGBTQIAPN+;
h)Participar de redes, fóruns, eventos científicos e intercâmbios municipais, estaduais e nacionais, contribuindo para o avanço do debate técnico-científico e para o compartilhamento de experiências exitosas do município do Recife;
i)Incentivar a divulgação científica e a disseminação de boas práticas relacionadas à atenção integral à saúde da população LGBTQIAPN+.

VI- Monitoramento e Avaliação - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, visando sua efetividade, sustentabilidade e aprimoramento contínuo:
a) Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, visando sua efetividade, sustentabilidade e aprimoramento contínuo.
b)Definir indicadores, metas e parâmetros de acompanhamento para a execução da política, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de gestão do SUS;
c)Monitorar indicadores relacionados ao acesso oportuno, acolhimento, vínculo, continuidade do cuidado, satisfação dos usuários(as) e resolatividade da atenção à saúde da população LGBTQIAPN+;
d)Monitorar a implementação das ações, programas, fluxos e estratégias previstas nesta política em todos os níveis de atenção;
e)Elaborar relatórios de acompanhamento, com análise de resultados, avanços, desafios e recomendações, a partir da periodicidade dos instrumentos de gestão do SUS vigentes;
f)Avaliar as ações desenvolvidas sobre as condições de saúde, acesso, qualidade do cuidado e redução das iniquidades vivenciadas pela população LGBTQIAPN+, para fins de planejamento;
g)Estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da gestão e dos resultados da política municipal;
h)Monitorar a coleta, o processamento e a análise das informações em saúde, incluindo campos relacionados a nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos sistemas de informação municipal, conforme normativas vigentes;
i)Produzir e divulgar dados estratégicos que subsidiem o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento das ações de saúde voltadas à população LGBTQIAPN+;
j)Monitorar e acompanhar demandas, manifestações e queixas registradas pela população LGBTQIAPN+ nos canais institucionais, especialmente na Ouvidoria do SUS, utilizando essas informações como subsídio para qualificação da rede;
k)Integrar os resultados do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento municipal em saúde;
l)Revisar periodicamente esta política, considerando evidências, mudanças normativas, necessidades identificadas e contribuições da participação social.
m)Implantar comitê técnico intersetorial e permanente para discussões, monitoramento e elaborações de propostas referentes à saúde da população LGBTQIAPN+.

VII- Participação e Controle Social - Fortalecer a participação da população LGBTQIAPN+ na gestão do SUS:
a)Fortalecer a participação da população LGBTQIAPN+ na gestão do SUS;
b)Incentivar e apoiar a participação da população LGBTQIAPN+ e de seus movimentos sociais organizados nos Conselhos de Saúde, Conferências de Saúde e demais instâncias participativas do SUS;
c)Fortalecer os espaços de controle social no âmbito do SUS, garantindo representação e escuta qualificada da população LGBTQIAPN+, reconhecendo a relevância da participação dessa população na formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas de saúde;
d)Incentivar a participação de usuários(as) LGBTQIAPN+ na avaliação dos serviços de saúde, por meio de consultas públicas, pesquisas de experiência do usuário e outros mecanismos participativos;
e)Promover diálogo permanente entre a gestão municipal, trabalhadores(as) da saúde, controle social e movimentos sociais LGBTQIAPN+, visando a construção compartilhada de estratégias e ações;
f)Apoiar processos de mobilização, formação e conscientização social sobre o direito à saúde, a defesa do SUS e o enfrentamento das desigualdades que atingem a população LGBTQIAPN+;
g)Assegurar mecanismos de transparência e devolutiva social acerca das ações, metas e resultados desta política;
h)Estimular articulações intersetoriais com conselhos de direitos, movimentos sociais, universidades e demais instituições comprometidas com a promoção da cidadania e da equidade;
i)Instituir um comitê técnico intersetorial e permanente para discussões e elaborações de propostas referentes à saúde da população LGBTQIAPN+.

Art. 6º Cabe à gestão municipal a manutenção e a qualificação dos serviços de referências ambulatoriais e cirúrgicos de saúde integral de LGBTQIAPN+.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Atenção Integral à saúde da população LGBTQIAPN+ do Recife será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com demais setores governamentais e com a sociedade civil.

Art. 8º A operacionalização desta política deverá ocorrer por meio de planos, programas e ações estratégicas, com definição de metas, indicadores e responsabilidades, devendo ser incorporada aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 092/2026 - GAB/SS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os(as) seguintes servidores(as) lotados(as) na Gerência da Escola de Saúde do Recife, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, como responsáveis pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio no âmbito da Rede de Saúde do Recife.

Juliana Leão Pontes Nº: 90.709-0;

Maryane Thalya Severo Bezerra, Matrícula Nº: 133.147-7;

Vivian Ferreira da Silva, Matrícula Nº: 127.642-5.

Art. 2º Compete aos gestores designados no artigo 1º desta portaria:

I.Assinar os Termos de Compromisso de Estágio dos estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino técnico e de graduação;

II.Manter atualizados os registros dos termos de compromisso de estágio celebrados, em conformidade com as exigências legais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 162/2025 – GAB/SS, publicada no DOM nº 008, de 22.01.2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.1010/2023, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 412/2022, da Agência de Modernização da Gestão Processo - AMGESP, Processo Administrativo nº 1203.0000000977/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.278/2020, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
Objeto: a) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/09/2026 e termo final em 19/09/2027. b) Inclusão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como o índice adequado para fins de reajuste do presente contrato
Prazo: De 20/09/2026 a 19/09/2027.
Valor Global: R\$ 2.670.822,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil oitocentos e vinte e dois reais).
Dotação Orçamentária: 4801.1.10.302.2085. 3.3.90.40; 4801.1.10.301.1216.2724.3.3.90.40; 4801.1.10.122.2165.2617.3.3.90.40; 4801.1.10.305.1217.2087.3.3.90.40; 4801.1.10.304.1217.2725.3.3.90.40.
Nota de Reserva: 2026NR006976.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 4801.1008/2026 COM A EMPRESA HALOGENN PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, PUBLICADO DO DIARIO OFICIAL DIA 13/08/2026, EDIÇÃO Nº 096.

Desse modo, **ONDE SE LÊ:**

ITEM	EFISCO	CADUM	DESCRIÇÃO	IND. FORNEC.	QTD.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
04	301620	17301	COTA EXCLUSIVA XILOL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LITRO, ROTULO COM DATA FABRICACAO/VALIDADE DE PROCEDENCIAMARCA: HALLOGEN LITRO	LITRO	144	R\$ 23.0000	R\$ 3.312,00
06	786683	32078	COTA EXCLUSIVA - ACIDO ACETICO GLACIAL - P.A., COM TEOR MINIMO 99,8% E MAXIMO 100,5%, COMPOSICAO ACETALDEIDO COM AS NORMAS DA ACS EMBALAGEM FRASCO DE VIDRO HERMETICO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIAMARCA: HALLOGEN LITRO	LITRO	1	R\$ 39,9900	R\$ 39,99
14	1154303	25631	COTA EXCLUSIVA - ACIDO ACETICO GLACIAL - P.A., COM TEOR MINIMO 99,8% E MAXIMO 100,5%, COMPOSICAO ACETALDEIDO COM AS NORMAS DA ACS EMBALAGEM FRASCO DE VIDRO HERMETICO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIAMARCA: HALLOGEN LITRO	LITRO	500	R\$ 22,9900	R\$ 11.495,00
VALOR GLOBAL							R\$ 14.846,99

LEIA-SE:

ITEM	EFISCO	CADUM	DESCRIÇÃO	IND. FORNEC.	QTD.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
04	301620	17301	COTA EXCLUSIVA XILOL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LITRO, ROTULO COM DATA FABRICACAO/VALIDADE DE PROCEDENCIAMARCA: HALLOGEN LITRO	LITRO	144	R\$ 23.0000	R\$ 3.312,00
06	786683	32078	COTA EXCLUSIVA - ACIDO ACETICO GLACIAL - P.A., COM TEOR MINIMO 99,8% E MAXIMO 100,5%, COMPOSICAO ACETALDEIDO COM AS NORMAS DA ACS EMBALAGEM FRASCO DE VIDRO HERMETICO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIAMARCA: HALLOGEN LITRO	LITRO	1	R\$ 39,9900	R\$ 39,99
14	1154303	25631	COTA EXCLUSIVA - ALCOOL ETILICO - CATEGORIA P.A. ABSOLUTO, COM TEOR DE MIN 99,8%, REAGENTE P.M =46,07BPM, ACONDICIONADO EM EM VIDRO COM 1 LITRO, ROTULO COM N. LOTE, DATA, FORMULA, PRAZO DE VALIDADEMARCA: HALLOGEN	LITRO	500	R\$ 22,9900	R\$ 11.495,00
VALOR GLOBAL				R\$ 14.846,99			

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA Nº 2895 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e considerando o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, instaurada através da Portaria nº 2621, de 07 de agosto de 2026, publicada no D.O.R. nº 094, do dia 08 de agosto de 2026, prorrogada pela Portaria nº 2675, de 14 de agosto de 2026, publicada no D.O.R. nº 098, de 18 de agosto de 2026, que visa apurar os fatos narrados no Ofício nº 01891.002.327/2026-0001- 29º PJDC, proveniente do Ministério Público de Pernambuco, referentes à Escola Municipal Engenho do Meio, bem como situações conexas.

R E S O L V E :
Art. 1º ARQUIVAR a Sindicância nº 12/2026, por não terem sido comprovadas a autoria nem a materialidade dos fatos, conforme o inciso I do Artigo 210, da Lei nº 14.728/1985- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALBER FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2896 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 09.09.2026 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, mat. 41.633-9**, na SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2026, em razão da portaria nº 2363 de 18 de setembro de 2026, publicada no DOM nº 111/19.09.2026.

PORTARIA Nº 2897 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 76/01.09.2026 da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **CARLANE GOMES PACHECO DA SILVA, mat. 128.864-4**, da Escola Municipal Alto da Bela Vista/Anexo I, RPA-05, Código de Lotação 1411471, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, na EJA Módulo I-3º Turno, no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2026, em substituição a **DANIELA FREITAS MARANHÃO, mat. 94.142-0**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2898 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o ofício nº 042/21.09.2026 da Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclio do Rego,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **JONATHAN NASCIMENTO VALÕES, mat. 124.775-1**, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, em carga horária disponível, na Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclio do Rego, RPA-02, no 1º Turno, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2899 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 14/26.08.2026 da Escola Municipal Severina Lira,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **RHAYMARA TAMIRYS DOS SANTOS TAVARES, mat. 129.847-0**, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de setembro de 2026, em substituição a **ELIZANGELA DA SILVA ALBUQUERQUE, mat. 105.257-8**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2900 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, conforme o Art. 1º e 2º da Portaria nº 2413 de 19 de junho de 2026, publicada no DOM nº 075/20.06.2026, tendo em vista a CI nº 544/21.09.2026 e os Encaminhamentos s/nº de 11.08.2026 e 26.06.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Tornar sem efeito a Portaria nº 2828 de 11 de setembro de 2026, publicada no DOM nº 108/12.09.2026, referente à transferência do Professor I **MAVIANE CAMILA GOMES VITAL, mat. 125.297-6, RPA-06;**

II- Tornar sem efeito a Portaria nº 2504 de 22 de julho de 2026, publicada no DOM nº 087/23.07.2026, no que se refere ao acréscimo de carga horária do Professor I **MAVIANE CAMILA GOMES VITAL, mat. 125.297-6, RPA-06;**

III- Transferir, a pedido, o Professor I **MAVIANE CAMILA GOMES VITAL, mat. 125.297-6**, da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para a Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Ano/2º Turno, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026;

IV- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **MAVIANE CAMILA GOMES VITAL, mat. 125.297-6**, na Escola Municipal Iburá de Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115823, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de 140121780, no 3º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 24 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 2901 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 36/31.08.2026 da Escola Municipal Educador Paulo Freire e o Encaminhamento s/nº de 15.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS, mat. 103.604-1**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Turno, com efeito retroativo a 11 de maio de 2026;

II- Autorizar ao Professor I **ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS, mat. 103.604-1**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, no período de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2902 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 17.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **PATRICIA VIEIRA DE SIQUEIRA ANDRADE, mat. 88.813-4**, da Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **PATRICIA VIEIRA DE SIQUEIRA ANDRADE, mat. 88.813-4**, da Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, para a Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115850, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 2903 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 16.09.2026 e 13.05.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal e a CI nº 211/20.07.2026 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste,

R E S O L V E :

I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0**, da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, Código de Lotação 14115556, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Turno, com efeito retroativo a 24 de julho de 2026;

II- Remover de Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0**, da Escola Municipal dos Torrões, RPA-04, Código de Lotação 14115615, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, no 2º Turno, com efeito retroativo a 24 de julho de 2026;

III-Transferir, a pedido, o Professor I **CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0**, da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula e da Escola Municipal dos Torrões, RPA-04, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 24 de julho de 2026;

IV- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2904 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista a CI nº 106/13.08.2026 da Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire e o Encaminhamento s/nº de 18.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **SAYONARA SOUTO ROSA DA COSTA, mat. 66.702-7**, da SEDUC/SEGP/GGDE/GALEIA/Divisão de Educação Infantil, RPA-01, para a Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, RPA-01, criada pelo Decreto nº 30.317/24.02.2017, publicado no DOM nº 26/2017, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 17 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 2905 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/nº de 12.08.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor II **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, mat. 124.649-6**, da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, para a Escola Municipal de Tempo Integral Professor José da Costa Porto, RPA-01, de Difícil Acesso, criada pelo Decreto nº 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicado no DOM nº. 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula de História, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 2906 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 15.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS, mat. 91.939-6**, da Creche Escola Municipal Saletê Matias Borges, RPA-06, para a Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, criada pelo Decreto nº 34.400 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no Grupo II-1º Turno, a contar de 02 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2907 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 09.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, mat. 88.477-0**, da Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, para a SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 2908 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 318/14.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **ALZENI RODRIGUES PEREIRA, mat. 128.622-6**, do CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo, RPA-03, para a Creche Municipal Pedro José Mendes Filho, RPA-03, criada pelo Decreto nº 37.815 de 31.05.2024, publicado no DOM nº. 074/01.06.2024, Centro de Custo 140121790, a contar de 15 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2909 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 09.09.2026 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Lotar o Professor I **ADA NEUZA MONTEIRO DE LIRA, mat. 61.642-6**, na Escola Municipal Doutor Caeté, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115523, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2026, em razão da portaria nº 288 de 28 de janeiro de 2026, publicada no DOM nº 011/29.01.2026.

PORTARIA Nº 2910 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 08.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal e a CI nº 236/24.08.2026 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste,

R E S O L V E :

I- Lotar o Professor I **FRANCY CARMEM SOUSA CARRIJO, mat. 73.855-0**, na SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2026, em razão da Portaria nº 2138 de 24 de agosto de 2026, publicada no DOM nº 101/25.08.2026;

II- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **FRANCY CARMEM SOUSA CARRIJO, mat. 73.855-0**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº 18.067/23.10.98, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2911 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 22/18.08.2026 da Escola Municipal São Domingos,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **MAURILIO SEVERINO DA SILVA, mat. 127.197-0**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no 4º Ano/2º Turno, no período de 18 de agosto a 01 de setembro de 2026, em substituição a **VALESCA MARIA DE ARAUJO MELO, mat. 44.797-8**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2912 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 67 e 68/09.09.2026 da Escola Municipal Marechal Rondon,

R E S O L V E :

I- Cessar em 01 de setembro de 2026, o exercício em carga horária disponível do Professor II **THIAGO ZIMMERLE TOMAZ, mat. 129.949-2**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 596 de 27 de fevereiro de 2026, item II, publicada no DOM nº 024/28.02.2026;

II- Autorizar ao Professor II **THIAGO ZIMMERLE TOMAZ, mat. 129.949-2**, da Escola Municipal Marechal Rondon, RPA-05, criada pelo Decreto nº 35.838 de 27.07.2022, publicado no DOM nº 112/28.07.2022, Centro de Custo 140121780, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de História, em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2913 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista a CI nº 85/08.09.2026 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte,

R E S O L V E :

I- Cessar, a contar de 04 de setembro de 2026, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ELIZANGELA TIBURCIO FERREIRA ALVES, mat. 94.191-3**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 2277 de 12 de junho de 2026, item II, publicada no DOM nº 072/13.06.2026, contemplado com elevação de carga horária;
II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **ELIZANGELA TIBURCIO FERREIRA ALVES, mat. 94.191-3**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, na referida Unidade Administrativa, a contar de 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2914 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício nº 45/10.09.2026 da Escola Municipal Futuro Feliz,

R E S O L V E :

Cessar em 02 de setembro de 2026, o exercício em cadeira vaga do Professor I **CAMILA MARQUES FREIRE VANDERLEI, mat. 132.291-5**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 2121 de 22 de maio de 2026, publicada no DOM nº 062/23.05.2026.

PORTARIA Nº 2915 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 04.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover, de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **VANDETE FELIX DE SOUZA, mat. 94.620-2**, da Escola Municipal Josefina Marinho, RPA-02, Código de Lotação 14115529, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula no 2º Turno, com efeito retroativo a 14 de maio de 2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **VANDETE FELIX DE SOUZA, mat. 94.620-2**, da Escola Municipal Josefina Marinho, RPA-02, para a Escola Municipal Côrrego do Euclides, RPA-03, Código de Lotação 14115513, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado na referida Unidade Escolar, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, com efeito retroativo a 14 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 2916 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 10.04.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico o Professor I **FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 10 de abril de 2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, para a Escola Municipal de Tempo Integral Padre Antônio Henrique, RPA-03, criada pelo Decreto nº 39.874/06.07.2026, publicado no DOM nº. 081/07.07.2026, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 10 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 2917 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 08.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **LETICIA PATRICIA DA SILVA, mat. 129.819-4**, da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, RPA-06, para a Creche Municipal Sítio Grande, RPA-06, Código de Lotação 14113810, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no Berçário/1º Turno, com efeito retroativo a 26 de março de 2026.

PORTARIA Nº 2918 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista a CI nº 531/10.09.2026 e o Encaminhamento s/nº de 08.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **GICELIA FLAVIA NERI DE LYRA, mat. 41.664-0**, da SEDUC/SEGESPE/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, para a SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, a contar de 08 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2919 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 314/08.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **CHARLENE APARECIDA MARQUES DA SILVA, mat. 72.816-6**, da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Unidade de Planejamento e Monitoramento, RPA-01, para SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, RPA-01, com efeito retroativo a 13 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 2920 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 312/02.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **LILIAN HOFFMANN LEÃO DE LUNA, mat. 128.699-4**, da Creche Escola Municipal Tia Madalena, RPA-05, para a Creche Escola Municipal Cyro de Andrade Lima, RPA-04, criada pelo Decreto nº. 39.913 de 24.07.2026, publicado no DOM nº. 088/25.07.2026, Centro de Custo 140121790, a contar de 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2921 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 310/02.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **CARLA CUNHA DE FRANCA, mat. 130.809-2**, da Creche Municipal Waldir Savluschinske, RPA-04, para a Creche Escola Municipal Cyro de Andrade Lima, RPA-04, criada pelo Decreto nº. 39.913 de 24.07.2026, publicado no DOM nº. 088/25.07.2026, Centro de Custo 140121790, a contar de 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2922 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento nº 304/02.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **SILMA DA SILVA BARROSO, mat. 129.936-0**, da Creche Municipal CEAPE, RPA-04, para a Creche Escola Municipal Cyro de Andrade Lima, RPA-04, criada pelo Decreto nº. 39.913 de 24.07.2026, publicado no DOM nº. 088/25.07.2026, Centro de Custo 140121790, a contar de 04 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2923 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 47/15.09.2026 da Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclio do Rego,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **EVELINE TEODORA MONTEIRO, mat. 98.861-0**, da Escola Municipal Campina do Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115416, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclio do Rego, RPA-02, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026, em substituição a **MARINEIDE LOPES DA SILVA OLIVEIRA, mat. 89.539-0**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2924 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 35/24.08.2026 da Escola Municipal Edite Braga,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **RAQUEL BERNARDO CAMPELO, mat. 127.231-4**, da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2026, em substituição a **KEILA CARLA FERNANDES MORAIS SILVA, mat. 101.921-0**, licenciada para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2925 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios n°s 102/16.09.2026 da Escola Municipal São João Batista e 101/08.09.2026 da Creche Escola Dorgiane dos Santos Xavier,

R E S O L V E :

I- Cessar em 04 de setembro de 2026, o exercício em cadeira vaga do Professor I **TALITA BEZERRA DOS ANJOS, mat. 129.857-7**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 2553 de 29 de julho de 2026, item II, publicada no DOM nº 090/30.07.2026;

II- Autorizar ao Professor I **TALITA BEZERRA DOS ANJOS, mat. 129.857-7**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Creche Escola Dorgiane dos Santos Xavier, RPA-02, no Grupo IV-2º Turno, no período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 2926 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista a CI nº 520/01.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Tornar sem efeito a Portaria nº 2276 de 12 de junho de 2026, publicada no DOM nº 072/13.06.2026, referente à lotação do Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 94.139-7, RPA-01;**

II- Tornar sem efeito a Portaria nº 2375 de 19 de junho de 2026, publicada no DOM nº 075/20.06.2026, referente ao exercício em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado e ao pagamento de Gratificação de Ensino Especial do Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 94.139-7, RPA-01;**

III- Lotar o Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 94.139-7**, na Escola Municipal dos Coelhoos, RPA-01, Código de Lotação 1411537, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na EJA Módulo I-3º Turno, com efeito retroativo a 11 de maio de 2026, em razão da Portaria nº 1352 de 26 de maio de 2026, publicada no DOM nº 064/28.05.2026.

PORTARIA Nº 2927 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 15.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **ISABELA CRISTINA GOMES DA SILVA PESTANA, mat. 124.248-2**, da Escola Municipal de Água Fria, RPA-02, Código de Lotação 14115417, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, a contar de 15 de setembro de 2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ISABELA CRISTINA GOMES DA SILVA PESTANA, mat. 124.248-2**, da Escola Municipal de Água Fria, RPA-02, para a Escola Municipal Poeta Jônatas Braga, RPA-02, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicado no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, a contar de 15 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 2928 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os critérios estabelecidos no Cap. III, Seção II, Art. 22 a 26 da Portaria nº 2103 de 27.12.2019, publicada no DOM nº 154 de 28.12.2019, e conforme os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 520/01.09.2026 e os Encaminhamentos s/n°s de 02.09.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal, e o Ofício 063/20.05.2026 da Creche Escola Municipal Vovô Artur,

R E S O L V E :

I- Remover, de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, da Escola Municipal dos Coelhoos, RPA-01, Código de Lotação 1411537, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, com efeito retroativo a 11 de maio de 2026;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, da Escola Municipal dos Coelhoos, RPA-01, para a Creche Escola Municipal Vovô Artur, RPA-01, criada pelo Decreto nº 35.415/04.03.2022, publicado no DOM nº. 032/05.03.2022, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, com efeito retroativo a 11 de maio de 2026;

III- Autorizar ao Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, da Creche Escola Municipal Vovô Artur, RPA-01, criada pelo Decreto nº 35.415/04.03.2022, publicado no DOM nº. 032/05.03.2022, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2º da Lei nº 17.448/07.04.2008, no período de 12 de maio a 03 de agosto de 2026;

IV- Remover de Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado para Ensino Regular o Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, da Creche Escola Municipal Vovô Artur, RPA-01, criada pelo Decreto nº 35.415/04.03.2022, publicado no DOM nº. 032/05.03.2022, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2026;

V- Transferir, a pedido, o Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, da Creche Escola Municipal Vovô Artur, RPA-01, para a Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto nº 34.651 de 16.06.2021, publicado no DOM nº 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2026;

VI- Conceder a ampliação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **DANIELA ALENCAR DA SILVA, mat. 124.207-5**, na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto nº 34.651 de 16.06.2021, publicado no DOM nº 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 2929 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista os Encaminhamentos nºs 258, 259, 260, 261 e 262/12.08.2026 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil abaixo relacionados, da Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, para a Creche Municipal Arítana, RPA-06, Código de Lotação 1411381, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026:

1- ALBERTINA VIEIRA DE MELO, mat. 128.735-4;

2- ALINE SILVA DOS SANTOS, mat. 128.662-5;

3- ANA PATRICIA SANTANA WANDERLEY, mat. 71.991-6;

4- DENISE ALVES DOS SANTOS, mat. 127.374-4;

5- IVONEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, mat. 127.413-9.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1048/2022, CELEBRADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 013/2021 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 – CPLS. ARP 028/2021.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 06/09/2026 e termo final o dia 05/09/2027.

Prazo: Vigência: 06/09/2026 a 05/09/2027.

Valor Global: R\$ 6.904.465,92 (seis milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa nº 339037 - Fonte 500.

Nota de Empenho: nº 2026NE002942.

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4047/2023, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Concorrência.

Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Concorrência nº 005/2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa PROCESSO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 28/09/2026 a 27/03/2027 e a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 12/07/2026 a 08/01/2027.

Prazo: Vigência: 28/09/2026 a 27/03/2027; Execução: 12/07/2026 a 08/01/2027.

Valor do Saldo Contratual: R\$ 652.642,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: nº 1401. 12.361.1207.1043 - Elemento de Despesa nº 449051 - Fonte nº 500.

Nota de Empenho: nº 2026NE005040.

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Infraestrutura-

Secretária **BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA**

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA- EMLURB

PORTARIA 033/2026

O Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias e pelo que dispõe a o art. 6º, II, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024:

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 15.005727/2026-61.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial de Credenciamento com o objetivo de realizar o credenciamento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis no manejo de resíduos recicláveis provenientes do sistema de limpeza urbana da Cidade do Recife.

Art. 2º. A Comissão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da Comissão, seus membros poderão ser substituídos, incluídos ou excluídos, mediante ato formal da autoridade competente, sem alteração do prazo estabelecido no caput.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão:

I – Alessandra Lee Barbosa Firmo Ferreira – PRESIDENTE

CPF: * 427.784-****

MAT: 71.704-5

II - Kênia de Arruda Pereira da Silva

CPF nº *.253.754-****

MAT: 71.772-0

V – Talita Vasconcelos de Lucena

CPF: *.905.384-****

MAT: 71.726-6

VI – Renata Luciana Barbosa de Araujo

CPF: *.861.018-****

MAT: 71.645-6

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2026.

DANIEL SABOYA PAES BARRETTO

Diretor Presidente

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 3501.1006.2021, CELEBRADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2021, referente ao Processo Licitatório nº 021/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2021.
Contratantes MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE E A EMPRESA RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10.11.2026 e termo final o dia 09.11.2027. Valor Global: R\$89.646,72 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3501.27.122.2.161.2.723; Elemento de Despesa nº 3.3.90.37; Fonte 500.
Nota de Reserva: nº 2026NR000810.
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

PORTARIA Nº 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como na Lei Municipal nº 18.369, de 28 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO os resultados dos processos eleitorais realizados para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS, para o Biênio 2025/2027, nos quais permaneceram vagas de suplência sem preenchimento;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS, que estabelece que as entidades eleitas indicarão seus representantes para serem conselheiros(as) titulares e/ou suplentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS, em reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2026, quanto ao preenchimento das vagas de suplência remanescentes;

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os(as) representantes indicados(as) pelas entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade do Recife – CMAS, na condição de suplentes, para o Biênio 2025/2027, conforme segue:

SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES DO SEGMENTO DE ASSESSORAMENTO

Suplentes:
INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL – ISNEB
SUELLEN CRISTINA SANTOS LEMOS – CPF nº *.741.254.-** – (1º SUPLENTE)**
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC
GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA – CPF nº *.039.174.-** – (2º SUPLENTE)**
ENTIDADES DO SEGMENTO DE TRABALHADORAS/ES

Suplentes:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTIBREF-PE
ENAN ARAÚJO GABRIEL – CPF nº *.736.114.-** – (1º SUPLENTE)**
NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES
IVONALDO DA CRUZ SANTOS – CPF nº *.937.834.-** – (2º SUPLENTE)**

Art. 2º Os(as) representantes designados(as) exercerão suas funções até o término do mandato correspondente ao Biênio 2025/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2026.

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**

PORTARIA SDHJ Nº 042 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O Secretário de Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Recife;

R E S O L V E :
Art. 1º Substituir os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, das parcerias realizadas no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I.Ana Catarina Mendes de Souza – matrícula nº 122.938-9, em substituição a **Maria da Graça de Vasconcelos – matrícula nº 129.118-1;** e
II.Paloma Raissa da Conceição Galvão – matrícula nº 133.455-7, em substituição **Deise Renaux de Carvalho – matrícula nº 129.128-9.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos inseridos na Portaria SDHJ nº 045, de 22 de abril de 2025.

Recife, 21 de setembro de 2026.

MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário de Direitos Humanos e Juventude

PORTARIA SDHJ Nº 043 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O Secretário de Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Recife;

R E S O L V E :
Art. 1º Substituir a servidora **Juliana Lucena de Araújo, matrícula nº 133.090-9,** pela servidora **Liliane Melo do Nascimento, matrícula nº 128.528-9,** como gestora de parcerias celebradas e a celebrar, entre o município do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude – SDHJ e às Organizações da Sociedade Civil – OSC's: Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco – IFP, Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes do Fígado – APAF e o Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA, selecionadas por meio do Edital nº 001/2024 – SDSDHJD/COMDIR.

Parágrafo único. O exercício da função de gestor das parcerias, referida no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 2º Compete ao gestor das parcerias, referido no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I-Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo do andamento das parcerias, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV-Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2026.

MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário de Direitos Humanos e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE - COMDIR

RESOLUÇÃO Nº 19, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 17.310 de 28.03.2007.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos do Conselho;

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição da instituição Legião da Boa Vontade – LBV, inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0387-85, registrada sob o nº 032 com validade até 22/09/2027.

Art. 2º Aprovar a Inscrição da instituição Associação Obra dos Videntes, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.658/0001-94, registrada sob o nº 049 com validade até 22/09/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, e considerando a 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de setembro de 2026.

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear a Conselheira Titular **Liliane Melo Nascimento**, representante da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude para compor a Coordenação Colegiada, em substituição a Sra. Amanda Bezerra da Silva.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

EDITAL DE LEILÃO 019/2026
A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá , Nº 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, GUARDCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.273.047/0001-12, localizada na VIA LOCAL DA ROD. EMPRESARIO JOÃO SANTOS FILHO, Nº 1655, LT 12, QD A1, LOTE QEH, MARCOS FREIRE - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE CEP: 52.291-630, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo "Maior Oferta", nas modalidades "ELETRONICO/ON-LINE" para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa GUARDCAR LTDA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, www.lancecertoleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:
1. 1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr: LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98 -, e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, nas modalidades presencial e com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,
Data: 09/10/2026.
Local: Site da Lance Certo Leilões (www.lancecertoleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 09h.

1.1.2. Os veículos classificados como conservados, sucata aproveitável e com motor inservível que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.1, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances. O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.lancecertoleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da Lance Certo Leilões e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da GUARDCAR LTDA.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 17h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes períodos, locais e horários:
Período: No dia 08 de outubro 2026, das 09h às 17h.
Endereço: PÁTIO DA GUARDCAR MURIBECA
Local: Via local da rodovia empresário João Santos Filho Nº 1655, Lote 12, QD A 1, Lote QEH, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão.

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. No ato de arrematação, o licitante presencial deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoa Física:
a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);
a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;
a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.

b) Pessoa Jurídica:
b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;
b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b-3) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.

4.3. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.4. Para participação on-line, além da apresentação da documentação descrita nas alíneas "a" e/ou "b", deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.lancecertoleiloes.com.br para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a)** Servidores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
- b)** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c)** O Arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d)** Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e)** Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

- 6.1.** Será exigida a apresentação de Documento de Identidade Oficial (com foto) e CPF de todos os interessados em participar das hastas licitatórias.
- 6.2.** Os participantes efetuarão lances verbais ou on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.
- 6.3.** O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.
- 6.4.** O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da Lance Certo Leilões (acessado através do site www.lancecertoleiloes.com.br, sendo os lances apresentados presencialmente no local do leilão alimentados no sistema de maneira a competirem em igualdade de condições com os lances ofertados pelos lançadores on-line. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela continuação do pregão apenas na modalidade presencial ou pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PLO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.** Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:
 - 7.1.1.** No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 30% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC e ainda o pagamento da taxa TGB – TAXA DE GUARDA DE BENS - a título de reembolso com as despesas efetuadas, a ser pago pelo arrematante, pela organização, preparação, arrumação e conclusão do leilão. O valor da TAXA TGB (TAXAADMINISTRATIVA) de R\$ 300,00 (trezentos reais) por motocicleta, R\$ 900,00 (novecentos reais) por automóvel leve e R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) por automóvel pesado ou utilitário. Conforme previsto na Instrução Normativa 17/2013 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, que em seu art. 35, II, letra 'b', devendo ser pago em dinheiro, juntamente com a caução de que trata o item 6.1 e mais 5% pela comissão do leiloeiro.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, os dados serão enviados via email no dia do leilão pela LANCE CERTO LEILÕES com Prazo de dois dias uteis após o leilão.

7.1.3. Para as arrematações realizadas "on-line", o procedimento será o mesmo, deverá ser depositado em espécie na conta corrente, Banco Bradesco, Agência 5639 Conta Corrente 67450-8, não sendo aceita nenhuma reclamação ou desistência sob pena da perda da causa, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais;

7.1.4. O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro poderá implicar ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele.

7.1.5. O arrematante que não efetuar o pagamento do lance e/ou da comissão do leiloeiro fica impedido de participar de leilões realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.1.6. O Arrematante presente no local do leilão e aquele que arrematar de forma on-line, não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o Arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser leiloado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.3. Além do valor do bem, seja Conservado ou Sucata, fica o Arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS se houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/PE, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2026, DPVAT 2026 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2026, Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2026 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo Arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7 Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motoc, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao Arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, compreendido no período entre os dias 13/10/2026 a 03/11/2026 (leilão do dia 09/10/2026), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de Termo de Arrematação e Responsabilidade.

8.4. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.4.1 - Os veículos inseridos neste edital que possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado, ficando o arrematante sujeito a decisão judicial, sendo certo que a nulidade do leilão somente poderá ser declarada pelo juízo, e somente nesse caso será devolvido o valor pago pelo arrematante. Cabe ao arrematante informar ao leiloeiro a ocorrência da restrição.

8.5. Local de entrega dos veículos:
Via local da rodovia empresário João Santos Filho Nº 1655, Lote 12, QD A 1, Lote QEH, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

8.6. Nos casos de o Arrematante ser pessoa física, este também deverá entregar cópias do Documento Oficial de Identidade (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o arrematante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem arrematado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, e multa de 30% do valor do arremate, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "Sucata" serão entregues aos Arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria Aluguel, e que forem vendidos como "Conservados" serão registrados em nome do Arrematante na categoria Particular, exceto se este conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria Aluguel.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O Arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como conservado para o seu nome, junto ao DETRAN/ PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife do Termo de Entrega, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do Arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O Arrematante do veículo considerado Sucata, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O Arrematante será responsável pela destinação final das Sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como Sucata Aproveitável com Motor Inservível, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as Sucatas serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O Arrematante do veículo considerado conservado fica ciente de que apenas poderá circular com o bem, após a transferência de propriedade e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a infringir a legislação de trânsito.

9.5. O Arrematante do veículo considerado conservado, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O Arrematante é responsável pela utilização e destinação final da Sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa Arrematante fica desde já Alertada, de que a Comercialização da Sucata na Forma Originalmente Arrematada, fica expressamente proibida, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme as cláusulas anteriores.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do Arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do Arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (o registro) exigido apenas para o caso de bem conservado.

9.10. No cadastro do veículo Conservado, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante o Órgão Público competente.

9.11. Considerando que todos os veículos estão sendo levados a leilão por inadimplemento do proprietário ao qual foi declarado o perdimento em seu desfavor, é ciência do Arrematante que o desvinculo ou baixa dos débitos só ocorrem após a realização do leilão.

9.12. Ciente o Arrematante que o Leiloeiro Oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou a GUARDCAR requerem o desvinculo e/ou baixa, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requerer.

9.12.1- Cabe ao Arrematante o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, ficando qualquer custa por conta e risco do Arrematante, inclusive em caso de judicialização.

9.12.2 - O Arrematante do veículo adquirido em leilão, após a arrematação deverá solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência da Receita Estadual.

9.12.3 A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo o Arrematante designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, Leiloeiro ou a GUARDCAR obrigados a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13- Cabe ao Arrematante o acompanhamento das baixas/desvinculo dos veículos junto ao Detran e Secretaria da Fazenda – SEFAZ de origem para a transferência.

9.14 - No momento da transferência, obedecido o item 9.13 caso o Arrematante receba multa pela não realização no prazo de 30 dias, ou mesmo atribuição de pontuação, possui legitimidade para recorrer junto ao DETRAN, anexando cópia da nota de venda e esse edital.

OBS: Resolução 623 de 06 de setembro de 2016. Art. 25 § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.15. Não será permitido, ao Arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.15.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.16 – Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

9.17 - X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, situado na Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, no horário das 12h às 18h.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU no ano de 2019, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os Arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa GUARDCAR e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da Lance Certo Leilões, www.lancecertoleiloes.com.br e da CTTU, www.cttu.recife.pe.gov.br .

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife- PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 23 de setembro de 2026.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO

LOTES	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	CHASSI	COR	AVALIAÇÃO	VALOR
1	KLM9H47	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	9C2JC4110AR625904	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
2	PFI6488	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	9C2JC4110BR808355	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
3	SNR9G89	PE	HONDA/CG 160 FAN	2023/2024	9C2KC2200RR608827	CINZA	CONSERVADO	R\$ 400,00
4	PGJ7238	PE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	9C6KE1950E0004583	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
5	PFB3152	PE	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	9C2KC1670BR358423	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 300,00
6	SOV8C95	PE	HONDA/POP 110I ES	2025/2026	9C2JB0100TR409205	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 400,00
7	KLE6943	PE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003/2003	9C2MC35003R109932	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
8	PEY2E96	PE	HONDA/CB 300R	2010/2011	9C2NC4310BR021006	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 500,00
9	OYV2G02	PE	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2015	9C2KC1680FR009293	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
10	PDJ6321	PE	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2013/2013	LXYXCBL03D0432230	VERMELHA	CONSERVADO	R\$ 200,00
11	PDZ3J67	PE	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2016	9C2KC2200GR064556	PRETA	CONSERVADO	R\$ 300,00
12	1º EMPLC		SHINERAY/50Q		99HJT2050MS009163	PRETA	CONSERVADO	R\$ 200,00
13	HOR3352	PE	GM/KADETT GL	1995/1995	9BGKC08GSSB409386	VERDE	CONSERVADO	R\$ 700,00
14	OHG3741	PE	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2012/2012	9BGJC69X0CB243688	VERDE	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
15	PDE8H06	PE	RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE	2017/2018	93Y4SRFH4JJ867170	BRANCA	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
16	KIS9126	PE	FIAT/SIENA ELX	2000/2000	9BD178549Y2161976	CINZA	SUCATA	R\$ 600,00
					GC0008789		SUCATA	
17	PET3860	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011/2012	9C6KE1500C0005093	PRETA	SUCATA	R\$ 300,00
					GC0007058		SUCATA	
18	PDD6581	PE	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2014/2015	LXYXCBL04F0244562	PRETA	SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008641		SUCATA	
19	KHU6364	PE	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/2010	9C2KC1610AR022472	VERMELHA	SUCATA	R\$ 300,00
					GC0008685		SUCATA	
20					GC0008696		SUCATA	R\$ 200,00
	PDC5H64	PE	I/SHINERAY XY 50 Q	2014/2015	LXYXCBL01F0215357	VERMELHA	SUCATA	
21	KWH4900	RJ	KASINSKI/CRZ 150 10 SM	2010/2011	93FSMDCDABM000121	VERMELHA	SUCATA	R\$ 300,00
					GC0008705		SUCATA	
22					GC0008638		SUCATA	R\$ 200,00
					GC00011978		SUCATA	
23					GC0008615		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008673		SUCATA	
24					GC0008633		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008687		SUCATA	

25					GC0008655		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008717		SUCATA	
26					GC0008659		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008726		SUCATA	
27					GC0008681		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008750		SUCATA	
28					GC0008709		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008755		SUCATA	
29					GC0008208		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008617		SUCATA	
30					GC0008620		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008695		SUCATA	
31					GC0008622		SUCATA	R\$ 300,00
					GC0008701		SUCATA	
32					GC0008643		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008711		SUCATA	
33					GC0008650		SUCATA	R\$ 300,00
					GC0008714		SUCATA	
34					GC0008658		SUCATA	R\$ 200,00
					GC0008718		SUCATA	
35					GC0008676		SUCATA	R\$ 300,00
					GC0008737		SUCATA	
36			ONIX LT		GC0008763		SUCATA	R\$ 900,00
					GC0008767		SUCATA	
37			ETIOS 1.3XS		GC00011920		SUCATA	R\$ 1.100,00
					GC0008784		SUCATA	
					GC00010846		SUCATA	
38					GC00011943		SUCATA	R\$ 600,00
39			FORD KA		GC0008221		SUCATA	R\$ 900,00
					GC0008769		SUCATA	
40			FOX		GC00010892		SUCATA	R\$ 900,00
41			FIAT/ UNO		GC0008698		SUCATA	R\$ 600,00
					GC00011906		SUCATA	
42					GC00011959		SUCATA	R\$ 700,00
					GC0008778		SUCATA	
43					GC0008790		SUCATA	R\$ 300,00
					GC00085010		SUCATA	
44	KLW9114	PE	FIAT/PALIO EX	2000/2001	9BD17140212016844	BRANCA	SUCATA	R\$ 600,00

Recife/PE, 23 de setembro de 2026.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

LUCIANO RESENDE RODRIGUES LEILOEIRO OFICIAL - Matrícula – 315/98
Leiloeiro Público Oficial

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 260/2026

A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências atribuídas pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, com o devido cumprimento do disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, informa-se que poderá ser requerida a identificação do condutor infrator ou apresentada defesa da autuação até a data limite indicada, presencialmente na sede da CTTU, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, ou por remessa postal ao mesmo endereço. Para apresentação da defesa e/ou requerimento do condutor infrator, é necessário o envio de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

DEFESA DA AUTUAÇÃO:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à CTTU, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em cttu.recife.pe.gov.br), acompanhado dos seguintes documentos:

CONDUTOR INFRATOR:

- a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.
- b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

- c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- d) Cópia do CRLV;
- e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;
- f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;
- g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).
O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
ADP4827	FC00063462	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
AYD3C48	SR00056723	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
BAC5D25	PD00232822	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
BCZ2D82	FC00063892	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
BEV1C47	OD00048225	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
BVT6969	FC00062615	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
BVT6969	FC00062629	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
CNR9A11	SR00056802	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
CUV5G50	FC00063463	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
DEA8B91	PD00232122	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
DHV3154	FC00063320	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
DUY1D71	FC00063022	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
DYL8264	PD00232422	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
EJX2D72	OD00047043	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
EKK7H86	OD00085566	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
ELR3215	FC00063075	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
EQD5170	FC00062619	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
EUI8H63	FC00062706	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
EUS9J42	OD00035532	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
EXU9H91	SR00056744	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
FAQ0742	FC00063774	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
FAX6140	FC00063866	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
FBV8B03	FC00063351	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
FBX5J21	OD00085559	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
FDN8B47	OD00165858	08/09/2026	5541/3	02/11/2026
FIL5G76	FC00063847	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
FJQ1B65	FC00062771	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
FLR1G63	PD00232456	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FOC6247	PD00232244	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FRE6B32	PD00232218	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FRY5H12	FC00063352	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
FUM0C03	OD00096488	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
FZB9E24	PD00232296	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
GBR7B01	FC00063256	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
GBV2E01	PD00232171	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
GDF8J61	SR00056639	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
GDM7F28	OD00303148	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
GIS4F41	PD00232672	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
HEJ8841	OD00298990	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
HFS6D85	OD00303152	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
HHT2239	OD00093917	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
HWO5A28	PD00232371	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
HWS9064	SR00056619	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
HWS9064	SR00056649	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
IZI6B14	PD00232151	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
JBW4C10	FC00063614	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
JDJ7J74	PD00232367	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
JFQ5E06	OD00423126	08/09/2026	5185/2	02/11/2026
JGJ1499	OD00155513	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
JKZ3164	FC00063082	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
JQG3E10	OD00048237	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
KFX0233	OD00133007	08/09/2026	5185/1	02/11/2026
KGC7J79	OD00047041	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KGJ6463	SR00056765	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KGO7577	OD00298980	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
KGO8028	OD00028288	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
KGP2D91	OD00048169	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
KGP5B81	SR00056596	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KGU7D80	FC00063590	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGW5E67	FC00063679	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGW9A20	FC00063078	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KGX1G32	FC00063807	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
KGX8D27	PD00232126	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGZ5E95	FC00063397	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHA7F73	FC00063409	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHJ1J71	FC00063512	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHJ3799	PD00232064	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHK4E30	PD00232890	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHL1A43	SR00056685	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KHO3J63	FC00063221	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KHO3J63	FC00063522	06/09/2026	5746/1	02/11/2026

KHP4371	PD00232922	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
KHP4J19	PD00232603	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHP5H05	FC00062761	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHP5H05	FC00063579	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHT4731	OD00423128	08/09/2026	5185/2	02/11/2026
KHU2H21	PD00232077	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHV2I73	FC00062945	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHV5011	OD00301888	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KHV5221	PD00232869	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHY6A54	PD00232335	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHZ3301	OD00113654	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
KIC7B32	OD00306226	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KII5595	FC00063127	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KII5B38	OD00133014	08/09/2026	6050/1	02/11/2026
KIIE7E31	FC00062961	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KIK5698	FC00063240	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KIL6867	FC00063421	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KIM4G75	SR00056613	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KIM5327	FC00062708	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KIO9720	OD00048199	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
KIU2E21	FC00063388	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJF7G25	FC00062703	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KJG5F81	OD00155529	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
KJG6B27	SR00056753	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJG6J28	OD00048258	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
KJH9J03	FC00063479	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJI8323	OD00365695	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
KJK6011	SR00056535	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJK6485	OD00085556	08/09/2026	5541/4	02/11/2026
KJM6C91	FC00063575	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
KJO1844	OD00365700	09/09/2026	5592/0	02/11/2026
KJQ4A82	OD00397914	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
KJR5681	FC00062808	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJV3B92	FC00063836	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJV6H31	SR00056553	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJW0030	OD00365699	09/09/2026	6050/2	02/11/2026
KJW4I52	PD00233001	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKA1644	FC00062825	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKB3772	OD00068220	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
KKF5891	OD00047040	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KKG3755	FC00063010	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKG6H80	FC00063196	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKH6A70	OD00080783	09/09/2026	7625/2	02/11/2026
KKI0735	FC00062880	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KKI7128	FC00063110	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKN8925	PD00233034	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKP2848	FC00063329	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKR7147	FC00063258	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKT3563	FC00062685	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKX5D48	PD00232817	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLA1060	SR00056756	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KLA8635	SR00056508	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KLA8A19	FC00063454	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLA9268	FC00062661	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLE4F11	PD00233035	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLF2C14	FC00063215	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLF2I54	FC00062664	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLK9143	OD00048246	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
KLO8356	OD00096486	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
CLS1383	FC00063090	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLT8119	FC00063234	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLT9873	FC00063458	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
KLU0615	FC00063829	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLU0728	OD00145806	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
KLW2C47	PD00232488	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLZ5946	PD00233005	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KMC7G54	PD00232383	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KMD7853	FC00063577	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KWB3H18	FC00063882	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
KXL6401	FC00062878	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KXZ2E11	SR00056570	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
LZT3F98	FC00063906	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
MNU6933	OD00093938	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
MOW5G82	OD00298989	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
MVI1J08	OD00198934	09/09/2026	5550/0	02/11/2026

MVJ1772	FC00063768	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
MXS3028	FC00062844	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
NKW8B44	FC00063527	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
NNY2G66	FC00062807	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
NOE2222	FC00063243	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
NOH6C39	PD00232073	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
NPU5A46	SR00056519	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
NPU5A46	SR00056799	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
NQD6F52	PD00232492	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXU1144	FC00062725	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
NXU2G29	OD00221365	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
NXU7I66	PD00232823	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXW3G16	PD00232599	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXW4F72	SR00056597	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
NYO2326	FC00062734	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
OEK1507	PD00232214	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OEW0806	PD00232663	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFB2064	PD00232479	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFC8E91	FC00063372	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFC8J78	OD00392460	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
OGC2H41	FC00063453	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OGF0C13	OD00096487	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
OGF0F27	FC00062837	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OHF8450	OD00428366	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
OHH0690	OD00306225	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OJQ1F66	FC00062978	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OJQ1F66	PD00232490	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OJR0H09	PD00232308	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OKA1E55	FC00062630	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
OOZ4I77	PD00232057	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OQX7F28	OD00155517	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
ORB1F81	SR00056647	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
ORF8D56	SR00056646	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
ORL1B35	OD00485722	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OSJ6G51	SR00056793	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OTU7H41	PD00232574	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWD3632	FC00063490	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWF2J31	PD00232810	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWM0A21	FC00063350	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
OWM0A21	FC00063375	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYL7I53	FC00063559	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYM4G98	PD00232561	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYP5D78	OD00358283	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
OYP8264	SR00056583	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYP8989	OD00306230	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OYQ0I17	FC00062705	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
OYQ1612	OD00048178	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
OYQ3007	PD00232489	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYQ8G61	SR00056792	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0044	OD00485725	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0044	OD00485726	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
OYR0044	SR00056776	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0C72	PD00232589	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYS2B32	PD00232349	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYS2H21	FC00063027	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
OYS5H69	OD00365698	09/09/2026	6050/2	02/11/2026
OYS8G52	PD00232951	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYT0G82	PD00232920	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYT6500	PD00232311	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
OYT6555	OD00035537	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
OYT7942	FC00063226	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
OYU2G25	OD00048176	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
OYV9I25	PD00232326	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
OYY4058	OD00093926	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OYY6F97	FC00062984	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYY7I45	FC00063660	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYZ3C54	PD00232425	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PAN8F08	FC00063713	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCA1399	SR00056806	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCA8A75	FC00062749	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCA9B48	PD00232859	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCB0675	FC00063202	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCB2B16	OD00218275	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
PCB5B64	FC00062637	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCB7E15	SR00056683	10/09/2026	7587/0	02/11/2026

PCC9220	PD00232790	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCD4H39	FC00063760	08/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCD7F54	FC00063097	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCE4A51	PD00232725	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCE7J46	FC00063634	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCF0B06	PD00232518	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF1D43	PD00232283	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF1D43	PD00233004	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF2450	FC00062626	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF2450	FC00062726	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF2450	FC00062990	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF4J17	PD00232192	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCH1D41	FC00062631	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCH4987	FC00063815	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCH7827	PD00232348	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCH9G64	FC00063118	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCI8F55	OD00047048	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCJ0E65	OD00365697	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PCJ1E06	PD00232476	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCJ1I62	FC00063721	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCJ7C02	PD00232390	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCJ8D44	PD00232727	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCK2142	OD00218271	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PCK7011	PD00232642	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCK8I95	PD00232691	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCM3177	PD00232912	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCM3B64	SR00056757	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCM3D20	PD00232636	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCM5483	PD00232245	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCM5811	OD00319158	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
PCM8C67	PD00232804	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCN3F78	OD00487937	08/09/2026	6050/1	02/11/2026
PCN3I77	PD00232229	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO1D08	SR00056688	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCO4B71	PD00232943	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO5629	SR00056555	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCO5F19	PD00232361	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO9712	FC00063314	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCP1E97	OD00392459	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCP1H11	PD00232086	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ0079	PD00232634	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ0B34	PD00232617	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ3622	FC00062778	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ6648	FC00063465	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCR2F41	OD00301885	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCR3881	PD00232614	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCR4631	PD00232358	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCR4E55	FC00063008	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCR5651	FC00063324	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCR6I85	FC00063536	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS0I45	FC00062610	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS2I69	PD00232431	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCS3602	FC00063233	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS4J86	SR00056635	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCS5D18	OD00155519	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
PCS5G14	OD00319129	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PCS9I41	FC00062750	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCT5876	FC00063364	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT5A59	FC00063544	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT5F63	SR00056557	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCT8A58	FC00063501	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8G67	PD00232485	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8H84	PD00232914	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8H84	PD00232962	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT9E40	OD00230645	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
PCU1F63	FC00063074	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCU6E03	OD00298984	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCU8202	FC00063615	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCV2775	PD00232098	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCV4E20	FC00062998	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCV4E20	FC00063537	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCV9E70	FC00063065	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCW2I48	PD00232767	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCW9148	OD00165867	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCX8E33	FC00063261	06/09/2026	7455/0	02/11/2026

PCX8F11	FC00062889	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCY3A83	FC00063070	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCY4F52	FC00062600	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCY8I13	PD00232688	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCZ0439	SR00056717	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8461	SR00056521	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8461	SR00056770	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8889	PD00232954	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCZ8E08	FC00063307	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDA1125	PD00232318	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDA1125	SR00056789	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDB1075	FC00063589	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDB6G01	FC00062646	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDB7B80	PD00232585	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDB7I40	OD00033532	08/09/2026	5452/2	02/11/2026
PDB7I40	OD00113645	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDB8B81	FC00062657	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDC1565	PD00232228	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDC1565	PD00232279	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDC1I86	OD00237925	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PDC3225	SR00056692	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDD3551	OD00221391	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDD4C49	PD00232548	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDD8D55	FC00063765	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDD8I86	OD00093928	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDE1301	PD00232656	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PDE7E90	FC00062821	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDE7I03	FC00063791	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDF0E30	PD00232678	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDF1316	FC00062623	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDF2407	FC00063856	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDG2H49	PD00232523	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG5092	PD00232368	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG8445	FC00063225	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG9G37	PD00233021	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDH4552	FC00063557	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDH7F98	OD00221370	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDH8C57	OD00392466	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDI0E56	FC00063274	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2I46	PD00232474	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2A44	FC00063756	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2A77	FC00062729	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDI5749	FC00063691	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI8077	PD00232570	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI8755	FC00063622	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDJ6606	OD00048181	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PDK2449	PD00232165	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2449	PD00233027	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2576	FC00063151	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2754	FC00063872	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK7I94	PD00232764	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK8135	PD00232729	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK8J97	FC00062901	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDL0I32	OD00306223	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDL2496	FC00063060	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDL5C01	PD00232793	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDL7334	SR00056801	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDM1D26	PD00232345	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN2443	PD00232621	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN5A80	FC00063667	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN7C69	OD00048164	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PDN9G64	OD00324283	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDO5937	PD00232722	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDQ2F08	FC00063503	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDQ2H55	OD00237928	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PDQ4I53	OD00021114	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDQ8556	FC00062722	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDR0108	OD00216622	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDR9I22	PD00233026	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDS0629	FC00063284	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDS1560	FC00062926	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDS8529	OD00048201	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PDT4660	PD00232613	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDU7975	FC00062985	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDV5B30	PD00232969	09/09/2026	7463/0	02/11/2026

PDW8F44	PD00232778	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDW9270	FC00063114	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDX0982	FC00063326	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDX4H53	OD00048200	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PDX5236	PD00232120	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDX5E29	FC00062791	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY0222	PD00232520	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY3754	FC00063746	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY6097	OD00165871	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDY9936	FC00063005	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDZ4E73	FC00063888	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEA1A84	OD00365694	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PEA2A38	PD00232684	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEA8155	FC00063309	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PEB0119	FC00062851	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEB1B09	OD00319151	09/09/2026	5541/1	02/11/2026
PEB7J86	PD00232516	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEB9727	OD00380665	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEC0988	SR00056575	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEC2222	FC00063605	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEC4J93	FC00063002	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PEC7D98	FC00063620	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEC9J76	PD00232849	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED1E44	FC00062716	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PED4223	PD00232063	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED8E63	PD00232184	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED8E63	PD00232185	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED9807	PD00232413	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEE6F50	PD00232544	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEG5H95	PD00233030	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEG8D95	OD00165861	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEH9069	FC00063389	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEH9H50	OD00319110	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PEI1G37	FC00063158	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232579	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232609	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232787	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI5G32	OD00113655	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
PEI5G32	OD00113656	08/09/2026	5010/0	02/11/2026
PEI5G32	OD00113657	08/09/2026	5118/0	02/11/2026
PEJ4B04	PD00232129	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEM5154	OD00165870	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEM8A86	SR00056657	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEM8J63	OD00301887	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEN1665	PD00232652	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEO0G10	FC00063569	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEP2642	PD00232256	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEP9I05	FC00062636	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PER1817	FC00062823	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PER9I19	PD00232222	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PES1622	SR00056581	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PES7A12	OD00216623	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PET3H82	OD00485719	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
PET5H78	PD00232363	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET6477	PD00232211	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET6B78	OD00433905	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
PET6E60	PD00232117	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET8724	FC00063599	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEU4484	FC00062915	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEU6162	SR00056636	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEU9E14	PD00232881	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEW4I34	PD00233022	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEW9H61	FC00063136	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEX0I03	FC00062907	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEX6539	PD00232364	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEZ2A02	OD00380664	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEZ6548	FC00063204	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEZ8212	OD00028296	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEZ9665	FC00063144	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056511	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056528	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056675	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFB7633	FC00062911	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFC1495	FC00063604	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFF0I78	PD00232188	07/09/2026	7463/0	02/11/2026

PFG9462	OD00080776	09/09/2026	5630/0	02/11/2026
PFH0477	FC00063496	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
PFH4696	OD00047046	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
PFH9C22	FC00063540	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFi1E84	PD00232109	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFI5904	FC00062609	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFI8210	PD00232880	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFK2118	FC00063468	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFL6046	FC00062745	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFL6C35	PD00232294	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFP2D47	FC00062982	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PFQ4A62	PD00232095	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFQ8I10	OD00485735	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFS1A34	FC00062923	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFS5H78	FC00063818	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFS9H75	FC00062964	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFS9H75	FC00063766	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFT8B55	PD00232094	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFT9F38	PD00232948	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFU0J69	PD00232868	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
PFV0528	FC00063123	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFV4394	FC00062803	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFV9E68	PD00232558	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFW8J43	FC00063172	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFX7195	OD00128715	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
PFX8712	OD00028301	09/09/2026	5541/4	02/11/2026
PFY3156	OD00392464	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PFY7055	OD00128710	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
PFZ6B44	OD00278037	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGA2A99	FC00062647	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGA5C78	OD00380666	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PGA6A10	FC00062832	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGA9I78	FC00063717	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PGB2544	FC00063178	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGB2544	FC00063587	06/09/2026	7471/0	02/11/2026
PGC3B89	PD00232441	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGC3B89	SR00056739	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGC9937	OD00360481	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGE0H43	FC00063621	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGE9E07	FC00062959	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGF2E18	FC00063064	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGF8515	OD00210773	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGG7189	OD00221382	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PGH3702	FC00063596	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGH8E15	OD00093929	09/09/2026	5380/0	02/11/2026
PGI7495	OD00485734	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGI7F88	OD00392463	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PGJ2H26	FC00063051	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGJ6G65	OD00443091	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
PGK0765	FC00062914	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGK2539	FC00063295	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGK6J70	PD00232074	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGM0340	FC00063887	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
PGO3G42	OD00048245	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PGP5I29	FC00063811	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGP9E40	SR00056718	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ4697	SR00056790	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ5G80	SR00056747	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ9000	OD00221385	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PGR1624	OD00133019	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PGS7D61	OD00048154	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PGS9I76	FC00063332	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGT7I99	FC00062601	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGU5564	FC00063131	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV1I16	FC00063374	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV2E90	PD00232495	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV3590	FC00063379	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV7246	FC00062950	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PGV8G66	FC00063040	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGW1C08	SR00056682	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGW5813	FC00062928	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGW9A82	FC00062920	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGX0616	OD00047050	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PGX1084	FC00063183	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGX3A24	SR00056573	09/09/2026	7587/0	02/11/2026

PGX8I87	PD00232858	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGY4C75	PD00232127	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGZ4762	PD00232551	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGZ9B26	PD00232931	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PKH4J92	FC00063171	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PMF1552	SR00056707	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PNP0J36	PD00232450	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
POI6A30	FC00062954	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
POK8G59	PD00232616	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PPI9D28	FC00063810	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PTF6G63	FC00062967	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
PWZ0G93	FC00063315	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PXE3E16	PD00232303	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PXP0D04	OD00298983	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PZY3H05	PD00232893	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFC8D61	FC00063322	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QFE3C22	PD00232861	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFF8E52	FC00063180	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFK9B91	PD00232424	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFV9A97	FC00063192	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFY3C96	OD00230655	09/09/2026	5665/0	02/11/2026
QFY7E24	FC00062866	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
QFZ2D56	FC00063247	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFZ9D82	PD00232582	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGH4H96	FC00063288	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QGJ1502	OD00428374	08/09/2026	5452/6	02/11/2026
QGT1H21	PD00232159	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGX4F39	PD00232284	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGZ2F34	FC00063302	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QLJ6G23	FC00063549	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QLL6C71	OD00085553	08/09/2026	5843/3	02/11/2026
QMU8B43	PD00232769	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QNB7026	SR00056741	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QPM7A93	PD00232899	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPN4I52	FC00063129	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPO7548	PD00232436	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPQ3H46	FC00063804	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QPV2I66	PD00232864	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QQF5C34	FC00063117	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
QQQ0C80	OD00223123	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QQY1F32	FC00063365	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QRR6C67	FC00062860	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QSH5C29	FC00062694	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
QSI5C68	PD00232104	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QSJ2G86	OD00155516	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
QSJ6B06	PD00233028	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QSJ6D47	PD00232651	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QTT5E63	OD00513096	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
QTZ3H10	PD00232873	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QUM6F24	FC00063191	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QUW0I50	PD00232097	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QWG8C06	PD00232166	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QXN8B90	SR00056531	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYA2395	PD00232990	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYA5C47	OD00033546	09/09/2026	7749/2	02/11/2026
QYB4654	FC00062614	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYB6D76	OD00221396	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYB6D76	OD00221397	08/09/2026	6637/2	02/11/2026
QYB7914	OD00047039	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYB8498	SR00056648	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYC2B18	FC00063076	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYC5025	FC00063264	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYD1E38	OD00223122	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYD6880	OD00218272	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYD7F90	PD00232101	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE0I21	OD00093918	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYE2H29	FC00063878	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE3C66	OD00409494	09/09/2026	5819/1	02/11/2026
QYE4E46	FC00062792	04/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYE5396	PD00232800	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE5778	OD00155522	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
QYF2F11	FC00063280	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYF6H22	FC00063014	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYF8B68	SR00056731	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYG0D95	SR00056720	08/09/2026	7587/0	02/11/2026

QYG2370	PD00232257	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG4C93	PD00232907	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG6G41	PD00232991	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG7J70	FC00063103	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYH2E75	OD00301889	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYH3G23	PD00232839	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH5D02	PD00232676	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH5H90	FC00063423	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH6E94	FC00063384	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH8A75	SR00056651	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYH9F91	OD00048184	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
QYI1F86	FC00063550	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYJ7G78	PD00232449	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYJ8G51	PD00232606	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYK6B41	FC00063803	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYK9B34	SR00056586	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYK9C63	PD00232870	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYK9C72	SR00056773	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYL0A08	PD00232875	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL1I75	FC00063209	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL5H64	PD00232276	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL6B64	OD00319139	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYL7I50	OD00035541	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYL9E56	PD00232959	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYM2D21	OD00319118	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYM2J77	FC00063750	07/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYM4C74	PD00232380	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYM8G75	FC00063356	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYM8H02	OD00048239	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
QYN1C41	FC00062774	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYN1I58	PD00232143	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYN7J15	FC00063533	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYO0A55	SR00056698	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYO4C87	OD00221384	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYO7E16	PD00232183	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP2203	FC00063425	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP3G66	PD00233014	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP8A61	SR00056652	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYP9E82	FC00063678	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ4I05	PD00232593	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ6F52	PD00232953	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ8I48	SR00056592	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYR0A22	FC00063373	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYR2H93	FC00062836	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR2I19	FC00063038	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR5D22	FC00063497	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR5D22	PD00232723	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR8D34	SR00056564	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYR9B96	FC00063656	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
QYS0G00	PD00232734	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYS1F75	PD00233052	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS3E24	PD00232172	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS6F44	PD00232667	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS7G96	FC00063790	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYS7I06	PD00232174	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS9A22	OD00428372	08/09/2026	5452/6	02/11/2026
QYT5I44	OD00423133	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
QYT7D42	OD00218273	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYT8C03	PD00232630	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU2B92	PD00232121	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU6A85	FC00063023	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYU6C29	FC00063056	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYU7D81	PD00232058	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU7G14	PD00232372	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYV1E28	OD00409495	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYV1G88	PD00232529	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYV2F84	FC00063650	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYV3A63	SR00056587	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYV3C72	OD00278032	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
QYV9C08	OD00276186	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYW1C78	FC00063846	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYW4H12	PD00232260	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYW6H54	FC00063358	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYX1C76	OD00380661	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
QYX3C17	OD00048226	09/09/2026	5541/3	02/11/2026

QYX6J04	FC00063592	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYX9E68	SR00056633	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYX9J66	OD00230644	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
QYY6C01	FC00062813	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYY6C05	PD00232601	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ0D24	FC00062924	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ2H24	PD00232987	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ3F13	FC00063052	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYZ4H66	FC00063606	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ4I33	PD00232226	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ5C29	PD00232918	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ7G64	PD00232440	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ9A06	FC00063062	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QZC5C50	SR00056518	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QZZ7B73	FC00062662	03/09/2026	6041/2	02/11/2026
RGG7G97	OD00042954	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
RG05A90	OD00298996	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RGF5B13	PD00232411	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RGU2A11	OD00048186	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RGW3F03	OD00028300	09/09/2026	5541/4	02/11/2026
RGZ1H08	FC00063570	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLB6F00	SR00056536	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RLR0H02	SR00056637	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RLY0C61	PD00232147	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLY3G87	FC00063504	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLZ6I10	PD00232277	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLZ9C99	FC00063044	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RME6C38	OD00485729	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RNB0B49	SR00056630	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RNJ5D00	PD00232082	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNK1I79	FC00062809	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNQ3E24	FC00063684	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNU0C65	FC00063228	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNW8I87	PD00232209	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNZ1I04	FC00063086	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
ROK9G10	FC00063236	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RPB8B07	FC00063383	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
RPY8I11	FC00062838	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RQB8G73	FC00063708	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTF9A56	FC00063143	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTF9A56	PD00232330	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTN8D61	FC00063591	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTU4J87	FC00063011	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RUD4B16	PD00232354	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RUI2E02	FC00063260	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
RVC8I44	OD001133017	08/09/2026	7315/0	02/11/2026
RVD2H41	SR00056693	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RVM2J04	FC00063499	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RVP2E70	PD00232321	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RVV1E27	PD00232915	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZE1J40	FC00063600	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZE7F98	FC00063647	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZF2J59	OD00397923	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZF4C89	PD00232386	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZF6E81	OD00276184	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZG1I38	OD00324261	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZG1I38	OD00324262	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
RZG3J38	OD00155527	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
RZG5J54	OD00218274	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
RZG8J86	FC00063422	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9A98	PD00232780	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9F13	FC00062970	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9J09	PD00232978	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH1J05	SR00056726	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZH2A26	FC00063560	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH8C74	PD00232590	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH8C97	FC00063661	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZH8J31	FC00063085	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZH9A05	PD00232576	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH9C34	FC00063163	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZI3F18	PD00232791	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZI3F84	FC00063434	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZI5C65	OD00303150	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RZI6D37	OD00048236	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZI6D37	SR00056626	10/09/2026	7587/0	02/11/2026

RZI9G41	PD00232206	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ1H84	FC00063214	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ1I48	SR00056530	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZJ2F66	SR00056737	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZJ3G61	OD00093927	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZJ4A23	FC00063179	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ6F98	FC00063212	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ8G81	PD00232766	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ8I08	FC00063220	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZK2E62	PD00232103	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZK6E14	OD00048207	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZM0F39	OD00080796	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZM0H84	PD00232329	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZN0B89	PD00232980	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZN0H57	SR00056525	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZN0H57	SR00056527	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZN1F32	OD00306221	09/09/2026	5738/0	02/11/2026
RZN3J32	FC00063007	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZN6J45	PD00232405	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO0A48	FC00063473	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO1G52	FC00062641	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZO4F29	PD00232150	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO5J02	SR00056618	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZO5J02	SR00056797	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZO7A52	SR00056565	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZP2E24	PD00232829	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP5G80	FC00063469	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP8E61	FC00063655	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP9H06	PD00232189	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP9I84	FC00063528	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ0C40	OD00093920	09/09/2026	6017/4	02/11/2026
RZQ0E22	FC00063779	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ1H59	SR00056709	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZQ4B74	FC00063616	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZQ5C19	FC00063045	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ5D97	FC00063611	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZQ5D97	PD00232465	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR2H50	FC00063603	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR4E91	OD00221380	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZR4J67	PD00232261	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR5B39	FC00063033	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZR5C84	OD00278034	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZR5H93	PD00232884	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZR6G80	SR00056526	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZR7F06	OD00048193	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZR9J55	FC00063084	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZS0J23	FC00063778	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZS2A31	PD00232307	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS3A95	OD00048198	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
RZS3H90	OD00319128	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZS5A06	PD00232913	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS5B75	PD00232650	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS8J42	FC00063161	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS9J74	FC00063116	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZT1B20	SR00056772	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZT3A08	PD00232373	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZT4I08	SR00056749	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZT6E65	FC00063665	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZU2H16	FC00062949	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU6G62	SR00056562	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZU7I24	PD00232319	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU9H25	OD00133010	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZU9H67	FC00062762	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU9I06	OD00182342	08/09/2026	5568/0	02/11/2026
RZV2G23	PD00232811	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZV4D85	FC00062772	04/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZW4A49	OD00380663	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZW5G68	FC00063834	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
RZW8E24	OD00324265	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZW9D99	PD00232706	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX1A29	OD00085567	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
RZX1E05	PD00232998	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX6B08	OD00113650	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZX6H06	PD00232511	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX8A29	SR00056764	08/09/2026	7587/0	02/11/2026

RZX8F51	FC00063415	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX9A21	OD00048224	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RZY0F90	FC00062710	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZY0J86	SR00056638	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZY3D23	PD00232496	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZY5J22	FC00063706	07/09/2026	6050/3	02/11/2026
RZZ2C70	SR00056784	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZZ4G96	OD00048165	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
RZZ9J95	FC00063141	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAA8I06	PD00232598	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAD1C53	FC00063021	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SAD9A47	FC00063301	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SAF0H44	FC00063905	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAG6D89	FC00062936	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAI9A94	PD00232233	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAN8F37	PD00232399	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SBK2J41	PD00232904	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SBK2J41	SR00056532	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SBX2D68	PD00232305	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SCD3D79	SR00056796	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SDW4E63	OD00068221	09/09/2026	5460/0	02/11/2026
SEC1B21	FC00063201	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SGP5J78	SR00056785	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SHC7D70	OD00066914	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SHF9H20	OD00133001	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
SIN5I59	FC00062678	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIS9E16	FC00063787	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIS9E16	FC00063801	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIT5J14	FC00062714	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIY5B08	SR00056512	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SIY6H67	SR00056695	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SJA5C42	OD00428376	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
SJC1I21	PD00232181	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SJG1D19	FC00063039	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SKE4C23	PD00232404	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SKV2C64	FC00063290	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SKY9C09	PD00232821	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SMX9D17	OD00319154	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNK0C39	OD00298987	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNK2J24	PD00232935	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNK3G04	FC00063267	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNK5C93	FC00063523	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNK7D75	FC00063316	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNL1H52	FC00063162	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNL3D46	FC00062826	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNL8D98	FC00063518	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
SNL9D78	FC00063026	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNL9J08	FC00062867	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNM3H54	PD00232114	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNM5C14	FC00062698	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNM7F72	FC00062680	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNM9F02	FC00063360	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNN3A29	OD00433906	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
SNN3A29	OD00433907	08/09/2026	5835/0	02/11/2026
SNN6A89	FC00063890	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNN8E35	SR00056782	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNO4H60	OD00115430	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
SNO4H60	PD00232555	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO5H33	OD00430435	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SNO6C43	PD00232525	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO7I95	PD00232235	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO7J78	FC00062822	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO8G37	OD00443089	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
SNO9G64	OD00392472	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SNP7B46	PD00232213	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNP9J96	OD00048218	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SNQ0J91	SR00056681	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNQ8F91	OD00319140	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNQ8F91	OD00319141	08/09/2026	6769/0	02/11/2026
SNR7J41	PD00232947	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS1H31	PD00232666	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS1I34	FC00063156	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS3D94	FC00063874	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
SNT0H01	FC00063855	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
SNT1I05	FC00063529	06/09/2026	5746/1	02/11/2026

SNT3I43	SR00056794	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNT4A93	FC00063521	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
SNT4I76	PD00232334	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNT6A28	FC00062670	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNT6J49	OD00485730	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNU3G69	FC00063520	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNU4H15	PD00232282	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNU5C79	OD00033537	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNU6H72	SR00056724	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNU7C64	SR00056643	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNV0H56	SR00056620	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNV7G13	FC00063795	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW5D21	SR00056534	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNW6A99	FC00063061	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNW7E63	PD00232223	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW8C15	FC00063047	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW9A87	OD00397917	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
SNX1A56	OD00392467	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNX1G53	OD00298988	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNX4I37	FC00062996	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNX5B69	PD00232591	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNX5J72	SR00056738	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNY4D68	PD00232712	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNY6C99	FC00062769	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNY6C99	OD00048168	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SNY7A22	FC00063092	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ2F55	FC00063586	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ2G43	FC00063682	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ3A04	FC00062935	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ5F87	PD00233006	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ7J44	FC00063402	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ8G63	OD00319137	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNZ8G63	OD00319138	08/09/2026	7714/1	02/11/2026
SNZ9H91	PD00232509	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ9I34	FC00063613	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA0G04	FC00063308	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOA1A55	OD00485727	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOA2I60	FC00063333	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOA7B61	FC00063699	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA8F26	FC00063380	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA9B71	FC00062922	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOB2A05	FC00062876	05/09/2026	7471/0	02/11/2026
SOB3E97	PD00232451	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOB5D59	FC00062689	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOB8H53	FC00063837	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOB9D08	SR00056509	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOB9I37	PD00232777	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOC2H32	PD00232956	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOC3C10	FC00063725	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOC4D61	OD00221376	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
SOC7J50	FC00063121	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOD7C75	PD00232740	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2G48	PD00232862	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2I87	PD00232434	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOE2I87	PD00232437	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2J08	OD00319159	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOE3F36	OD00028303	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
SOE6F38	SR00056559	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOF8D26	PD00232503	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOF8E65	OD00093935	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOG3C88	OD00047051	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOG6A56	FC00063147	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOG7B29	PD00232336	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOG7E18	FC00063626	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOG8B83	SR00056660	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOG9J32	PD00232193	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH1A94	FC00063259	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH2G31	PD00233042	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH2H30	SR00056589	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOH5D88	OD00221379	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOH9B23	FC00063159	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH9B23	PD00232716	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI0A38	PD00232406	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI1I00	PD00232510	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI2G89	OD00328487	08/09/2026	7340/0	02/11/2026

SOI4B90	FC00063541	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI6I38	PD00232202	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI7C68	FC00063608	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI9G72	OD00328484	08/09/2026	5029/2	02/11/2026
SOI9I87	PD00232365	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOJ0D58	OD00380662	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOJ6H77	OD00319150	09/09/2026	6050/1	02/11/2026
SOJ8A28	FC00062872	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOK0G48	FC00063900	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK0H32	FC00062852	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOK1E10	OD00048212	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
SOK1G73	FC00062834	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK3B68	OD00392469	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOK4D90	OD00319156	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
SOK4D90	OD00319157	09/09/2026	5118/0	02/11/2026
SOK5E07	PD00232892	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK6G88	PD00232162	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK7D54	FC00063482	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK9A74	FC00063899	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK9D28	PD00232773	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL1C53	SR00056710	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOL2J72	FC00062847	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL3A46	FC00063357	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL3I35	PD00232999	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL4D12	FC00062735	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOL7J75	OD00096492	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOL8J58	PD00232774	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOM1B52	SR00056661	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOM1E20	SR00056728	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOM1H28	OD00048175	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOM4H84	OD00165872	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOM5H85	OD00353124	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
SOM7F16	OD00358274	09/09/2026	5991/0	02/11/2026
SOM8G48	FC00062732	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOM9I77	PD00232395	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON0C02	PD00232850	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
SON0C35	FC00062932	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON5B01	OD00048158	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
SON5H08	FC00062917	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON5J43	FC00063891	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON7G17	PD00232556	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON8E50	OD00048238	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SON9H90	SR00056545	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOO0A17	PD00232851	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0A18	OD00048170	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOO0B43	OD00221364	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOO0F11	PD00232674	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0F11	PD00232834	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0I06	FC00063477	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO2J97	FC00063758	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO4I71	PD00232412	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO7F60	PD00232631	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO9A10	PD00232547	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP2A32	FC00063411	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP2H70	PD00232625	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP5G60	PD00232900	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP7F60	FC00063003	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOP8E05	OD00155525	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOP8F00	FC00063580	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOP8F22	FC00063735	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ0G06	OD00358280	09/09/2026	5819/2	02/11/2026
SOQ2E34	PD00232289	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ3I31	FC00063437	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ5F34	FC00062718	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOQ8C36	FC00063681	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR0F57	OD00170801	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOR2I81	OD00028285	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOR4B70	FC00063694	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR4H47	PD00232419	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5E58	PD00232290	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5J10	PD00232301	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5J65	PD00232210	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOS1I04	FC00062999	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS2B07	OD00276182	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
SOS2I39	OD00307732	09/09/2026	6076/0	02/11/2026

SOS2I39	OD00307733	09/09/2026	5835/0	02/11/2026
SOS3J06	FC00062628	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS3J06	FC00062751	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS3J06	SR00056771	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOS6E46	OD00268062	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
SOT0E58	OD00392465	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOT0I93	SR00056611	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOT3G63	PD00232410	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOT3H29	FC00062759	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOT5H65	FC00063809	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOT9I28	FC00063840	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOT9J48	OD00423134	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
SOU1H17	PD00232501	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU2A00	FC00063637	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOU2A68	PD00232391	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU4B40	OD00048217	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
SOU4H76	FC00063112	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOU4I55	FC00063399	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOU7G32	OD00430438	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
SOU8B76	OD00080779	09/09/2026	5630/0	02/11/2026
SOU9F99	FC00063174	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU9I31	PD00232641	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV0C11	PD00232671	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV1B23	OD00035539	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
SOV6J93	OD00221394	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOV7D38	FC00062921	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV8C59	PD00233031	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOW0I37	FC00062993	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOW3A97	FC00063188	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOW3E37	PD00232504	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOW4G68	OD00048229	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOW5E26	OD00128712	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
SOW6J67	OD00221373	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOW9E67	FC00062899	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX5C65	FC00063073	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOX6J36	FC00062798	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX7A67	FC00063182	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX7G04	FC00063654	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOX8J52	FC00063203	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX8J52	FC00063245	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOY1G45	PD00232442	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOY2E95	SR00056779	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOY3H37	FC00063119	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOY7F69	OD00042951	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
SOY8C11	SR00056791	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOZ0F46	OD00080782	09/09/2026	5207/0	02/11/2026
SOZ1C68	FC00063403	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ2B34	FC00062827	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOZ3I43	PD00233007	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ3J79	OD00093932	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOZ4C07	OD00392474	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SOZ6C11	FC00063701	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ9A35	FC00063053	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SPA0A57	PD00232266	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA1C88	PD00232132	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA1D88	FC00063876	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA7C23	FC00063483	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA9E88	FC00062946	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB0D09	PD00232714	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB2H02	FC00062833	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB3C54	PD00232338	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB4F35	OD00085557	08/09/2026	5541/4	02/11/2026
SPB5G24	PD00232668	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB7E11	FC00063413	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB7J62	PD00232660	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB9D28	PD00232239	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SSQ7B83	FC00062887	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SSS9J74	OD00145808	09/09/2026	5541/1	02/11/2026
SST4J78	PD00232407	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SSX4F78	OD00278188	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SSZ1H73	FC00063313	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
STC5J11	PD00232234	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SWA5H81	PD00232894	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYC3E95	PD00232699	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYC8J71	OD00003110	08/09/2026	6580/0	02/11/2026

SYS8E26	FC00063194	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYZ5D66	FC00063139	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYZ6J68	SR00056760	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
TCA4E64	FC00063058	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCI8I53	FC00062679	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCJ0H94	FC00062929	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCJ3J27	PD00232955	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCO1B27	PD00232876	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCO2B31	OD00278031	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
TCW0C76	FC00063068	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCW1F59	FC00062684	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCW1G24	PD00232191	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCW7A10	FC00063785	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCY1G67	FC00063692	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCY7I24	FC00063456	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCY9F18	FC00063789	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
TDB1C86	PD00232178	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TDH8C31	FC00063852	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
TDL0G78	FC00063157	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
TDR9C35	OD00035540	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
TFC2J81	SR00056603	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
TIC9H20	PD00232137	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TIT3H17	PD00232106	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TMQ6G43	PD00232801	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TMZ6B65	PD00232611	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
TNI7E82	FC00063565	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNK4A25	PD00232241	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNQ2J31	PD00232916	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNS3J93	PD00232944	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNS8J35	OD00303149	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
TOW7E20	PD00232726	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TPC6J76	OD00380659	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
TPH5I64	PD00232633	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TQA7I64	OD00155528	09/09/2026	5487/0	02/11/2026
TVL7C20	FC00062753	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHJ2C46	OD00048155	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
UHJ9D68	PD00232108	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHK1E51	PD00232462	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK2B24	PD00232173	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK2F08	FC00062972	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK3H25	FC00063736	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHK4J00	OD00133018	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
UHK5B44	OD00133004	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHL0H39	FC00062971	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL1A88	FC00062892	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL4F93	OD00324276	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHL4F93	OD00324277	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UHL4F93	PD00232952	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL4I66	PD00232417	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL5I17	FC00063833	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL6H69	PD00232148	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL7J91	OD00221381	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHL8G56	FC00063761	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHM0J46	FC00063805	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHM3I19	OD00080793	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHM5E67	FC00063237	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHM6E93	PD00232376	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHM6G75	FC00063300	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHN1B88	PD00232794	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN2F68	OD00485737	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHN2H89	PD00232934	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN3H61	FC00063904	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN4D16	PD00232819	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN4E52	FC00062658	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN5G03	FC00063516	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN6B72	FC00063366	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN7A60	FC00063629	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
UHN8D11	PD00232837	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN8D11	PD00232844	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN9I43	SR00056568	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHO1B13	FC00063242	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHO1B13	FC00063246	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHO2H69	OD00358279	09/09/2026	5819/2	02/11/2026
UHO4F34	FC00063330	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHO5D51	FC00062839	05/09/2026	7455/0	02/11/2026

UHO9A91	FC00062632	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHP2D30	OD00085562	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
UHP2H61	PD00232297	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP2H61	PD00232771	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP5H70	FC00062669	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHP6J54	PD00232328	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP7G28	FC00062770	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP8J16	FC00063624	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
UHQ1C03	PD00233050	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ1J51	FC00062973	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHQ2B51	FC00063729	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ2F73	FC00063548	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00115432	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128716	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128717	09/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128718	09/09/2026	7684/1	02/11/2026
UHQ5A90	PD00232069	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ8G69	PD00232997	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR0F74	FC00063362	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR6B22	OD00155514	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
UHR6F54	PD00232981	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR8F35	FC00063475	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR9C87	PD00233016	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS0H46	FC00062865	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHS0I66	OD00066916	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHS2A15	PD00232134	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS2A15	PD00232138	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS2J55	FC00063617	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS5B97	PD00232397	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS5C74	PD00232938	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS9B56	FC00063012	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT0B38	OD00319111	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHT1H30	FC00062941	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT1H78	FC00062707	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT3F87	PD00232957	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT4D78	PD00232444	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT4E02	FC00062894	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6A10	PD00232263	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6B14	PD00232860	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6B43	OD00096503	08/09/2026	6262/0	02/11/2026
UHT6I43	PD00232379	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT7D27	FC00063825	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT8E58	FC00063130	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHT8F08	PD00232816	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHU3I09	PD00232252	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHU8I41	FC00063824	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHV0D52	FC00063470	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV0J97	PD00232781	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV1C06	OD00365696	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHV3B24	OD00048248	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHV6B85	PD00232500	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHV6J99	OD00033534	08/09/2026	6270/0	02/11/2026
UHV7A14	FC00063653	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV8E59	OD00221398	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHV9J15	PD00232566	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW1G89	OD00319124	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHW1G89	OD00319125	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UHW2F61	PD00232445	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW3A47	OD00319114	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHW3A47	OD00319115	08/09/2026	7714/1	02/11/2026
UHW4E53	PD00233017	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW5G49	FC00062987	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHW6A56	PD00232521	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW6F00	FC00063718	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW8B09	SR00056580	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHW8G90	PD00232975	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW8H22	OD00047042	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHW8J20	OD00319153	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHW9I23	FC00063435	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX0I79	PD00232505	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX1A81	OD00221386	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHX1J94	PD00232158	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2A32	FC00063754	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2A71	FC00062848	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHX2C99	PD00232232	07/09/2026	7455/0	02/11/2026

UHX2F06	FC00062952	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2F06	FC00063377	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX3J77	FC00063160	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX3J77	PD00232575	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX4B71	FC00063059	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHX4E65	OD00033541	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHX4F70	PD00232472	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHX5F23	FC00062940	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX5F35	OD00278030	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
UHX5J03	OD00363467	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHX5J30	OD00132999	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHX6J28	FC00062603	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX8G63	FC00063361	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHX8I34	SR00056715	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHX9H84	PD00232703	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY0D05	FC00062814	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY3G21	PD00232060	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHY4H26	PD00232874	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY5F79	SR00056533	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHY8C01	FC00062618	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHY8I88	SR00056563	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHY9J18	FC00062870	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHZ0G74	PD00232803	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHZ0J68	FC00063177	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ3J07	PD00233015	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHZ4H29	FC00063652	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHZ5I56	FC00062782	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ5I82	PD00232421	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ6I20	PD00232300	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ7H27	FC00063485	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ7H27	PD00232470	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ8A12	PD00232100	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ8B19	SR00056590	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIA0B17	PD00233038	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA0G83	FC00062948	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA1J56	FC00062947	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA2B77	FC00063001	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA3B15	OD00332478	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UIA3D52	FC00063298	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA3F47	FC00062758	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA3F84	OD00221372	08/09/2026	5010/0	02/11/2026
UIA3H41	SR00056623	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIA4A01	FC00062793	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA4D43	FC00063094	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA5J09	FC00063873	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA6A34	OD00360482	09/09/2026	6017/4	02/11/2026
UIA7D82	FC00062728	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA7H74	PD00232387	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA8G87	FC00062835	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA9E31	FC00062640	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB0C45	OD00278036	09/09/2026	5819/1	02/11/2026
UIB2H84	OD00428371	08/09/2026	5541/1	02/11/2026
UIB3F72	FC00062992	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB6B06	FC00062850	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB6B06	FC00063703	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB7A14	FC00062916	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB7E57	FC00062645	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB7E59	FC00063476	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB9C42	OD00392462	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UIC0B20	FC00063845	10/09/2026	7463/0	02/11/2026
UIC1A99	PD00232680	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UIC1E54	OD00048190	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UIC1E64	FC00063270	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC5C68	PD00232838	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC6C92	SR00056798	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIC6I04	PD00232487	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7A98	PD00232522	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7E17	PD00232267	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7G70	FC00062811	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC8J70	FC00062859	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UID6H31	PD00232460	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UID8G33	PD00232647	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UII5F57	PD00232697	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
USC8B83	FC00062709	04/09/2026	5746/1	02/11/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 260/2026

A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências atribuídas pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, com o devido cumprimento do disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, informa-se que poderá ser requerida a identificação do condutor infrator ou apresentação de defesa da autuação até a data limite indicada, presencialmente na sede da CTTU, localizada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, ou por remessa postal ao mesmo endereço. Para apresentação da defesa e/ou requerimento do condutor infrator, é necessário o envio de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

DEFESA DA AUTUAÇÃO:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à CTTU, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em ctu.recife.pe.gov.br), acompanhado dos seguintes documentos:

CONDUTOR INFRATOR:

- a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.
- b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

- c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- d) Cópia do CRLV;
- e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;
- f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;
- g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (ctu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (ctu.recife.pe.gov.br)).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
ADP4827	FC00063462	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
AYD3C48	SR00056723	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
BAC5D25	PD00232822	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
BCZ2D82	FC00063892	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
BEV1C47	OD00048225	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
BVT6969	FC00062615	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
BVT6969	FC00062629	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
CNR9A11	SR00056802	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
CUV5G50	FC00063463	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
DEA8B91	PD00232122	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
DHV3154	FC00063320	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
DUY1D71	FC00063022	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
DYL8264	PD00232422	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
EJX2D72	OD00047043	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
EKK7H86	OD00085566	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
ELR3215	FC00063075	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
EQD5170	FC00062619	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
EUI8H63	FC00062706	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
EUS9J42	OD00035532	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
EXU9H91	SR00056744	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
FAQ0742	FC00063774	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
FAX6140	FC00063866	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
FBV8B03	FC00063351	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
FBX5J21	OD00085559	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
FDN8B47	OD00165858	08/09/2026	5541/3	02/11/2026
FIL5G76	FC00063847	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
FJQ1B65	FC00062771	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
FLR1G63	PD00232456	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FOC6247	PD00232244	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FRE6B32	PD00232218	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
FRY5H12	FC00063352	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
FUM0C03	OD00096488	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
FZB9E24	PD00232296	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
GBR7B01	FC00063256	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
GBV2E01	PD00232171	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
GDF8J61	SR00056639	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
GDM7F28	OD00303148	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
GIS4F41	PD00232672	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
HEJ8841	OD00298990	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
HFS6D85	OD00303152	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
HHT2239	OD00093917	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
HWO5A28	PD00232371	07/09/2026	7455/0	02/11/2026

HWS9064	SR00056619	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
HWS9064	SR00056649	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
IZI6B14	PD00232151	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
JBW4C10	FC00063614	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
JDJ7J74	PD00232367	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
JFQ5E06	OD00423126	08/09/2026	5185/2	02/11/2026
JGJ1499	OD00155513	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
JKZ3164	FC00063082	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
JQG3E10	OD00048237	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
KFX0233	OD00133007	08/09/2026	5185/1	02/11/2026
KGC7J79	OD00047041	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KGJ6463	SR00056765	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KGO7577	OD00298980	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
KGO8028	OD00028288	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
KGP2D91	OD00048169	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
KGP5B81	SR00056596	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KGU7D80	FC00063590	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGW5E67	FC00063679	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGW9A20	FC00063078	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KGX1G32	FC00063807	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
KGX8D27	PD00232126	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KGZ5E95	FC00063397	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHA7F73	FC00063409	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHJ1J71	FC00063512	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHJ3799	PD00232064	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHK4E30	PD00232890	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHL1A43	SR00056685	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KHO3J63	FC00063221	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KHO3J63	FC00063522	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KHP4371	PD00232922	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
KHP4J19	PD00232603	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHP5H05	FC00062761	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHP5H05	FC00063579	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHT4731	OD00423128	08/09/2026	5185/2	02/11/2026
KHU2H21	PD00232077	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHV2I73	FC00062945	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHV5011	OD00301888	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KHV5221	PD00232869	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHY6A54	PD00232335	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KHZ3301	OD00113654	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
KIC7B32	OD00306226	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KII5595	FC00063127	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KII5B38	OD00133014	08/09/2026	6050/1	02/11/2026
KII7E31	FC00062961	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KIK5698	FC00063240	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KIL6867	FC00063421	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KIM4G75	SR00056613	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
KIM5327	FC00062708	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KIO9720	OD00048199	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
KIU2E21	FC00063388	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJF7G25	FC00062703	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KJG5F81	OD00155529	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
KJG6B27	SR00056753	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJG6J28	OD00048258	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
KJH9J03	FC00063479	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJI8323	OD00365695	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
KJK6011	SR00056535	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJK6485	OD00085556	08/09/2026	5541/4	02/11/2026
KJM6C91	FC00063575	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
KJO1844	OD00365700	09/09/2026	5592/0	02/11/2026
KJQ4A82	OD00397914	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
KJR5681	FC00062808	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJV3B92	FC00063836	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
KJV6H31	SR00056553	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
KJW0030	OD00365699	09/09/2026	6050/2	02/11/2026
KJW4I52	PD00233001	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKA1644	FC00062825	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKB3772	OD00068220	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
KKF5891	OD00047040	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
KKG3755	FC00063010	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKG6H80	FC00063196	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKH6A70	OD00080783	09/09/2026	7625/2	02/11/2026
KKI0735	FC00062880	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KKI7128	FC00063110	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
KKN8925	PD00233034	09/09/2026	7455/0	02/11/2026

KKP2848	FC00063329	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKR7147	FC00063258	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKT3563	FC00062685	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
KKX5D48	PD00232817	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLA1060	SR00056756	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KLA8635	SR00056508	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
KLA8A19	FC00063454	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLA9268	FC00062661	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLE4F11	PD00232035	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLF2C14	FC00063215	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLF2I54	FC00062664	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLK9143	OD00048246	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
KLO8356	OD00096486	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
KLS1383	FC00063090	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLT8119	FC00063234	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLT9873	FC00063458	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
KLU0615	FC00063829	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
KLU0728	OD00145806	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
KLW2C47	PD00232488	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KLZ5946	PD00233005	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
KMC7G54	PD00232383	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
KMD7853	FC00063577	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
KWB3H18	FC00063882	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
KXL6401	FC00062878	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
KXZ2E11	SR00056570	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
LZT3F98	FC00063906	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
MNU6933	OD00093938	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
MOW5G82	OD00298989	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
MV11J08	OD00198934	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
MVJ1772	FC00063768	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
MXS3028	FC00062844	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
NKW8B44	FC00063527	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
NNY2G66	FC00062807	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
NOE2222	FC00063243	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
NOH6C39	PD00232073	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
NPU5A46	SR00056519	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
NPU5A46	SR00056799	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
NQD6F52	PD00232492	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXU1144	FC00062725	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
NXU2G29	OD00221365	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
NXU7I66	PD00232823	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXW3G16	PD00232599	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
NXW4F72	SR00056597	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
NYO2326	FC00062734	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
OEK1507	PD00232214	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OEW0806	PD00232663	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFB2064	PD00232479	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFC8E91	FC00063372	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OFC8J78	OD00392460	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
OGC2H41	FC00063453	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OGF0C13	OD00096487	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
OGF0F27	FC00062837	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OHF8450	OD00428366	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
OHH0690	OD00306225	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OJQ1F66	FC00062978	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OJQ1F66	PD00232490	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OJROH09	PD00232308	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OKA1E55	FC00062630	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
OOZ4I77	PD00232057	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OQX7F28	OD00155517	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
ORB1F81	SR00056647	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
ORF8D56	SR00056646	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
ORL1B35	OD00485722	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OSJ6G51	SR00056793	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OTU7H41	PD00232574	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWD3632	FC00063490	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWF2J31	PD00232810	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OWM0A21	FC00063350	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
OWM0A21	FC00063375	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYL7I53	FC00063559	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYM4G98	PD00232561	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYP5D78	OD00358283	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
OYP8264	SR00056583	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYP8989	OD00306230	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OYQ0I17	FC00062705	04/09/2026	5746/1	02/11/2026

OYQ1612	OD00048178	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
OYQ3007	PD00232489	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYQ8G61	SR00056792	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0044	OD00485725	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0044	OD00485726	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
OYR0044	SR00056776	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
OYR0C72	PD00232589	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYS2B32	PD00232349	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYS2H21	FC00063027	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
OYS5H69	OD00365698	09/09/2026	6050/2	02/11/2026
OYS8G52	PD00232951	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYT0G82	PD00232920	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYT6500	PD00232311	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
OYT6555	OD00035537	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
OYT7942	FC00063226	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
OYU2G25	OD00048176	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
OYV9I25	PD00232326	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
OYY4058	OD00093926	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
OYY6F97	FC00062984	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYY7I45	FC00063660	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
OYZ3C54	PD00232425	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PAN8F08	FC00063713	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCA1399	SR00056806	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCA8A75	FC00062749	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCA9B48	PD00232859	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCB0675	FC00063202	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCB2B16	OD00218275	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
PCB5B64	FC00062637	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCB7E15	SR00056683	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCC9220	PD00232790	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCD4H39	FC00063760	08/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCD7F54	FC00063097	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCE4A51	PD00232725	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCE7J46	FC00063634	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCF0B06	PD00232518	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF1D43	PD00232283	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF1D43	PD00233004	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCF2450	FC00062626	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF2450	FC00062726	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF2450	FC00062990	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCF4J17	PD00232192	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCH1D41	FC00062631	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCH4987	FC00063815	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCH7827	PD00232348	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCH9G64	FC00063118	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCI8F55	OD00047048	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCJ0E65	OD00365697	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PCJ1E06	PD00232476	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCJ1I62	FC00063721	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCJ7C02	PD00232390	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCJ8D44	PD00232727	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCK2142	OD00218271	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PCK7011	PD00232642	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCK8I95	PD00232691	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCM3177	PD00232912	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCM3B64	SR00056757	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCM3D20	PD00232636	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCM5483	PD00232245	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
PCM5811	OD00319158	09/09/2026	6599/2	02/11/2026
PCM8C67	PD00232804	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCN3F78	OD00487937	08/09/2026	6050/1	02/11/2026
PCN3I77	PD00232229	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO1D08	SR00056688	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCO4B71	PD00232943	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO5629	SR00056555	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCO5F19	PD00232361	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCO9712	FC00063314	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCP1E97	OD00392459	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCP1H11	PD00232086	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ0079	PD00232634	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ0B34	PD00232617	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ3622	FC00062778	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCQ6648	FC00063465	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCR2F41	OD00301885	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCR3881	PD00232614	08/09/2026	7455/0	02/11/2026

PCR4631	PD00232358	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCR4E55	FC00063008	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCR5651	FC00063324	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCR6185	FC00063536	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS0145	FC00062610	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS2169	PD00232431	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCS3602	FC00063233	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCS4J86	SR00056635	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCS5D18	OD00155519	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
PCS5G14	OD00319129	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PCS9141	FC00062750	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCT5876	FC00063364	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT5A59	FC00063544	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT5F63	SR00056557	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCT8A58	FC00063501	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8G67	PD00232485	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8H84	PD00232914	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT8H84	PD00232962	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCT9E40	OD00230645	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
PCU1F63	FC00063074	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCU6E03	OD00298984	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCU8202	FC00063615	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCV2775	PD00232098	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCV4E20	FC00062998	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCV4E20	FC00063537	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCV9E70	FC00063065	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCW2148	PD00232767	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCW9148	OD00165867	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PCX8E33	FC00063261	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCX8F11	FC00062889	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
PCY3A83	FC00063070	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PCY4F52	FC00062600	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCY8113	PD00232688	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCZ0439	SR00056717	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8461	SR00056521	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8461	SR00056770	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PCZ8889	PD00232954	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PCZ8E08	FC00063307	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDA1I25	PD00232318	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDA1I25	SR00056789	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDB1075	FC00063589	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDB6G01	FC00062646	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDB7B80	PD00232585	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDB7140	OD00033532	08/09/2026	5452/2	02/11/2026
PDB7140	OD00113645	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDB8B81	FC00062657	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDC1565	PD00232228	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDC1565	PD00232279	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDC1I86	OD00237925	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PDC3225	SR00056692	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDD3551	OD00221391	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDD4C49	PD00232548	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDD8D55	FC00063765	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDD8I86	OD00093928	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDE1301	PD00232656	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PDE7E90	FC00062821	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDE7I03	FC00063791	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDF0E30	PD00232678	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDF1316	FC00062623	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDF2407	FC00063856	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDG2H49	PD00232523	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG5092	PD00232368	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG8445	FC00063225	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDG9G37	PD00233021	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDH4552	FC00063557	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDH7F98	OD00221370	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDH8C57	OD00392466	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDI0E56	FC00063274	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2146	PD00232474	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2A44	FC00063756	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI2A77	FC00062729	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDI5749	FC00063691	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI8077	PD00232570	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDI8755	FC00063622	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PDJ6606	OD00048181	09/09/2026	5673/1	02/11/2026

PDK2449	PD00232165	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2449	PD00233027	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2576	FC00063151	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK2754	FC00063872	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK7194	PD00232764	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK8135	PD00232729	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDK8J97	FC00062901	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDL0I32	OD00306223	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDL2496	FC00063060	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDL5C01	PD00232793	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDL7334	SR00056801	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PDM1D26	PD00232345	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN2443	PD00232621	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN5A80	FC00063667	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDN7C69	OD00048164	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PDN9G64	OD00324283	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PDO5937	PD00232722	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDQ2F08	FC00063503	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDQ2H55	OD00237928	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
PDQ4I53	OD00021114	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDQ8556	FC00062722	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDR0108	OD00216622	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDR9I22	PD00233026	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDS0629	FC00063284	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDS1560	FC00062926	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDS8529	OD00048201	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PDT4660	PD00232613	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDU7975	FC00062985	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDV5B30	PD00232969	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
PDW8F44	PD00232778	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDW9270	FC00063114	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDX0982	FC00063326	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDX4H53	OD00048200	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PDX5236	PD00232120	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDX5E29	FC00062791	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY0222	PD00232520	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY3754	FC00063746	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PDY6097	OD00165871	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PDY9936	FC00063005	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PDZ4E73	FC00063888	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEA1A84	OD00365694	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PEA2A38	PD00232684	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEA8155	FC00063309	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PEB0119	FC00062851	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEB1B09	OD00319151	09/09/2026	5541/1	02/11/2026
PEB7J86	PD00232516	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEB9727	OD00380665	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEC0988	SR00056575	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEC2222	FC00063605	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEC4J93	FC00063002	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PEC7D98	FC00063620	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEC9J76	PD00232849	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED1E44	FC00062716	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PED4223	PD00232063	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED8E63	PD00232184	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED8E63	PD00232185	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PED9807	PD00232413	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEE6F50	PD00232544	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEG5H95	PD00233030	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEG8D95	OD00165861	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEH9069	FC00063389	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEH9H50	OD00319110	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PEI1G37	FC00063158	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232579	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232609	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI1G37	PD00232787	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEI5G32	OD00113655	08/09/2026	6599/2	02/11/2026
PEI5G32	OD00113656	08/09/2026	5010/0	02/11/2026
PEI5G32	OD00113657	08/09/2026	5118/0	02/11/2026
PEJ4B04	PD00232129	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEM5154	OD00165870	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEM8A86	SR00056657	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEM8J63	OD00301887	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEN1665	PD00232652	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEO0G10	FC00063569	06/09/2026	7455/0	02/11/2026

PEP2642	PD00232256	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEP9I05	FC00062636	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PER1817	FC00062823	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PER9I19	PD00232222	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PES1622	SR00056581	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PES7A12	OD00216623	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PET3H82	OD00485719	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
PET5H78	PD00232363	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET6477	PD00232211	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET6B78	OD00433905	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
PET6E60	PD00232117	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PET8724	FC00063599	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEU4484	FC00062915	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEU6162	SR00056636	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PEU9E14	PD00232881	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEW4I34	PD00233022	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEW9H61	FC00063136	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEX0I03	FC00062907	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEX6539	PD00232364	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEZ2A02	OD00380664	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PEZ6548	FC00063204	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PEZ8212	OD00028296	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PEZ9665	FC00063144	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056511	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056528	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFA1152	SR00056675	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFB7633	FC00062911	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFC1495	FC00063604	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFF0I78	PD00232188	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
PFG9462	OD00080776	09/09/2026	5630/0	02/11/2026
PFH0477	FC00063496	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
PFH4696	OD00047046	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
PFH9C22	FC00063540	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PF11E84	PD00232109	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFI5904	FC00062609	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFI8210	PD00232880	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFK2118	FC00063468	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFL6046	FC00062745	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFL6C35	PD00232294	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFP2D47	FC00062982	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PFQ4A62	PD00232095	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFQ8I10	OD00485735	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PFS1A34	FC00062923	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFS5H78	FC00063818	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PFS9H75	FC00062964	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFS9H75	FC00063766	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFT8B55	PD00232094	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFT9F38	PD00232948	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFU0J69	PD00232868	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
PFV0528	FC00063123	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFV4394	FC00062803	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFV9E68	PD00232558	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFW8J43	FC00063172	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PFX7195	OD00128715	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
PFX8712	OD00028301	09/09/2026	5541/4	02/11/2026
PFY3156	OD00392464	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PFY7055	OD00128710	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
PFZ6B44	OD00278037	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGA2A99	FC00062647	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGA5C78	OD00380666	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
PGA6A10	FC00062832	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGA9I78	FC00063717	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
PGB2544	FC00063178	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGB2544	FC00063587	06/09/2026	7471/0	02/11/2026
PGC3B89	PD00232441	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGC3B89	SR00056739	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGC9937	OD00360481	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGE0H43	FC00063621	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGE9E07	FC00062959	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGF2E18	FC00063064	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGF8515	OD00210773	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
PGG7189	OD00221382	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PGH3702	FC00063596	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGH8E15	OD00093929	09/09/2026	5380/0	02/11/2026
PGI7495	OD00485734	08/09/2026	7587/0	02/11/2026

PGI7F88	OD00392463	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PGJ2H26	FC00063051	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGJ6G65	OD00443091	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
PGK0765	FC00062914	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGK2539	FC00063295	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGK6J70	PD00232074	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGM0340	FC00063887	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
PGO3G42	OD00048245	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PGF5I29	FC00063811	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGP9E40	SR00056718	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ4697	SR00056790	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ5G80	SR00056747	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGQ9000	OD00221385	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
PGR1624	OD00133019	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
PGS7D61	OD00048154	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
PGS9176	FC00063332	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGT7I99	FC00062601	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGU5564	FC00063131	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV1I16	FC00063374	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV2E90	PD00232495	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV3590	FC00063379	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGV7246	FC00062950	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
PGV8G66	FC00063040	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
PGW1C08	SR00056682	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGW5813	FC00062928	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGW9A82	FC00062920	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGX0616	OD00047050	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
PGX1084	FC00063183	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGX3A24	SR00056573	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
PGX8I87	PD00232858	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGY4C75	PD00232127	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGZ4762	PD00232551	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PGZ9B26	PD00232931	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
PKH4J92	FC00063171	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
PMF1552	SR00056707	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
PNP0J36	PD00232450	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
POI6A30	FC00062954	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
POK8G59	PD00232616	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
PPI9D28	FC00063810	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
PTF6G63	FC00062967	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
PWZ0G93	FC00063315	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
PXE3E16	PD00232303	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
PXP0D04	OD00298983	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
PZY3H05	PD00232893	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFC8D61	FC00063322	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QFE3C22	PD00232861	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFF8E52	FC00063180	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFK9B91	PD00232424	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFV9A97	FC00063192	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFY3C96	OD00230655	09/09/2026	5665/0	02/11/2026
QFY7E24	FC00062866	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
QFZ2D56	FC00063247	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QFZ9D82	PD00232582	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGH4H96	FC00063288	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QGJ1502	OD00428374	08/09/2026	5452/6	02/11/2026
QGT1H21	PD00232159	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGX4F39	PD00232284	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QGZ2F34	FC00063302	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QLJ6G23	FC00063549	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QLL6C71	OD00085553	08/09/2026	5843/3	02/11/2026
QMU8B43	PD00232769	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QNB7026	SR00056741	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QPM7A93	PD00232899	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPN4I52	FC00063129	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPO7548	PD00232436	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QPQ3H46	FC00063804	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QPV2I66	PD00232864	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QQF5C34	FC00063117	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
QQQ0C80	OD00223123	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QQY1F32	FC00063365	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QRR6C67	FC00062860	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QSH5C29	FC00062694	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
QSI5C68	PD00232104	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QSJ2G86	OD00155516	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
QSJ6B06	PD00233028	09/09/2026	7455/0	02/11/2026

QJSJ6D47	PD00232651	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QTT5E63	OD00513096	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
QTZ3H10	PD00232873	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QUM6F24	FC00063191	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QUW0I50	PD00232097	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QWG8C06	PD00232166	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QXN8B90	SR00056531	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYA2395	PD00232990	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYA5C47	OD00033546	09/09/2026	7749/2	02/11/2026
QYB4654	FC00062614	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYB6D76	OD00221396	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYB6D76	OD00221397	08/09/2026	6637/2	02/11/2026
QYB7914	OD00047039	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYB8498	SR00056648	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYC2B18	FC00063076	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYC5025	FC00063264	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYD1E38	OD00223122	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYD6880	OD00218272	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYD7F90	PD00232101	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE0I21	OD00093918	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYE2H29	FC00063878	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE3C66	OD00409494	09/09/2026	5819/1	02/11/2026
QYE4E46	FC00062792	04/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYE5396	PD00232800	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYE5778	OD00155522	08/09/2026	5525/0	02/11/2026
QYF2F11	FC00063280	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYF6H22	FC00063014	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYF8B68	SR00056731	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYG0D95	SR00056720	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYG2370	PD00232257	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG4C93	PD00232907	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG6G41	PD00232991	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYG7J70	FC00063103	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYH2E75	OD00301889	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYH3G23	PD00232839	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH5D02	PD00232676	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH5H90	FC00063423	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH6E94	FC00063384	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYH8A75	SR00056651	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYH9F91	OD00048184	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
QYI1F86	FC00063550	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYJ7G78	PD00232449	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYJ8G51	PD00232606	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYK6B41	FC00063803	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYK9B34	SR00056586	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYK9C63	PD00232870	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYK9C72	SR00056773	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYL0A08	PD00232875	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL1I75	FC00063209	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL5H64	PD00232276	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYL6B64	OD00319139	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYL7I50	OD00035541	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYL9E56	PD00232959	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYM2D21	OD00319118	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYM2J77	FC00063750	07/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYM4C74	PD00232380	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYM8G75	FC00063356	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYM8H02	OD00048239	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
QYN1C41	FC00062774	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYN1I58	PD00232143	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYN7J15	FC00063533	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYO0A55	SR00056698	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYO4C87	OD00221384	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYO7E16	PD00232183	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP2203	FC00063425	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP3G66	PD00233014	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYP8A61	SR00056652	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYP9E82	FC00063678	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ4I05	PD00232593	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ6F52	PD00232953	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYQ8I48	SR00056592	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYR0A22	FC00063373	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYR2H93	FC00062836	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR2I19	FC00063038	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR5D22	FC00063497	06/09/2026	7455/0	02/11/2026

QYR5D22	PD00232723	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYR8D34	SR00056564	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYR9B96	FC00063656	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
QYS0G00	PD00232734	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYS1F75	PD00233052	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS3E24	PD00232172	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS6F44	PD00232667	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS7G96	FC00063790	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYS7I06	PD00232174	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYS9A22	OD00428372	08/09/2026	5452/6	02/11/2026
QYT5I44	OD00423133	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
QYT7D42	OD00218273	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
QYT8C03	PD00232630	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU2B92	PD00232121	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU6A85	FC00063023	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYU6C29	FC00063056	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYU7D81	PD00232058	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYU7G14	PD00232372	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYV1E28	OD00409495	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
QYV1G88	PD00232529	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYV2F84	FC00063650	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYV3A63	SR00056587	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYV3C72	OD00278032	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
QYV9C08	OD00276186	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
QYW1C78	FC00063846	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
QYW4H12	PD00232260	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYW6H54	FC00063358	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
QYX1C76	OD00380661	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
QYX3C17	OD00048226	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
QYX6J04	FC00063592	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYX9E68	SR00056633	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
QYX9J66	OD00230644	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
QYY6C01	FC00062813	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYY6C05	PD00232601	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ0D24	FC00062924	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ2H24	PD00232987	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ3F13	FC00063052	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QYZ4H66	FC00063606	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ4I33	PD00232226	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ5C29	PD00232918	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ7G64	PD00232440	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
QYZ9A06	FC00063062	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
QZC5C50	SR00056518	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
QZZ7B73	FC00062662	03/09/2026	6041/2	02/11/2026
RGG7G97	OD00042954	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
RG05A90	OD00298996	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RGF5B13	PD00232411	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RGU2A11	OD00048186	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RGW3F03	OD00028300	09/09/2026	5541/4	02/11/2026
RGZ1H08	FC00063570	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLB6F00	SR00056536	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RLR0H02	SR00056637	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RLY0C61	PD00232147	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLY3G87	FC00063504	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLZ6I10	PD00232277	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RLZ9C99	FC00063044	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RME6C38	OD00485729	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RNB0B49	SR00056630	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RNJ5D00	PD00232082	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNK1I79	FC00062809	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNQ3E24	FC00063684	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNU0C65	FC00063228	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNW8I87	PD00232209	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RNZ1I04	FC00063086	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
ROK9G10	FC00063236	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RPB8B07	FC00063383	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
RPY8I11	FC00062838	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RQB8G73	FC00063708	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTF9A56	FC00063143	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTF9A56	PD00232330	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTN8D61	FC00063591	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RTU4J87	FC00063011	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RUD4B16	PD00232354	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RUI2E02	FC00063260	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
RVC8I44	OD00133017	08/09/2026	7315/0	02/11/2026

RVD2H41	SR00056693	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RVM2J04	FC00063499	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RVP2E70	PD00232321	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RVV1E27	PD00232915	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZE1J40	FC00063600	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZE7F98	FC00063647	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZF2J59	OD00397923	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZF4C89	PD00232386	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZF6E81	OD00276184	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZG1I38	OD00324261	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZG1I38	OD00324262	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
RZG3J38	OD00155527	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
RZG5J54	OD00218274	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
RZG8J86	FC00063422	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9A98	PD00232780	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9F13	FC00062970	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZG9J09	PD00232978	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH1J05	SR00056726	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZH2A26	FC00063560	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH8C74	PD00232590	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH8C97	FC00063661	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZH8J31	FC00063085	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZH9A05	PD00232576	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZH9C34	FC00063163	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZI3F18	PD00232791	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZI3F84	FC00063434	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZI5C65	OD00303150	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RZI6D37	OD00048236	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZI6D37	SR00056626	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZI9G41	PD00232206	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ1H84	FC00063214	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ1I48	SR00056530	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZJ2F66	SR00056737	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZJ3G61	OD00093927	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZJ4A23	FC00063179	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ6F98	FC00063212	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ8G81	PD00232766	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZJ8I08	FC00063220	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZK2E62	PD00232103	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZK6E14	OD00048207	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZM0F39	OD00080796	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZM0H84	PD00232329	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZN0B89	PD00232980	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZN0H57	SR00056525	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZN0H57	SR00056527	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZN1F32	OD00306221	09/09/2026	5738/0	02/11/2026
RZN3J32	FC00063007	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZN6J45	PD00232405	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO0A48	FC00063473	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO1G52	FC00062641	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZO4F29	PD00232150	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZO5J02	SR00056618	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZO5J02	SR00056797	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZO7A52	SR00056565	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZP2E24	PD00232829	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP5G80	FC00063469	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP8E61	FC00063655	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP9H06	PD00232189	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZP9I84	FC00063528	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ0C40	OD00093920	09/09/2026	6017/4	02/11/2026
RZQ0E22	FC00063779	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ1H59	SR00056709	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZQ4B74	FC00063616	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZQ5C19	FC00063045	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZQ5D97	FC00063611	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZQ5D97	PD00232465	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR2H50	FC00063603	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR4E91	OD00221380	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZR4J67	PD00232261	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZR5B39	FC00063033	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZR5C84	OD00278034	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZR5H93	PD00232884	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZR6G80	SR00056526	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZR7F06	OD00048193	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZR9J55	FC00063084	05/09/2026	5746/1	02/11/2026

RZS0J23	FC00063778	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZS2A31	PD00232307	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS3A95	OD00048198	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
RZS3H90	OD00319128	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZS5A06	PD00232913	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS5B75	PD00232650	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS8J42	FC00063161	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZS9J74	FC00063116	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZT1B20	SR00056772	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZT3A08	PD00232373	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZT4I08	SR00056749	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZT6E65	FC00063665	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZU2H16	FC00062949	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU6G62	SR00056562	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZU7I24	PD00232319	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU9H25	OD00133010	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
RZU9H67	FC00062762	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZU9I06	OD00182342	08/09/2026	5568/0	02/11/2026
RZV2G23	PD00232811	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZV4D85	FC00062772	04/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZW4A49	OD00380663	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
RZW5G68	FC00063834	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
RZW8E24	OD00324265	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
RZW9D99	PD00232706	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX1A29	OD00085567	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
RZX1E05	PD00232998	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX6B08	OD00113650	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
RZX6H06	PD00232511	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX8A29	SR00056764	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZX8F51	FC00063415	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
RZX9A21	OD00048224	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
RZY0F90	FC00062710	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
RZY0J86	SR00056638	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZY3D23	PD00232496	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
RZY5J22	FC00063706	07/09/2026	6050/3	02/11/2026
RZZ2C70	SR00056784	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
RZZ4G96	OD00048165	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
RZZ9J95	FC00063141	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAA8I06	PD00232598	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAD1C53	FC00063021	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SAD9A47	FC00063301	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SAF0H44	FC00063905	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAG6D89	FC00062936	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAI9A94	PD00232233	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SAN8F37	PD00232399	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SBK2J41	PD00232904	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SBK2J41	SR00056532	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SBX2D68	PD00232305	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SCD3D79	SR00056796	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SDW4E63	OD00068221	09/09/2026	5460/0	02/11/2026
SEC1B21	FC00063201	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SGP5J78	SR00056785	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SHC7D70	OD00066914	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SHF9H20	OD00133001	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
SIN5I59	FC00062678	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIS9E16	FC00063787	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIS9E16	FC00063801	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIT5J14	FC00062714	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SIY5B08	SR00056512	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SIY6H67	SR00056695	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SJA5C42	OD00428376	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
SJC1I21	PD00232181	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SJG1D19	FC00063039	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SKE4C23	PD00232404	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SKV2C64	FC00063290	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SKY9C09	PD00232821	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SMX9D17	OD00319154	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNK0C39	OD00298987	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNK2J24	PD00232935	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNK3G04	FC00063267	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNK5C93	FC00063523	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNK7D75	FC00063316	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNL1H52	FC00063162	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNL3D46	FC00062826	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNL8D98	FC00063518	06/09/2026	6050/3	02/11/2026

SNL9D78	FC00063026	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNL9J08	FC00062867	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNM3H54	PD00232114	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNM5C14	FC00062698	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNM7F72	FC00062680	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNM9F02	FC00063360	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNN3A29	OD00433906	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
SNN3A29	OD00433907	08/09/2026	5835/0	02/11/2026
SNN6A89	FC00063890	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNN8E35	SR00056782	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNO4H60	OD00115430	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
SNO4H60	PD00232555	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO5H33	OD00430435	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SNO6C43	PD00232525	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO7I95	PD00232235	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO7J78	FC00062822	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNO8G37	OD00443089	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
SNO9G64	OD00392472	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SNP7B46	PD00232213	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNP9J96	OD00048218	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SNQ0J91	SR00056681	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNQ8F91	OD00319140	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNQ8F91	OD00319141	08/09/2026	6769/0	02/11/2026
SNR7J41	PD00232947	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS1H31	PD00232666	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS1I34	FC00063156	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNS3D94	FC00063874	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
SNT0H01	FC00063855	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
SNT1I05	FC00063529	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNT3I43	SR00056794	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNT4A93	FC00063521	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
SNT4I76	PD00232334	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNT6A28	FC00062670	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNT6J49	OD00485730	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNU3G69	FC00063520	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNU4H15	PD00232282	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNU5C79	OD00033537	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNU6H72	SR00056724	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNU7C64	SR00056643	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNV0H56	SR00056620	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNV7G13	FC00063795	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW5D21	SR00056534	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNW6A99	FC00063061	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNW7E63	PD00232223	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW8C15	FC00063047	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNW9A87	OD00397917	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
SNX1A56	OD00392467	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNX1G53	OD00298988	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SNX4I37	FC00062996	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SNX5B69	PD00232591	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNX5J72	SR00056738	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SNY4D68	PD00232712	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNY6C99	FC00062769	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNY6C99	OD00048168	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SNY7A22	FC00063092	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ2F55	FC00063586	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ2G43	FC00063682	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ3A04	FC00062935	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ5F87	PD00233006	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ7J44	FC00063402	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ8G63	OD00319137	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SNZ8G63	OD00319138	08/09/2026	7714/1	02/11/2026
SNZ9H91	PD00232509	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SNZ9I34	FC00063613	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA0G04	FC00063308	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOA1A55	OD00485727	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOA2I60	FC00063333	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOA7B61	FC00063699	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA8F26	FC00063380	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOA9B71	FC00062922	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOB2A05	FC00062876	05/09/2026	7471/0	02/11/2026
SOB3E97	PD00232451	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOB5D59	FC00062689	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOB8H53	FC00063837	10/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOB9D08	SR00056509	08/09/2026	7587/0	02/11/2026

SOB9I37	PD00232777	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOC2H32	PD00232956	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOC3C10	FC00063725	07/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOC4D61	OD00221376	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
SOC7J50	FC00063121	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOD7C75	PD00232740	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2G48	PD00232862	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2I87	PD00232434	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOE2I87	PD00232437	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOE2J08	OD00319159	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOE3F36	OD00028303	09/09/2026	5185/1	02/11/2026
SOE6F38	SR00056559	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOF8D26	PD00232503	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOF8E65	OD00093935	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOG3C88	OD00047051	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOG6A56	FC00063147	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOG7B29	PD00232336	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOG7E18	FC00063626	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOG8B83	SR00056660	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOG9J32	PD00232193	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH1A94	FC00063259	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH2G31	PD00233042	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH2H30	SR00056589	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOH5D88	OD00221379	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOH9B23	FC00063159	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOH9B23	PD00232716	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI0A38	PD00232406	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI1I00	PD00232510	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI2G89	OD00328487	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOI4B90	FC00063541	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI6I38	PD00232202	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI7C68	FC00063608	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOI9G72	OD00328484	08/09/2026	5029/2	02/11/2026
SOI9I87	PD00232365	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOJ0D58	OD00380662	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOJ6H77	OD00319150	09/09/2026	6050/1	02/11/2026
SOJ8A28	FC00062872	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOK0G48	FC00063900	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK0H32	FC00062852	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOK1E10	OD00048212	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
SOK1G73	FC00062834	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK3B68	OD00392469	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOK4D90	OD00319156	09/09/2026	5010/0	02/11/2026
SOK4D90	OD00319157	09/09/2026	5118/0	02/11/2026
SOK5E07	PD00232892	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK6G88	PD00232162	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK7D54	FC00063482	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK9A74	FC00063899	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOK9D28	PD00232773	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL1C53	SR00056710	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOL2J72	FC00062847	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL3A46	FC00063357	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL3I35	PD00232999	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOL4D12	FC00062735	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOL7J75	OD00096492	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOL8J58	PD00232774	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOM1B52	SR00056661	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOM1E20	SR00056728	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOM1H28	OD00048175	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOM4H84	OD00165872	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOM5H85	OD00353124	09/09/2026	5568/0	02/11/2026
SOM7F16	OD00358274	09/09/2026	5991/0	02/11/2026
SOM8G48	FC00062732	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOM9I77	PD00232395	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON0C02	PD00232850	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
SON0C35	FC00062932	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON5B01	OD00048158	09/09/2026	5541/3	02/11/2026
SON5H08	FC00062917	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON5J43	FC00063891	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON7G17	PD00232556	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SON8E50	OD00048238	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
SON9H90	SR00056545	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOO0A17	PD00232851	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0A18	OD00048170	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOO0B43	OD00221364	08/09/2026	7684/2	02/11/2026

SOO0F11	PD00232674	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0F11	PD00232834	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO0I06	FC00063477	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO2J97	FC00063758	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO4I71	PD00232412	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO7F60	PD00232631	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOO9A10	PD00232547	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP2A32	FC00063411	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP2H70	PD00232625	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP5G60	PD00232900	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOP7F60	FC00063003	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOP8E05	OD00155525	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOP8F00	FC00063580	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
SOP8F22	FC00063735	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ0G06	OD00358280	09/09/2026	5819/2	02/11/2026
SOQ2E34	PD00232289	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ3I31	FC00063437	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOQ5F34	FC00062718	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOQ8C36	FC00063681	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR0F57	OD00170801	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOR2I81	OD00028285	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOR4B70	FC00063694	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR4H47	PD00232419	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5E58	PD00232290	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5J10	PD00232301	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOR5J65	PD00232210	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOS1I04	FC00062999	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS2B07	OD00276182	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
SOS2I39	OD00307732	09/09/2026	6076/0	02/11/2026
SOS2I39	OD00307733	09/09/2026	5835/0	02/11/2026
SOS3J06	FC00062628	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS3J06	FC00062751	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOS3J06	SR00056771	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOS6E46	OD00268062	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
SOT0E58	OD00392465	08/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOT0I93	SR00056611	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOT3G63	PD00232410	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOT3H29	FC00062759	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOT5H65	FC00063809	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOT9I28	FC00063840	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOT9J48	OD00423134	08/09/2026	7633/2	02/11/2026
SOU1H17	PD00232501	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU2A00	FC00063637	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOU2A68	PD00232391	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU4B40	OD00048217	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
SOU4H76	FC00063112	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOU4I55	FC00063399	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOU7G32	OD00430438	09/09/2026	7633/1	02/11/2026
SOU8B76	OD00080779	09/09/2026	5630/0	02/11/2026
SOU9F99	FC00063174	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOU9I31	PD00232641	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV0C11	PD00232671	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV1B23	OD00035539	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
SOV6J93	OD00221394	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOV7D38	FC00062921	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOV8C59	PD00233031	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOW0I37	FC00062993	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOW3A97	FC00063188	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOW3E37	PD00232504	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOW4G68	OD00048229	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
SOW5E26	OD00128712	08/09/2026	7684/1	02/11/2026
SOW6J67	OD00221373	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SOW9E67	FC00062899	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX5C65	FC00063073	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SOX6J36	FC00062798	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX7A67	FC00063182	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX7G04	FC00063654	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOX8J52	FC00063203	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOX8J52	FC00063245	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOY1G45	PD00232442	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOY2E95	SR00056779	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOY3H37	FC00063119	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SOY7F69	OD00042951	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
SOY8C11	SR00056791	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
SOZ0F46	OD00080782	09/09/2026	5207/0	02/11/2026

SOZ1C68	FC00063403	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ2B34	FC00062827	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
SOZ3I43	PD00233007	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ3J79	OD00093932	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
SOZ4C07	OD00392474	09/09/2026	5550/0	02/11/2026
SOZ6C11	FC00063701	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SOZ9A35	FC00063053	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
SPA0A57	PD00232266	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA1C88	PD00232132	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA1D88	FC00063876	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA7C23	FC00063483	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPA9E88	FC00062946	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB0D09	PD00232714	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB2H02	FC00062833	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB3C54	PD00232338	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB4F35	OD00085557	08/09/2026	5541/4	02/11/2026
SPB5G24	PD00232668	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB7E11	FC00063413	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB7J62	PD00232660	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SPB9D28	PD00232239	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SSQ7B83	FC00062887	05/09/2026	6041/2	02/11/2026
SSS9J74	OD00145808	09/09/2026	5541/1	02/11/2026
SST4J78	PD00232407	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SSX4F78	OD00276188	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
SSZ1H73	FC00063313	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
STC5J11	PD00232234	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
SWA5H81	PD00232894	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYC3E95	PD00232699	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYC8J71	OD00003110	08/09/2026	6580/0	02/11/2026
SYS8E26	FC00063194	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYZ5D66	FC00063139	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
SYZ6J68	SR00056760	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
TCA4E64	FC00063058	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCI8I53	FC00062679	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCJ0H94	FC00062929	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCJ3J27	PD00232955	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCO1B27	PD00232876	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCO2B31	OD00278031	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
TCW0C76	FC00063068	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCW1F59	FC00062684	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCW1G24	PD00232191	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCW7A10	FC00063785	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
TCY1G67	FC00063692	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCY7I24	FC00063456	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
TCY9F18	FC00063789	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
TDB1C86	PD00232178	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TDH8C31	FC00063852	10/09/2026	6041/2	02/11/2026
TDLOG78	FC00063157	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
TDR9C35	OD00035540	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
TFC2J81	SR00056603	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
TIC9H20	PD00232137	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TIT3H17	PD00232106	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TMQ6G43	PD00232801	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TMZ6B65	PD00232611	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
TNI7E82	FC00063565	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNK4A25	PD00232241	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNQ2J31	PD00232916	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNS3J93	PD00232944	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
TNS8J35	OD00303149	09/09/2026	5452/1	02/11/2026
TOW7E20	PD00232726	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TPC6J76	OD00380659	09/09/2026	6041/2	02/11/2026
TPH5I64	PD00232633	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
TQA7I64	OD00155528	09/09/2026	5487/0	02/11/2026
TVL7C20	FC00062753	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHJ2C46	OD00048155	09/09/2026	5673/1	02/11/2026
UHJ9D68	PD00232108	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHK1E51	PD00232462	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK2B24	PD00232173	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK2F08	FC00062972	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHK3H25	FC00063736	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHK4J00	OD00113018	08/09/2026	5452/1	02/11/2026
UHK5B44	OD00113004	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHL0H39	FC00062971	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL1A88	FC00062892	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL4F93	OD00324276	08/09/2026	7684/2	02/11/2026

UHL4F93	OD00324277	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UHL4F93	PD00232952	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL4I66	PD00232417	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL5I17	FC00063833	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL6H69	PD00232148	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHL7J91	OD00221381	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHL8G56	FC00063761	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHM0J46	FC00063805	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHM3I19	OD00080793	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHM5E67	FC00063237	06/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHM6E93	PD00232376	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHM6G75	FC00063300	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHN1B88	PD00232794	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN2F68	OD00485737	08/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHN2H89	PD00232934	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN3H61	FC00063904	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN4D16	PD00232819	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN4E52	FC00062658	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN5G03	FC00063516	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN6B72	FC00063366	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN7A60	FC00063629	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
UHN8D11	PD00232837	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN8D11	PD00232844	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHN9I43	SR00056568	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHO1B13	FC00063242	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHO1B13	FC00063246	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHO2H69	OD00358279	09/09/2026	5819/2	02/11/2026
UHO4F34	FC00063330	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHO5D51	FC00062839	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHO9A91	FC00062632	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHP2D30	OD00085562	08/09/2026	5380/0	02/11/2026
UHP2H61	PD00232297	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP2H61	PD00232771	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP5H70	FC00062669	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHP6J54	PD00232328	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP7G28	FC00062770	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHP8J16	FC00063624	06/09/2026	6041/2	02/11/2026
UHQ1C03	PD00233050	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ1J51	FC00062973	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHQ2B51	FC00063729	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ2F73	FC00063548	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00115432	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128716	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128717	09/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHQ4E38	OD00128718	09/09/2026	7684/1	02/11/2026
UHQ5A90	PD00232069	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHQ8G69	PD00232997	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR0F74	FC00063362	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR6B22	OD00155514	08/09/2026	5550/0	02/11/2026
UHR6F54	PD00232981	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR8F35	FC00063475	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHR9C87	PD00233016	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS0H46	FC00062865	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHS0I66	OD00066916	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHS2A15	PD00232134	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS2A15	PD00232138	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS2J55	FC00063617	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS5B97	PD00232397	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS5C74	PD00232938	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHS9B56	FC00063012	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT0B38	OD00319111	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHT1H30	FC00062941	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT1H78	FC00062707	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT3F87	PD00232957	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT4D78	PD00232444	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT4E02	FC00062894	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6A10	PD00232263	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6B14	PD00232860	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT6B43	OD00096503	08/09/2026	6262/0	02/11/2026
UHT6I43	PD00232379	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHT7D27	FC00063825	10/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHT8E58	FC00063130	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHT8F08	PD00232816	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHU3I09	PD00232252	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHU8I41	FC00063824	10/09/2026	5746/1	02/11/2026

UHV0D52	FC00063470	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV0J97	PD00232781	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV1C06	OD00365696	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHV3B24	OD00048248	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHV6B85	PD00232500	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHV6J99	OD00033534	08/09/2026	6270/0	02/11/2026
UHV7A14	FC00063653	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHV8E59	OD00221398	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHV9J15	PD00232566	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW1G89	OD00319124	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHW1G89	OD00319125	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UHW2F61	PD00232445	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW3A47	OD00319114	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHW3A47	OD00319115	08/09/2026	7714/1	02/11/2026
UHW4E53	PD00233017	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW5G49	FC00062987	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHW6A56	PD00232521	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW6F00	FC00063718	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW8B09	SR00056580	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHW8G90	PD00232975	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHW8H22	OD00047042	09/09/2026	5541/2	02/11/2026
UHW8J20	OD00319153	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UHW9I23	FC00063435	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX0I79	PD00232505	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX1A81	OD00221386	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHX1J94	PD00232158	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2A32	FC00063754	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2A71	FC00062848	05/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHX2C99	PD00232232	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2F06	FC00062952	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX2F06	FC00063377	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX3J77	FC00063160	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX3J77	PD00232575	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX4B71	FC00063059	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHX4E65	OD00033541	08/09/2026	7684/2	02/11/2026
UHX4F70	PD00232472	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHX5F23	FC00062940	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX5F35	OD00278030	08/09/2026	7366/2	02/11/2026
UHX5J03	OD00363467	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHX5J30	OD00132999	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UHX6J28	FC00062603	03/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHX8G63	FC00063361	06/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHX8I34	SR00056715	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHX9H84	PD00232703	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY0D05	FC00062814	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY3G21	PD00232060	07/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHY4H26	PD00232874	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHY5F79	SR00056533	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHY8C01	FC00062618	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UHY8I88	SR00056563	09/09/2026	7587/0	02/11/2026
UHY9J18	FC00062870	05/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHZ0G74	PD00232803	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHZ0J68	FC00063177	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ3J07	PD00233015	09/09/2026	7463/0	02/11/2026
UHZ4H29	FC00063652	06/09/2026	6050/3	02/11/2026
UHZ5I56	FC00062782	04/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ5I82	PD00232421	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ6I20	PD00232300	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ7H27	FC00063485	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ7H27	PD00232470	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ8A12	PD00232100	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UHZ8B19	SR00056590	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIA0B17	PD00233038	09/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA0G83	FC00062948	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA1J56	FC00062947	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA2B77	FC00063001	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA3B15	OD00324278	08/09/2026	7714/2	02/11/2026
UIA3D52	FC00063298	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA3F47	FC00062758	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA3F84	OD00221372	08/09/2026	5010/0	02/11/2026
UIA3H41	SR00056623	10/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIA4A01	FC00062793	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA4D43	FC00063094	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA5J09	FC00063873	10/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA6A34	OD00360482	09/09/2026	6017/4	02/11/2026

UIA7D82	FC00062728	04/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIA7H74	PD00232387	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA8G87	FC00062835	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIA9E31	FC00062640	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB0C45	OD00278036	09/09/2026	5819/1	02/11/2026
UIB2H84	OD00428371	08/09/2026	5541/1	02/11/2026
UIB3F72	FC00062992	05/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB6B06	FC00062850	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB6B06	FC00063703	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB7A14	FC00062916	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB7E57	FC00062645	03/09/2026	5746/1	02/11/2026
UIB7E59	FC00063476	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIB9C42	OD00392462	08/09/2026	7633/1	02/11/2026
UIC0B20	FC00063845	10/09/2026	7463/0	02/11/2026
UIC1A99	PD00232680	08/09/2026	7463/0	02/11/2026
UIC1E54	OD00048190	09/09/2026	7340/0	02/11/2026
UIC1E64	FC00063270	06/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC5C68	PD00232838	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC6C92	SR00056798	08/09/2026	7587/0	02/11/2026
UIC6I04	PD00232487	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7A98	PD00232522	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7E17	PD00232267	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC7G70	FC00062811	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UIC8J70	FC00062859	05/09/2026	7455/0	02/11/2026
UID6H31	PD00232460	07/09/2026	7455/0	02/11/2026
UID8G33	PD00232647	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
UII5F57	PD00232697	08/09/2026	7455/0	02/11/2026
USC8B83	FC00062709	04/09/2026	5746/1	02/11/2026

Recife, 23 de setembro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 258/2026

A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo, em razão de infração de trânsito devidamente constatada, com encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos endereços dos proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, nos termos do art. 282 do CTB. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, bem como que não foi apresentada defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou ainda, que tais manifestações foram indeferidas ou não conhecidas, e que foi observado o disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, procede-se à presente notificação. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento) até a data de vencimento indicada neste edital. O infrator poderá interpor RECURSO contra a penalidade perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), até a data limite indicada, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
AMR2091	PD00207940	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
ANM5917	FC00041994	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
ARA8071	OD00188512	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
ATY4221	FC00042122	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
AZC5E07	FC00042150	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
BDX2J18	OD00220995	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
BEB6A71	FC00042439	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
BQA0D61	OD00188459	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
BSB1589	FC00043072	07/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
BUC0201	FC00043360	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
CSZ9F62	OD00459353	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
CSZ9F62	PD00207761	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
CSZ9F62	PD00208088	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
CWT9D60	OD00026049	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
CYW2I77	PD00208274	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
DEU9B24	PD00207539	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
DHK4109	OD00412863	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
DID4443	SR00050313	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
DJG2I15	OD00505377	05/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
DLM2401	OD00046359	06/07/2026	5185/1	R\$195,23	26/10/2026
DPM6A32	FC00042103	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
DPO2I02	OD00220999	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
DPO2I02	OD00221000	04/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
DPO2I02	OD00221001	04/07/2026	5118/0	R\$880,41	26/10/2026
DRK0E17	PD00207957	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
EBH5915	OD00333043	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026

ECT3449	FC00042392	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
EFU1019	OD00096193	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
EKU4G92	OD00298568	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
EOB2C85	OD00188480	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
EOV6D15	PD00208714	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
FBE2864	FC00043294	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
FKG5B60	FC00042041	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
FRY5H12	FC00042280	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
FUO1A85	PD00207600	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
FXD7D94	PD00207205	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
FZO1F43	PD00208069	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
GAD4C68	SR00050312	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
GAQ7E53	FC00042160	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
GES2D21	FC00043334	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
GEU1E94	FC00042134	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
GEZ8B80	OD00093266	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
GJL9E28	PD00209159	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
GKA3H33	PD00207588	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
GZP5I89	OD00066351	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
HFB0925	FC00042527	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
HKW9144	FC00042321	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
HNK7B71	FC00042665	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
HUO7427	OD00220984	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
HVN3123	FC00043316	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
HYE8526	OD00517832	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
HZU3J79	FC00043198	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
IAA0113	OD00323877	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
IRU2F76	OD00256059	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
IXU5287	PD00208614	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
JBL2E17	FC00042725	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
JHC3C80	OD00276055	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
JKM8518	FC00042524	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
JNF7541	FC00042151	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
JQG8001	OD00302910	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
JRQ5I32	OD00510511	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KFD7H10	SR00050273	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KFJ2403	PD00209038	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KFK6131	OD00400800	06/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
KFL8B29	OD00388500	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KFL8B29	OD00388501	03/07/2026	5029/2	R\$880,41	26/10/2026
KFN7101	FC00042345	05/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
KFQ9G61	OD00226551	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KFS5E74	FC00042753	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KFT3499	FC00042123	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KFT3499	FC00042140	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KFX3015	OD00188529	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KFX8I07	FC00041968	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KGF9075	FC00043310	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KGG2688	OD00337903	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KGG4207	OD00342778	03/07/2026	5819/4	R\$880,41	26/10/2026
KGG9J68	OD00459333	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KGL6458	OD00328187	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KGL7863	PD00208232	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KGL9746	OD00265651	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KGP1324	FC00042507	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KGP8I39	FC00043538	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KGR9C88	OD00226519	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KGW1H52	FC00043342	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KGY2142	OD00237846	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KGY8467	OD00463401	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KGY8467	OD00463402	03/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
KGY8467	OD00463403	03/07/2026	5045/0	R\$293,47	26/10/2026
KHB3457	PD00208645	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHB6443	FC00043227	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHB7A43	FC00042924	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHC8219	OD00493030	06/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
KHE1598	OD00046369	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHE7060	FC00043015	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHF2I82	OD00408585	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHH9B01	PD00208982	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHJ5F19	OD00066359	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHJ9265	OD00313217	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KHL8156	OD00301358	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHN4G38	OD00323861	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHN9134	PD00207876	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

KHN9E42	OD00400809	06/07/2026	5487/0	R\$195,23	26/10/2026
KHP4371	PD00207660	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHR9921	OD00178637	03/07/2026	5053/1	R\$293,47	26/10/2026
KHS0A25	PD00207615	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHU1H60	OD00290444	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KHU9364	OD00459343	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHV2B37	OD00520970	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KHV8452	PD00207833	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHW0F60	FC00042039	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KHZ3F34	PD00207223	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIC1217	OD00226541	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KIC1G46	OD00226508	03/07/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
KIE0185	PD00207358	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIE0185	PD00208218	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KII5B38	SR00050407	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KII7B01	PD00208430	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KII7D93	PD00208384	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIJ1672	OD00188465	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
KIJ6490	FC00043217	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KIJ7364	FC00042297	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIN5F87	OD00468923	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KIN9G50	OD00493029	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
KIP4058	FC00042757	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KIR9324	FC00042750	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KIS5E67	FC00043162	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIU2986	FC00042525	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
KIU4576	SR00050451	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KIU5912	OD00280717	04/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
KIV8J74	FC00043542	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIW9J80	FC00042739	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KIX4663	PD00208837	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIX6814	PD00207735	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KIY1765	OD00305894	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KJC7F63	FC00042969	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KJE4F32	FC00041857	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJI6017	OD00490434	06/07/2026	7030/1	R\$293,47	26/10/2026
KJJ3F51	FC00043234	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJK1784	PD00208113	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJN4A63	PD00208427	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJO4874	PD00207413	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJP7E43	PD00208170	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJQ9I18	PD00208440	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJR1G61	FC00042032	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJS7I15	OD00096200	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KJS7I15	OD00096201	06/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
KJS8B71	OD00412862	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KJV3413	OD00178632	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
KJV4007	FC00042693	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJW8905	PD00207784	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KJX3891	PD00209164	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
KJY8457	OD00440597	05/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KJZ2C52	SR00050528	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KJZ2E35	FC00043260	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKA5I98	OD00130806	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
KKD5C80	OD00337899	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KKE8991	OD00510485	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KKH6625	FC00042769	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKH6625	SR00050309	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KKJ8519	PD00207233	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKK1B48	FC00043029	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKM3929	PD00208248	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKN2G71	SR00050408	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KKN2G71	SR00050423	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KKN7528	FC00042188	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKN7528	FC00042292	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKN7528	PD00207592	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKN7528	PD00207648	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKN9678	FC00042614	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKO0J22	FC00042986	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KKQ4F81	FC00042722	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KKQ4F81	PD00207791	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKS3J46	SR00050504	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KKS4C85	OD00181287	06/07/2026	5185/2	R\$195,23	26/10/2026
KKT8490	OD00178640	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KKT8490	OD00178641	03/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026

KKT8490	OD00178642	03/07/2026	6769/0	R\$130,16	26/10/2026
KKU3A85	OD00283022	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
KKU8H72	SR00050523	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KKV6C44	FC00043313	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KKW6B02	PD00208890	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKW8I23	OD00252928	05/07/2026	5452/3	R\$195,23	26/10/2026
KKX0324	OD00188472	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KKZ4918	PD00209166	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLA1C88	OD00265659	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KLE8A17	FC00042386	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KLG2804	OD00213279	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KLG5C10	FC00042075	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
KLH3C14	OD00093268	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KLJ3940	PD00208592	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
KLK1659	SR00050261	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KLL8B17	FC00043364	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KLM5J97	OD00265614	04/07/2026	7048/1	R\$293,47	26/10/2026
KLM7164	OD00026073	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KLN1923	FC00042413	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KLN5460	OD00066352	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KLO2314	OD00400792	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KLO4699	FC00043410	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KLO8I48	PD00209113	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLO9F99	OD00323879	06/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
KLP3752	FC00043131	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLQ9H40	SR00050351	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
KLS2B27	PD00208037	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLS2B27	PD00208449	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLS6H28	PD00207307	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLT3040	PD00208735	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLT3040	PD00208877	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLT7502	OD00263245	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KLT8B62	OD00265655	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KLV4A90	PD00208540	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLW4125	FC00042971	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KLZ8C53	FC00042700	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KMD4143	OD00302913	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KMD6409	FC00043138	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KPK7G15	FC00042137	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
KVH4A50	OD00265613	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
KXW7023	OD00408574	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
KZT4588	FC00043455	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
LBJ8657	OD00305901	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
LNX1590	FC00042658	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
LOB8157	PD00208193	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
LRM5284	OD00188455	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
LRZ7353	FC00042469	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
LSV6C01	PD00207993	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
LUI5E74	OD00256047	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
MBP5J46	OD00498843	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
MHH1B67	OD00463413	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
MHH1B67	OD00463414	06/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
MJA0926	SR00050462	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
MMP3E72	FC00043491	09/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
MNG3613	FC00042048	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
MOG6J41	FC00042025	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
MOM1B57	OD00188528	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
MOQ4H12	OD00280763	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
MSJ7B92	FC00042774	06/07/2026	5673/2	R\$130,16	26/10/2026
MVJ4397	OD00302908	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
MVK2D34	PD00207300	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
MYW8130	OD00280714	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
MZL7D31	FC00042038	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NHF7G79	PD00208269	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NMD1J81	OD00373126	04/07/2026	5665/0	R\$130,16	26/10/2026
NMF7H60	OD00226507	03/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
NPT1641	FC00042906	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
NQE6C29	FC00042272	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NRA6129	FC00042482	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NXU7129	FC00041888	03/07/2026	5673/2	R\$130,16	26/10/2026
NXV1A77	FC00042559	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NXW0G23	OD00265654	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
NXW8A60	FC00043503	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
NXW8C93	PD00207810	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NXW8C93	PD00208642	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

NYF3J36	PD00207178	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
NYT0J95	PD00209146	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OAD2069	FC00042125	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
ODW9C34	FC00042762	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OEK7404	SR00050325	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OEK1507	FC00042027	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OEL4508	OD00066370	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OFF9D94	FC00043207	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OFF9D94	FC00043416	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OFH6664	OD00178630	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
OFX4I91	PD00207586	05/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
OGD3G31	OD00216169	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OGE7F28	SR00050391	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OGF9I22	PD00207737	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OGG8327	OD00181268	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OHB5G02	PD00208742	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OHE9J94	OD00157808	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
OHF3D19	SR00050352	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OHP3J17	PD00207542	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OID8D95	FC00043319	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OIJ5J69	PD00208983	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OJX0I49	PD00207529	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OKI4283	OD00333037	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
OMH3C40	OD00220994	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OPD7H66	PD00207395	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
OQV6I83	PD00208439	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
ORM7999	OD00128406	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
ORW3709	PD00209084	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OVY7799	FC00043402	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OWN4A67	OD00498861	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OYL9G53	OD00265657	04/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
OYM1F79	FC00043331	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OYM5406	OD00256062	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
OYM7A14	OD00105607	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
OYM9J92	OD00221005	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
OYM9J92	OD00221006	04/07/2026	6769/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN0224	PD00207470	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN2A53	FC00041837	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN2J45	PD00207495	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN4209	PD00208083	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN7363	PD00209060	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYN7H08	OD00280743	04/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
OYO0326	OD00280740	04/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
OYO3A82	OD00128407	04/07/2026	5835/0	R\$195,23	26/10/2026
OYO3A82	OD00128408	04/07/2026	5274/1	R\$2.934,70	26/10/2026
OYO6220	OD00066348	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
OYOTD10	PD00207480	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYOTD10	PD00208360	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYP0820	OD00046372	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OYP6D85	FC00043216	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OYP8264	SR00050385	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OYP9868	FC00043487	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYQ4B66	FC00042804	06/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
OYR0E04	FC00042779	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYR3235	FC00042996	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
OYR3C07	PD00207683	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYR8221	OD00188533	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
OYS2811	PD00208482	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYS4F45	OD00181272	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OYS6D89	FC00043450	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYS7C60	FC00043433	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYS8D69	OD00263228	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
OYT2044	SR00050335	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OYT5A50	OD00400784	04/07/2026	5665/0	R\$130,16	26/10/2026
OYT7966	PD00208863	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYT9628	OD00026065	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
OYU3G35	OD00280709	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
OYV3518	OD00388522	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
OYV3518	OD00388523	05/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
OYV7J26	PD00208297	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYV8A94	FC00042512	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYW8070	FC00043286	08/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
OYX3E13	PD00208398	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYX8B10	FC00042031	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
OYX8B10	FC00043118	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026

OYY2A29	OD00188513	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
OYY8299	PD00207524	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYY8299	PD00209138	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYZ0607	FC00043499	09/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
OYZ2598	OD00495814	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
OYZ2598	OD00495815	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
OYZ4957	SR00050396	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
OYZ5A92	PD00209085	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
OYZ5I49	PD00208302	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYZ7389	OD00280727	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
OYZ8H41	PD00208531	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYZ9A82	FC00043467	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OZS9F82	FC00042736	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PAA0J25	FC00041925	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCA3282	PD00207869	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCA5B23	SR00050474	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCA9B20	OD00066344	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCB2696	FC00043504	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCB2B54	PD00208631	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCB7358	OD00128394	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PCC0J74	OD00256054	04/07/2026	5622/2	R\$88,38	26/10/2026
PCC1I04	FC00041851	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCC2H66	PD00209149	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCC3J96	FC00043459	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCC9561	PD00208035	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCD1F87	PD00208519	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCE2701	OD00170477	05/07/2026	6602/0	R\$293,47	26/10/2026
PCE3B49	FC00043073	07/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
PCE6793	PD00208850	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCF1A18	OD00178625	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCF2450	SR00050487	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCF2H87	OD00301370	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCF8986	OD00226548	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCF8E99	PD00209029	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCF9394	OD00428166	04/07/2026	5738/0	R\$293,47	26/10/2026
PCG3F12	PD00207515	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCG6E66	FC00042382	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCG6H45	PD00207894	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCH1010	PD00207855	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCH1298	PD00208630	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCH3H76	OD00323876	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PCH8785	PD00207802	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCH9C08	OD00188536	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI1506	PD00209133	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI2670	PD00208695	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI3514	PD00208371	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI4E10	PD00207634	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI4E75	PD00208512	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI6A49	OD00128398	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PCI7G92	PD00208363	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PCI7G92	PD00208829	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCJ3698	PD00207252	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCJ3698	PD00207414	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCJ3718	PD00208367	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCJ5728	PD00207916	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCJ5I91	SR00050386	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCJ8B24	FC00042313	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK1127	PD00208793	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK2H65	PD00207807	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK4F51	OD00188457	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK5707	PD00207987	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK5A75	OD00323863	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCK5E53	PD00207622	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCK7857	OD00256064	04/07/2026	5452/3	R\$195,23	26/10/2026
PCL0091	FC00042590	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCL1544	PD00207266	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCL3E40	OD00280723	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PCL3E40	OD00280725	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PCL4306	OD00302918	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCL7948	FC00042426	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCM4I31	PD00208034	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PCM5260	OD00512952	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PCM7I87	OD00520977	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCN5I31	PD00207753	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCN5I31	PD00207799	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

PCN6787	OD00165574	04/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
PCN9716	OD00333038	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCO2518	FC00042877	06/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
PCO2A45	FC00042135	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCO3H04	OD00130808	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PCO3I09	OD00400829	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCO6878	OD00256055	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCO8A93	OD00198354	04/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
PCPOA80	FC00043488	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCP1G05	OD00455452	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PCP1H11	PD00208234	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCP6H29	SR00050404	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCP8D67	SR00050501	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCQ0B34	PD00207334	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCQ1108	OD00323873	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCQ2205	OD00181264	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCQ3E98	FC00043035	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCQ4975	PD00207796	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR0E49	OD00480500	03/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
PCR0G54	OD00400822	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR2B45	SR00050278	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCR2B93	PD00208300	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR3G19	OD00510492	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR6H94	OD00380567	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR6H94	OD00380568	06/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
PCR7150	OD00188532	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCR9A40	OD00305895	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCS0J16	PD00208313	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCS3298	OD00046354	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCS4135	PD00207946	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCS4411	OD00408565	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCS5406	FC00043254	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCS7A79	PD00208031	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCT0A12	FC00042798	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCT0B38	PD00208151	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCT2A77	FC00042832	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCT5D92	FC00042410	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCT5D92	FC00042429	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCT7A54	SR00050476	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCT9449	PD00207952	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCU1003	FC00043525	09/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PCU9838	PD00208246	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PCV0828	PD00207471	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCV5D06	PD00208764	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCV6711	FC00041833	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCV8209	OD00408568	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCV8490	OD00463398	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PCV8490	OD00463399	03/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
PCV8490	OD00463400	03/07/2026	6700/0	R\$195,23	26/10/2026
PCW1940	FC00043347	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCW3G22	FC00043550	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCX6C78	OD00226547	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCY0F98	OD00305891	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PCY1492	FC00041850	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCY4D61	OD00400816	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCY9A79	PD00208433	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCZ1G95	FC00043186	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PCZ3E56	FC00042456	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCZ4F25	PD00207251	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCZ6E29	FC00043141	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PCZ8I30	OD00087870	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDA4705	FC00042079	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDA5G48	FC00042556	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDA7B48	PD00208834	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDA8292	FC00042072	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PDB1J69	FC00042985	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDB4B86	FC00042718	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDB6D75	FC00041957	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDB8835	PD00208217	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDB9649	PD00208489	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC1F74	PD00208780	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC2315	PD00207874	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC3C79	PD00209006	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC3E45	PD00207908	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC4962	OD00301365	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026

PDC6G73	OD00178629	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC8D10	FC00042309	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC8G79	OD00517823	03/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
PDC9479	PD00208110	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDC9479	SR00050422	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDC9H55	OD00280760	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDD0J23	FC00042818	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDD3377	PD00208319	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDD3A97	OD00388520	05/07/2026	6050/2	R\$293,47	26/10/2026
PDD6E30	OD00400830	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDD7805	OD00408593	06/07/2026	5738/0	R\$293,47	26/10/2026
PDE2275	OD00363210	06/07/2026	5720/0	R\$195,23	26/10/2026
PDE3E45	FC00042383	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDE5362	OD00418120	06/07/2026	6068/1	R\$195,23	26/10/2026
PDE5763	FC00041870	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PDE5763	FC00043053	07/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PDF1B68	PD00208663	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PDF3G25	OD00002971	05/07/2026	7030/1	R\$293,47	26/10/2026
PDF5H24	FC00042397	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDG2536	OD00195507	04/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
PDG2H49	PD00207250	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDG5C32	FC00041887	03/07/2026	5673/2	R\$130,16	26/10/2026
PDG7E15	FC00043346	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDG9B16	FC00042322	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH0I74	OD00105605	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH1569	SR00050291	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDH2690	FC00043377	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDH2B17	FC00042982	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDH3722	FC00042042	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH3D66	PD00208353	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH3G84	FC00042891	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH7G12	PD00208556	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH8A58	PD00207522	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH9G58	FC00043107	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDH9J26	FC00043119	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PDI1G26	FC00042325	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI1J07	PD00208721	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI2784	OD00433532	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI2784	OD00433533	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PDI5927	FC00043096	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI6D36	PD00208021	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI7725	FC00042664	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDI9486	OD00181274	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDJ4I04	OD00388506	03/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
PDJ4I04	OD00388507	03/07/2026	6076/0	R\$293,47	26/10/2026
PDJ8A66	FC00043040	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDJ8B19	PD00207637	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDK1B02	PD00207723	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDK1H20	OD00520978	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDK2449	PD00208532	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDK2B95	OD00070516	05/07/2026	5487/0	R\$195,23	26/10/2026
PDK4F57	FC00043011	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDK5B70	FC00043285	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDK5E60	OD00105615	04/07/2026	5452/7	R\$195,23	26/10/2026
PDK6849	SR00050333	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDK6G86	FC00042496	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDK7A99	OD00265618	04/07/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
PDL2283	FC00042182	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDL3J97	FC00043336	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDL4G92	OD00265653	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDL7334	SR00050376	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDL7334	SR00050483	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDL8C46	OD00091094	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PDL8C46	OD00091095	04/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
PDL8C46	OD00459334	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PDL8F00	SR00050448	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDM1H64	FC00042342	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDM2D15	OD00302916	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDM4776	OD00377794	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDM5I86	PD00207766	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDM7E94	PD00209102	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PDM8127	OD00408570	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDM8416	FC00042311	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDN1118	OD00178626	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDN1J06	SR00050415	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026

PDN1J47	PD00209135	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDN2625	OD00265605	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
PDN7468	OD00066366	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDN7626	OD00188466	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PDO1E05	PD00208197	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDO5E84	FC00042533	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PDO7699	FC00043485	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDO7C87	OD00305881	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDO7C87	OD00460391	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDO8591	PD00207688	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP1H38	FC00042474	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP6604	OD00220979	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDP6E71	PD00207618	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP7F87	FC00043406	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDP8345	PD00207567	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP8882	PD00208599	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP8882	PD00208724	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDP8882	PD00208775	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDQ6369	PD00209148	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDR4D73	PD00207582	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDR4G63	FC00043444	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDR6040	SR00050439	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDR9I28	PD00208001	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PDS0977	PD00208411	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDS2C26	FC00042823	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDS3E07	OD00220981	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDS4F03	PD00208635	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDS4F76	PD00207976	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDS7J63	OD00276050	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
PDT1809	FC00042431	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDT1945	PD00208209	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDT1G96	FC00042532	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PDT6F80	FC00043399	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDT7408	FC00041981	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDU0639	OD00170478	05/07/2026	6602/0	R\$293,47	26/10/2026
PDU0E55	FC00043382	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDU3135	OD00046362	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDU6I40	PD00208832	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDV4160	FC00042913	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDV6I90	OD00520965	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDW5188	PD00207396	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDW6937	PD00208655	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDX4618	FC00043368	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDX5930	OD00468933	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDX5H48	PD00208673	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDX6233	OD00068052	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDX8J28	OD00400801	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDX9C37	OD00263241	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDY0C91	PD00207754	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDY6508	FC00043407	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PDY6F80	OD00263244	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PDY7737	PD00208491	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDY8629	SR00050322	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDZ2748	OD00459328	03/07/2026	5452/6	R\$195,23	26/10/2026
PDZ8068	OD00256077	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PEA1H65	FC00042565	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEA3535	FC00042630	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PEA5B85	FC00043120	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEA5B85	PD00207476	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEA5F04	PD00209155	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEA5G28	OD00188538	04/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
PEA6218	SR00050329	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PEB2291	OD00020851	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
PEB4344	FC00042379	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEB4E12	FC00043413	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEB8071	OD00510493	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PEC0C33	PD00207549	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEC3425	OD00520975	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEC8551	SR00050478	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PEC9H21	FC00042452	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PED5678	PD00207264	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PEE2679	OD00323842	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEE3J96	OD00463407	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEE4G05	PD00208579	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEE9I03	FC00043161	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

PEF8558	FC00041900	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEF9H56	FC00042695	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEG3244	PD00207662	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEG3244	PD00208577	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PEG9E67	OD00280726	04/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
PEI1G37	FC00042181	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEI2879	PD00207963	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEI3F61	OD00046368	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEJ2183	PD00207349	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEJ6C08	OD00066354	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEJ8423	PD00207913	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEJ9026	OD00301357	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEK0C25	PD00208015	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEK8605	OD00128399	03/07/2026	5029/2	R\$880,41	26/10/2026
PEL2A12	OD00226520	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PEL2B98	SR00050287	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PEL4J50	PD00208653	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEL7178	PD00207526	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEL7H80	OD00408573	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEM2307	PD00207839	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEM4775	OD00188485	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PEN2622	FC00042651	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEN4641	OD00408576	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEO5F48	FC00042050	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEO7C18	FC00043222	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEQ7I78	OD00280745	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PER2D00	OD00150521	03/07/2026	5509/0	R\$130,16	26/10/2026
PER2H86	FC00041879	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PER3017	PD00208067	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PER3F74	OD00188484	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PES1979	FC00043231	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PET7291	SR00050512	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PET7D01	PD00208895	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PET8082	FC00043572	09/07/2026	5673/2	R\$130,16	26/10/2026
PEU2289	PD00208835	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PEU2J60	FC00042990	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEU6385	OD00188494	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PEU7997	OD00408572	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEV4A58	OD00412867	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PEV5108	PD00208465	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEV9341	FC00042081	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEW8980	OD00265647	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PEX2740	OD00480499	03/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
PEX2949	PD00208162	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEX3520	PD00207516	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEX8E95	PD00207489	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PEY2449	FC00043493	09/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
PEZ1A45	FC00042560	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PEZ2D94	FC00043317	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEZ9690	PD00208220	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PFA3F77	PD00207776	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFB8966	PD00207553	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFC8D17	FC00042060	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFD8211	OD00440595	05/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PFE1C58	FC00042678	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFE4D89	OD00459342	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFE5E10	FC00042521	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFE9545	PD00207863	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFE9762	PD00208562	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFF0D13	OD00280747	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PFF1205	OD00181276	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PFF9I75	FC00042640	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFG7C27	FC00042051	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFG9153	PD00209153	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFG9A70	OD00468930	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFH2954	OD00400790	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PFH5D09	OD00256080	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PFI2395	OD00256056	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PFJ0535	OD00181277	03/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
PFJ2C97	OD00066346	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFJ2D14	OD00391693	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFK4H06	FC00042588	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFL4557	OD00066353	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFL4B22	SR00050495	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PFL6G27	OD00380570	06/07/2026	5843/4	R\$195,23	26/10/2026

PFL8G69	FC00042497	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFL8G69	FC00043135	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFM6C94	PD00208844	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFN2384	OD00468943	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFPOF51	SR00050279	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PF3F19	PD00208553	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFQ6053	PD00207614	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFQ7038	PD00208891	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFR1758	PD00208066	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFR1I43	SR00050429	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PFR4C17	FC00043034	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFR7479	PD00208617	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFR9014	FC00042754	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFS6F84	FC00043339	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFS6I26	OD00222970	04/07/2026	5452/7	R\$195,23	26/10/2026
PFS8F37	PD00207738	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFT0H73	FC00042583	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFU3I87	PD00207706	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFU9A99	FC00043008	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFV7067	PD00208127	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFV7J77	OD00256060	04/07/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
PFW0620	OD00280757	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PFW9461	PD00208517	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFX3C41	FC00043568	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFX5I23	OD00220980	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFY0769	FC00043169	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFY3795	PD00207935	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFY4D69	PD00207574	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PFZ2383	FC00043380	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFZ4C87	FC00042163	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFZ8B87	FC00042767	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGA3518	PD00207360	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGA4832	OD00188441	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PGA7236	PD00207676	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGA8D40	OD00480498	03/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
PGB8J82	FC00042763	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGC4567	OD00400802	06/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PGD1B83	OD00283016	03/07/2026	5509/0	R\$130,16	26/10/2026
PGD4D16	PD00208903	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGE2364	SR00050491	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PGF8J84	FC00042133	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGG0022	PD00208402	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGI1E15	FC00043505	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGI2I72	FC00042004	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGI2I72	OD00468931	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PGI2592	PD00207825	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGI6076	OD00216171	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PGJ0410	OD00170476	05/07/2026	6602/0	R\$293,47	26/10/2026
PGJ8J26	FC00042214	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGK2J84	FC00042726	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGL3G05	FC00043335	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGL4883	OD00510501	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGM2F10	PD00208874	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGM3C81	PD00209137	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGM7423	PD00207210	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGM9425	PD00207181	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGN1835	FC00042776	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGN2084	FC00041997	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGN9692	FC00043041	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PGO3H29	OD00216158	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PGO7814	FC00043558	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGO9191	FC00043057	07/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PGP4643	PD00208905	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGP6371	FC00042966	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGP6J06	PD00208861	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGP9D34	OD00313221	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGQ3J27	PD00207453	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGQ3J76	FC00043378	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGR0F08	PD00208941	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PGR1I32	FC00042024	04/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
PGR3834	FC00042056	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PGR4622	PD00207726	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGR6H00	PD00207452	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGR7G01	FC00043398	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGS4F71	FC00042417	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026

PGT0250	FC00043272	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PGT5109	PD00208180	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGT5B34	OD00153009	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PGU4416	FC00041826	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGU7C96	FC00042040	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGU8G40	OD00280775	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGV2D89	FC00043526	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PGW0377	OD00178643	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PGW3521	FC00042444	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGW6E33	PD00208747	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGW7C39	OD00226525	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGW8267	FC00043292	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGW8989	PD00209045	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGX0G40	OD00301362	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PGX7J67	FC00043146	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGX8024	OD00402580	03/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
PGX9B60	PD00208975	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGY0C54	FC00043324	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGY3I06	PD00208628	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGY7360	OD00252932	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGY7F60	FC00043224	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGY7H54	PD00207884	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGY7J47	PD00207708	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGY8G66	OD00093264	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGZ2A44	PD00208756	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGZ2F83	OD00265624	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PGZ5F85	FC00042714	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PGZ6216	OD00370448	06/07/2026	5592/0	R\$130,16	26/10/2026
PGZ6D44	SR00050521	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PGZ6J24	FC00042483	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGZ9919	PD00208576	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PIP3583	PD00208103	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PIW2F52	PD00208160	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PJG2567	OD00265643	04/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PJN8821	OD00410429	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PKS1E81	FC00043163	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PKS1E81	FC00043501	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PLH7E24	FC00042240	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
PLU1H55	OD00188489	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PLV2C25	PD00208467	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PMH0B35	FC00043421	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PNP0J36	FC00042531	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PNT6A34	OD00066365	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PNU6C71	PD00208523	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PNY3178	OD00507921	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
PNY3178	OD00507922	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PNZ1C37	FC00042553	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PPT7892	PD00208900	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PRU7D29	OD00216167	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PRU7D29	OD00301367	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PTA4828	FC00043541	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PTB3A39	PD00209067	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PUQ1E89	OD00302907	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PUX6817	FC00042059	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PVA3492	OD00093282	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PWC3D51	OD00280751	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PWJ6I11	SR00050413	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PWQ3J21	SR00050384	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PYQ3I99	OD00066357	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PYQ8E79	FC00043076	07/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
PYS0B73	OD00226553	04/07/2026	5452/6	R\$195,23	26/10/2026
PZM4A57	PD00208505	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PZN3I67	SR00050484	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PZP5382	PD00208978	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QCW9J71	FC00042389	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QFB9J44	FC00043182	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QFG5D01	SR00050348	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QFH8J12	OD00400788	04/07/2026	5665/0	R\$130,16	26/10/2026
QFM8D56	OD00280735	04/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
QFS0J02	FC00043383	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QFV6J32	OD00153010	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QFX1F81	PD00207815	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QFY7E63	FC00043185	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QFZ0D57	OD00323850	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
QFZ0H06	OD00498839	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026

QGN1770	FC00042842	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QGQ1B69	FC00042412	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QGQ1B69	FC00042415	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QGS6119	PD00209054	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QGS9A54	SR00050467	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QKW2D70	PD00207507	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QKZ1F61	PD00207939	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QLD2H91	OD00463408	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QLG9478	FC00043569	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QLM1B28	OD00280762	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
QMT3F02	OD00087858	03/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
QMW2H45	OD00410430	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QNH4B96	FC00042712	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QNS4I37	OD00520971	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QOJ4G46	FC00043180	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QOK2A66	FC00043243	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QOO6H46	PD00208893	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QOR7C19	FC00043201	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QOR7C19	FC00043206	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QOW6G10	SR00050493	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QPA6H54	OD00337910	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QPB5G49	OD00468940	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QPF0J98	PD00208662	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QPF2H95	SR00050466	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QPH9F23	FC00043370	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QPK9E45	OD00280769	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QPO3I60	OD00026067	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
QPT5B95	FC00042749	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QPZ3D86	SR00050494	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QQA0A28	FC00043495	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QQE8A07	PD00207778	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QQX5F07	FC00042598	05/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
QQZ1B46	OD00220983	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QSD9640	FC00043167	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QSD9J31	PD00208607	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QSH7D14	FC00042078	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QSL4F08	OD00507910	06/07/2026	5592/0	R\$130,16	26/10/2026
QTR0664	PD00207478	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QTT1E18	PD00207195	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QTT4803	OD00226534	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QUE3C95	OD00265645	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QUG6F84	OD00298564	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QUR0C62	OD00188506	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QUU5C95	OD00400825	06/07/2026	5487/0	R\$195,23	26/10/2026
QUV8G65	FC00042395	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QUW6E97	FC00042396	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QUX8D12	OD00093287	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QVT9F08	PD00207388	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QWA1A27	PD00207342	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QWB6A21	OD00188463	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QWG8E36	PD00209008	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QWL2G67	PD00208709	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QWV5A28	FC00043405	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QWW1F34	OD00263236	05/07/2026	5991/0	R\$293,47	26/10/2026
QXA3J58	OD00265646	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QXB8I22	OD00400785	04/07/2026	5665/0	R\$130,16	26/10/2026
QXQ9G94	FC00042369	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYA0627	OD00188486	03/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
QYA1700	FC00042621	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYA3F86	PD00207273	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYA6I79	PD00207292	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYA7960	OD00226523	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QYA7J05	PD00208800	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYB2I37	FC00042299	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYB3J04	SR00050389	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYB7I89	PD00208206	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYB8E52	PD00207901	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYC0D11	OD00301361	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYC0J87	PD00207803	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYC3497	OD00391697	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYC4J15	FC00042351	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYC6990	PD00207843	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYC7077	FC00041848	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYC8H46	OD00227839	06/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
QYD3360	FC00043379	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026

QYD3B30	FC00042366	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYD6674	PD00209097	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYD6A09	OD00305890	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYD6F86	OD00265606	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE1583	FC00043022	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE1970	FC00042448	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE4G48	FC00043002	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYE5274	PD00208885	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE6F18	PD00207394	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE7195	FC00043519	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE7G55	FC00041842	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE7H55	OD00128395	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
QYF2651	OD00256053	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYF3F07	OD00280711	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYF5414	PD00208435	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYF6122	FC00043314	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYF6H93	FC00042460	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYF7041	FC00043384	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYF7656	OD00455449	05/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
QYG5E06	OD00256052	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYG7I69	PD00209059	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH1F51	PD00208795	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH1H70	PD00208921	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH3B93	PD00207668	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH3B93	PD00208752	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH6E43	PD00207768	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH7G42	FC00042375	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH8A75	FC00042036	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH8A75	FC00043060	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI1E70	OD00026061	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYI1G53	FC00043365	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI3D81	FC00043177	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYI3I66	FC00042593	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI5B81	FC00043013	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI6I61	FC00042494	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI7G62	PD00208007	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI8C43	PD00208656	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI8F31	SR00050522	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYI8F88	FC00042279	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI8F88	PD00207547	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYI9I96	PD00208346	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYJ0G99	PD00207269	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYJ3J18	OD00498860	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYJ3J83	PD00207956	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYJ4D77	OD00498842	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYJ5A25	FC00042457	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYJ5B61	OD00391684	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QYK0I50	PD00208808	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYK6F74	FC00043240	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYK8J58	PD00208686	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYK9A45	OD00153000	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYL4H63	FC00042831	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYL5C35	SR00050527	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYL8C33	PD00208018	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYL8J89	PD00208333	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYL9E56	PD00207399	05/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
QYL9F03	SR00050443	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYL9H62	PD00207695	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYL9J37	OD00243052	06/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
QYM8E94	PD00207720	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYM8H43	FC00041873	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYM8H43	PD00207780	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYN0I50	FC00042376	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYN1B30	PD00209042	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN3A38	PD00207747	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN3G35	FC00042068	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN4J63	FC00043086	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYN5C21	PD00208308	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN5C85	OD00227843	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN5I14	OD00230540	05/07/2026	6068/1	R\$195,23	26/10/2026
QYN5J16	OD00188511	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN7G73	PD00207301	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYN9G23	OD00302909	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QYN9H34	PD00207624	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10

QYO3D54	FC00043478	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO3D58	PD00208306	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO4B01	FC00042579	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO4J17	OD00157803	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO5E86	OD00280715	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO7A06	PD00207873	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO7A22	PD00208282	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO8I10	PD00208145	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYO9A45	OD00130811	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYP0E32	FC00042355	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYP2I45	OD00323846	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYP7E76	SR00050349	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYP8I31	OD00302914	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QYP9A34	PD00208142	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYP9H98	OD00391696	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYP9J50	PD00209074	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYQ0G86	FC00043190	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYQ3C90	FC00042287	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYQ7D01	OD00068059	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYQ9G36	PD00207842	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYR1F38	OD00400803	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
QYR1F85	FC00042446	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYR2C18	FC00042328	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYR2H67	OD00188438	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
QYR7A47	PD00207355	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYR8D34	FC00043089	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYS2C98	PD00208090	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYS3I17	OD00066361	04/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
QYS4H99	FC00043409	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYS7H59	FC00043278	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYS9B81	FC00043290	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYT0E27	PD00208387	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYT1H08	PD00208198	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYT1H88	PD00208930	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYT2F83	OD00313220	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYT2F88	OD00400808	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYT3F83	OD00046370	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYT4H11	OD00026056	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYT6I29	SR00050371	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYT8I83	OD00216166	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYT9A52	FC00042783	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU0F17	PD00207626	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU1H61	FC00041821	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYU2G99	OD00298569	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYU2I64	PD00207564	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU3I02	FC00042093	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU5D95	PD00208831	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU5F21	PD00208765	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU5F84	OD00181290	06/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
QYU5G74	PD00208772	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYU9B13	OD00373133	06/07/2026	5665/0	R\$130,16	26/10/2026
QYV1G16	PD00208561	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYV2B09	OD00498853	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYV4C26	PD00209010	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYV7F37	OD00520980	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYV9B76	FC00043322	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QYW1C89	FC00042194	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYW2G81	PD00208010	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYW3D61	FC00042638	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX0G94	FC00042611	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX0G94	PD00207561	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX1C64	FC00041854	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX6C37	PD00208332	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX6G63	PD00208419	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX7J40	FC00042994	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX8H28	PD00207361	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYX9G75	OD00507914	06/07/2026	5592/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY1C15	FC00042489	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY2D57	PD00207729	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY2G54	FC00042810	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY4F46	PD00208254	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY6B54	OD00323878	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
QYY6D43	FC00042899	07/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
QYY7E38	FC00041856	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYY7F88	FC00042189	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

QYZ2C70	PD00208370	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYZ3D42	FC00042343	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYZ6A76	FC00042026	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYZ9H72	OD00437846	06/07/2026	7633/2	R\$293,47	26/10/2026
RBO6B66	PD00209011	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RDF9B02	OD00265641	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RDI9I64	FC00042096	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RDO1I98	FC00043528	09/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RDP7G84	FC00041816	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
REL2G57	OD00313214	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RFT5A17	OD00365625	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RFZ3G93	OD00226531	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
RGH8H14	PD00208392	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RGQ6C24	PD00209139	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RGQ6F09	SR00050345	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RGS1F95	FC00043371	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RGY5F70	FC00043423	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RGY5H80	PD00207186	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RHL4B05	PD00209005	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RLR5C92	PD00207316	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RLU1B16	FC00042087	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RLU6G88	PD00208196	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RLU7G50	PD00207996	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RLZ5C10	SR00050463	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RLZ7I67	FC00042699	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RMH8E21	OD00468922	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RMJ6B39	FC00043353	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RMW1A28	OD00400832	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RNA7I19	FC00042729	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RNE3C19	OD00418111	04/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
RNG8B43	PD00208539	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RNH0H93	FC00042530	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RNW5G78	FC00042896	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
ROF4F46	FC00042076	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
ROR0F31	PD00207313	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RPC7E88	FC00042094	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RPS0D95	SR00050308	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RQE9I52	PD00209001	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RQG8A21	PD00208082	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RQX3J41	SR00050280	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RRD1I82	OD00418123	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RRH8H17	OD00190462	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RTG1D01	PD00209015	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RTH2H44	FC00042080	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RTJ6E04	OD00313204	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RTL1I70	FC00042717	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RTN1F86	FC00042230	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RTQ1E69	FC00043565	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RTR1D43	FC00042734	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RTR1D66	OD00087863	03/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
RTS0H63	SR00050370	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RTS6D52	FC00043323	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RTV3C38	OD00222973	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RUA4B05	FC00043128	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUD2I55	PD00208437	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUD2I55	PD00208495	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUD9G25	FC00042929	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUE7B97	FC00042260	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUM2D18	FC00042540	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUN5D29	FC00042462	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUT4G89	PD00208896	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RUU0A54	OD00068054	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RUX0F33	OD00408569	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RVA3F61	PD00208372	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RVI3H89	PD00207350	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RVJ4I72	PD00207674	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RVJ4I72	PD00207830	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RVU3D37	OD00301364	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RVV0C15	FC00042453	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE0F54	PD00208283	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE1J40	PD00209088	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE2B36	OD00155430	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE3G22	FC00043164	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE4D72	PD00207457	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE4I81	FC00042331	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

RZE6C40	FC00042850	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE6G60	OD00105600	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE6G60	OD00313209	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE7D28	OD00046361	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZE8A02	PD00207557	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE8B44	FC00042490	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE8B44	FC00043479	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZE8B44	FC00043563	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZF1D39	PD00208717	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZF2D73	PD00207617	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZF5G39	PD00207985	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZF6D03	PD00209055	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZF7B72	OD00495813	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZG1C50	FC00042523	05/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
RZG6J47	FC00043014	07/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
RZG9H90	OD00367994	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RZH3F89	FC00042228	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZH6D78	PD00208471	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZH7B19	FC00042127	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZH7B96	PD00208555	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZH8E17	PD00207454	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZH8H29	FC00043461	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZH8H42	OD00459336	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZI0B32	PD00208502	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZI1C12	FC00042558	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZI1D46	FC00043121	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZI1G08	PD00209143	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZI1G94	SR00050445	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RZI3F18	PD00207877	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZI6F04	FC00042403	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZI6F04	OD00265628	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RZI9F36	PD00207298	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZJ0A67	OD00066367	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZJ0F03	PD00207559	05/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
RZJ2C78	OD00221002	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
RZK2I21	FC00043298	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZK4D58	PD00208712	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZK5A09	PD00208211	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZK6E10	FC00042897	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZK7A82	PD00207535	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZK8C18	FC00041956	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL0G59	PD00207620	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL1A48	OD00265609	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL2H45	FC00043246	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZL2I07	PD00207926	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL3H40	OD00222965	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL4G78	OD00408563	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZL5C63	FC00042946	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZL8H53	OD00302903	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM4B24	OD00313213	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM5A23	OD00046352	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZM6B52	PD00207387	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM9B48	FC00042603	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM9G51	PD00208205	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM9J10	FC00042866	06/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZN1I33	FC00041905	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN1J61	OD00130817	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
RZN2B16	PD00208888	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN2H18	FC00042283	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN2H18	PD00207606	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN4F80	OD00263239	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RZN6C65	OD00256066	04/07/2026	5452/3	R\$195,23	26/10/2026
RZN6H26	PD00208335	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN7G98	PD00208474	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN8H15	FC00042895	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZN9F19	PD00208101	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RZO1I61	FC00042393	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZO1I94	OD00207946	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZO3C80	FC00041817	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZO4D57	OD00517828	03/07/2026	5819/8	R\$880,41	26/10/2026
RZO6I49	PD00209098	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP2C40	PD00208096	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP3H96	FC00042950	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP3J15	PD00209062	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP6C23	FC00042109	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026

RZP6H66	PD00208860	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP7H69	PD00208388	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP7H69	PD00208619	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP7I36	FC00043475	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP8B77	PD00207690	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP8B77	PD00207852	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP9F35	OD00267999	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZP9F74	FC00042802	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZQ1E14	FC00042244	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZQ2A17	FC00041869	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZQ2A17	OD00507907	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZQ3I16	PD00208828	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RZQ7A71	FC00043341	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZQ7H93	FC00043225	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZQ8F47	SR00050360	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RZR5C15	FC00043033	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZR5E36	PD00208685	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZR7J92	OD00068051	06/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
RZR8I73	PD00208518	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZS0D65	FC00042983	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZS2J80	OD00145658	05/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
RZS3B94	OD00178618	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZS7D99	OD00305897	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZS7H65	PD00207866	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZS9H00	PD00208414	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZT0G90	FC00042245	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZT0H06	FC00043214	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZT1F56	PD00208610	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZT2C15	OD00091099	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZT2C15	OD00091100	04/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
RZT8E30	PD00207980	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZT8E30	PD00208564	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
RZU0C15	FC00042314	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU3F50	OD00408588	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZU4I35	OD00313216	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU4J04	FC00042655	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU6C53	PD00208490	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU7A81	OD00155431	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU8E37	OD00493026	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV0B15	OD00418112	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV3E62	OD00195512	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV3F93	FC00042840	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV3I61	FC00042404	05/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZV5C55	PD00208320	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV6I78	PD00208627	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZV7B45	FC00041867	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZV7I95	OD00323839	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZW3C70	PD00208055	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW3E27	PD00208849	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW3J24	FC00042360	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW3J24	OD00181270	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZW4B38	OD00400814	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
RZW5J10	PD00208503	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW6B42	FC00042648	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW6E40	PD00209032	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZW6G95	PD00208990	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX1G76	FC00042682	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX1H86	PD00208859	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX2I37	PD00208741	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX3H37	PD00208915	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX8E87	PD00207840	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZX9A55	FC00042819	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY0E27	FC00042784	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY0F90	PD00207849	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY2A31	OD00459350	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZY6I12	OD00318752	04/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
RZY6I38	PD00207595	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY7D88	PD00209052	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY7E86	SR00050264	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RZY7F06	PD00207509	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZY9C80	PD00207439	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ0D77	OD00360382	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ2G39	OD00130810	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
RZZ4A02	OD00046375	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
RZZ7D57	FC00043573	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

RZZ8B32	PD00208980	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ8C78	FC00043571	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RZZ8C86	FC00041903	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ8E17	PD00208292	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ8I97	PD00207487	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZZ9B33	PD00208971	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SAC5J88	FC00042809	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SAF0C91	PD00208046	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SAF9B08	PD00208322	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SAI9F57	PD00207238	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SAT8D51	OD00087868	06/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SBB1D10	PD00208460	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SBN4E54	PD00208588	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SBN4E54	PD00208702	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SCA5B18	PD00207951	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SCB1J29	OD00188433	03/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
SCF4J62	OD00265629	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SCP4C07	OD00020850	06/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
SCU3E70	FC00042627	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SDA3E09	FC00043189	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SDC5D69	PD00208847	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SDP1J75	PD00208009	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SDZ4E60	OD00298570	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SHL4J08	FC00042707	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SHMOD71	SR00050295	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SHM7E52	FC00043258	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SII7H27	OD00301360	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SIM2I73	OD00408586	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SIM8F87	PD00208036	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SIN5B89	SR00050464	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SIN9B87	FC00043263	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SIW8C92	OD00256046	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SIX9F32	FC00043251	08/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
SIZ7B87	FC00042958	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SJK6G16	FC00042000	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SKH6J34	SR00050283	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SKM1F03	FC00043248	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SLD3E76	PD00207167	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SLD4I58	FC00042011	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SLD7I27	OD00157802	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SLF2C72	SR00050331	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SLM5I18	PD00207794	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SLO1G18	OD00498832	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNK0B46	OD00342775	03/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
SNK0B46	OD00342776	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SNK0B46	OD00342777	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
SNK1F44	OD00040629	04/07/2026	5452/2	R\$195,23	26/10/2026
SNK1J71	FC00042737	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNK2B42	FC00042548	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNK3J75	PD00207813	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNK5J59	OD00402574	03/07/2026	5630/0	R\$130,16	26/10/2026
SNK8B01	OD00313205	03/07/2026	7056/1	R\$293,47	26/10/2026
SNK8B01	OD00313206	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SNL5D89	FC00043080	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNL7B37	FC00043560	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNL8H14	OD00265631	04/07/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
SNM0B46	PD00207191	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNM0B46	PD00207867	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNM6E95	FC00043321	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNM7E00	FC00042940	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN0C74	PD00208107	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN0H33	OD00400796	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN1A49	SR00050431	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SNN3I36	OD00226521	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SNN4I94	OD00243054	06/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
SNN6D90	OD00093256	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN6D90	OD00093257	03/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
SNN6J92	PD00207671	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN7A59	PD00208496	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN7C07	OD00105601	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN8F22	FC00043145	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN8I40	OD00213281	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SNN8I48	PD00208962	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO0D97	PD00208547	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO0J42	PD00208868	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

SNO1E91	PD00208871	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO2G87	PD00207959	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO4C71	FC00043215	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO4H12	PD00208004	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO5C79	PD00208478	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO8F02	FC00041974	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNO8G12	OD00318754	04/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
SNP0E74	OD00517830	05/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
SNP0E74	OD00517831	05/07/2026	5835/0	R\$195,23	26/10/2026
SNP1D79	PD00208848	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP1E93	FC00042951	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP1I90	FC00042911	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP1J18	OD00181282	05/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP4E91	OD00498846	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNP4F24	PD00207420	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP5D67	FC00042919	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP7D04	FC00042887	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP7J52	PD00209079	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP8I14	OD00280754	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP8J47	FC00042878	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNP9D00	OD00280768	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ1D45	PD00207187	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ2B93	PD00207875	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ2G21	PD00208551	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ4G18	OD00323829	03/07/2026	5673/1	R\$130,16	26/10/2026
SNQ7A15	PD00207821	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ8E42	OD00070515	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SNQ9B71	OD00440596	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR0B65	PD00208194	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR4C53	PD00209093	09/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
SNR4F97	FC00043448	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR5J14	FC00043266	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR7E12	PD00208661	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR8A12	FC00043497	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNR8E04	PD00207798	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNS2F92	FC00042578	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNS2J39	PD00207241	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNS3G46	OD00463411	06/07/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
SNS5F41	PD00207906	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNS6D07	OD00323856	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNS7G81	SR00050316	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SNS9G66	FC00043212	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNT0D10	OD00195510	04/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
SNT0F72	FC00042564	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNT2C75	PD00207786	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNT3C90	PD00207826	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNT4A35	FC00042492	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNT4A35	PD00207777	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNT4I40	SR00050490	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SNT5J74	FC00041991	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNU3H10	FC00041958	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNU4G56	OD00195506	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SNU4I29	OD00520962	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNU5G21	PD00207656	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNU7H83	PD00209046	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNU8C10	FC00042874	06/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SNU9C24	PD00207995	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNU9E20	PD00208134	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNV1B20	FC00043268	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNV2C04	FC00042208	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNV5B64	PD00207497	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNV7F33	FC00041841	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNV7H68	PD00208369	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00042118	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00042748	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00043173	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00043184	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00043376	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNV9C67	FC00043419	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNW0D35	FC00043460	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNW2J08	PD00208203	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNW7E63	PD00208060	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNW9D07	PD00208643	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNX0J22	PD00208508	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNX1E19	PD00208836	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

SNX4B09	FC00042273	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNX6H55	FC00042815	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNX7D50	FC00042858	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNX7F60	PD00207376	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNX9A93	PD00209108	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNY3F48	OD00066368	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNY4J40	OD00391699	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNY5A50	PD00207732	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNY5E53	SR00050517	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SNY6E61	PD00208872	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNY9D79	PD00207917	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNZ2B74	OD00400813	06/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
SNZ4H64	PD00208884	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNZ5D89	FC00042126	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SNZ6A52	OD00132889	06/07/2026	7579/0	R\$2.934,70	26/10/2026
SNZ8A58	PD00209110	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA0D86	PD00208720	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA1J33	FC00042760	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA3D09	SR00050497	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOA3E75	FC00042253	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA4H14	PD00208492	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA5G00	FC00043536	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB0D36	FC00042504	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB0I69	PD00207340	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB1F24	FC00042563	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOB1H66	OD00227846	06/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB1I31	PD00207554	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB2H64	FC00042806	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB2H96	FC00042684	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOB2H96	PD00207283	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB3H02	FC00042473	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB4C28	OD00188523	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB5D09	FC00043079	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB6F24	FC00042881	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB7A23	OD00087867	06/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
SOB9D08	SR00050358	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOC4B85	PD00209151	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOC4C25	PD00208855	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOC5D35	OD00026050	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOC5D35	OD00463409	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOC5D69	OD00333047	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOC7G33	FC00042581	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOC9F28	PD00208275	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOD1A06	PD00207860	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOD4G10	FC00042437	05/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
SOD4I61	OD00363211	06/07/2026	5720/0	R\$195,23	26/10/2026
SOD5B65	OD00280733	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE0A10	PD00207699	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE0A10	PD00208020	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE0J67	PD00207209	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE1D27	OD00216185	06/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
SOE1G56	OD00227848	06/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE2C27	FC00043311	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOE2H98	SR00050303	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOE3H86	OD00178615	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOE4E65	FC00042960	07/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOE6J19	PD00207772	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE8A39	FC00041921	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE8B33	PD00209129	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOF0G65	FC00042782	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOF1D16	FC00042576	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOF1H72	OD00468944	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOF9E03	OD00157807	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG5I07	PD00208757	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG6C92	FC00042049	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG6G04	OD00155429	03/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
SOG6H92	PD00208171	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG6H92	PD00208279	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG7E96	SR00050350	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOG7J60	PD00208386	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH0D15	OD00283020	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH0D38	FC00041927	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH0F84	PD00207441	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOH0H02	PD00207467	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH5B79	FC00041845	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

SOH8A07	OD00181281	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SOH8A07	OD00265621	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH8A71	SR00050357	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOI0F37	OD00459325	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOI0G27	PD00209121	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI4C51	FC00041806	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI5C12	OD00033282	06/07/2026	6017/4	R\$293,47	26/10/2026
SOI7D86	PD00208354	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI8A70	FC00042488	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI9B35	FC00042952	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI9I73	PD00207546	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOJ0E31	OD00337900	03/07/2026	7030/1	R\$293,47	26/10/2026
SOJ1H16	OD00360380	04/07/2026	7366/2	R\$130,16	26/10/2026
SOJ4A59	PD00207468	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOJ4H55	OD00240775	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOJ5D35	PD00209037	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOJ6E40	PD00207619	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOJ8A83	PD00208425	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOJ9I56	FC00042653	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOK0C98	SR00050505	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOK2H96	PD00207712	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOK6D93	FC00042486	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOK7A62	FC00042849	06/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
SOK7E06	OD00418115	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOK9D28	PD00208563	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOL4C18	FC00043048	07/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SOL4C18	FC00043281	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SOL4H76	FC00043472	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOL5C57	FC00042225	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOL6H98	PD00208116	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOL9H28	SR00050449	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SOL9I15	PD00207758	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM1C67	PD00208591	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM2B58	PD00207593	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM2G44	PD00208664	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM2J71	FC00042243	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM2J71	FC00042326	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOM6H23	OD00105598	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM6J09	FC00043534	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOM6J81	PD00208155	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM7H24	FC00042213	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SON0F42	PD00207838	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SON1E97	PD00208483	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SON3C60	PD00207208	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SON3C60	PD00207325	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SON4F65	PD00208140	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOOD77	FC00043440	09/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOO0J90	PD00208188	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO0J90	PD00208826	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO1H26	PD00207434	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOO1I57	FC00042724	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOO3F15	FC00043494	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO6A04	FC00042374	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO6I24	FC00042956	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO6I24	FC00043117	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO6I24	PD00208423	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP2A33	PD00208158	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP4C12	PD00208820	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP4E72	PD00207773	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP5I92	FC00042291	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP6C16	FC00043273	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SOP6F47	PD00207573	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP7F60	PD00208122	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOP9E48	FC00042218	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ1F47	FC00042258	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ5E70	PD00207990	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ6D32	PD00207416	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ6G34	OD00495811	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ6I17	OD00091104	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOQ8E74	FC00042792	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ8J23	PD00208869	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOQ9B87	PD00208376	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SORD56	FC00042138	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SORD56	FC00042468	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOR1C65	FC00043471	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

SOR1J29	PD00207933	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOR3J19	PD00208390	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOR4D99	OD00033272	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS1F38	OD00145659	05/07/2026	5738/0	R\$293,47	26/10/2026
SOS1I48	OD00490429	03/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
SOS2F01	PD00208703	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS2F47	OD00046371	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOS3G74	PD00207755	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS3G74	PD00207978	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS3J25	FC00043282	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS4E25	PD00208991	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS4G56	PD00207701	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS6B48	OD00305886	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOS6D18	PD00207500	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS6G46	OD00213278	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOS6J05	FC00042631	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS7I00	OD00437848	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS8A49	OD00290452	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOS8G04	PD00207915	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOS9G35	PD00207309	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT0A09	OD00507913	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
SOT1D57	PD00208516	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT1H81	PD00207918	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT2H37	PD00207428	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT3A91	FC00042843	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT7G69	OD00397806	06/07/2026	7633/2	R\$293,47	26/10/2026
SOT7I27	PD00207715	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOT9F17	FC00043557	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOT9G09	PD00207239	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU1A78	FC00043140	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU1F26	FC00043566	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOU1G69	FC00042853	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU1I48	FC00042570	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU3E98	OD00260440	06/07/2026	5673/1	R\$130,16	26/10/2026
SOU7E80	OD00500287	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU8B99	PD00207746	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU8G00	PD00208739	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU9C55	PD00208778	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU9C55	PD00208779	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOU9D50	OD00157806	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOV0G00	FC00042310	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOV1H49	FC00042169	04/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
SOV2E64	PD00209016	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOV2J94	FC00042139	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOV3H15	FC00042517	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOV6G64	PD00208697	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOV8E38	OD00256075	04/07/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
SOV9E66	FC00043521	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW0C03	FC00042176	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW1F52	PD00207242	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW3E27	PD00209030	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW3I45	FC00042703	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW4D80	OD00252930	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW6J67	FC00042883	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW9A34	OD00400828	06/07/2026	5487/0	R\$195,23	26/10/2026
SOX1D65	PD00207192	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOX2D90	PD00208176	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX4F83	FC00041916	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX4J85	PD00207675	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX5B32	PD00207224	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX6D37	PD00208253	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX6D72	PD00208498	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX7A01	OD00302911	05/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
SOX7C47	PD00207678	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX7E09	FC00042008	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOX8A12	FC00041950	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX8A83	FC00042534	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SOX8E89	OD00263229	05/07/2026	5673/1	R\$130,16	26/10/2026
SOX8G24	PD00209023	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX9F14	PD00209017	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX9F78	PD00209115	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY0C22	PD00209066	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY0D07	PD00207234	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY0D07	PD00207236	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOY0D07	PD00207296	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

SOY3J23	FC00041993	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY4H13	PD00207512	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOY5F13	FC00041986	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY6B78	PD00207631	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOY7A38	FC00042084	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ0D02	OD00181284	05/07/2026	5452/6	R\$195,23	26/10/2026
SOZ0E04	FC00042197	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ1C79	OD00283025	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ1I75	FC00042657	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ2D44	PD00207537	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ2I79	PD00208459	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ3C40	FC00042231	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ4C15	PD00208499	08/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
SOZ5C61	FC00042104	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
SOZ8G96	FC00042591	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOZ9A85	FC00042830	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPA5A76	PD00208529	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPA7I26	PD00208704	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPA8J94	OD00220977	03/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
SPA9F07	PD00208530	08/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SPB0B36	OD00507915	06/07/2026	5592/0	R\$130,16	26/10/2026
SPB1I00	OD00265638	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SPB5G61	PD00207970	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPB6C83	PD00207644	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPB6J96	FC00042907	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SPB7J62	OD00130807	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SPB8D00	OD00128412	06/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
SSM0B35	PD00207406	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SSP7I65	PD00207277	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SST5G69	FC00042544	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SST5G69	FC00042650	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SSZ4F20	FC00043244	08/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
STB7H96	FC00042067	04/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SUA3E39	FC00042702	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SUA5G86	FC00042927	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SUB4A71	SR00050337	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SUG7D79	OD00276049	06/07/2026	7323/2	R\$130,16	26/10/2026
SUZ4I94	PD00207485	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SWQ7G30	PD00209064	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SYB2A42	FC00042193	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SYE0I69	OD00280774	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SYG4B09	FC00042680	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SYI9A29	PD00208455	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SYO0B80	PD00207445	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SYS3B17	FC00042485	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TAP3I63	SR00050366	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
TCA4F06	OD00226518	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
TCF7C08	OD00265658	04/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
TCG2E86	OD00188493	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
TCI0F35	OD00170481	05/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
TCI0F35	OD00302922	05/07/2026	5452/6	R\$195,23	26/10/2026
TCL4E43	FC00042332	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TCQ1I56	PD00207881	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TCU6F42	PD00208074	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TCY3I92	FC00042634	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
TDK5C56	PD00208317	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TDK5C56	PD00208422	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TDK5C56	PD00208744	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TEO0E15	FC00042241	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TFC4I61	PD00208805	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TGE6B69	PD00207393	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
THC7B17	PD00208307	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TLS0E60	PD00207275	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TMQ6G43	FC00042917	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TNJ9J08	PD00207451	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TNK4C28	FC00042674	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TNO1E16	PD00209009	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TNO2C81	PD00207872	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TNP5E25	OD00323862	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
TNW1E12	PD00208940	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TOU5C37	FC00042152	04/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
TPE3E62	PD00208184	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TPF1I23	FC00042868	06/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
TQV0C15	PD00207435	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
TYK2D65	OD00412869	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026

UBC2J62	OD00093283	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHH1I68	FC00041822	03/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHH2G93	PD00208309	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH2H85	FC00042034	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH2I29	FC00043082	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH3G06	OD00337908	06/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH4A65	PD00208241	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH5H36	OD00046357	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH6I44	PD00208910	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH7E11	OD00418113	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH7E16	PD00208329	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH8F43	PD00208510	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHH8G92	PD00207986	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHK0C40	OD00198355	04/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
UHK0J58	OD00402585	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
UHK1F88	FC00042234	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHK4C25	OD00418116	04/07/2026	5851/2	R\$130,16	26/10/2026
UHK4C36	PD00209057	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHK4J01	FC00042580	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHK8F32	OD00507903	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL0C48	PD00208838	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL0C71	FC00041936	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL0J15	PD00208641	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL2D36	PD00208163	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL2F17	PD00208543	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL3B63	PD00207927	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL4A62	PD00207800	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL5F65	SR00050378	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHL6G35	FC00042269	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL7H48	FC00042002	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL9E70	PD00209083	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHM3A93	PD00208119	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHM3E15	PD00208070	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHM4G00	FC00042839	06/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
UHM4G60	FC00042519	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHM8E77	PD00208708	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN0G97	PD00208777	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN3E66	PD00208385	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN3J58	OD00256050	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN4E69	PD00208076	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN4G11	OD00096188	03/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
UHN4G11	OD00096189	03/07/2026	5118/0	R\$880,41	26/10/2026
UHN5J14	PD00207504	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN6E85	OD00227844	06/07/2026	5525/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN6I74	FC00042781	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN7C41	PD00207213	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN7G33	PD00208560	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN7G88	PD00208152	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN8C57	PD00208886	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN8H70	FC00042487	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN9H18	FC00042617	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO0F06	PD00207323	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO0F10	FC00043389	09/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
UHO0H63	FC00042344	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO0H93	FC00043533	09/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
UHO1A03	OD00230538	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO1D57	OD00463412	06/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
UHO1E34	OD00391685	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHO3F74	PD00207184	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO3G68	OD00517827	03/07/2026	6076/0	R\$293,47	26/10/2026
UHO4B78	OD00181292	06/07/2026	7030/1	R\$293,47	26/10/2026
UHO4C48	PD00207903	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO6B69	OD00222974	05/07/2026	5460/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO6C90	PD00208138	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO6F13	FC00043299	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO7A49	PD00208094	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO7J78	PD00208668	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO8A85	FC00042928	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHO8E77	FC00042926	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO9B17	PD00207466	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO9F93	FC00041932	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO9G28	OD00178617	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHP1B65	FC00041940	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP1G87	PD00207921	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP2D63	OD00188451	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026

UHP2D87	PD00207795	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP3E61	FC00042249	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP3J51	PD00208949	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP4B95	PD00208776	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP4C85	OD00377793	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP4D11	PD00207321	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP4F74	OD00256041	04/07/2026	5673/1	R\$130,16	26/10/2026
UHP4H87	PD00208453	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP9E83	FC00042349	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHP9J49	PD00208798	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHQ2D06	OD00093262	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
UHQ2D87	PD00207190	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHQ2F78	SR00050320	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHQ4C47	FC00043081	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHQ4I79	PD00207655	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHQ6F82	OD00301373	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHQ8J46	PD00208342	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHQ9J05	OD00280729	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR0C43	PD00208762	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR2F42	FC00042007	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR2G88	FC00043028	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHR2G96	SR00050402	06/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHR3D08	OD00188495	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR4H42	FC00043203	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
UHR5G91	PD00207410	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR6A44	PD00207859	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR6C33	FC00042597	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR6G01	FC00042905	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR7H26	PD00208766	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR8A26	FC00042201	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR9E47	FC00042795	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR9I48	FC00042851	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS0I05	FC00043522	09/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
UHS0I66	PD00208224	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS1G01	PD00207409	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS2A91	FC00043441	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS3C92	PD00208187	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS3F49	PD00208605	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS4C06	FC00042021	04/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
UHS4C60	OD00033273	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS7B57	OD00181289	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS8C30	PD00209089	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS8H37	FC00041896	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS9B70	FC00041827	03/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
UHS9I48	PD00208557	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT0D73	PD00208578	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT2G06	PD00208123	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT3A57	OD00256067	04/07/2026	5452/3	R\$195,23	26/10/2026
UHT3B69	PD00208804	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT3E45	FC00042178	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT5C21	PD00208005	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT6C79	PD00208102	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHT9H61	FC00042286	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHU0B03	FC00043490	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU0F59	FC00042248	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU0G16	FC00041886	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU0J03	OD00408582	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHU1A61	OD00388518	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU3J95	OD00418121	06/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
UHU3J95	OD00418122	06/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU4G17	FC00042339	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHU5F03	FC00041990	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU5F03	SR00050324	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHU7D64	PD00207900	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU7E99	FC00041999	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU7H74	FC00042709	06/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
UHU8I55	PD00209157	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHU9A69	FC00041938	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV0A32	FC00042461	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHV0D55	FC00042019	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV2F35	OD00498857	06/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHV2H29	OD00323830	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
UHV2H69	SR00050507	07/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHV3F17	PD00208097	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV3I38	FC00041872	03/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026

UHV4B53	FC00042841	06/07/2026	6050/3	R\$293,47	26/10/2026
UHV4C70	PD00207886	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV4G05	PD00208262	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV5I04	PD00208406	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV6C00	PD00207828	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV6C86	PD00207312	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV7A09	FC00043087	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV7A58	FC00042623	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV7A58	FC00042755	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHV7B02	OD00216178	04/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHV7I84	FC00041853	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV8A97	OD00165577	05/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV8A97	OD00165578	05/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
UHV8G34	PD00207506	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV8I20	PD00207643	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHV9E86	OD00418117	04/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW0B50	OD00256069	04/07/2026	5452/3	R\$195,23	26/10/2026
UHW0F13	OD00188448	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW0H61	OD00408581	06/07/2026	5819/1	R\$880,41	26/10/2026
UHW1E02	PD00207609	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW1F04	FC00043098	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW1I26	OD00510479	06/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
UHW2F64	FC00042679	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW2G66	OD00495816	04/07/2026	5010/0	R\$880,41	26/10/2026
UHW2G66	OD00495817	04/07/2026	5118/0	R\$880,41	26/10/2026
UHW4H89	FC00043090	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW5A08	FC00042607	05/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
UHW5J28	FC00041969	04/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHW6A29	FC00042772	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW6G77	OD00280730	04/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW7I69	OD00130804	03/07/2026	7048/1	R\$293,47	26/10/2026
UHW7I96	PD00207982	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW8A45	PD00207372	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHW8B50	OD00280772	04/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW8J53	PD00207945	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW9G36	PD00208265	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX0D35	FC00041849	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX0H59	PD00207367	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX1C11	SR00050359	08/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHX1H09	FC00042943	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX2A71	FC00042872	06/07/2026	7471/0	R\$880,41	26/10/2026
UHX2D24	FC00041846	03/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX2F47	FC00042018	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX2F47	PD00207462	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHX2F47	PD00208665	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHX3D67	PD00208040	06/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHX3E76	OD00202847	03/07/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX3I08	PD00208698	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX5D65	PD00208784	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX9H86	FC00043523	09/07/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
UHY0D05	FC00041898	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHY1G14	OD00328183	06/07/2026	6050/1	R\$293,47	26/10/2026
UHY2A72	FC00041955	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHY4D18	PD00208114	07/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHY5A92	FC00042324	05/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHY8D43	PD00208183	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHY8I22	FC00041907	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHY9J04	FC00043537	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UIOOG00	OD00181273	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UIW2D40	PD00207989	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

Recife, 22 de Setembro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 259/2026
A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo, em razão de infração de trânsito devidamente constatada, com encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos endereços dos proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, nos termos do art. 282 do CTB. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, bem como que não foi apresentada defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou ainda, que tais manifestações foram indeferidas ou não conhecidas, e que foi observado o disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, procede-se à presente notificação. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento) até a data de vencimento indicada neste edital. O infrator poderá interpor RECURSO contra a penalidade perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), até a data limite indicada, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).
O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
KGP2F80	OD00463143	16/05/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
KHA9F80	PD00185781	22/05/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KKF8253	OD00188482	03/07/2026	5452/2	R\$195,23	26/10/2026
KKL3C62	OD00487697	04/06/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KKL4970	FC00036112	13/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
KLE9277	FC00040783	29/06/2026	5673/2	R\$130,16	26/10/2026
KZU2B30	PD00204421	29/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYL1C44	PD00193654	07/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
OYP1A12	OD00487748	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PCC1J66	OD00328045	04/06/2026	6637/2	R\$195,23	26/10/2026
PCF2864	OD00365429	23/05/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PCJ9179	SR00049903	02/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PCJ9179	SR00049916	02/07/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDA3B72	OD00490431	03/07/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
PDC7G22	OD00113470	01/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PDG0900	OD00080440	05/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
PDN7I48	OD00157776	12/06/2026	6769/0	R\$130,16	26/10/2026
PDO4A22	OD00185509	15/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
PDS8E13	SR00046928	04/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
PDU1D90	PD00195867	12/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PDW5I55	FC00039184	24/06/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PEA5D64	OD00328056	11/06/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PEW2202	OD00408266	23/05/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PFV2535	FC00040596	29/06/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
PFW9C75	PD00198101	15/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGM2719	OD00185481	15/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
PGM8887	PD00188816	29/05/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGX0383	OD00226388	17/06/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
PGX0F31	PD00202571	24/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PGX3C37	OD00033198	13/06/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
PGX3C37	OD00033199	13/06/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
PGZ1G04	OD00202803	16/06/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
PGZ1G04	PD00193084	05/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PLM2I97	PD00201641	23/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
PND9J33	SR00047256	08/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
POG0D25	FC00036758	14/06/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
QDF8E11	OD00226445	22/06/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
QLE1079	OD00298567	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QQF9J33	OD06452556	30/06/2026	7633/2	R\$293,47	26/10/2026
QSG3I79	SR00048249	15/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QXZ8H52	OD00226253	05/06/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QYE8D75	PD00206561	04/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYF2I20	OD00459213	25/06/2026	5452/2	R\$195,23	26/10/2026
QYF2I20	OD00498766	25/06/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
QYF2I20	PD00208008	06/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYH4F71	PD00202585	24/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYK1C28	OD00155345	04/06/2026	7633/1	R\$293,47	26/10/2026
QYL2I33	PD00196014	14/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYP7D91	FC00038098	21/06/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
QYQ0C84	OD00096116	18/06/2026	6599/2	R\$293,47	26/10/2026
QYS8G18	PD00204526	29/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYW3A60	SR00045973	26/05/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
QYW5C07	PD00200324	20/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
QYZ9D79	OD00118070	11/06/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RFX3J53	FC00043175	08/07/2026	5746/1	R\$130,16	26/10/2026
RGK6A18	OD00507869	19/06/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
RVC3C43	SR00049470	29/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
RVT6A53	FC00040037	27/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RVT6A53	PD00191221	03/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZG4C50	FC00043136	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZM4C59	PD00201149	22/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZO4B28	PD00208552	07/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026

RZQ9C06	PD00199430	19/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
RZU3D62	OD00221003	04/07/2026	7684/2	R\$130,16	26/10/2026
RZZ9G06	OD00113250	23/06/2026	5819/8	R\$880,41	26/10/2026
SIB4I02	OD00057983	21/05/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
SIE8D86	PD00201632	23/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SIR7J11	OD00027840	29/05/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SIW2F45	SR00047994	12/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
SJC5D79	FC00043232	08/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SLA4E67	PD00192544	06/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNK0C06	PD00202549	24/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SNY3J82	PD00200431	21/06/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SNZ9D95	FC00040407	28/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOA7C36	FC00038595	23/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOB4D92	OD00113383	29/06/2026	6041/2	R\$195,23	26/10/2026
SOB4I39	PD00204586	29/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOD7J74	PD00193750	07/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE1D97	PD00204956	30/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOE6E74	PD00200921	21/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOF6J05	PD00201343	23/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOG6J46	PD00193942	08/06/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
SOG9B04	FC00035010	08/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOH7F45	OD00463372	29/06/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOI7D79	PD00200862	21/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOK0C41	PD00199461	19/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM5I99	OD00370424	19/06/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
SOM6C28	PD00203743	28/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOO6E93	PD00187629	24/05/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
SOR8F74	OD00026079	06/07/2026	6726/1	R\$195,23	26/10/2026
SOT3J77	FC00039563	26/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHJ1B28	OD00484913	16/05/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHJ1B28	PD00202562	24/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHJ5J09	OD00096020	31/05/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHJ9G20	OD00093160	07/06/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHL2B47	OD00298297	05/06/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHL2J49	PD00198070	15/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN4A80	OD00400716	03/06/2026	5380/0	R\$130,16	26/10/2026
UHN8F64	SR00047849	12/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHN8J73	FC00042352	05/07/2026	7463/0	R\$195,23	26/10/2026
UHN9F00	OD00370433	28/06/2026	5592/0	R\$130,16	26/10/2026
UHO4B17	OD00459092	13/06/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
UHO9H87	OD00255843	01/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
UHQ4I42	PD00202361	24/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR3I12	FC00035801	11/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHR3I12	OD00026030	27/06/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS2B48	OD00113295	29/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
UHS5C74	SR00048844	19/06/2026	7587/0	R\$293,47	26/10/2026
UHS5G09	PD00209081	09/07/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHS8C65	OD00226330	12/06/2026	5819/2	R\$880,41	26/10/2026
UHU2B54	PD00192866	06/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHW1F04	FC00039611	26/06/2026	7455/0	R\$130,16	26/10/2026
UHX3F57	OD00323653	11/06/2026	7340/0	R\$130,16	26/10/2026

Recife, 23 de Setembro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 257/2026
A Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife – CTTU, no exercício das competências previstas na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa os proprietários e/ou condutores dos veículos relacionados abaixo, em razão de infração de trânsito devidamente constatada, com encaminhamento por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos endereços dos proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais, nos termos do art. 282 do CTB. Considerando que os autos de infração foram analisados e considerados regulares e consistentes, bem como que não foi apresentada defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito no prazo legal, ou ainda, que tais manifestações foram indeferidas ou não conhecidas, e que foi observado o disposto no art. 281, §1º, inciso II, do CTB, procede-se à presente notificação. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento) até a data de vencimento indicada neste edital. O infrator poderá interpor RECURSO contra a penalidade perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), até a data limite indicada, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- requerimento de defesa prévia ou de recurso;
 - II- cópia da notificação de autuação ou notificação da penalidade, conforme o caso, ou ainda cópia do AIT ou de documento que conste a placa do veículo e o número do AIT;
 - III- cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;
 - IV- documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e
 - V- procuração, quando for o caso.
- O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede da CTTU ou pelo sítio (cttu.recife.pe.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da CTTU (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio (cttu.recife.pe.gov.br)).

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
KIS6192	OD00188488	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KIS6412	OD00188439	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KIY3971	OD00188490	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
KKF0910	OD00226543	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PCY8F20	OD00498837	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
PDB2400	OD00188454	03/07/2026	5452/1	R\$195,23	26/10/2026
PET9H63	OD00188471	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PEU9H44	OD00093265	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PEW4759	OD00290454	03/07/2026	5541/3	R\$195,23	26/10/2026
PFB3959	OD00283015	03/07/2026	5568/0	R\$195,23	26/10/2026
PGO7D50	OD00188467	03/07/2026	5479/0	R\$130,16	26/10/2026
PGP3A47	OD00188474	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
PWF6D54	OD00188447	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
QQY3B69	OD00468921	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYI1J88	OD00408564	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
QYV2F75	OD00188443	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
RLY0I84	ID06635333	21/09/2025	5169/1	R\$2.934,70	26/10/2026
SIL1C89	OD00213272	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SLF5E75	OD00290446	03/07/2026	5541/1	R\$195,23	26/10/2026
SNU6H72	OD00408567	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SNX1H14	OD00046348	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOL0J37	OD00468918	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
SOQ2E02	OD00188516	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOW8D93	OD00093269	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026
SOX8G15	OD00188432	03/07/2026	5541/4	R\$195,23	26/10/2026
SOY5G91	OD00498838	03/07/2026	5541/2	R\$195,23	26/10/2026
STT0D77	OD00283014	03/07/2026	5550/0	R\$130,16	26/10/2026

Recife, 21 de setembro de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 13.303/2016
Natureza/Objeto: Contrato de parceria estratégica de solução inovadora.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJU nº 030/204, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 17 de setembro de 2026 e final em 16 de setembro de 2027, com fundamento no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Parecer AJU nº 096/2026.
Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.
Contrato nº 030/2024
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Termo aditivo: 25º (vigésimo quinto)
Valor global do aditivo: sem ônus
Recife, 22 de setembro de 2026.
Jorge Luis Miranda Vieira - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo Licitatório nº 0007/2023
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023
Natureza/Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na plataforma Ágiles.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJU nº 026/2023, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 22 de setembro de 2026 e final em 21 de setembro de 2027, e o reajuste contratual do saldo remanescente com base no IPCA, com fundamento nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 37.817/2024 e no Parecer AJU nº 099/2026.
Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A.
Contrato nº 0026/2023
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Termo aditivo: 4º (quarto)
Valor global do aditivo: R\$ 354.525,81 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)
Recife, 22 de setembro de 2026.
Jorge Luis Miranda Vieira - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Administrativo nº 002/2022
Modalidade de Licitação: Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2022
Natureza/Objeto: Contratação de locação imobiliária.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é conceder o direito ao reembolso do reajuste/variação ocorridos na Taxa de Foro (SPU), a partir da competência janeiro/2026, e na Taxa de Condomínio, a partir de maio/2026, cujo fundamento está alicerçado na Cláusula Sexta (item 6.2.1) do contrato e no Parecer AJU nº 089/2026.
Contrato AJU nº 029/2022.
Contratado: BERIT EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: nº 09.480.344/0001-81.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 10º (décimo).
Valor mensal do Contrato: R\$13.288,55 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Recife, 22 de setembro de 2026.
Jorge Luis Miranda Vieira - Diretor Presidente
Rafaella Moreira Rosas Wanderley – Assistente Jurídica.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Procedimento Licitatório nº 001/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2021

Natureza/Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação predial e apoio administrativo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores relativos ao presente contrato com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 37.817/2024, no Boletim Informativo nº 019.2026 CGM/GGRA/GIRA da Controladoria-Geral do Município (CGM) e no Parecer AJU nº 093/2026. Contrato AJU nº 030/2021.

Contratado: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: nº 01.781.573/0001-62.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Termo Aditivo: 8º (oitavo).

Valor Global do Contrato: R\$ 1.261.310,16 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos).

Recife, 22 de setembro de 2026..

Jorge Luis Miranda Vieira - Diretor Presidente

Rafaella Moreira Rosas Wanderley – Assistente Jurídica.

Controladoria Geral do Município

Controlador **SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

PORTARIA Nº 107 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, acolhendo os fundamentos e conclusões da Comissão Central de Inquérito (CCI) no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0317/2025; seguindo o entendimento uníssono disposto no Parecer nº 0502/2026, emitido pela Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0374/2026 da Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0379/2026 da Procuradoria-Geral Adjunta/PGM; e no Encaminhamento nº 0386/2026 do Procurador-Geral do Município; e diante das provas médico-periciais coligidas nos autos pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Servidor (UNPSS), que afastam a materialidade e a culpabilidade quanto à infração de abandono de cargo (art. 199, II, § 1º, da Lei Municipal nº 14.728/1985), bem como quanto à inassiduidade habitual e à desídia (art. 187, II, do mesmo diploma),

R E S O L V E :

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0317/2025 (SEI nº 11.000022/2025-15), instaurado em desfavor da servidora **CARLA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA, Médica – 40h, MATRÍCULA nº 86.049-2**, por não restar configurada infração disciplinar, ante a ausência do elemento subjetivo (animus abandonandi) necessário à caracterização do abandono de cargo e a insuficiência do quantitativo de faltas remanescentes para a configuração de inassiduidade habitual ou desídia.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 108 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, acolhendo os fundamentos e as sugestões a que chegou a Comissão Central de Inquérito (CCI), por meio do Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0292/2024; seguindo o entendimento disposto no Parecer nº 0457/2026, emitido pela Procuradoria Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0347/2026, emitido pela Procuradora-Chefe em exercício da Consultiva/PGM; no Encaminhamento nº 0352/2026, emitido pelo Procurador-Assessor da Procuradoria-Geral Adjunta; e no Encaminhamento nº 0360/2026, emitido pelo Procurador-Geral do Município; tendo em vista que a indicada descumpriu deveres funcionais previstos no art. 187, incisos II, III, VI e IX, da Lei Municipal nº 14.728/1985, ao incorrer em inassiduidade simples decorrente de 57 (cinquenta e sete) dias de faltas interpoladas não abonadas no período de 29/06/2023 a 28/03/2024,

R E S O L V E :

APLICAR a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias à servidora **JOSILENE ARAÚJO DE LIRA, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 117.560-2**, com fundamento no art. 187, incisos II, III, VI e IX, c/c art. 194, inciso IV, e art. 197, caput, da Lei Municipal nº 14.728/1985.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

R E T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista o contido na Portaria nº 37, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Recife nº 030, de 27.02.2025, referente à servidora **Daniele Silvestre Gonçalves Nunes, Professor I, matrícula nº 88.730-5**.

ONDE SE LÊ:

"...apurar os fatos narrados no Ofício nº 0162/2019-SEGEF/SADGP, de 17.10.2019 - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - Prefeitura do Recife..."

LEIA-SE:

"...apurar os fatos narrados no Ofício nº 138/2024 - SEPLAGTD/GAB, de 23.10.2024 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - Prefeitura do Recife..."

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 0301.4007/2026, FIRMADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2026. Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo nº 5732/OC - BR celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE do Empréstimo e o BID; bem como a GN nº 23491

Modalidade: Licitação Pública Nacional nº 025.2025

Processo de Licitatório: 032/2025

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao contrato, já identificado neste instrumento, a supressão no quantitativo de seu objeto, correspondente ao percentual de 0,25%, equivalente ao valor de R\$ 86.014,35 (oitenta e seis mil quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 - ID – 114299 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CARANGUEJO TABAIARES, localizado na Rua Tabaiares, s/n - Ilha do Retiro, Recife-PE, em lote único. Valor estimado de R\$ 3.963.249,61. Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 30 de outubro de 2026, às 10:00hs. A sessão ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet a partir das 15 horas do dia 24/09/2026, através do site <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php> e <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>. Mais informações na GC-SEPLAG-008 pelo e-mail: gc008@recife.pe.gov.br. Recife, 24 de setembro de 2026. **Vanessa Ferreira de Souza** – Agente de contratação em exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - ID – 112537 (107949) - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma de imóvel para implantação do centro de diagnóstico por imagem – CDI da cidade do Recife, da Secretaria de Saúde. Resultado Final: empresa Habilitada e declarada vencedora: Trópicos Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ: 11.542.750/0001-01) com valor de R\$ 7.500.000,00. Autos franqueados aos interessados. Recife, 24 de setembro de 2026. **Vanessa Ferreira de Souza** – Agente de Contratação em exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 - ID – 114420 - Objeto: contratação da execução das obras de prestação de serviços de Engenharia para execução CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA CASARÃO DO MONTEIRO, localizado na Rua Dezenove de Abril, nºs 35, 43 e 49, Monteiro, Recife-PE em lote único. Valor estimado de R\$ 3.622.507,81. Comunicamos abertura da sessão inicial para o dia 04 de novembro de 2026, às 10:00hs. A sessão ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet a partir das 15 horas do dia 28/09/2026, através do site <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php> e <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>. Mais informações na GC-SEPLAG-008 pelo e-mail: gc008@recife.pe.gov.br. Recife, 24 de setembro de 2026. **Vanessa Ferreira de Souza** – Agente de contratação em exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 009 - GC009

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 - ID - 114430 - SEI 32.018709/2025-51 - Objeto: Constitui objeto desta licitação, a Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução das Obras da Creche Escola Beira Rio (BODE), localizada na Rua do Patrocínio, s/n - Pina, na cidade do Recife/PE. Comunicamos que a abertura da sessão inicial será no dia 05 de novembro de 2026, às 10h. Valor estimado de R\$ 8.191.977,96 (oito milhões cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). A sessão ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital, o edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br e <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>. Edital disponível e acolhimento de proposta a partir das 17h do dia 28/09/2026. Mais informações na GC-SEPLAG-009 pelo e-mail: gc009@recife.pe.gov.br. Recife, 23 de setembro de 2026. – **Tai Mu Shih** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 15/2026 – Chamamento Público nº 01/2026 – ID nº 44857 – SEI nº: 27.011184/2025-00 – Objeto: Seleção por meio de chamamento público, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município do Recife, com experiência comprovada no âmbito público, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de acolhimento no Centro de Referência de Políticas sobre Drogas na RPA 1, pelo período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A entidade habilitada e declarada vencedora: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES – CNPJ: 10.333.399/0001-86. Valor: R\$ 8.605.126,05. Os autos estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta pelos interessados. Recife, 24 de setembro 2026. **Antônio de Pádua César da Silva**, Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 007
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – GC 007 – SEPLAG – ID Nº 114188 , cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos relacionados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das demandas socioassistenciais e institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO. Valor Global Estimado R\$ 594.730,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais). A data de abertura da sessão será dia 09 de outubro de 2026 às 9h00 e a disputa no mesmo dia às 09h15 - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Licitar Digital - www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações pela própria plataforma do Licitar Digital ou pelo correio eletrônico: gc007@recife.pe.gov.br. Recife, 23 de setembro de 2026. **Roberta Malara Magalhães de Andrade Lima** – Pregoeira.

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 021/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026 – ID LICITAR Nº 109421, Processo SEI 33.026483/2026-32 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos odontológicos– 16 (dezesseis) lotes e 18 (dezoito) itens , visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde. Foram declaradas vencedoras as empresas: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DITRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.877.319/0001-19, para o lote 01, com o valor total de R\$ 66.299,94, DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, para os lotes 02, 08, 15 e 16, com os valores totais de R\$ 125.460,00, R\$ 40.800,00, R\$ 6.308,12 e R\$ 38.900,00, respectivamente; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - LTDA, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, para os lotes 03, 04, 07, 09, 10 e 13, com os valores totais de R\$ 219.997,19, R\$ 179.496,20, R\$ 14.400,00, R\$ 73.195,71 , R\$ 59.533,30, R\$ 36.612,68, respectivamente; GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 09.609.356/0001-00, para os lotes 05 e 11, com os valores totais de R\$ 413.583,30 e R\$ 137.861,10, respectivamente; TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA, CNPJ nº 11.088.993/0001-11, para os lotes 06 e 12, com os valores totais de R\$ 63.765,00 e R\$ 21.255,00, respectivamente. O lote 14 restou fracassado. Recife, 23 de setembro de 2026. **Surama Kléio da Silva Chaves**- Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 005
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026- GC 005 - SEPLAG –ID111328 - SEI 33.030034/2026-99 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM 25 (VINTE E CINCO) LOTES, TOTALIZANDO 25 (VINTE E CINCO) ITENS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Declarada vencedora a empresa ODONTOSUL LTDA – CNPJ Nº 04.971.211/0001-22, para o lote 01 com o valor de R\$ 26.596,50/ vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para o lote 02 com o valor de R\$ 7.598,50 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para o lote 03 com o valor de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais), para o lote 04 com o valor de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais), para o lote 06 com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o lote 07 com o valor de R\$ 10.582,00 (dez mil quinhentos e oitenta e dois reais) e para o lote 08, com o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para o lote 09 com o valor de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), para o lote 10 com o valor de R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para o lote 12 com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para o lote 13 com o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para o lote 14, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para o lote 15 com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) e para o lote 16, com o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), lote 17 com o valor de R\$ 17.200,00 (dezesseite mil e duzentos reais) e para o lote 18, com o valor de R\$ 15.498,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais), para o lote 19 com o valor de R\$ 12.935,00 (doze mil novecentos e trinta e cinco reais), para o lote 23 com o valor de R\$ 1.897,00 (Hum mil oitocentos e noventa e sete reais), para o lote 24 com o valor de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para o lote 25 com o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), Declarada vencedora a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP EXP E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 30.082.076/0001-74, para o lote 05 com o valor de R\$ 1.212,50 (hum mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos) para o lote 11 com o valor de R\$1.626,00 (hum mil seiscentos e vinte e seis reais), para o lote 20 com o valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), para o lote 21 com o valor de R\$ 1.719,00 (hum mil setecentos e dezenove reais), para o lote 22 com o valor de R\$1.418,00 (hum mil quatrocentos e dezoito reais).Recife, 23 de setembro de 2026. **Genivaldo Cristovão de Souza** - Pregoeiro.

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 – GC-001/EMLURB – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026. SEI: 15.006592/2026-51. ID: 113860. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO PARQUE DO CAIARA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 às 09h00min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 10.201.408,87 (dez milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e www.licitardigital.com.br. Recife, 21 de setembro de 2026. **Hélder Aprígio da Silva** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 – GC-002/EMLURB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi Wall e ACJ, incluindo a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a instalação e desinstalação de equipamentos Split Hi Wall, com fornecimento de peças, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra especializada, distribuído em 02 (dois) lotes. O Agente de Contratação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORA a empresa: T D NICHELI CLIMATIZAÇÃO para os LOTES 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 309.949,67 (trezentos e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). O objeto foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Presidente da EMLURB – Daniel Saboya Paes Barreto. Recife, 24 de setembro de 2026. **Heraclyo Tavares de Melo** – Agente de Contratação/Pregoeiro.

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 – GC PROMORAR 001 – LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 012/2026 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração dos Projetos Executivos e Execução das Obras e Serviços de Implantação dos Reservatórios Imbiribeira – Etapa 3, Situados na Rua Muritiba, no Bairro da Imbiribeira, no Município do Recife/PE. No Edital, itens IAL 5.3, alíneas (c) e (e), e 5.5, alínea (b), da Seção II – Folha de Dados da Licitação (FDL), divulgado no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Recife, Edição nº 107, pág. 42, de 10 de setembro de 2026; no Diário de Pernambuco, pág. 14, de 10 de setembro de 2026; e no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 176, nº 174, ISSN 1677-7069, de 15 de setembro de 2026: **ONDE SE LÊ:** Experiência em Elaboração de Projetos Executivos: Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de estação de bombeamento, abrangendo dimensionamento e detalhamento de equipamentos eletromecânicos, hidromecânicos, elétricos e de automação, com capacidade mínima de 400 L/s. Aceita Somatório de Atestados: Não. **LEIA-SE:** Experiência em Elaboração de Projetos Executivos: Elaboração de “Projeto Final de Engenharia” e/ou “Projeto Executivo” de estação de bombeamento, abrangendo dimensionamento e detalhamento de equipamentos eletromecânicos, hidromecânicos, elétricos e de automação, com capacidade mínima de 400 L/s. Aceita Somatório de Atestados: Sim. Fica prorrogada a data de apresentação das propostas para o dia 04 de novembro de 2026, às 11h. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Poder Legislativo
Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 14/2026
Concede licença-prêmio a servidor público efetivo.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder licença-prêmio à servidora **Mirza Maria Pedrosa Porto de Mendonça Della Vedova, matrícula n.º 21.734-4**, ocupante do cargo de Assessor em Taquigrafia do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, por 90 (noventa) dias, referente ao 9º quinquênio para gozo no período de 10 de agosto de 2026 a 07 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Recife, 23 de setembro de 2026.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 15/2026
Concede licença-prêmio a servidor público efetivo.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder licença-prêmio à servidora **Naisa Helena Machado Ribeiro, matrícula n.º 54.448-4/PCR**, ora à disposição da Câmara Municipal do Recife, lotada na Assessoria de Relações Públicas, por 90 (noventa) dias, referente ao 7º quinquênio para gozo no período de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Recife, 23 de setembro de 2026.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº19/2026 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS DE VIDRO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa PLURE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas 35 (trinta e cinco) portas de vidro temperado no Prédio Sede e Anexos I, II e III da Câmara Municipal do Recife, com inclusão total de peças acessórias, para substituições quando necessário.
PRAZO: O prazo de vigência d o Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.
PREÇO: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para o período 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01. 01.122.4102. 2.002 - 3.3.90.39
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2026
Institui o “Programa Municipal Torcida Cidadã” no Município do Recife e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal Torcida Cidadã”, destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional, empregabilidade, cultura de paz, cidadania e desenvolvimento comunitário dos integrantes de Torcidas Organizadas legalmente constituídas no Município do Recife.

Art. 2º São objetivos do “Programa Municipal Torcida Cidadã”:
I - promover a inclusão social e econômica dos participantes;
II - ampliar o acesso ao mercado formal de trabalho;
III - fomentar a qualificação profissional;
IV - estimular ações de cidadania e responsabilidade social;
V - fortalecer a cultura de paz no ambiente esportivo;
VI - incentivar a participação comunitária;
VII - reduzir desigualdades sociais, por meio do acesso ao trabalho e à Educação Profissional; e
VIII - promover a integração entre Poder Público, Clubes Esportivos, Iniciativa Privada e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Poderão participar do “Programa Municipal Torcida Cidadã” os integrantes de Torcidas Organizadas que:
I - estejam vinculados à Entidade regularmente constituída e com personalidade jurídica própria;
II - possuam cadastro ativo na Entidade referida no inciso I;
III - sejam residentes no município do Recife;
IV - estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
V - possuam Número de Identificação Social (NIS); e
VI - atendam aos requisitos previstos no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II
DO “BANCO MUNICIPAL DE OPORTUNIDADES TORCIDA CIDADÃ”

Art. 4º O Município deverá criar o “Banco Municipal de Oportunidades Torcida Cidadã”, destinado ao cadastramento de currículos e perfis profissionais dos beneficiários.

Art. 5º O “Banco Municipal de Oportunidades Torcida Cidadã” deverá reunir informações relativas a:
I - vagas de emprego;
II - programas destinados a jovens aprendizes;
III - estágios;
IV - programas destinados ao primeiro emprego;
V - cursos profissionalizantes;
VI - programas de Empreendedorismo; e
VII - capacitações promovidas pelo Município e instituições parceiras.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO III
DO “PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO TORCEDOR CIDADÃO”

Art. 7º Fica instituído o “Programa Primeiro Emprego Torcedor Cidadão”.

Art. 8º O Município deverá incentivar empresas parceiras a disponibilizarem oportunidades destinadas a jovens entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos regularmente inscritos no “Programa Primeiro Emprego Torcedor Cidadão”.

Art. 9º O Município deverá promover:
I - feiras de empregabilidade;
II - mutirões de cadastramento; e
III - eventos voltados à inserção profissional dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. Sempre que houver disponibilidade de vagas em cursos, oficinas, capacitações e programas de qualificação promovidos ou apoiados pelo Município, será assegurada ampla divulgação aos participantes cadastrados.

Art. 11. O Município deverá celebrar parcerias com:
I - instituições de ensino;
II - entidades do Sistema S;
III - universidades;
IV - organizações da Sociedade Civil;
V - entidades empresariais; e
VI - demais instituições interessadas.

CAPÍTULO V
DO “SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO SOCIAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS”

Art. 12. Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Inclusão Social das Torcidas Organizadas”, destinado ao reconhecimento das empresas que colaborarem com os objetivos desta Lei.

§ 1º As empresas detentoras do “Selo Empresa Amiga da Inclusão Social das Torcidas Organizadas” poderão utilizá-lo:
I - nos rótulos ou embalagens de seus produtos;
II - na divulgação de seus serviços ou suas marcas; e
III - nas suas peças publicitárias.

§ 2º A manutenção do Selo de que trata o caput fica condicionada à comprovação, a cada 5 (cinco) anos, mediante documentação que comprove a disponibilização de oportunidades para os jovens regularmente inscritos no “Programa Municipal Torcida Cidadã”.

Art. 13. O Poder Executivo deverá regulamentar categorias de certificação, observando critérios de empregabilidade e responsabilidade social.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA DE PAZ E CIDADANIA

Art. 14. O Município deverá promover ações educativas voltadas aos participantes do “Programa Municipal Torcida Cidadã”, especialmente sobre:
I - mediação de conflitos;
II - combate ao racismo;
III - combate à violência contra a mulher;
IV - direitos humanos;
V - cidadania esportiva; e
VI - prevenção à violência.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 15. As Torcidas Organizadas cadastradas poderão desenvolver ações comunitárias e sociais em parceria com o Município, relacionadas à:
I - arrecadação de alimentos;
II - campanhas solidárias;
III - doação de sangue;
IV - ações ambientais; e
V - atividades esportivas e educacionais.

CAPÍTULO VIII
DO “COMITÊ MUNICIPAL CONSULTIVO”

Art. 16. O Poder Público deverá criar o “Comitê Municipal Consultivo do Programa Torcida Cidadã”.

Art. 17. O Comitê terá caráter consultivo e deverá contar com representantes:
I - do Poder Executivo Municipal;
II - da Câmara Municipal do Recife;
III - dos Clubes Esportivos;
IV - das Torcidas Organizadas participantes;
V - da Ordem dos Advogados do Brasil; e
VI - de Entidades da Sociedade Civil.

Art. 18. Compete ao Comitê:
I - acompanhar a execução do “Programa Municipal Torcida Cidadã”;
II - sugerir aperfeiçoamentos;
III - elaborar relatórios anuais de resultados; e
IV - fomentar a integração entre os participantes.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no “Programa Municipal Torcida Cidadã” não gera obrigação de contratação por parte do Município ou das empresas parceiras.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de 2026. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

JUSTIFICATIVA
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o “Programa Municipal Torcida Cidadã”, destinado à promoção de inclusão social, qualificação profissional, empregabilidade, cultura de paz e desenvolvimento comunitário dos integrantes de Torcidas Organizadas legalmente constituídas no Município do Recife. A Iniciativa parte da compreensão de que as Torcidas Organizadas, quando regularmente constituídas e dotadas de personalidade jurídica, representam importantes espaços de convivência social, participação cidadã e organização comunitária, congregando milhares de jovens e adultos, especialmente oriundos das periferias e áreas de maior vulnerabilidade social do município. Historicamente, o debate sobre Torcidas Organizadas tem se concentrado quase exclusivamente sob a ótica da Segurança Pública. Contudo, é dever do Poder Público desenvolver Políticas que promovam inclusão social, oportunidades e cidadania, especialmente para populações que enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, à qualificação profissional e aos mecanismos de ascensão econômica. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma mudança de paradigma, reconhecendo que as Torcidas Organizadas legalmente constituídas podem atuar como importantes parceiras do Município na execução de Políticas Públicas voltadas à inclusão produtiva, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à promoção da cultura de paz. A Proposta prevê a criação do “Banco Municipal de Oportunidades Torcida Cidadã”, instrumento que permitirá aproximar trabalhadores, jovens em busca do primeiro emprego, aprendizes e pessoas em situação de vulnerabilidade social das oportunidades disponibilizadas pelo Poder Público e pela Iniciativa Privada. Além disso, o Projeto estabelece mecanismos de incentivo à qualificação profissional, mediante ampla divulgação de cursos, oficinas, capacitações e programas de formação ofertados pelo Município ou por instituições parceiras, ampliando as condições de empregabilidade dos participantes. Outro aspecto relevante da Proposição é a criação do “Selo Empresa Amiga da Inclusão Social das Torcidas Organizadas”, instrumento destinado a estimular a responsabilidade social empresarial e incentivar a participação do Setor Privado na geração de oportunidades de trabalho e renda. O Programa também contempla ações de cidadania e cultura de paz, com a realização de atividades educativas voltadas à mediação de conflitos, combate ao racismo, prevenção à violência, promoção dos direitos humanos e valorização do Esporte como ferramenta de integração social. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Igualmente, o art. 3º, em incisos I e III, determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais. O art. 6º consagra o trabalho como direito social fundamental, enquanto o art. 170 estabelece a valorização do trabalho humano como princípio da ordem econômica nacional. Da mesma forma, o art. 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988 atribui aos Entes Federativos a competência comum para combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores menos favorecidos da população. Por sua vez, o art. 30, nos seus incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conferindo plena legitimidade à presente Iniciativa. É importante destacar, ainda, o disposto no art. 217 do mesmo Diploma, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o Esporte como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e exercício da cidadania. A Medida encontra respaldo também na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), que reconhece o Esporte como direito social e instrumento de formação cidadã, bem como na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), que assegura aos jovens o direito ao trabalho, à profissionalização, ao Esporte, à participação social e ao desenvolvimento integral. Portanto, o presente Projeto de Lei não cria privilégios, não estabelece reserva obrigatória de vagas e não impõe obrigações de contratação ao Setor Privado. Ao contrário, institui uma Política Pública de caráter inclusivo, voluntário e colaborativo, voltada à promoção de oportunidades e ao fortalecimento da cidadania. Ao investir na inclusão produtiva, na qualificação profissional e no fortalecimento dos vínculos comunitários, o Município do Recife contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais, para a prevenção da violência e para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária. As despesas necessárias à viabilização do Programa poderão ser deduzidas da dotação orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer do Recife (SESP), que atualmente dispõe de mais de R\$ 38.500.000,00 (conforme a Lei Municipal nº 19.461, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026) em dotação orçamentária própria destinada a ações de Esporte, lazer e inclusão social, podendo ainda ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente. Diante da relevância social da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal do Recife, confiando em sua aprovação.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de 2026.

RODRIGO COUTINHO
Vereador - REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 350/2026

Institui a “Política Municipal de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife”.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife”, com a finalidade de incorporar a justiça climática e o combate ao racismo ambiental no ambiente escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por: I - justiça climática: a abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, em todas as suas políticas, bem como a busca de uma distribuição justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais, considerando especialmente os seguintes grupos vulnerabilizados: a) povos indígenas; b) povos e comunidades tradicionais; c) agricultores familiares; d) pessoas negras, migrantes e deslocados; e) mulheres; f) crianças e adolescentes; g) idosos; h) pessoas com deficiência; i) pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social; j) trabalhadores e populações em áreas de risco climático ou contaminadas; e k) pessoas discriminadas em virtude de gênero, raça e orientação sexual; II - racismo ambiental: a discriminação institucionalizada envolvendo políticas, impactos ou diretrizes ambientais e climáticas que, por ação ou por omissão, afetam ou prejudicam indivíduos, grupos ou comunidades de forma diferenciada, com base em raça ou cor, principalmente: a) pessoas de ascendência africana e asiática; b) povos indígenas; c) povos e comunidades tradicionais; d) ciganos; e e) refugiados, migrantes e apátridas; III - letramento racial e de gênero: um processo educativo para pessoas de todas as idades que envolve a compreensão integral das desigualdades raciais e de gênero que vulnerabilizam grupos e populações, conduzido por princípios, conceitos e diretrizes advindas da produção política e científica de grupos e movimentos diversos, com expertise e legitimidade representativa no tema.

Art. 3º São princípios da “Política Municipal de Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife”: I - combate à discriminação de qualquer natureza; II - promoção da dignidade da pessoa humana, da equidade e do combate às desigualdades; III - combate ao Racismo Ambiental; IV - progressividade e não retrocesso na definição de garantias, salvaguardas e direitos socioambientais; V - valorização dos saberes ancestrais e tradicionais; VI - fortalecimento da propagação da importância da participação social, especialmente das populações e grupos prioritários, nos termos do art. 5º; VII - combate ao trabalho degradante e análogo à escravidão, em condições geradas ou potencializadas pelas mudanças climáticas e riscos associados; VIII - fortalecimento e propagação da função social da propriedade, conforme o art. 186 da Constituição Federal de 1988; e IX - transparência e acesso à informação ambiental e climática.

Art. 4º São objetivos da “Política Municipal de Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife”: I - promover ações educativas voltadas à Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental, com ênfase na desconstrução de desigualdades historicamente construídas; II - fomentar a inserção no currículo da formação continuada de Profissionais da Educação e demais Profissionais que atuam no ambiente escolar para fortalecer e propagar os princípios da Política instituída nesta Lei; III - implementar práticas pedagógicas que promovam a Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino; IV - implementar protocolos de escuta qualificada e acolhimento de estudantes vítimas de Racismo Ambiental, assegurados o sigilo, a proteção e o encaminhamento à Rede de Atendimento; V - integrar as instituições da Rede Municipal de Ensino à Rede de Proteção e Enfrentamento do Racismo Ambiental, inclusive mediante articulação com os seguintes Órgãos: a) Ministério Público de Pernambuco; b) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e c) demais Órgãos que prestem serviços socioassistenciais e socioambientais; VI - incentivar a participação da Comunidade Escolar, incluindo famílias e responsáveis, em ações de conscientização sobre Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental; VII - promover a produção, sistematização e divulgação de dados, estudos e diagnósticos sobre a Justiça Climática e o combate ao Racismo Ambiental no ambiente escolar, com vistas ao aprimoramento de Políticas Públicas; VIII - desenvolver campanhas educativas permanentes nas instituições da Rede Municipal de Ensino sobre Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental; IX - assegurar a inclusão de conteúdos relativos à Justiça Climática e ao combate ao Racismo Ambiental nos projetos pedagógicos; X - promover ações específicas voltadas à proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade, incluindo: a) meninas e mulheres jovens; b) pessoas negras; c) pessoas LGBTQIAPN+; d) pessoas com deficiência; e e) estudantes em situação de Racismo Ambiental; XI - estimular a criação de espaços seguros de diálogo no ambiente escolar, tais como: a) rodas de conversa; e b) grupos de apoio ao combate ao Racismo Ambiental; XII - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações da Política, com vistas à sua efetividade e transparência.

Art. 5º A “Política Municipal de Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife” tem como diretrizes: I - transversalidade das ações de fortalecimento da Justiça Climática e enfrentamento do Racismo Ambiental no âmbito das Políticas Educacionais; II - atuação integrada e intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Direitos Socioambientais, Meio Ambiente, Segurança Pública e Sistema de Justiça; III - respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, observadas as normas gerais da Educação Nacional; IV - promoção do respeito à diversidade e do combate ao Racismo Ambiental como valores estruturantes do processo educacional; V - adoção de abordagem preventiva, educativa e formativa, orientada pela cultura de proteção e de garantia à Justiça Climática; VI - proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990; VII - definição de padrões e prioridades para adaptação e mitigação que reduzam desigualdades e contemplem medidas antirracistas, incluindo o campo da Educação Ambiental, Climática e Antirracista; VIII - respeito às especificidades territoriais, socioculturais, raciais, de gênero e etárias na formulação de Políticas Educacionais; e IX - promoção de letramento racial e de gênero para Agentes Públicos, conduzido por lideranças e territórios impactados.

Art. 6º Constituem linhas de ação da “Política Municipal de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife”: I - realização de campanhas educativas permanentes de fortalecimento e propagação da Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental no ambiente escolar municipal; II - promoção de programas de formação continuada para Profissionais da Educação e demais Profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam no ambiente escolar municipal; III - incentivo à adoção de práticas pedagógicas inclusivas que reduzam desigualdades e contemplem medidas antirracistas, incluindo o campo da Educação Ambiental, Climática e Antirracista; IV - criação e fortalecimento de espaços institucionais de diálogo a fim de assegurar a saúde integral humana no âmbito físico, mental e emocional inclusive no acompanhamento pós-traumático, no ambiente escolar municipal; V - articulação com a Rede de Proteção para assegurar atendimento integral às vítimas de catástrofes ambientais; VI - apoio à produção de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental nas escolas; VII - elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos destinados a estudantes, Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e famílias; e VIII - implementação de ações específicas voltadas à proteção socioambiental de grupos vulneráveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Agosto de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A escola é o local onde se sedimentam valores e comportamentos sociais durante a infância e a adolescência. Infelizmente, também é o ambiente no qual muitas vezes se reproduzem condutas de discriminação e injustiças que permeiam nossa sociedade. Na perspectiva socioambiental, as mudanças climáticas são uma realidade global, mas suas consequências impactam a população de forma desigual, agravando injustiças. Os impactos do aquecimento do planeta, impulsionados principalmente pela ação humana, nunca estiveram tão evidentes. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alertam que fenômenos climáticos extremos, cada vez mais intensos e frequentes, estão se agravando rapidamente. Danos causados a alguns ecossistemas já são irreversíveis. Segundo levantamento da Rede Clima e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), eventos extremos — como enchentes, tempestades, secas e ondas de calor — foram responsáveis por cerca de 91% de todos os desastres registrados no país nas últimas décadas, demonstrando a crescente vinculação entre alterações climáticas e ocorrência de desastres naturais. O Brasil está entre os países mais vulneráveis aos impactos climáticos. De acordo com o Global Climate Risk Index 2021, o país ocupa a 27ª posição entre 180 nações analisadas, sendo fortemente afetado por enchentes, secas, tempestades e extremos de temperatura. Entre 2008 e 2022, foram registrados 404 eventos de desastres climáticos, tendo as enchentes deslocado cerca de 2,5 milhões de pessoas e tempestades, quase 1 milhão. Já o Município do Recife é a 16ª cidade do mundo mais vulnerável aos efeitos da mudança climática, pelas características geográficas, alta densidade demográfica, com histórico de ocupação territorial desordenada, cortado por 3 (três) grandes rios: Capibaribe, Beberibe e Tejiú, além de 99 (noventa e nove) canais. A cidade do Recife possui, de acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, em torno de 1.488.920 habitantes distribuídos numa área de mais de 218 km² de território urbano, possuindo também uma população de 206.761 pessoas expostas em área de risco a inundações e deslizamentos, contabilizados para os municípios considerados críticos a desastres naturais no país e monitorados pelo CEMADEN. Nesse cenário, o Projeto de Lei ora apresentado trata da “Política Municipal de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, estabelecendo diretrizes para que o ambiente de ensino se consolide como um espaço de fortalecimento e propagação da Justiça Climática e do combate ao Racismo Ambiental na formação cidadã plena.1 A medida tutela diversos preceitos consagrados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), como a dignidade da pessoa humana, o princípio da não-discriminação e a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a função social da propriedade (arts. 1º, III; 3º, IV; 227 e 186 da CF/88)2. Do mesmo modo, densifica o comando previsto no art. 225 do mesmo Compêndio Legal, que preconiza o direito de todos e todas ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para uma vida saudável, sendo dever do Poder Público e da sociedade a proteção e preservação ambiental para as gerações de hoje e de amanhã. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, em seu Projeto nº 1401.12.366.1.206.2.183 - REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE JOVENS PARA A CIDADANIA E O TRABALHO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do

Recife, 10 de Agosto de 2026.

KARI SANTOS
Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351/2026

Assegura às doadoras de leite materno a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada às doadoras de leite materno a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município do Recife.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, a candidata deverá comprovar a realização de, no mínimo, 6 (seis) doações de leite materno nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público.

Art. 3º A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por Banco de Leite Humano em regular funcionamento, conforme critérios estabelecidos no edital do concurso.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não se aplica aos concursos públicos municipais cujos editais tenham sido publicados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

O leite materno é reconhecido como um dos principais instrumentos de proteção à saúde e ao desenvolvimento dos recém-nascidos, especialmente daqueles que necessitam de cuidados especiais, como bebês prematuros ou internados em Unidades Neonatais. Nesse contexto, a doação de leite humano representa um gesto de solidariedade capaz de salvar vidas e contribuir para a garantia do direito à saúde na primeira infância. As doadoras de leite materno desempenham um papel fundamental na manutenção dos Bancos de Leite Humano, possibilitando que esse alimento essencial alcance crianças que, por diferentes razões, não podem ser amamentadas diretamente por suas próprias mães. A presente Proposição busca reconhecer a importância desse ato voluntário de cuidado e responsabilidade social, assegurando às doadoras de leite materno a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município do Recife, como forma de valorização e incentivo à continuidade dessa prática. Além disso, a Iniciativa está alinhada às Políticas Públicas de Incentivo ao Aleitamento Materno e à promoção da Saúde Infantil, valorizando ações que beneficiam não apenas os bebês atendidos, mas toda a sociedade. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, do Projeto nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância social da presente Iniciativa e do reconhecimento ao papel das doadoras de leite materno na promoção da saúde e do bem-estar infantil, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2026

Institui a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” será realizada: a) nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Recife; e b) anualmente, durante o mês de outubro, em alusão ao “Dia Nacional da Arte”, celebrado em 20 de outubro.

Art. 2º A “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” tem por objetivos: I - estimular a criatividade e a expressão artística; II - incentivar a produção de trabalhos artísticos no ambiente escolar; III - valorizar os talentos e as produções artísticas desenvolvidas pelos estudantes; e IV - promover o acesso dos estudantes às manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º As atividades realizadas durante a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” deverão: I - assegurar a participação de todos os estudantes; e II - incluir os estudantes com deficiência, respeitando suas especificidades e promovendo a sua inclusão no ambiente escolar.

Art. 4º Durante a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife”, serão promovidas atividades artísticas e educativas, tais como: I - oficinas de Pintura; II - atividades de criação artística; III - exposições dos trabalhos produzidos pelos estudantes; e IV - ações de valorização da Arte no ambiente escolar.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos durante a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” serão objeto de exposição ou apresentação em: I - unidades de ensino de que trata o art. 1º; ou II - em outros espaços de interesse educacional e cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

A Arte possui papel fundamental na formação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade, da capacidade de expressão e da percepção do mundo ao seu redor. No ambiente escolar, as manifestações artísticas representam importantes ferramentas de aprendizagem, integração e valorização das potencialidades de cada estudante. A Pintura e as demais formas de expressão artística permitem o desenvolvimento de habilidades, a exploração da imaginação e a expressão de sentimentos, ideias e experiências de maneira singular. Além disso, a valorização das produções realizadas pelos estudantes fortalece a autoestima, o protagonismo e o reconhecimento dos talentos existentes dentro das Unidades de Ensino. A criação da “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” busca incentivar a presença da Arte no cotidiano escolar, proporcionando momentos de criação, exposição e valorização dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino. A Iniciativa também reafirma o compromisso com a Educação Inclusive, assegurando a participação de todos os estudantes, inclusive daqueles com deficiência, respeitando suas especificidades e reconhecendo a Arte como uma importante forma de expressão e participação social. Mais do que promover atividades artísticas, a “Mostra Municipal de Arte nas Escolas do Recife” representa uma oportunidade de revelar talentos, fortalecer vínculos no ambiente escolar e reconhecer a capacidade criativa dos estudantes como parte essencial do processo educativo. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do Projeto nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância da matéria e do compromisso com a valorização da Educação e da formação integral dos estudantes do Município do Recife, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 353/2026

Institui o “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, destinado a valorizar, promover e divulgar as manifestações artísticas produzidas por pessoas com deficiência. Parágrafo único. O Festival de que trata o caput será realizado, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante a “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, instituída pela Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º O “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” tem por objetivos: I - incentivar a expressão artística das pessoas com deficiência; II - reconhecer e valorizar talentos, habilidades e potencialidades artísticas das pessoas com deficiência; III - promover a participação das pessoas com deficiência na vida cultural do Município; IV - ampliar a visibilidade das produções artísticas desenvolvidas por pessoas com deficiência; e V - estimular a inclusão, a acessibilidade e a participação social por meio da Arte.

Art. 3º O “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” deverá contemplar diferentes manifestações artísticas, incluindo: I - artes visuais; II - música; III - dança; IV - teatro; V - literatura; VI - artesanato; e VII - outras formas de expressão artística.

Art. 4º Durante a realização do Festival, deverão ser promovidas ações destinadas à valorização das produções artísticas das pessoas com deficiência, tais como: I - exposições de trabalhos artísticos; II - apresentações culturais; III - oficinas e atividades de formação artística; IV - rodas de conversa e atividades educativas; e V - divulgação dos talentos e das produções artísticas das pessoas com deficiência.

Art. 5º A realização do Festival deverá observar medidas de acessibilidade, visando assegurar a participação das pessoas com deficiência, incluindo: I - acessibilidade física nos espaços utilizados para as atividades; II - disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional; e III - adoção de medidas que promovam a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência nas atividades realizadas.

Art. 6º A participação artística no Festival será destinada às pessoas com deficiência, conforme definição prevista na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º O “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” será realizado em: I - espaços públicos municipais; ou II - locais de relevante interesse cultural e artístico do município do Recife.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

A Arte é uma das mais importantes formas de expressão humana, capaz de revelar talentos, fortalecer identidades, promover interação social e ampliar as possibilidades de participação das pessoas na sociedade. Por meio da Música, da Pintura, da Dança, do Teatro, da Literatura e de tantas outras manifestações artísticas, pessoas expressam suas histórias, habilidades e diferentes formas de perceber e transformar o mundo. As pessoas com deficiência possuem talentos, criatividade e potencialidades que precisam ser reconhecidos e valorizados. Garantir espaços de participação cultural significa ampliar oportunidades, fortalecer a autonomia e promover uma sociedade em que todos possam contribuir e ter suas produções reconhecidas. O “Festival Municipal de Arte Inclusiva do Recife” surge como uma iniciativa voltada à valorização das manifestações artísticas produzidas por pessoas com deficiência, proporcionando um espaço de divulgação, reconhecimento e incentivo às suas expressões culturais. Mais do que um evento artístico, o Festival representa uma oportunidade de ampliar o olhar da sociedade sobre a pessoa com deficiência, evidenciando suas capacidades, talentos e contribuições para a Cultura do município. A Iniciativa também reforça a importância da acessibilidade e da eliminação de barreiras que possam dificultar a participação plena das pessoas com deficiência nos espaços culturais. A promoção de atividades artísticas inclusivas contribui para fortalecer vínculos, estimular a convivência, incentivar novas oportunidades e assegurar que os espaços de Cultura sejam cada vez mais acessíveis e acolhedores para todos. A presente Proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, a participação na vida cultural e o exercício de seus direitos em igualdade de oportunidades. Importa ressaltar que a realização do Festival no período de 21 a 28 de agosto dialoga com a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, fortalecendo a conscientização, a inclusão e o enfrentamento do preconceito e da discriminação. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, do Projeto nº 6003.08.241.1.222.2.991 - APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância da matéria e do compromisso com a valorização das pessoas com deficiência, com a inclusão e com o fortalecimento da Cultura no Município do Recife, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2026

Institui o “Comitê Municipal de Acompanhamento dos Lares Temporários de Animais” e o “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife”.

Art. 1º Ficam instituídos o “Comitê Municipal de Acompanhamento dos Lares Temporários de Animais” e o “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se “Lares Temporários de Animais” os espaços, públicos ou privados, com ou sem finalidade lucrativa, destinados à guarda, ao acolhimento, à hospedagem ou ao abrigo temporário de animais de estimação, notadamente: I - as residências de Protetores Independentes; II - as sedes de Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal; e III - os estabelecimentos comerciais que ofertem serviços de guarda e acolhimento temporário, tais como hotéis de animais, Day Care e congêneres.

Art. 3º O Comitê a que se refere o art. 1º terá a finalidade de acompanhar, propor, articular e avaliar Políticas Públicas voltadas ao: I - acolhimento temporário de animais; e II - cadastro e fiscalização dos Lares Temporários de Animais.

Art. 4º O Comitê instituído por esta Lei será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte composição: I - 1 (um) representante do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, ou do Órgão que venha a sucedê-lo; II - 1 (um) representante da Vigilância Ambiental do Município do Recife; III - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal do Recife (GCMR); IV - 4 (quatro) representantes de Entidades de Proteção aos Animais legalmente constituídas e atuantes no município do Recife; e V - 2 (dois) representantes de Protetores Independentes cadastrados em Programas Municipais voltados à causa animal. § 1º A Presidência do Comitê será exercida na forma do Regulamento. § 2º A escolha dos representantes de que tratam os incisos IV e V do caput observará critérios definidos em Regulamento, assegurada a publicidade do processo de seleção. § 3º Poderá ser convidado a integrar o Comitê 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), preferencialmente com atuação na defesa dos direitos difusos e coletivos, mediante anuência da Instituição e respeitadas sua autonomia funcional e administrativa. § 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração, jeton ou vantagem pecuniária. § 5º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, na forma do Regulamento. § 6º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de: I - outros Órgãos Públicos; II - instituições de Ensino e Pesquisa; III - conselhos de Políticas Públicas; e IV - entidades técnicas com atuação na Saúde Animal e no Meio Ambiente.

Art. 5º Compete ao Comitê instituído por esta Lei: I - acompanhar as condições de funcionamento dos Lares Temporários de Animais cadastrados no Município, sob a perspectiva do bem-estar animal, da proteção ambiental e da Saúde Pública; II - propor normas técnicas, protocolos de acolhimento e diretrizes de boas práticas para Lares Temporários de Animais, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente; III - articular ações integradas de prevenção e combate a maus-tratos, abandono e zoonoses entre: a) o Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais; b) a Vigilância Ambiental do Município do Recife; c) a Guarda Civil Municipal do Recife; e d) demais Órgãos municipais, estaduais e federais correlatos; IV - contribuir para a implementação de Programas Municipais de Apoio a Protetores, Organizações da Sociedade Civil e Lares Temporários de Animais, por meio de: a) credenciamentos; b) capacitações; c) campanhas de adoção; e d) ações educativas; V - acompanhar, sugerir e avaliar instrumentos de cadastro, credenciamento e monitoramento de Lares Temporários de Animais; VI - emitir recomendações e pareceres, de caráter consultivo, sobre proposições legislativas e atos normativos relacionados à guarda e ao acolhimento temporário de animais no município; e VII - elaborar relatório anual de atividades, contendo diagnóstico, indicadores e recomendações sobre a Política Municipal de Lares Temporários de Animais, a ser encaminhado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal do Recife. Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, de que trata a Lei Municipal nº 18.532, de 6 de dezembro de 2018, vedada a sobreposição de atribuições.

Art. 6º O “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife” deverá ser gerido pelo Poder Executivo na forma do Regulamento, com a finalidade de identificar, reconhecer e acompanhar os Lares Temporários de Animais existentes no território municipal. § 1º A inscrição no Cadastro de que trata o caput tem caráter voluntário e poderá abranger pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que realizem acolhimento temporário de animais de estimação, observados os requisitos mínimos definidos em Regulamento relativos a: I - infraestrutura; II - bem-estar animal; e III - regularidade sanitária. § 2º O cadastramento de estabelecimentos comerciais que prestem serviços de guarda e acolhimento temporário não substitui a obrigatoriedade de obtenção de alvarás, licenças e demais autorizações exigidas pela legislação municipal e estadual, inclusive quanto à responsabilidade técnica por Médico Veterinário. § 3º O Cadastro de que trata o caput deverá ser integrado, sempre que possível, aos Sistemas Municipais de Informação em: I - saúde; II - meio ambiente; III - bem-estar animal; e IV - proteção social. § 4º A integração de que trata o § 3º terá por objetivos: I - a produção de estatísticas; II - a formulação de Políticas Públicas; e III - o monitoramento de riscos.

Art. 7º São deveres dos Lares Temporários de Animais inscritos no “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife”: I - manter condições adequadas de higiene, conforto, segurança e espaço físico compatível com o porte, a espécie e a quantidade de animais acolhidos; II - garantir acesso regular a água potável e a alimentação adequada, bem como acompanhamento veterinário, quando necessário; III - observar as Normas Sanitárias e Ambientais vigentes, inclusive os Programas Oficiais de Controle de Zoonoses e de Vacinação; IV - permitir visitas técnicas e inspeções realizadas pelos Órgãos Municipais competentes, quando previamente comunicadas ou em situações de urgência; V - manter atualizados os dados cadastrais, inclusive quanto à capacidade de acolhimento, ao endereço, ao responsável e aos contatos; e VI - comunicar à Autoridade competente, na forma da legislação específica, as situações de abandono, de maus-tratos ou de risco à saúde dos animais acolhidos. Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no caput deverá ensejar a suspensão ou o cancelamento da inscrição no Cadastro, na forma do Regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Art. 8º A execução desta Lei observará a atuação articulada dos Órgãos Municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente quanto: I - ao apoio técnico à definição de parâmetros sanitários para Lares Temporários de Animais; II - às ações de Vigilância, de Controle de Zoonoses e de Educação em Saúde nos Lares Temporários cadastrados; III - à comunicação, aos Órgãos competentes, de irregularidades que comprometam o bem-estar animal, a Saúde Pública ou o Meio Ambiente; e IV - ao apoio à segurança das equipes técnicas em diligências realizadas em Lares Temporários de Animais. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério Público, com Órgãos de Controle e com Entidades da Sociedade Civil, com vistas a fortalecer o acompanhamento e a fiscalização dos Lares Temporários de Animais.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dispondo, entre outros aspectos, sobre: I - os critérios de escolha e o funcionamento do “Comitê Municipal de Acompanhamento dos Lares Temporários de Animais”; II - os requisitos para o cadastro e a manutenção de Lares Temporários de Animais; III - os protocolos de visitas técnicas, os relatórios e os mecanismos de monitoramento; e IV - a integração do “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife” com Programas e Políticas Municipais de: a) proteção animal; b) saúde pública; c) meio ambiente; e d) assistência social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2026. DOUGLAS BRITO ATIVISTA Vereador – Avante

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o “Comitê Municipal de Acompanhamento dos Lares Temporários de Animais” e o “Cadastro Municipal de Lares Temporários de Animais do Recife”, com o propósito de fortalecer a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ampliar o controle social sobre o acolhimento temporário de animais e produzir informação qualificada para a formulação de Políticas Públicas. A Matéria insere-se com clareza no campo de competência do Município. A Constituição Federal de 1988, no art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município do Recife estabelece, em seu art. 7º, que compete ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

Art. 7º - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A Lei Orgânica reitera esse dever no art. 125, parágrafo único, inciso II, ao atribuir ao Município a incumbência de:

Art. 125.
II - fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;

No plano estadual, a Lei Estadual nº 18.097, de 24 de novembro de 2022, dispõe sobre os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, fixando parâmetros de infraestrutura, sanitários e de bem-estar animal. A presente Proposição dialoga com essa legislação sem afastá-la ou substituí-la: cria instrumentos estritamente locais de acompanhamento e de cadastro, de natureza complementar, respeitadas as exigências estaduais, conforme expressamente ressalvado no art. 6º, § 2º, do texto ora proposto. Cumpre esclarecer que a Proposição não se confunde com o “Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal”, criado pela Lei Municipal nº 18.532, de 6 de dezembro de 2018. Enquanto o Fórum constitui espaço amplo de debate e mobilização sobre a causa animal, o Comitê ora proposto tem escopo delimitado — o acompanhamento técnico dos Lares Temporários e do respectivo Cadastro —, com composição, atribuições e produtos específicos, entre os quais o relatório anual de que trata o art. 5º, inciso VII. Justamente para afastar qualquer risco de sobreposição, o art. 5º, parágrafo único, determina a atuação articulada entre os dois colegiados e veda expressamente a duplicidade de atribuições. No âmbito do Município do Recife, o Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais já desenvolve Programas de Castração, Atendimento, Adoção e Apoio a Protetores Independentes e a Organizações da Sociedade Civil. O que hoje inexistia é um instrumento de identificação e de acompanhamento sistemático dos Lares Temporários — residências de Protetores Independentes, Sedes de Entidades e estabelecimentos comerciais de hospedagem — que respondem por parcela expressiva do acolhimento de animais na cidade e que operam, em larga medida, sem qualquer registro público. Essa invisibilidade compromete tanto o reconhecimento e o apoio a quem realiza esse trabalho quanto a capacidade do Poder Público de prevenir maus-tratos, superlotação e riscos sanitários. O Cadastro ora instituído tem caráter voluntário e finalidade primordialmente indutora: reconhecer o trabalho dos Protetores, orientar boas práticas, viabilizar o acesso a Programas Municipais de Apoio e integrar informações aos Sistemas Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Proteção Social, produzindo indicadores capazes de subsidiar Políticas Públicas mais eficazes. Registre-se, ainda, que a Proposição é compatível com o Projeto de Lei Ordinária nº 165/2026, que cria o “Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife”, e com o Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, que institui o “Lar Pet Recife”. Enquanto aquelas Proposições tratam, respectivamente, da consolidação normativa da matéria e da criação de Equipamento Público de Acolhimento, a presente Iniciativa volta-se a um objeto diverso e específico: a governança participativa e o registro dos Lares Temporários já existentes, mantidos por particulares e por Entidades da Sociedade Civil. Quanto à constitucionalidade formal, a Proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos, não fixa nem altera remuneração de Servidores, não dispõe sobre regime jurídico de pessoal, não versa sobre matéria orçamentária e não cria nem extingue secretarias ou Órgãos da Administração Pública Municipal, não incidindo, portanto, em nenhuma das hipóteses de Iniciativa Privativa do Prefeito previstas no art. 27 da Lei Orgânica do Município. O colegiado ora criado tem natureza consultiva e de controle social, é composto por membros não remunerados e não integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, limitando-se a Proposição a estabelecer diretrizes gerais de Política Pública, cuja execução e regulamentação permanecem integralmente no campo de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo. Quanto à adequação orçamentária, as medidas propostas aproveitam estruturas e Programas já existentes, notadamente no âmbito do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais e da Vigilância Ambiental, não implicando criação de novos cargos ou Órgãos, mas reorganização de fluxos de trabalho e cooperação entre setores já estruturados. Eventuais despesas de caráter residual poderão ser absorvidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma do art. 10 do texto proposto. Diante do exposto, por se tratar de Iniciativa alinhada às competências municipais, à legislação vigente e ao interesse público na proteção aos animais, na promoção da saúde e na defesa do Meio Ambiente, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2026.

DOUGLAS BRITO ATIVISTA
Vereador – Avante.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 355/2026

Institui o “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas” no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei visa reconhecer e promover práticas institucionais destinadas à prevenção dos riscos decorrentes das apostas de quota fixa por Empresas Públicas e Privadas, e tem por objetivos: I - incentivar ambientes comprometidos com a promoção da: a) saúde mental; b) educação financeira; e c) prevenção ao jogo problemático; II - estimular boas práticas de responsabilidade social relacionadas aos riscos das apostas digitais; III - reconhecer instituições que promovam ações educativas voltadas: a) ao uso consciente da renda familiar; e b) à prevenção do superendividamento; IV - fortalecer iniciativas de proteção: a) às crianças; b) aos adolescentes; c) aos jovens; e d) às pessoas em situação de vulnerabilidade social; e V - incentivar a construção de ambientes comunitários comprometidos com a cultura da prevenção.

Art. 3º Poderão requerer o Selo previsto nesta Lei: I - instituições de ensino; II - entidades esportivas; III - clubes recreativos; IV - academias; V - condomínios residenciais; VI - empresas; VII - organizações da Sociedade Civil; VIII - entidades religiosas; IX - associações comunitárias; e X - demais instituições que desenvolvam atividades no município do Recife.

Art. 4º Para obtenção do “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas”, a instituição deverá demonstrar, cumulativamente: I - a inexistência de publicidade comercial de plataformas de apostas: a) em suas dependências físicas; b) em canais institucionais; e c) em materiais promocionais sob sua responsabilidade; II - o compromisso institucional com a promoção de ambiente livre de incentivo às apostas; e III - a realização ou o apoio a, no mínimo, uma ação anual de conscientização sobre: a) educação financeira; b) prevenção ao jogo problemático; ou c) promoção da saúde mental. Parágrafo único. As ações previstas no inciso III serão realizadas: I - diretamente pela instituição; ou II - em parceria com: a) órgãos públicos; b) entidades da Sociedade Civil; ou c) instituições de ensino.

Art. 5º O “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º A instituição certificada poderá utilizar o “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas”, observadas as normas de identidade visual estabelecidas pelo Órgão competente: I - em seus materiais institucionais; II - em campanhas educativas; III - em sítios eletrônicos; e IV - em redes sociais.

Art. 7º O “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas” poderá ser suspenso ou cancelado caso constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A concessão do “Selo Municipal Ambiente Livre de Incentivo às Apostas” é voluntária e não implica: I - repasse automático de recursos públicos; II - concessão de benefícios fiscais; III - preferência em processos licitatórios; e IV - geração de direitos subjetivos perante a Administração Pública.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal celebrará, se necessário, ao apoio técnico às ações decorrentes desta Lei, observada a legislação aplicável, parcerias com: I - universidades; II - conselhos profissionais; III - organizações da Sociedade Civil; e IV - outras instituições com experiência para contribuir com as ações de que trata o caput.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, observados os seguintes princípios: I - publicidade; II - transparência; III - impessoalidade; e IV - eficiência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

As apostas de quota fixa são aquelas em que o valor do prêmio é definido no momento em que a aposta é feita, dependendo apenas do resultado de um jogo, de uma partida ou de outro evento. Popularizadas como “bets”, essas plataformas cresceram de forma vertiginosa no Brasil nos últimos anos e, com elas, cresceram também os danos: famílias endividadas, pessoas adoecidas emocionalmente e histórias de vida destruídas por apostas que prometiam ganho fácil e entregaram apenas perda. Crianças, adolescentes e idosos estão entre os mais atingidos — os primeiros, por estarem em formação e cada vez mais expostos a telas e redes sociais; os últimos, por muitas vezes não terem o mesmo preparo para reconhecer os mecanismos de persuasão dessas plataformas. Parte do problema está no próprio desenho dos aplicativos de apostas, construídos com cores vibrantes, sons de recompensa e animações de vitória que lembram os joguinhos de celular mais comuns entre crianças e jovens. Essa semelhança não é acidental: ela reduz a percepção de risco, estimula a repetição e facilita que uma aposta vire hábito antes mesmo que a pessoa perceba que está lidando com dinheiro de verdade — muitas vezes o dinheiro do aluguel, da comida ou da aposentadoria. É preciso lembrar que a exploração de jogos de azar era expressamente proibida no Brasil pelo Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, que trata a prática como contravenção penal — vedação que, formalmente, segue valendo para os cassinos físicos até hoje. Foi nesse cenário que a famigerada Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, autorizou e regulamentou as apostas de quota fixa pela internet, permitindo que o mesmo tipo de jogo antes proibido presencialmente passasse a operar livremente pelo celular, com alcance multiplicado e fiscalização muito aquém da exposição que provoca. O resultado é visível no dia a dia: das propagandas de televisão aos anúncios espalhados pelas ruas e pelas redes sociais, praticamente não sobrou espaço da vida cotidiana do brasileiro sem publicidade de “bets”, o que aprofunda a exposição de crianças, adolescentes e famílias inteiras a um risco que, até poucos anos atrás, estava restrito a um universo bem mais limitado. É esse cenário — de avanço legal acelerado e de publicidade onipresente, sem que a maturidade regulatória e social tenha acompanhado o mesmo ritmo — que compromete o futuro de milhões de brasileiros e justifica que o Poder Público, em todas as suas esferas, adote medidas de proteção, ainda que, como no caso desta Lei, restritas ao campo do reconhecimento e da conscientização. Este Projeto não proíbe nem regula a atividade das empresas de apostas — isso é papel da União. Ele cria um caminho positivo: um Selo que reconhece publicamente escolas, empresas, clubes, condomínios, entidades religiosas e outras instituições do Recife que decidem, por conta própria, manter seus espaços livres de publicidade de apostas e apoiar ações de Educação Financeira e Saúde Mental. A adesão é voluntária, sem repasse de recursos públicos, sem benefício fiscal e sem qualquer obrigação para quem não quiser participar. O Selo é reconhecimento, não regulação — um incentivo simbólico para quem já faz a coisa certa, e um convite para quem ainda não faz. A Proposta se apoia na dignidade da pessoa humana e nos direitos sociais à Educação e à Saúde, na competência comum dos Municípios para cuidar da Saúde e combater as causas da pobreza, na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos princípios da Administração Pública e na proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, todos previstos na Constituição Federal de 1988. Dialoga também com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei Federal nº 14.790, de 2023, sem interferir na competência da União para disciplinar as apostas de quota fixa. Por criar uma Política de Reconhecimento Institucional — e não uma estrutura nova, um cargo ou uma despesa obrigatória —, a matéria está dentro da competência legislativa municipal e pode ser proposta por qualquer Vereador, sem incorrer em vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Temas nº 917 e nº 1.326 de Reperçussão Geral, e RE nº 1.495.213/SP). O Selo não gera benefício financeiro, incentivo fiscal ou repasse de recursos, preservando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, e não interfere no regime jurídico das apostas definido pela União. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, notadamente aquelas relativas à confecção e à divulgação do Selo, indica-se a dotação orçamentária consignada ao Órgão 43 — Procuradoria-Geral do Município (Administração Supervisionada), Unidade 4301 — Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUNDEC), Programa 1.222 — Promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Igualdade Étnico-Racial, Ação 4301.14.422.1.222.2.840 — Promoção e Coordenação das Ações do Direito do Consumidor, cuja finalidade prevista na Lei Orçamentária Anual é orientar a população sobre Direito do Consumidor e apoiar as instituições que atuam nessa Área, a exemplo do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e do Conselho Municipal do Direito do Consumidor, com dotação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício de 2026, integralmente de recursos do Tesouro Municipal, suplementada, se necessário, nos termos do art. 11 desta Lei. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026.

FELIPE ALECRIM
Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2026

Institui a “Campanha Recife: Nossa História, Nossa Identidade” nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Recife: Nossa História, Nossa Identidade” nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Recife. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada, anualmente, durante o mês de março, em alusão ao Aniversário do Município do Recife, celebrado em 12 de março.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos: I - ampliar o conhecimento dos estudantes sobre a História do Município do Recife; II - fortalecer o sentimento de Pertencimento e a Valorização da Identidade Cultural recifense; III - incentivar o Conhecimento e a Preservação dos Patrimônios Histórico, Cultural, Artístico, Arquitetônico e Ambiental do Município; e IV - valorizar a Memória dos bairros e das comunidades e sua contribuição para a formação da cidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão promovidas, entre outras, as seguintes ações: I - atividades educativas sobre a História, a Cultura, a Memória e os Patrimônios do Recife; II - pesquisas e trabalhos sobre a História dos bairros e das comunidades onde estejam inseridas as Unidades de Ensino; III - visitas pedagógicas a Museus, Monumentos, Espaços Históricos, Equipamentos Culturais e Locais de Interesse Histórico, Cultural e Ambiental; IV - exposições, oficinas, feiras e atividades artísticas e culturais; V - palestras, rodas de conversa; e VI - produção de textos, desenhos, fotografias, vídeos e outras produções desenvolvidas pelos estudantes relacionadas aos objetivos da Campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

Conhecer a cidade onde se vive é também compreender parte da própria história. As ruas, os bairros, os rios, as pontes, os monumentos, as manifestações culturais e as memórias construídas por diferentes gerações ajudam a explicar quem somos e contribuem para a formação do sentimento de pertencimento à Comunidade. O Recife possui uma trajetória histórica e cultural singular, marcada pela força de seu povo e pelas tradições que integram a identidade da cidade. Essa história, contudo, não está presente apenas nos monumentos e nos registros oficiais. Ela também permanece viva nos bairros, nas comunidades, nas expressões artísticas e nas experiências daqueles que participaram e continuam participando da construção cotidiana do município. Nesse contexto, a escola ocupa espaço privilegiado para aproximar os estudantes da história da cidade em que vivem. Ao conhecer o Recife para além dos conteúdos tradicionais, reconhecendo também a história do seu bairro, da sua Comunidade e dos espaços que fazem parte de sua realidade, o estudante amplia sua compreensão sobre o município e passa a perceber-se como parte dessa história. A “Campanha Recife: Nossa História, Nossa Identidade” nasce, portanto, com o propósito de estimular, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, ações educativas que despertem o interesse dos estudantes pela História, pela Cultura, pela Memória e pelo Patrimônio recifenses, fortalecendo vínculos com a cidade e incentivando atitudes de valorização e preservação. Mais do que transmitir informações sobre datas, lugares ou acontecimentos históricos, a Campanha pretende estimular experiências capazes de aproximar o conhecimento da realidade dos estudantes. Pesquisar a origem do bairro onde se encontra a Escola, conhecer personagens que contribuíram para a Comunidade, compreender a relação do Recife com seus rios e pontes e visitar espaços que preservam a memória da cidade são possibilidades que tornam a aprendizagem mais próxima, significativa e vinculada ao cotidiano. A realização da Campanha durante o mês de março possui especial significado: no dia 12 desse mês, o Recife celebra seu aniversário, ocasião que convida não apenas à comemoração, mas também ao conhecimento, à reflexão e à valorização da trajetória da cidade. Inserir as Escolas Municipais nesse contexto significa permitir que crianças e adolescentes compreendam que o Recife não é apenas o lugar onde vivem: é uma história da qual também fazem parte e que continuarão ajudando a construir. Conhecer o Recife é reconhecê-lo como parte dele. Preservar sua história é permitir que as próximas gerações também possam conhecê-la, vivê-la e continuar a escrevê-la. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – do Projeto nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância educacional, histórica e cultural da Iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2026

Institui a “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola” na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, a “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola”. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada, anualmente, na primeira semana do retorno das férias escolares.

Art. 2º A “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola” tem como objetivos: I - conscientizar a Comunidade Escolar sobre a importância da preservação dos espaços, equipamentos e bens escolares; II - promover a valorização da escola como ambiente de aprendizagem, convivência e construção da cidadania; III - alertar sobre os prejuízos causados pela depredação do Patrimônio Escolar; IV - estimular o sentimento de pertencimento e a participação ativa dos estudantes na conservação da escola; e V - fortalecer a cultura de cuidado, respeito e responsabilidade coletiva com o Patrimônio Escolar.

Art. 3º A “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola” deverá ser realizada por meio de: I - atividades educativas; II - ações de conscientização e valorização dos espaços escolares; e III - disponibilização de caixa de sugestões ou de outros instrumentos de escuta e participação dos estudantes, destinados à apresentação de propostas para a melhoria, conservação e cuidado com o ambiente escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir a “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, como instrumento de conscientização da Comunidade Escolar sobre a importância da preservação do Patrimônio Escolar. A escola é um espaço essencial para a formação educacional, social e cidadã dos estudantes. Mais do que uma estrutura física, representa um ambiente de aprendizagem, convivência, construção de valores e desenvolvimento de vínculos. Por essa razão, seus espaços, equipamentos e materiais devem ser reconhecidos como bens coletivos, que pertencem e servem a toda a Comunidade Escolar. A preservação do Patrimônio Escolar é uma responsabilidade compartilhada. Atos de depredação, além de gerarem prejuízos materiais, comprometem a qualidade do ambiente educacional e podem afetar diretamente o processo de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, a Educação possui papel fundamental na transformação de comportamentos. Incentivar desde cedo valores como respeito, responsabilidade, cidadania e cuidado com o Patrimônio Público contribui para a formação de estudantes mais conscientes e participativos. A “Campanha Municipal Eu Cuido da Minha Escola” busca fortalecer o sentimento de pertencimento dos alunos, mostrando que a escola é um espaço construído para eles, onde desenvolvem conhecimentos, relações e experiências que fazem parte de suas histórias. Cuidar da escola significa valorizar o próprio ambiente de aprendizagem e contribuir para uma Educação de melhor qualidade. A realização da Campanha na primeira semana do retorno das férias escolares possui caráter educativo, representando um momento oportuno para recepcionar a Comunidade Escolar e reforçar a importância do cuidado coletivo com os espaços escolares desde o início de cada novo período letivo. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do Projeto nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio necessário para a sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2026

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de dados abertos e atualizados sobre Creches Municipais, Creches-Escola e Creches Parceiras do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de dados abertos e atualizados sobre Creches Municipais, Creches-Escola e Creches Parceiras do Município do Recife. Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a todas as Unidades de Educação Infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, inclusive as mantidas mediante convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênera celebrado com Entidades Privadas.

Art. 2º São objetivos desta Lei: I - assegurar o acesso público, permanente e atualizado a informações sobre a oferta, a ocupação e a fila de espera de vagas em Creches Municipais, Creches-Escola e Creches Parceiras; II - conferir publicidade à situação documental e à regularidade das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino; III - permitir o acompanhamento social e legislativo dos recursos públicos repassados a Entidades Parceiras; e IV - fortalecer os canais de manifestação e a resposta a denúncias relacionadas à Rede de Educação Infantil.

Art. 3º A Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) deverá disponibilizar em painel eletrônico de acesso público gratuito, integrado ao Portal da Transparência do Município, as seguintes informações relativas às Unidades de que trata o parágrafo único do art. 1º: I - nome, endereço, bairro e Região Político-Administrativa (RPA) da Unidade; II - natureza jurídica da Creche (Municipal, Creche-Escola ou Parceira) e, quando Parceira, razão social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e nome dos Dirigentes Estatutários da Entidade Gestora; III - número de vagas ofertadas, vagas ocupadas e quantidade de crianças na lista de espera, com atualização mensal; IV - situação do Alvará de Localização e Funcionamento e das licenças sanitária e do Corpo de Bombeiros aplicáveis, com indicação de vigência, pendência ou irregularidade; V - valores mensais e o total repassado à Entidade Gestora, no caso de Unidades Parceiras, com histórico dos últimos 12 (doze) meses; VI - data da última Vistoria Técnica realizada pelo Órgão competente e resultado sintético; VII - quantitativo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e de Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em exercício na Unidade; e VIII - relatório de acompanhamento da capacitação profissional dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e dos Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em exercício na Unidade. § 1º As informações de que trata este artigo serão atualizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer alteração relevante. § 2º É vedada a divulgação de dados pessoais de crianças, responsáveis ou Servidores que permitam sua identificação individual, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º A SEDUC publicará, trimestralmente, relatório consolidado com indicadores agregados das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Município relacionadas às Unidades de Educação Infantil, incluindo: I - a quantidade de reclamações por Unidade; II - o prazo médio de resposta; e III - as providências adotadas. Parágrafo único. É vedada a identificação de denunciante.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o Agente Público responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

O Recife conta atualmente com mais de uma centena de Unidades de Educação Infantil vinculadas ao Poder Público Municipal, entre Creches Municipais, Creches-Escola e Creches Parceiras (conveniadas ou credenciadas a Entidades Privadas sem fins lucrativos). Levantamento obtido por meio da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) pela Prefeitura do Recife, divulgado em fevereiro de 2025, identificou 181 Unidades, das quais 79 eram Parceiras — número que, segundo estudos jornalísticos mais recentes, já supera 90 Unidades, com repasses acumulados desde 2023 da ordem de R\$ 252,2 milhões. Apesar da relevância orçamentária e social da Política, a experiência recente demonstra que o cidadão — e o próprio Poder Legislativo — enfrenta dificuldade em obter informações básicas e atualizadas sobre essas Unidades. O próprio levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação, mencionado acima, apresentou uma lista desatualizada, sem constar Unidades já inauguradas à época da resposta oficial. Adicionalmente, Entidades da Sociedade Civil, como o Sindicato que representa os Profissionais da Rede Municipal, relatam dificuldade em obter dados oficiais sobre a quantidade e as condições de funcionamento das Creches conveniadas, mesmo após solicitação formal aos Órgãos competentes. Soma-se a isso o fato de que, segundo reportagens publicadas em 2026, uma parcela relevante das Creches Parceiras opera em imóveis adaptados (casas e galpões reformados), e cerca de 39% delas funcionava, à época, com processo de Alvará de Localização e Funcionamento ainda em andamento — ou seja, sem documentação definitiva concluída. Destaca-se, ainda, o fato de que a fiscalização das contratações está sob auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco desde 2023, sem decisão conclusiva até o momento. Diante desse cenário, a presente Proposição não pretende substituir os Órgãos de Controle, tampouco antecipar juízo sobre qualquer caso concreto em apuração. Seu objetivo é estritamente estrutural: assegurar que a sociedade recifense — pais, responsáveis, Entidades de Fiscalização e o próprio Poder Legislativo — tenha acesso permanente, atualizado e de fácil consulta a informações essenciais sobre a Rede de Educação Infantil financiada com recursos públicos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência ativa já consagrados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, cujo art. 8º já impõe aos Órgãos Públicos o dever de divulgação proativa de informações de interesse coletivo, independentemente de requerimento. A Matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), tratando de Política Pública de Educação Infantil sob responsabilidade direta do Município, sem invadir a competência regulamentar do Executivo quanto aos aspectos operacionais, que ficam a cargo de regulamento próprio. Para fins regimentais, aponta-se como dotação orçamentária ao presente Projeto, na Lei Orçamentária Anual para 2026, a seguinte fonte: Programa: 1.247 – Promoção e Fortalecimento da Política da Primeira Infância; Objetivo: Fortalecer e consolidar as ações relativas à primeira infância no Município. Atividade: 1401.12.365.1.247.2.113 – Apoio à Primeira Infância; Finalidade: Garantir a proteção e o investimento na primeira infância por meio de ações coordenadas e transversais. Operação: 00375 – Programa Infância na Creche – Parceiras. Diante do exposto, e por se tratar de medida que fortalece o controle social sobre recursos públicos destinados à primeira infância, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026.

FELIPE ALECRIM
Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2026

Reconhece o Programa de Visitação Guiada aos Templos Históricos do Recife, denominado “Recife Sagrado”, como Política Pública permanente e dispõe sobre a sua manutenção e expansão.

Art. 1º Fica reconhecido o Programa de Visitação Guiada aos Templos Históricos do Recife, denominado “Recife Sagrado”, como Política Pública permanente.

Art. 2º Integram o “Recife Sagrado” os seguintes Templos Históricos: I - Basílica e Convento de Santo Antônio; II - Capela Dourada (Capela da Ordem Terceira de São Francisco); III - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos; IV - Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares; V - Basílica de Nossa Senhora do Carmo; VI - Igreja de Madre de Deus; VII - Sinagoga Kahal Zur Israel; VIII - Igreja do Terço; IX - Concatedral de São Pedro dos Clérigos; X - Basílica de Nossa Senhora da Penha; XI - Igreja de Nossa Senhora das Fronteiras; e XII - Igreja de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos. Parágrafo único. A relação de Templos integrantes do “Recife Sagrado” poderá ser ampliada na forma do art. 3º desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a autonomia das Instituições Religiosas quanto à adesão e à permanência no circuito.

Art. 3º A ampliação a que se refere o parágrafo único do art. 2º ocorrerá mediante avaliação do Conselho de Turismo do Recife (CONTURE), instituído nos termos do art. 157, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Recife, observados os seguintes critérios sobre os imóveis: I - relevância histórica, arquitetônica e artística; II - existência de tombamento, ou de processo de tombamento em curso, nas esferas municipal, estadual ou federal; e III - manifestação de anuência da Instituição Religiosa responsável pelo Templo. § 1º A manifestação de anuência referida no inciso III formaliza-se mediante comunicação escrita do Responsável pela Instituição Religiosa, dirigida à Secretaria de Turismo e Lazer, que promoverá a inclusão do Templo no Mapa Oficial do Circuito e nos demais materiais informativos de que trata o art. 4º. § 2º A desvinculação de qualquer Templo integrante do “Recife Sagrado”, presente ou futuro, formaliza-se pelo mesmo meio previsto no § 1º, independentemente de motivação, cabendo à Secretaria de Turismo e Lazer a consequente atualização dos materiais referidos.

Art. 4º O Poder Executivo manterá, para os fins desta Lei: I - visitação guiada gratuita nos Templos integrantes do “Recife Sagrado”; II - sinalização turística e material informativo dos Templos, inclusive por meio de código de resposta rápida (QR Code), com histórico e informações arquitetônicas de cada um; III - divulgação do “Recife Sagrado” nos Canais Oficiais de Turismo do Município; e IV - mapa oficial do Circuito, disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 5º A visitação guiada de que trata o art. 4º, I, será conduzida por Estudantes Universitários regularmente matriculados, a partir do 3º (terceiro) período, em cursos de Graduação nas áreas de: I - história; II - turismo; III - arquitetura; e IV - museologia. § 1º A seleção dos Condutores de que trata o caput será precedida de avaliação prévia de aptidão, na forma a ser regulamentada pela Secretaria de Turismo e Lazer. § 2º Os Condutores selecionados serão supervisionados pelas Coordenações de seus respectivos cursos, mediante relatórios periódicos das visitas guiadas realizadas, que deverão conter a avaliação dos turistas quanto à conduta dos Condutores, especialmente quanto: I - ao conhecimento demonstrado sobre os Templos visitados; II - ao comportamento respeitoso e digno no exercício da atividade; e III - à apresentação pessoal condigna aos espaços visitados. § 3º A Secretaria de Turismo e Lazer regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os demais aspectos relativos à seleção, à avaliação e à supervisão dos Condutores de que trata este artigo.

Art. 6º A execução do “Recife Sagrado” observará a integração, como forma de fomento à Economia Local, com os seguintes segmentos do entorno dos Templos participantes: I - comércio; II - hospedagem; III - alimentação; e IV - guiamo turístico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 03 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

O Recife é uma das cidades brasileiras com maior concentração de Patrimônio Religioso e Barroco, herança dos séculos de história que ergueram a capital pernambucana. É nesse cenário que a Secretaria de Turismo e Lazer executa, desde 2014, o Programa de Visitação Guiada aos Templos Históricos do Recife, hoje conhecido como “Recife Sagrado” — batizado, até 2024, de “Circuito Sagrado” —, oferecendo visitação guiada gratuita a doze Templos Históricos do Centro do Recife, conduzida por Estudantes de História, Turismo, Arquitetura e Museologia, e que já consolidou reconhecimento público como um dos principais atrativos turísticos e culturais da cidade. Mesmo com mais de uma década de execução ininterrupta e toda a relevância que conquistou para o Turismo Religioso do Recife, o Programa nunca recebeu status legal: segue existindo apenas como Projeto Administrativo da Secretaria de Turismo e Lazer, sem lei ou decreto que lhe assegure permanência. É uma lacuna que expõe o “Recife Sagrado” ao risco de descontinuidade a cada mudança de Gestão — um risco que já não condiz com o papel que o Programa ocupa hoje na Identidade Turística e Cultural da cidade. Este Projeto de Lei reconhece o “Recife Sagrado” como Política Pública permanente, confere Segurança Jurídica à sua continuidade e estabelece diretrizes objetivas de manutenção e expansão do Circuito. A avaliação de novos Templos cabe ao já existente Conselho de Turismo do Recife (CONTURE), criado nos termos do art. 157, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Recife, segundo o qual “no incentivo e no apoio ao desenvolvimento do turismo, de que trata este Artigo, o Município criará o Conselho de Turismo - CONTURE, com atribuições de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo” — sem criar Órgão, cargo ou estrutura administrativa nova. Em qualquer hipótese, prevalece a autonomia das Instituições Religiosas quanto a aderir e a permanecer no Circuito. E, para além da dimensão histórica e espiritual, o “Recife Sagrado” é também motor de Economia: cada Templo aberto ao visitante moviment a Hotéis, Restaurantes, Guias de Turismo e o Pequeno Comércio do entorno, gerando renda e emprego em um dos territórios mais tradicionais da cidade. Ao reforçar essa integração, o Projeto reconhece o que já é evidente na prática — Fé, História e Economia caminham juntas no Centro do Recife — e transforma esse vínculo em diretriz permanente de Política Pública. A Proposição se apoia na competência municipal sobre Turismo e Cultura, prevista nos arts. 137, § 2º, e 157, incisos II, III e V, da Lei Orgânica do Recife, que atribuem ao Município a regulamentação do uso e fruição de bens históricos e culturais em áreas de interesse turístico e a promoção e valorização do Patrimônio Cultural recifense. Por não criar despesa obrigatória, Órgão ou cargo, a matéria pode ser proposta por Parlamentar, sem incorrer em vício de iniciativa — entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Temas nº 917 e nº 1.326 de Repercussão Geral). Assim, esta Propositura não acarreta aumento de despesa nem a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas, razão pela qual dispensa indicação de dotação orçamentária específica. Sua execução se dá no âmbito das atividades já desempenhadas pela Secretaria de Turismo e Lazer. Mesmo assim, reforça-se, ainda, que a Secretaria de Turismo e Lazer já dispõe de estrutura orçamentária compatível com a execução continuada do “Recife Sagrado”, a exemplo da ação orçamentária 3501.23.695.1.213.2.193 — Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife, integrante do Programa 1.213 — Promoção do Turismo no Recife, cuja finalidade abrange a divulgação das potencialidades turísticas do Recife por meio de iniciativas, eventos e demais atividades correlatas ao fortalecimento do Setor Turístico, com dotação de R\$ 15.606.000,00 na Lei Municipal nº 19.461, de 28 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026) e previsão equivalente no Plano Plurianual 2026-2029. Complementarmente, a Ação 3501.23.695.1.213.2.862 — Estruturação e Manutenção de Equipamentos Públicos com Potencial Turístico, cuja finalidade contempla expressamente o Turismo Comunitário e de Memória, também guarda pertinência com o objeto desta Proposição. A existência dessas dotações evidencia a exequibilidade orçamentária do reconhecimento pretendido, sem que isso implique, todavia, a criação de despesa obrigatória nova ou a necessidade de indicação de dotação específica, nos termos já expostos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 03 de Setembro de 2026.

FELIPE ALECRIM
Vereador – NOVO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360/2026

Estabelece requisitos de idoneidade para o credenciamento de parcerias na oferta de vagas em creches no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de idoneidade para o credenciamento de parcerias na oferta de vagas em creches no município do Recife, dispondo sobre: I - os requisitos de idoneidade exigidos das Entidades parceiras e de seus Dirigentes; II - os requisitos de idoneidade exigidos dos profissionais e voluntários em contato direto com crianças nas Unidades Conveniadas; e III - as regras de transparência sobre vínculos entre Dirigentes de Entidades Conveniadas e Agentes Políticos. Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a todo convênio, termo de colaboração, termo de fomento, contrato ou instrumento congênera celebrado em programa municipal de parceria para a Educação Infantil.

Art. 2º São objetivos desta Lei: I - impedir o credenciamento ou a manutenção de parceria com Entidades cujos Dirigentes não atendam a requisitos mínimos de idoneidade; II - assegurar que os profissionais e voluntários em contato direto e habitual com crianças nas Unidades Conveniadas não possuam condenação incompatível com o exercício dessa função; III - conferir publicidade à existência de vínculos entre Dirigentes de Entidades Conveniadas e Agentes Políticos ou candidatos a cargo eletivo no Município; IV - reforçar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa na aplicação de recursos públicos destinados à primeira infância; e V - assegurar mecanismo de atuação da Câmara Municipal diante de indícios concretos de fraude no processo de credenciamento de parcerias.

Art. 3º O credenciamento ou a renovação de parceria de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pela Entidade interessada, de certidões de antecedentes criminais e cíveis de todos os seus Dirigentes Estatutários.

Art. 4º É vedado o credenciamento ou a manutenção de parceria com Entidade cujo Dirigente Estatutário, Administrador ou responsável legal: I - tenha sido condenado, ainda que em decisão não transitada em julgado, por crime: a) contra o Patrimônio Público; b) contra a Administração Pública; ou c) previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - conste do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, ou de cadastro municipal, estadual ou federal equivalente de Entidades ou pessoas indôneas.

Art. 5º As certidões de que trata o art. 3º deverão ser renovadas anualmente e sempre que houver alteração no quadro de Dirigentes da Entidade Conveniada.

Art. 6º A Entidade Conveniada deverá exigir, previamente à contratação, admissão ou início de atividade, certidão de antecedentes criminais de todo profissional ou voluntário que atue em contato direto e habitual com crianças na Unidade Conveniada, incluindo: I - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs); II - profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE); III - professores; e IV - demais cuidadores. § 1º A certidão de que trata o caput será renovada anualmente durante todo o período em que o profissional ou voluntário permanecer em atividade na Unidade. § 2º A existência de antecedentes criminais não implica, por si só, impedimento ao exercício da função, devendo a análise considerar: I - a natureza da infração; II - sua compatibilidade com a atividade exercida com crianças; e III - os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e presunção de inocência. § 3º É vedada a manutenção em atividade, na Unidade Conveniada, de profissional ou voluntário com condenação transitada em julgado por crime: I - contra a dignidade sexual; ou II - de violência, exploração ou tráfico de crianças e adolescentes. § 4º As certidões de que trata este artigo ficarão sob guarda da Entidade Conveniada, com acesso assegurado à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) para fins de fiscalização, vedada sua divulgação pública individualizada, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º A Entidade Conveniada deverá declarar, no ato do credenciamento e a cada renovação, a existência de vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou de sociedade, entre seus Dirigentes e: I - prefeito; II - vice-prefeito; III - secretários municipais; IV - vereadores; ou V - candidatos a cargo eletivo no Município. § 1º A declaração de que trata o caput, ainda que negativa, será juntada ao processo de credenciamento de toda Entidade Parceira, independentemente da existência de vínculo. § 2º Todas as Entidades Parceiras, com ou sem vínculo declarado, integram o Painel de Transparência mantido pela SEDUC e estão sujeitas à fiscalização periódica pelo Poder Público. § 3º A existência do vínculo declarado nos termos do caput não constitui impedimento ao credenciamento, mas confere à Unidade correspondente prioridade na ordem de fiscalização realizada pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife.

Art. 8º Constatados, no âmbito da fiscalização prioritária de que trata o § 3º do art. 7º, indícios concretos de fraude, direcionamento ou irregularidade no chamamento público que originou a parceria, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife poderá: I - requerer ao Poder Executivo, de forma fundamentada, a revisão ou a suspensão do convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênera; ou II - encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco, para as providências cabíveis. § 1º O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em resposta ao requerimento de que trata o inciso I. § 2º A eventual revisão ou suspensão do convênio observará, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa da Entidade Conveniada, nos termos da legislação aplicável. § 3º Qualquer Vereador poderá, independentemente de deliberação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife, exercer as providências previstas nos incisos I e II do caput, mediante: I - requerimento individual de informação; ou II - representação direta aos Órgãos de controle externo referidos no inciso II do caput.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo fixar requisitos de idoneidade para o credenciamento de parcerias de creches no Recife, abrangendo tanto as Entidades Parceiras e seus Dirigentes quanto os profissionais e voluntários em contato direto com crianças, além de instituir regras de transparência sobre os vínculos políticos dos Dirigentes dessas Entidades. A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) já exige, para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, requisitos mínimos de capacidade técnica e regularidade fiscal das Entidades. A presente Proposição não pretende contrariar ou substituir essa disciplina federal, mas complementá-la, no âmbito da competência municipal para regular o processo de credenciamento de suas próprias parcerias (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), acrescentando exigências de idoneidade específicas para um Programa que lida diretamente com crianças em primaríssima infância. Reportagens publicadas ao longo de 2024, 2025 e 2026 por diferentes veículos de comunicação de Pernambuco apontaram fragilidades relevantes no processo de credenciamento de creches parceiras no Recife, incluindo casos de Entidades Administradas por pessoas com condenação, ainda sujeita a recurso, por crime de estelionato, relatos de alta rotatividade de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs), bem como a existência de vínculos entre Dirigentes de Entidades Conveniadas e Agentes Políticos, incluindo Vereadores, candidatos a cargos eletivos e ex-ocupantes de cargos comissionados na própria Prefeitura. Tais achados não constituem, por si sós, prova de irregularidade em qualquer caso individual — cuja apuração compete aos Órgãos de controle e à Justiça —, mas expõem uma lacuna normativa que cabe a este Poder Legislativo corrigir preventivamente. A exigência de certidões de antecedentes para Dirigentes de Entidades que administram recursos públicos destinados ao cuidado de crianças pequenas é medida de precaução mínima, já adotada por diversos municípios brasileiros em seus regulamentos de credenciamento, e compatível com a natureza sensível do serviço prestado. O art. 6º estende exigência semelhante aos profissionais e voluntários em contato direto e habitual com as crianças — Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professores e demais cuidadores —, em linha com legislação já aprovada ou em tramitação em diversas Casas Legislativas do país, incluindo a Lei Estadual nº 10.030, de 31 de maio de 2023 (Lei Estadual do Rio de Janeiro) e leis e projetos municipais recentes em Belo Horizonte, Porto Alegre, Aracatuba, Parauapebas e Vera Cruz, todos exigindo certidão de antecedentes criminais como condição prévia à atuação de profissionais com crianças e adolescentes, em Instituições Públicas ou Privadas. Diferentemente da checagem exigida dos Dirigentes estatutários — que tem caráter administrativo e se volta à idoneidade da Entidade Gestora perante o Poder Público —, esta exigência é justificada pela proteção direta da integridade física e psicológica das crianças atendidas, em consonância com o dever de proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Proposição segue, nesse ponto, o modelo adotado pela maioria das experiências legislativas mencionadas: a existência de antecedentes criminais não gera impedimento automático, ficando a análise sujeita aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da presunção de inocência, ressalvada a vedação expressa e objetiva para condenações transitadas em julgado por crimes sexuais ou de violência contra crianças e adolescentes — hipótese em que a gravidade da conduta afasta qualquer margem de discricionariedade. Optou-se, ainda, por manter as certidões sob guarda da Entidade Conveniada, com acesso assegurado à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) para fiscalização, e não por sua divulgação pública individualizada, resguardando a privacidade dos Profissionais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) — abordagem mais cautelosa do que a adotada por legislação recente de outro município, que permitiu a consulta pública das certidões e, por isso, já enfrenta questionamentos de especialistas quanto à proporcionalidade da Medida. Já a exigência de declaração de vínculo político, prevista no art. 7º, não constitui vedação ao credenciamento — o que poderia incorrer em vício de isonomia sem laudo técnico suficiente, mas sim medida de transparência, permitindo que a sociedade e o próprio Legislativo acompanhem com atenção redobrada as Unidades em que esse vínculo exista, em linha com o princípio da impessoalidade que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 – CF/88). O art. 8º dá à Comissão de Educação, Cultura e Desportos o poder de agir quando a fiscalização prioritária encontrar indícios concretos de fraude ou direcionamento no chamamento público que deu origem à parceria — momento em que o vínculo declarado deixa de ser um mero dado de transparência e passa a sinalizar um problema real na lisura da escolha da Entidade, à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e do art. 37, caput, da CF/88. Nesse caso, o caminho é requerer, de forma fundamentada, a revisão ou suspensão do convênio ao Poder Executivo, e representar aos Órgãos de controle externo — não suspender o convênio diretamente pela Câmara, o que invadiria a competência do Executivo e feriria a separação dos poderes (art. 2º da CF/88), sempre resguardados o contraditório e a ampla defesa da Entidade (art. 5º, LIV e LV, CF/88). E como o Presidente da Comissão é indicado nos termos do art. 141 do Regimento Interno e é quem controla a pauta e as convocações, o § 3º garante que qualquer Vereador, sozinho, tenha essa mesma prerrogativa — por Requerimento de Informação (art. 259, V, do Regimento Interno) ou Representação Direta aos Órgãos de controle —, para que o mecanismo não fique refém da inércia ou de eventual conflito de interesse na condução da Comissão. Diante do exposto, e por se tratar de medida que fortalece a integridade e a segurança das crianças atendidas pela Rede Conveniada de Educação Infantil do Recife, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Setembro de 2026.

FELIPE ALECRIM
Vereador – NOVO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361/2026

Dispõe sobre o uso de imagens de satélites como forma de comprovação para fins de indenização ou concessão de benefícios a famílias atingidas por desastres naturais no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica admitido o uso de imagens de satélites como forma de comprovação para fins de indenização ou concessão de benefícios a famílias atingidas por desastres naturais no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. A imagem a que se refere o caput será utilizada para atestar a condição do imóvel antes do desastre natural.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Agosto de 2026. CIDA PEDROSA Vereadora – PCDoB

JUSTIFICATIVA

Recife é uma das cidades mais ameaçadas pelos efeitos da emergência climática no mundo, segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU). Em virtude de diversos fatores geográficos e históricos de povoamento da Região, os períodos de chuva na cidade trazem alerta para todas as pessoas por conta dos alagamentos e deslizamentos de barreiras, mas preocupam sobretudo as pessoas em situação de vulnerabilidade social que vivem em áreas de morro. Tragédias como a ocorrida em maio de 2022, que deixou 133 mortos em toda a Região Metropolitana em razão do deslizamento de barreiras, trazem luz à importância de se pensar não apenas em ações de prevenção por meio de obras de contenção e melhoria do escoamento de água pluvial, mas sobre a assistência a famílias que, além do luto, tiveram seus lares destruídos. Vale destacar que uma problemática que se soma à situação precária das famílias afetadas pelos desastres é, muitas vezes, a falta de documentos que comprovem o estado das residências antes dos deslizamentos, seja por conta da perda desses documentos com a chuva, seja por conta da condição de vulnerabilidade social das pessoas que costumam morar nas áreas de morro. Nesse sentido, é importante ressaltar o papel do Poder Público de assistir as pessoas afetadas pelas chuvas torrenciais, enquanto responsável pela garantia do saneamento básico e dos direitos sociais, como a moradia e a assistência aos desamparados, como previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Por conseguinte, ao prestar auxílios assistenciais à população atingida por desastres naturais, faz-se necessário que o Poder Público facilite e desburocratize o acesso aos benefícios, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. Esta Propositura indica, por isso, a utilização de imagens de satélites como uma maneira de facilitar o acesso a informações dos imóveis para fins de comprovação da sua condição antes dos deslizamentos. Essa iniciativa já vem sendo estudada e utilizada em outras Regiões, como na Prefeitura do Município de Formiga, em Minas Gerais, onde imagens de satélite do Google vêm sendo utilizadas para identificar irregularidades nos imóveis. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Agosto de 2026.

CIDA PEDROSA
Vereadora - PCDoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2026

Institui a “Campanha Municipal Fios de Esperança” para incentivo à doação de cabelos destinados à confecção de perucas para pessoas em tratamento de câncer, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Municipal Fios de Esperança”, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, destinada a incentivar a doação voluntária de cabelos para a confecção de perucas voltadas para pessoas em tratamento de câncer. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada, anualmente, durante o mês de novembro, em alusão ao “Dia Nacional de Combate ao Câncer”, celebrado em 27 de novembro.

Art. 2º A “Campanha Municipal Fios de Esperança” tem por objetivos: I - incentivar a doação voluntária de cabelos para a confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer; II - promover a solidariedade, o cuidado e o apoio a pessoas em tratamento oncológico; e III - conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos como ação de solidariedade, contribuindo para a autoestima e o bem-estar das pessoas em tratamento de câncer.

Art. 3º Durante a realização da “Campanha Municipal Fios de Esperança” serão promovidas ações educativas e de conscientização, tais como: I - divulgação de informações sobre os requisitos necessários e os locais adequados para a doação de cabelos; II - divulgação de instituições e entidades que realizam a coleta, preparação e distribuição das perucas; III - realização de ações de sensibilização sobre a importância da doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer; e IV - outras ações relacionadas à conscientização, à solidariedade e aos objetivos da Campanha de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico e o tratamento do câncer representam momentos de grande transformação na vida das pessoas que os enfrentam, envolvendo não apenas aspectos físicos, mas também emocionais e sociais. Entre os efeitos decorrentes de alguns tratamentos está a queda dos cabelos, uma mudança que pode afetar a autoestima, a identidade e a forma como a pessoa se percebe durante esse período. A doação de cabelos para a confecção de perucas, por isso, representa um gesto de solidariedade, cuidado e empatia, capaz de proporcionar acolhimento e contribuir para o fortalecimento emocional das pessoas que enfrentam o tratamento contra o câncer. A “Campanha Municipal Fios de Esperança” busca incentivar a conscientização da população sobre a importância dessa Iniciativa, estimulando a participação voluntária e divulgando informações sobre a doação de cabelos e as instituições que atuam na coleta e preparação das perucas. Mais do que a entrega de um material, a doação de cabelos representa um ato de amor ao próximo, capaz de transmitir apoio, esperança e respeito em um momento delicado da vida de muitas pessoas. A criação de uma Campanha Municipal voltada a esse propósito contribui para fortalecer a cultura da solidariedade no Recife, aproximando a sociedade de ações que promovem o cuidado, a valorização da autoestima e o bem-estar das pessoas em tratamento oncológico. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, do Projeto nº 4801.10.301.2.107.2.074 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância social da presente Proposição e da importância de estimular ações de solidariedade e apoio às pessoas que enfrentam o câncer, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2026

Cria o “Selo Condomínio Amigo Dos Animais” no Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Selo Condomínio Amigo dos Animais” no Município do Recife.

Art. 2º O Selo de que trata o art. 1º é destinado aos condomínios residenciais que adotem práticas de proteção e bem-estar animal e abranjerá ações de proteção e bem-estar dos animais no âmbito do condomínio.

Art. 3º Para a concessão do “Selo Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios residenciais deverão atender aos seguintes critérios: I - possuir, em suas normas internas, previsões que assegurem a proteção e o bemestar dos animais; II - manter condições adequadas de higiene e limpeza das áreas comuns utilizadas para circulação ou permanência dos animais; III - disponibilizar aos moradores informações sobre cuidados básicos, guarda responsável e bem-estar animal; IV - promover ou divulgar ações educativas de conscientização sobre proteção animal e combate aos maus-tratos; V - incentivar a convivência responsável e harmoniosa entre os moradores e os animais; VI - disponibilizar, quando houver espaço adequado, área comum destinada à permanência ou recreação dos animais, observadas as condições de higiene e segurança; e VII - divulgar os canais oficiais de denúncia de maus-tratos contra animais.

Art. 4º O condomínio interessado na obtenção do “Selo Condomínio Amigo dos Animais” deverá apresentar requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal e comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput será realizada por meio de: I - documentos; II - registros fotográficos; e III - outros meios idôneos.

Art. 5º O “Selo Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação da manutenção dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O “Selo Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O condomínio contemplado pelo “Selo Condomínio Amigo dos Animais” poderá utilizá-lo em: I - redes sociais; II - material publicitário; e III - placas e informativos.

Art. 8º O uso do “Selo Condomínio Amigo dos Animais” será restrito ao condomínio por ele contemplado, sendo intransferível o direito de sua utilização.

Art. 9º Na hipótese de descumprimento dos critérios que fundamentaram a concessão do Selo, o Poder Executivo Municipal deverá determinar seu cancelamento. Parágrafo único. Cancelado o Selo ou encerrado seu prazo de validade sem renovação, o condomínio deverá cessar sua utilização.

Art. 10. A utilização indevida do Selo após o término de sua validade ou seu cancelamento sujeitará o infrator à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando: I - as circunstâncias da infração; II - a reincidência; e III - o porte do condomínio. Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 11. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deverá assegurar ao condomínio o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o “Selo Condomínio Amigo dos Animais”, destinado a reconhecer os condomínios residenciais do município do Recife que adotem práticas voltadas à proteção e ao bem-estar animal. A presença de animais nos condomínios é cada vez mais comum e exige atenção aos cuidados necessários, bem como à convivência harmoniosa entre moradores. Nesse sentido, a Iniciativa busca estimular atitudes responsáveis e fortalecer uma cultura de respeito nos espaços residenciais coletivos. O Selo também tem a finalidade de valorizar boas experiências já desenvolvidas pelos condomínios, conferindo visibilidade a iniciativas positivas e incentivando sua adoção por outros espaços residenciais do município. Além disso, a Proposta busca ampliar a participação da comunidade em ações de conscientização, guarda responsável e prevenção de maus-tratos, favorecendo o compartilhamento de responsabilidades entre moradores, tutores e administração condominial. A Iniciativa busca, ainda, ampliar o acesso dos moradores a informações sobre cuidados básicos, canais de denúncia e formas adequadas de atuação diante de situações que possam comprometer a integridade e o bem-estar dos animais. Dessa forma, visa contribuir para a criação de ambientes residenciais mais responsáveis e acolhedores, promovendo melhores condições de convivência entre pessoas e animais. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente: I - Secretaria de Governo e Participação Social, Programa 1.250 (Fortalecimento das Políticas para Proteção Animal). Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio necessário para sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2026

Institui a “Política Municipal Elas no Esporte” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal Elas no Esporte” no Município do Recife.

Art. 2º São objetivos da “Política Municipal Elas no Esporte”: I - promover o acesso, a permanência e a participação de meninas e mulheres nas práticas esportivas; II - incentivar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no desenvolvimento das atividades esportivas; III - estimular a formação, capacitação e profissionalização das mulheres nas diversas modalidades esportivas; IV - incentivar a participação feminina em funções de: a) liderança; b) gestão; c) direção técnica; d) arbitragem; e e) demais áreas relacionadas ao Esporte; V - contribuir para a ampliação da participação feminina em competições e eventos esportivos; VI - promover ambientes esportivos seguros, inclusivos e livres de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação contra meninas e mulheres; VII - incentivar a prática esportiva feminina nas instituições de ensino e nos espaços públicos destinados ao Esporte e ao Lazer; e VIII - estimular ações que favoreçam a iniciação esportiva e a permanência de meninas e mulheres na prática esportiva.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações: I - realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da participação de meninas e mulheres no Esporte; II - realização de cursos, oficinas, palestras e atividades de formação e capacitação de mulheres para atuação em funções: a) técnicas b) administrativas; e c) de Gestão e de Arbitragem no âmbito esportivo; III - realização de atividades educativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio, da violência e da discriminação contra meninas e mulheres nos espaços esportivos; IV - realização de atividades de iniciação esportiva destinadas a meninas e mulheres, contemplando diferentes modalidades esportivas; V - promoção de eventos, torneios e outras atividades esportivas destinadas a ampliar a participação de meninas e mulheres no Esporte; VI - divulgação de informações sobre: a) competições; b) projetos; c) atividades; e d) oportunidades de participação feminina no Esporte; VII - realização de ações de orientação e divulgação dos canais de denúncia e da Rede de Proteção às Mulheres nos espaços destinados à prática esportiva; e VIII - realização de mostras, encontros e atividades de divulgação de projetos e experiências voltados ao fortalecimento do Esporte Feminino.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com: I - entidades esportivas, clubes e federações; II - instituições de ensino; e III - entidades representativas das diversas modalidades esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Política Municipal Elas no Esporte” no âmbito do Município do Recife, com a finalidade de promover, incentivar e ampliar a participação de meninas e mulheres nas práticas esportivas, fortalecendo o acesso, a permanência e a valorização feminina em todas as dimensões do Esporte. O Esporte constitui importante instrumento de promoção da Saúde, da Inclusão Social, da Educação, da Cidadania e do Desenvolvimento Humano. Além de seus benefícios físicos e sociais, a prática esportiva contribui para o fortalecimento da autonomia, da autoestima, da convivência comunitária e da construção de oportunidades. Apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, meninas e mulheres ainda enfrentam desafios para a plena participação no ambiente esportivo, seja pela menor oferta de oportunidades, pela desigualdade de incentivo, pela baixa representatividade em espaços de liderança e decisão, ou ainda pela ocorrência de situações de discriminação, assédio e violência. Nesse contexto, a criação da “Política Municipal Elas no Esporte” busca estabelecer diretrizes para fortalecer a participação feminina no Esporte, incentivando ações voltadas à formação, capacitação, profissionalização, inclusão e valorização das mulheres em diferentes modalidades e funções relacionadas ao Esporte, incluindo Atletas, Treinadoras, Árbitras, Gestoras, Dirigentes e demais Profissionais da área. A Iniciativa também reconhece a importância do incentivo à prática esportiva desde a infância e a adolescência, promovendo oportunidades para que meninas tenham acesso ao Esporte em ambientes seguros, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação, favorecendo sua permanência e seu desenvolvimento ao longo da vida. Frise-se que, ao incentivar Políticas Públicas voltadas à participação feminina no esporte, o Município avança na promoção da igualdade de oportunidades, na valorização dos talentos esportivos e na construção de espaços mais inclusivos, seguros e democráticos para todas. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.1226 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, do Projeto nº 1101.27.812.1.226.2.863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2026.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2026

Denomina 3 (três) logradouros situados no Bairro Iburá, município do Recife.

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros, situados no Bairro Iburá, município do Recife, conforme o Anexo Único desta Lei: I - “Rua Forró do Sítio”, o logradouro que se inicia nas proximidades do encontro da Avenida Dom Hélder Câmara, da Avenida Recife e da Rua Pintor Antônio Albuquerque, seguindo em direção ao interior da Comunidade; II - “Rua Um”, o logradouro situado no interior da Comunidade, que se desenvolve em sentido transversal à Rua Forró do Sítio; III - “Rua Dois”, o logradouro situado no interior da Comunidade, que se desenvolve a partir da Rua Forró do Sítio, constituindo uma bifurcação entre as vias internas da Localidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2026. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo denominar 3 (três) ruas situadas em uma mesma Comunidade, no Bairro Ibura, no município do Recife, conforme identificação constante no Anexo Único. Para facilitar a individualização dos logradouros, objeto da Proposição, o Anexo Único apresenta a delimitação de cada Via por meio de cores distintas: a linha verde corresponde à futura “Rua Forró do Sítio”; a linha laranja, à “Rua Um”; e a linha amarela, à “Rua Dois”. O logradouro indicado pela linha verde é atualmente conhecido pelos moradores como “Rua Beija-Flor”. Entretanto, já existe outro logradouro denominado “Rua Beija-Flor” no mesmo Bairro, circunstância que torna necessária a adoção de nome distinto para a sua oficialização. Nesse contexto, propõe-se a denominação “Rua Forró do Sítio”, nome que possui vínculo com a própria história da Comunidade e já conta com a aceitação dos moradores. A escolha decorre do fato de ter acontecido naquele local o conhecido “Forró do Sítio”, que se tornou uma referência para a Comunidade e justifica a adoção da denominação proposta. Por sua vez, os logradouros indicados pelas linhas laranja e amarela já são conhecidos pelos moradores, respectivamente, como “Rua Um” e “Rua Dois”. Nesses casos, a Proposição preserva as denominações já utilizadas cotidianamente pela própria Comunidade, conferindo-lhes reconhecimento oficial. A oficialização das três denominações possui, ainda, relevante finalidade prática. Atualmente, os referidos logradouros não possuem Código de Endereçamento Postal (CEP), o que dificulta a correta identificação dos endereços e impossibilita o regular recebimento de correspondências pelos moradores. Dessa forma, a denominação oficial das vias constitui medida necessária para viabilizar sua regularização e adequada identificação, permitindo o prosseguimento das providências necessárias à atribuição de CEP e contribuindo para que os moradores possam utilizar seus endereços regularmente para o recebimento de correspondências e para outras atividades e serviços que dependam de endereço formalmente identificado. Ressalte-se, ainda, que os três logradouros estão inseridos na mesma Comunidade, no Bairro Ibura, e possuem relação de continuidade e bifurcação entre seus acessos, razão pela qual se mostra adequada a reunião das três denominações em uma única Propositura. Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII que “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre [...] denominação de próprios e logradouros públicos”. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2026.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2026

Institui o “Programa Som do Amanhã”, destinado a promover a inserção de jovens de áreas periféricas do município do Recife na Orquestra Sinfônica do Recife (OSR).

Art. 1º Fica instituído o “Programa Som do Amanhã” no Município do Recife.

Art. 2º O “Programa Som do Amanhã” destina-se a promover a inserção de jovens das áreas periféricas do Recife na cultura da Música Instrumental e na possibilidade de profissionalização musical por meio de apresentações e interações com a Orquestra Sinfônica do Recife (OSR).

Art. 3º O “Programa Som do Amanhã” tem como diretrizes: I - o incentivo à capacitação técnica contínua, orientando os jovens com aptidão musical sobre os caminhos acadêmicos e profissionais para a construção de uma carreira no Setor Cultural; II - a descentralização do acesso aos bens culturais geridos pelo Município, garantindo que a fruição artística transcenda as áreas centrais e alcance as comunidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); III - a garantia do direito à profissionalização, à Cultura e ao lazer, em observância ao disposto na: a) Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude); b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e c) Lei Municipal nº 18.279, de 16 de dezembro de 2016 (Plano Municipal de Juventude do Recife); IV - a proporcionalização do contato inicial com a Teoria Musical, leitura de partituras e percepção harmônica e rítmica, oferecendo uma base técnica para os jovens que desejam iniciar o estudo de instrumentos acústicos e orquestrais; e V - a promoção do diálogo entre a Música Erudita, as manifestações culturais e ritmos populares pernambucanos, valorizando a identidade local e ampliando o repertório cultural dos participantes.

Art. 4º O Programa de que trata o art. 1º constitui Política Pública Intersetorial de: I - inclusão social; II - garantia dos direitos culturais previstos no art. 215 da Constituição Federal de 1988; e III - democratização do acesso à Música Erudita nas áreas periféricas do município do Recife.

Art. 5º O “Programa Som do Amanhã” funcionará por meio da realização de concertosaula itinerantes pela Orquestra Sinfônica do Recife nas Regiões Político Administrativas (RPAs) do município do Recife. Parágrafo único. Os concertos-aula serão realizados em: I - parques e praças públicas; II - ginásios das Escolas da Rede Municipal de Recife; III - unidades da Rede Compaz (Centros Comunitários da Paz); IV - polos e espaços de convivência do Programa Academia da Cidade; V - Bibliotecas Populares Municipais e Bibliotecas Comunitárias; e VI - quadras poliesportivas e arenas de lazer geridas pelo Município.

Art. 6º Os concertos-aula de que trata o art. 5º contarão com um período de interação educacional entre os jovens e os Músicos responsáveis. § 1º Durante o período educacional, deverá ser apresentado e explicado aos jovens sobre: I - os tipos e o funcionamento dos instrumentos musicais; II - os meios para ingressar na Orquestra Sinfônica do Recife; III - os websites ou redes sociais onde consultar as datas de possíveis processos seletivos; IV - o processo de inscrição; V - as fases do processo seletivo; e VI - a rotina e o funcionamento da Orquestra Sinfônica do Recife. § 2º Quanto ao inciso IV do § 1º, o jovem deverá ser informado sobre: I - os requisitos da inscrição; II - os valores de taxa de inscrição; e III - as datas do período de inscrição.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura do Recife, poderá elaborar e divulgar o cronograma de concertos-aula itinerantes. § 1º O cronograma de que trata o caput deverá conter: I - as datas e os horários dos concertos-aula; II - os locais onde os concertos-aula acontecerão, com base no mapa das Regiões Político Administrativas (RPAs) do Recife, priorizando: a) bairros onde a Renda Pessoal Média da população seja inferior a 2 (dois) saláriosmínimos; b) bairros habitados, majoritariamente, por pessoas negras (pretas ou pardas); e c) bairros com baixo índice de alfabetização; III - a indicação da infraestrutura de acessibilidade física e comunicacional disponível nos locais de apresentação, visando ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; IV - a periodicidade das apresentações; e V - a demonstração de alinhamento prévio das datas dos concertos-aula com o calendário da Rede Municipal de Ensino, caso ocorram nos estádios e ginásios escolares. § 2º O cronograma de concertos-aula itinerantes deverá ser: I - publicado no Diário Oficial do Município do Recife; e II - amplamente divulgado: a) nos portais eletrônicos da Prefeitura do Recife; e b) nas redes sociais oficiais da Prefeitura do Recife. § 3º As publicações e divulgações devem ser iniciadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira apresentação.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do “Programa Som do Amanhã”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias para a criação de um banco de instrumentos musicais, visando o empréstimo ou doação aos jovens inseridos no Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º Os jovens que participarem ativamente dos períodos de interação educacional durante os concertos-aula farão jus a um Certificado de Participação, emitido pelo Órgão executor, contendo a respectiva carga horária.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, para garantir o comparecimento dos jovens de baixa renda aos processos seletivos e audições da Orquestra Sinfônica do Recife, poderá instituir mecanismos de apoio logístico, tais como a concessão de: I - vales-transporte; e II - auxílio-alimentação.

Art. 11. O “Programa Som do Amanhã” poderá contar com a formação de um corpo de Voluntários ou Estagiários para atuar na monitoria dos concertos-aula e no suporte vocacional e administrativo aos participantes. Parágrafo único. Os Voluntários ou Estagiários de que trata o caput serão preferencialmente Estudantes Universitários de cursos que a dialoguem com as atividades do Programa de que trata esta Lei.

Art. 12. A implementação do “Programa Som do Amanhã”, poderá ocorrer de forma articulada com: I - Secretaria de Educação do Município; II - organizações da Sociedade Civil; III - escolas de Música; IV - Conservatório Pernambucano de Música; e V - entidades da Iniciativa Privada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o “Programa Som do Amanhã”, que tem como objetivo criar uma Política Pública permanente voltada à aproximar a Música Erudita dos jovens que vivem nas periferias do Recife. A Proposta prevê a realização de concertos-aula itinerantes pela Orquestra Sinfônica do Recife (OSR), bem como a divulgação de oportunidades de formação musical e dos processos seletivos para ingresso na Orquestra. Trata-se de uma Política Intersetorial, que une Cultura, Educação Não Formal, inclusão social e desenvolvimento humano. Mais do que promover apresentações musicais, o Programa busca democratizar o acesso à Cultura, despertar vocações artísticas, abrir novas oportunidades profissionais e reafirmar a Música como caminho de formação cidadã. A Proposta tem base sólida na Constituição Federal de 1988: o seu art. 2151 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, cabendo ao Estado promover e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O art. 216 do mesmo Compêndio Legal reconhece o Patrimônio Cultural brasileiro como parte essencial da identidade e da memória dos diversos grupos sociais, atribuindo ao Poder Público o dever de preservá-lo e difundi-lo. O art. 23, inciso V, por sua vez, estabelece competência comum dos Entes Federativos para proporcionar os meios de acesso à Cultura e à Educação, e o art. 30, incisos I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual. 1Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional. A Proposta também dialoga com o art. 205 da Carta Magna2, que trata da Educação como direito de todos e dever do Estado, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua qualificação para o trabalho. Embora o “Programa Som do Amanhã” não faça parte do Sistema Formal de Ensino, seus concertos-aula e suas atividades de orientação cumprem um papel real de Educação Não Formal, além de promoverem aprendizado artístico, desenvolvem habilidades e aproximam os jovens de informações sobre carreiras na Área Cultural. Merece destaque especial, ainda, o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à Sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças, adolescentes e jovens à Educação, à Cultura, ao lazer, à profissionalização e à convivência comunitária. A Proposição também dá concretude a direitos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA): o art. 4º do Estatuto estabelece que é dever do Poder Público garantir,

com prioridade absoluta, os direitos relacionados à Educação, à Cultura, ao lazer e à profissionalização; os art. 15 e 16 asseguram o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à participação na vida cultural; o art. 53 trata do pleno desenvolvimento da pessoa por meio da educação; e o art. 58 determina que o processo educacional leve em conta os valores culturais e artísticos da comunidade. Já a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), reconhece o acesso à Cultura, à Educação, à profissionalização e ao trabalho como direitos fundamentais da população jovem, cabendo ao Poder Público desenvolver Políticas que ampliem essas oportunidades. Em consonância, no âmbito do Município do Recife, a Lei Municipal nº 18.279, de 16 de dezembro de 2016, cria o “Plano Municipal de Juventude do Recife”, instrumento que consolida a Política Pública de Juventude como Política de Estado e estabelece diretrizes e objetivos estratégicos para orientar a elaboração e execução de ações e programas voltados aos segmentos juvenis do Município. Diante desse cenário, observa-se a relevância da Orquestra Sinfônica do Recife (OSR) para a cidade e seu potencial para influenciar diretamente a juventude recifense. Um dos maiores Patrimônios Culturais da cidade, a Orquestra foi fundada em 1930 pelo Maestro Vicente Fittipaldi, ao lado de Walter Cox e Ernani Braga, quando estreou em 30 de julho 2Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. daquele ano no Teatro de Santa Isabel. Hoje, é reconhecida como a Orquestra Sinfônica em atividade ininterrupta mais antiga do Brasil. Passou à Administração Municipal em 1949 e, ao longo de sua história, consolidou-se como referência nacional na difusão da Música de Concerto, recebendo grandes Regentes, Compositores e Solistas brasileiros. Por sua relevância histórica e cultural, foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Além da excelência artística, a Orquestra já desempenha um papel educativo importante. A Prefeitura do Recife realiza regularmente concertos-aula para estudantes da Rede Municipal de Ensino e instituições sociais, nos quais os Músicos apresentam os instrumentos, explicam o funcionamento da Orquestra, contextualizam as obras executadas e aproximam crianças e adolescentes da Música Erudita. Trata-se de uma forma de formar novas plateias, despertar interesse pela Música e ampliar o acesso da população ao Patrimônio Cultural da cidade. Este Projeto de Lei propõe ampliar essa experiência que já vem dando certo, levando os concertos-aula a todas as Regiões Político-Administrativas do Recife, com atenção especial aos bairros de maior vulnerabilidade social. Além das apresentações, o Programa prevê orientações sobre concursos públicos, processos seletivos e formas de ingresso na Orquestra Sinfônica do Recife, divulgação de editais e indicação de projetos e instituições que oferecem formação musical gratuita, reduzindo desigualdades no acesso à informação e criando oportunidades concretas para jovens talentos. A Proposta também encontra respaldo na literatura científica. Diversos estudos nacionais mostram que a Educação Musical traz benefícios importantes ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social: a prática musical favorece a memória, atenção, linguagem, coordenação motora, criatividade e disciplina, além de fortalecer habilidades socioemocionais essenciais ao desenvolvimento humano. Um estudo publicado no Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences concluiu que a Música tem efeitos positivos sobre a saúde mental, reduzindo sintomas de ansiedade, estresse e sofrimento emocional, além de fortalecer vínculos sociais e melhorar a qualidade de vida. Nesse sentido, diversas pesquisas apontam que atividades musicais favorecem o bem-estar físico e psicológico, estimulando autoestima, senso de pertencimento e convivência comunitária. Ademais, o aprendizado musical estimula a plasticidade cerebral, melhora funções cognitivas e contribui para o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Por fim, trabalhos sobre Musicoterapia reforçam ainda que a Música é um instrumento importante de prevenção ao sofrimento psíquico, de fortalecimento da autonomia, de desenvolvimento de habilidades sociais e de promoção da inclusão. Essas evidências ganham peso especial quando pensamos na juventude que vive em territórios marcados pela desigualdade social. Ampliar o acesso à Cultura é reconhecidamente um fator de proteção social: ajuda a manter os jovens em atividades educativas, fortalece vínculos comunitários, contribui para a construção de projetos de vida e ajuda a prevenir a violência e a exclusão social. Do ponto de vista administrativo, o “Programa Som do Amanhã” fortalece Políticas Públicas que o Município já desenvolve, sem exigir a criação de nova estrutura administrativa. Assim, sua execução pode se dar de forma integrada entre a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Educação e demais instituições parceiras, observando os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e do interesse público. Por tudo isso, este Projeto de Lei representa um instrumento relevante para dar efetividade aos direitos culturais, educacionais e sociais previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude, consolidando uma Política Pública permanente de democratização da Cultura, formação cidadã e inclusão social por meio da Música. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa nº 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA, em seu Projeto nº 3201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, da Lei Orçamentária em Vigor. Diante da relevância constitucional, social, educacional e cultural da Proposta, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, em benefício da juventude, da Cultura e do desenvolvimento humano no município do Recife.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de2026.

KARI SANTOS
Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367/2026

Institui o “Circuito Histórico Científico do Recife”, especificando os edifícios e locais históricos que o compõem.

Art. 1º Fica instituído o “Circuito Histórico Científico do Recife”, composto por um conjunto de edifícios, monumentos e locais históricos que representam marcos fundamentais para o desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia no Município.

Art. 2º Integram o “Circuito Histórico Científico do Recife” as seguintes localidades: I - Torre Malakoff: situada na Praça do Arsenal, s/nº, Bairro do Recife, marco da Astronomia Imperial e da Arquitetura Militar do século XIX; II - Parque do Jiquiá: localizado na Rua Guaicui, nº 100, Bairro Jiquiá, sítio histórico que abriga a Torre de Atração de Dirigíveis (Torre do Zeppelin) e remanescentes bélicos da Segunda Guerra Mundial; III - Sítio do Primeiro Observatório Astronômico das Américas: localizado na interseção da Rua do Imperador Pedro II com a Rua Primeiro de Março, Bairro Santo Antônio, em reconhecimento às atividades científicas de Georg Margrave no século XVII; IV - Ponte Maurício de Nassau: interligando os Bairros do Recife e Santo Antônio, marco da Engenharia Civil e do pioneirismo urbanístico do período holandês; e V - Praça Dezessete e Cais do Imperador: situados na Avenida Martins de Barros, Bairro Santo Antônio, como marcos da aviação transatlântica e da navegação aérea pioneira.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a sinalização informativa e a divulgação do Circuito, visando estimular o Turismo Científico e a preservação do patrimônio histórico-tecnológico do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2026. CIDA PEDROSA Vereadora – PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo preservar e valorizar a memória histórica e cultural do Recife por meio da catalogação de edifícios e espaços historicamente significativos para a Ciência de uma forma geral. Tais localidades merecem uma maior visibilidade e reconhecimento do povo recifense. O “Circuito Histórico Científico do Recife” estabelece esses locais com o intuito de preservação histórica e divulgação científica. Esta Iniciativa reconhece que esses espaços são verdadeiros testemunhos da trajetória científica de nossa cidade, servindo como pontos de referência para a identidade recifense. A Torre Malakoff, erguida entre 1853 e 1855, transcende sua função original de portão monumental do Arsenal da Marinha. Sua inclusão no Circuito é imperativa por representar a transição do conhecimento militar para o conhecimento puramente científico. O projeto arquitetônico, datado de 1837 e assinado por uma Engenharia de tradição militar, utiliza materiais provenientes da demolição do antigo Forte do Bom Jesus, o que demonstra uma continuidade histórica na ocupação do Bairro do Recife. A vertente científica do Monumento foi consolidada por iniciativa direta do Imperador D. Pedro II, que, em sua visita a Pernambuco em 1859, determinou a instalação de um observatório astronômico no topo da Torre. O observatório contava com uma cúpula metálica giratória e instrumentos de precisão como a luneta meridiana e a pêndula, essenciais para o balizamento de rotas marítimas através da Astronomia de Posição. O Parque do Jiquiá, por sua vez, representa um dos capítulos mais fascinantes da tecnologia de transportes no século XX. A inclusão deste sítio no Circuito justifica-se pela preservação da única Torre de Zeppelin ainda existente no mundo, um marco da Engenharia Aeronáutica Alemã que operou entre 1930 e 1938. Durante esse período, o Recife foi a primeira escala aeronáutica de dirigíveis da América do Sul, servindo como ponto de conexão direta “non-stop” para a Europa. A infraestrutura do antigo Campo do Jiquiá envolvia uma complexa logística de abastecimento de gases e manutenção de aeronaves gigantescas como o LZ 127 Graf Zeppelin e o LZ 129 Hindenburg. Além da era dos dirigíveis, o Parque guarda registros da Segunda Guerra Mundial, período em que serviu como base militar estratégica e campo de pouso, mantendo até hoje bunkers que funcionavam como depósitos de mantimentos e postos de guarda. Um dos pontos de maior densidade histórica do Circuito situa-se na interseção da Rua do Imperador com a Rua Primeiro de Março. Foi neste local, no século XVII, que o Astrônomo alemão Georg Margrave estabeleceu o primeiro observatório astronômico moderno das Américas e do Hemisfério Sul. Margrave, integrante da comitiva de Maurício de Nassau, era um Cientista Polímata de formação europeia que trouxe para o Recife a vanguarda do pensamento científico do século XVII. O observatório, construído no telhado da residência de Nassau (Terreiro dos Coqueiros), era dotado de tecnologia de ponta para a época, incluindo quadrantes, lunetas e relógios de pêndulo. A relevância deste marco reside no fato de que o Recife foi o laboratório onde se realizaram as primeiras observações sistemáticas do céu austral, eclipses e planetas visíveis com auxílio óptico. Embora a edificação original tenha sido destruída pela euforia da Restauração Portuguesa ou pela força do tempo, a placa comemorativa instalada pela Sociedade Astronômica do Recife em 2000 oficializa a localização e a importância do sítio para a história da Ciência Mundial. A Ponte Maurício de Nassau não é apenas uma via de ligação urbana; ela é um monumento à Engenharia Civil do século XVII. Inaugurada em 28 de fevereiro de 1644, foi a primeira ponte de grande porte construída no Brasil e na América Latina. O projeto enfrentou desafios técnicos extraordinários para o período, exigindo estudos sobre as correntes do Rio Capibaribe e a resistência de materiais em meio salino. O episódio do “Boi Voador”, narrado por Frei Manuel Calado, ilustra a necessidade de Maurício de Nassau de provar a viabilidade técnica e financeira da obra à população cética. Ao utilizar um boi de couro movido por roldanas e cabos, Nassau demonstrou conhecimentos rudimentares de Mecânica e Física aplicadas para criar um espetáculo de massa que serviu como justificativa para a cobrança de pedágio, visando amortizar os custos de construção que ele próprio havia assumido em parte. A Praça Dezessete e o Cais do Imperador formam um conjunto indissociável que narra a evolução da navegação, desde os desembarques imperiais até as travessias aéreas transatlânticas. O Cais do Imperador, originalmente “Cais do Colégio ou dos Jesuítas”, foi reformado para o desembarque de D. Pedro II em 1859, mas sua maior relevância para o Circuito Científico advém do século XX. Em 17 de junho de 1922, os Aviadores portugueses Gago Coutinho e Sacadura Cabral completaram ali a primeira travessia aérea do Atlântico Sul, partindo de Lisboa para o Rio de Janeiro, com escala técnica no Recife. Este feito foi possível graças à inovação técnica de Gago Coutinho, que desenvolveu métodos de navegação astronômica adaptados à aviação, utilizando o sextante de bolha, uma evolução científica fundamental para os voos de longa distância. O local também serviu como porto de escala para o renomado Aviador Antoine de Saint-Exupéry, cujas passagens pelo Recife reforçam a importância da cidade na rede global de correio aéreo internacional do início do século passado. O Monumento aos Aviadores na Praça Dezessete, tombado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), é um testemunho físico dessa vocação aérea e científica do Recife. A institucionalização do “Circuito Histórico Científico do Recife” gera repercussões que extrapolam a esfera puramente jurídica, atingindo o desenvolvimento sustentável e a identidade cidadã. Recife possui uma das maiores densidades de marcos científicos pioneiros por quilômetro quadrado na América Latina. O Circuito permite a criação de roteiros guiados que podem ser integrados à Rede Municipal de Ensino e ao trade turístico. A valorização desses espaços atrai o chamado “Turismo Cultural de Nicho”, composto por Pesquisadores, estudantes e entusiastas da história das Ciências. Todos esses locais, cada um em seu momento histórico, constroem a história científica da cidade, sua vocação para as Ciências nos mais variados momentos e que perdura até os dias atuais. Dessa forma, criar o Circuito é uma maneira de divulgar a história, reforçar o caráter avançado da cidade e homenagear todos os que fizeram e fazem a Ciência na cidade do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativo a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2026.

CIDA PEDROSA
Vereadora – PCdoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2026

Institui a “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada, anualmente, no período de 24 a 30 de agosto.

Art. 2º A “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo” tem como diretrizes: I - promover a conscientização da população acerca dos impactos ambientais, sociais, econômicos e à saúde decorrentes de derramamentos de Petróleo; II - fortalecer a Educação Ambiental e a cultura de prevenção de desastres ambientais; III - incentivar ações de monitoramento, fiscalização e proteção dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos; IV - dar visibilidade aos impactos dos desastres envolvendo Petróleo sobre as Comunidades Tradicionais, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Trabalhadores e Trabalhadoras do litoral; V - preservar a memória dos desastres ambientais relacionados ao derramamento de Petróleo e de seus impactos sobre a população e o Meio Ambiente; VI - fomentar Políticas Públicas voltadas à prevenção, preparação, resposta e reparação diante de desastres ambientais relacionados ao Petróleo; VII - promover a valorização e a proteção dos territórios costeiros, dos manguezais, estuários, restingas, recifes e demais Ecossistemas associados; e VIII - fortalecer a participação social das Comunidades atingidas, dos Movimentos Sociais, das instituições de Pesquisa e das Organizações da Sociedade Civil na formulação de Políticas Públicas de Proteção Ambiental.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei serão desenvolvidas as seguintes atividades, de forma transversal: I - palestras, seminários, debates e rodas de diálogo sobre prevenção e enfrentamento de desastres ambientais relacionados ao Petróleo; II - campanhas educativas de conscientização ambiental; III - atividades de Educação Ambiental nas instituições da Rede Municipal de Ensino; IV - ações de sensibilização em Comunidades Costeiras e Territórios diretamente relacionados aos Ecossistemas Marinhos e Estuarinos; V - produção e difusão de materiais informativos sobre os impactos dos derramamentos de Petróleo; VI - exposições, mostras fotográficas, apresentações culturais e outras atividades destinadas à preservação da memória dos desastres ambientais; VII - atividades científicas e acadêmicas voltadas ao monitoramento e à proteção dos Ecossistemas Costeiros; VIII - ações de orientação sobre os riscos à saúde decorrentes da exposição ao Petróleo e a seus derivados; IX - iniciativas de valorização dos Saberes Tradicionais e da participação das Comunidades afetadas; e X - outras atividades educativas, ambientais, científicas, culturais e comunitárias relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá ações de conscientização, prevenção e monitoramento voltadas à proteção dos Ecossistemas Costeiros e das Comunidades potencialmente afetadas por desastres envolvendo Petróleo. Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão incluir: I - atividades de Educação Ambiental sobre prevenção e resposta a derramamentos de Petróleo; II - divulgação de informações sobre os impactos dos contaminantes nos Ecossistemas e na saúde humana; III - ações de monitoramento e conscientização sobre a qualidade ambiental de rias, rios, estuários, manguezais e demais Ecossistemas Costeiros; IV - capacitação de Agentes Públicos e integrantes das Comunidades para atuação em situações de Emergência Ambiental; V - realização de campanhas de prevenção e orientação à população; e VI - divulgação de informações sobre canais de comunicação e mecanismos de acionamento dos Órgãos Públicos competentes em situações de desastre ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo firmará parcerias para a execução desta Lei com: I - universidades e instituições de Ensino Superior; II - instituições de Pesquisa e Entidades Científicas; III - organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais; IV - associações de Pescadores, Marisqueiras e demais Comunidades Tradicionais; V - órgãos e Entidades de Proteção Ambiental; VI - conselhos Profissionais e Entidades de Classe; e VII - organismos nacionais e internacionais de promoção da Proteção Ambiental e dos Direitos Humanos.

Art. 6º A coordenação das ações relacionadas à “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo” ficará a cargo do Órgão Municipal competente pela Política Ambiental, que poderá atuar de forma articulada com as Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de: I - saúde; II - educação; III - defesa civil; IV - direitos humanos; e V - desenvolvimento econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo”, a ser realizada anualmente entre os dias 24 e 30 de agosto. A Iniciativa busca fortalecer a conscientização da população recifense acerca dos impactos ambientais, sociais, econômicos e sanitários provocados pelos derramamentos de Petróleo, bem como estimular ações permanentes de prevenção, monitoramento, Proteção Ambiental e preparação para situações de emergência. O Recife possui uma relação histórica, econômica, cultural e social profundamente vinculada às suas águas e aos seus Ecossistemas Costeiros. Praias, estuários, manguezais, rios e áreas de transição entre os ambientes terrestre e marinho desempenham papel fundamental na manutenção da Biodiversidade e na vida de milhares de pessoas. Nesse contexto, desastres envolvendo Petróleo representam grave ameaça não apenas ao Meio Ambiente, mas também à Saúde Pública, à Segurança Alimentar, à Economia Local e aos modos de vida de Comunidades que dependem direta ou indiretamente dos recursos naturais. O desastre ambiental provocado pelo derramamento de Petróleo que atingiu o litoral do Nordeste em 2019 demonstrou de forma contundente a dimensão dos riscos a que estão submetidos os territórios costeiros. As manchas de óleo atingiram praias, estuários, manguezais, recifes e outras áreas ambientalmente relevantes, provocando impactos sobre a fauna, a flora, a atividade Pesqueira, o Turismo e diversas atividades econômicas. Os efeitos de um desastre dessa natureza, entretanto, não se encerram com a retirada das manchas de óleo. A contaminação pode produzir consequências prolongadas sobre os Ecossistemas, sobre a saúde das populações expostas e sobre as condições econômicas das Comunidades que dependem dos territórios atingidos. Por isso, a prevenção e a preparação para eventos dessa natureza devem constituir Políticas permanentes. É fundamental fortalecer mecanismos de monitoramento ambiental, Educação, fiscalização, comunicação de riscos, resposta rápida e proteção das Comunidades potencialmente afetadas. A instituição da “Semana Municipal de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo” também possui importante dimensão de memória. Recordar os impactos provocados pelo desastre de 2019 significa reconhecer as experiências vivenciadas pelas populações atingidas e valorizar a participação de Pescadores, Marisqueiras, Trabalhadores, Comunidades Tradicionais, Pesquisadores, Movimentos Sociais, Organizações Ambientais e demais atores que contribuíram para a resposta à emergência. A preservação dessa memória coletiva é fundamental para que experiências passadas sejam incorporadas ao planejamento das Políticas Públicas e para que a sociedade esteja mais preparada para enfrentar futuras situações de emergência ambiental. A Semana poderá ainda promover atividades em escolas, universidades, comunidades, espaços públicos e Órgãos Municipais, estimulando debates, campanhas educativas, seminários, exposições, ações culturais e atividades científicas relacionadas à proteção dos Ecossistemas Costeiros e à prevenção de desastres ambientais. A Proposta, portanto, não se limita à realização de atividades comemorativas. Busca criar um marco permanente de conscientização, prevenção e memória, fortalecendo a cultura de Proteção Ambiental e de participação social no Município do Recife. Trata-se de Iniciativa alinhada ao dever constitucional de proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e à necessidade de adoção de medidas de prevenção e enfrentamento dos riscos ambientais, especialmente em um município marcado por sua forte relação com os ambientes costeiros e aquáticos. Vale salientar que a implementação desta Iniciativa contará com recursos oriundos do Programa 1302 - FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS INTEGRADAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, por meio do Projeto 2.032 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE SUSTENTÁVEL. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Agosto de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2026

Institui a “Política Municipal de Combate à Obesidade com Informação e Conscientização sobre Novas Terapias” no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Combate à Obesidade com Informação e Conscientização sobre Novas Terapias” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei deve ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com: I - órgãos municipais; II - universidades; III - associações profissionais; IV - organizações da Sociedade Civil; e V - setor privado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - “obesidade”: doença crônica, complexa e multifatorial, definida pelo acúmulo anormal ou excessivo de gordura corporal que representa risco à saúde, caracterizada pelo Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 30 kg/m², reconhecida internacionalmente pelo Código Internacional de Doenças (CID-10: E66); II - “novas terapias para obesidade”: conjunto de intervenções farmacológicas, comportamentais e cirúrgicas desenvolvidas para o tratamento da Obesidade como doença crônica, incluindo os medicamentos agonistas de GLP-1 e coagonistas GLP-1/GIP aprovados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); III - “agonistas do receptor GLP-1”: classe de medicamentos que mimetizam a ação do hormônio peptídeo-1 semelhante ao glucagon, responsável pelo controle da glicose sanguínea, regulação do apetite e esvaziamento gástrico, aprovados e registrados pela ANVISA para o tratamento da Obesidade; IV - “coagonistas GLP-1/GIP”: medicamentos de dupla ação que agem simultaneamente nos receptores de GLP-1 e do polipeptídeo insulínotrópico dependente de glicose (GIP), apresentando eficácia clinicamente comprovada para a redução de peso corporal e melhora de desfechos cardiometabólicos; V - “informação responsável”: divulgação de conhecimento técnico-científico sobre Obesidade e novas terapias baseada rigorosamente em evidências científicas de qualidade, com clareza sobre indicações clínicas, contraindicações, riscos potenciais e benefícios comprovados, sem “sensacionalismo” ou promessas de cura rápida; VI - “desinformação”: informações falsas, enganosas, incompletas, imprecisas ou deliberadamente manipuladoras sobre saúde e tratamentos médicos, disseminadas com o objetivo de confundir a população ou auferir vantagens financeiras ilícitas; e VII - “produtos falsificados”: medicamentos e substâncias não registradas, adulteradas, contrafeitas ou de qualidade inferior que não foram avaliadas quanto à sua qualidade, eficácia e segurança pela ANVISA ou Órgãos Regulatórios competentes.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei rege-se pelos seguintes princípios fundamentais: I - universalidade: acesso igualitário de toda a população a informações confiáveis, orientações de saúde e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sem qualquer discriminação; II - equidade: direcionamento de esforços adicionais para as populações e comunidades em situação de maior vulnerabilidade social e econômica; III - integralidade: abordagem multidisciplinar da Obesidade, promovendo a integração entre a prevenção, o diagnóstico, as intervenções nutricionais e o tratamento farmacológico ou cirúrgico quando indicados; IV - baseamento em evidências científicas: fundamentação de todas as diretrizes, campanhas e ações em evidências clínicas sólidas, revisões sistemáticas e recomendações de Organizações Científicas nacionais e internacionais; V - responsabilidade na comunicação: compromisso com a veracidade, a ética e a clareza nas campanhas de informação e conscientização pública; VI - proteção do consumidor: combate proativo à falsificação de medicamentos, à publicidade enganosa, ao comércio irregular de terapias e ao exercício ilegal da Medicina; VII - respeito à autonomia: empoderamento dos cidadãos para a tomada de decisões informadas sobre sua própria saúde e tratamento, baseadas em esclarecimentos técnicos completos e acessíveis; VIII - participação social: incentivo ao envolvimento da Sociedade Civil Organizada, das Associações de Pacientes, dos Conselhos de Saúde e das Instituições Acadêmicas no monitoramento das ações; e IX - sustentabilidade orçamentária: viabilização e execução das ações permanentes de forma integrada às dotações orçamentárias já existentes, mediante planejamento administrativo racional, convênios e parcerias estratégicas, sem acarretar elevação extraordinária ou desequilíbrio nas despesas públicas do Município.

Art. 4º Os objetivos específicos da “Política Municipal de Combate à Obesidade com Informação e Conscientização sobre Novas Terapias” são de ordens: I - educacional: sensibilizar a opinião pública sobre o caráter crônico e recidivante da Obesidade como doença médica, combatendo ativamente o estigma e o preconceito social associados à condição; II - protetiva: proteger o cidadão recifense de campanhas publicitárias enganosas, da venda ilegal de fórmulas milagrosas, de medicamentos falsificados e dos riscos graves associados à automedicação; III - informativa: garantir a ampla divulgação, de forma didática e baseada em evidências, dos mecanismos de funcionamento, indicações médicas corretas e efeitos colaterais das novas terapias farmacológicas regulamentadas pela ANVISA; IV – de capacitação: fomentar a atualização científica continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde para o diagnóstico qualificado, prescrição ética e acompanhamento seguro dos tratamentos para a Obesidade; V - integrativa: promover a articulação intersectorial das ações de Saúde com a Rede Educacional, visando à promoção da alimentação saudável e da prática de atividade física desde a infância; e VI - colaborativa: estimular parcerias e termos de cooperação com as Instituições Científicas e Universidades locais para monitoramento do perfil epidemiológico da Obesidade no município.

Art. 5º A Política Municipal de que trata esta Lei será estruturada e executada com base nos seguintes eixos estratégicos: I - a Educação em Saúde e Conscientização Pública; II - a Defesa do Consumidor e o Combate Ativo à Desinformação; III - a Formação e Atualização Científica dos Profissionais de Saúde; IV - a Promoção de Linhas de Cuidado Integradas na Rede Básica; e V - o Monitoramento Epidemiológico, a Pesquisa e a Avaliação de Resultados.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal deverá articular, incentivar e apoiar a implementação das seguintes ações prioritárias: I - realização de campanhas educativas permanentes e de amplo alcance nos meios de comunicação social e canais digitais do Município, visando informar sobre: a) a Obesidade; b) o estilo de vida saudável; e c) as terapias aprovadas; II - instituição e inclusão da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Obesidade e Novas Terapias” no Calendário Oficial de Eventos do Recife, a ser celebrada anualmente; III - elaboração de materiais informativos qualificados dirigidos à população leiga e aos usuários do SUS, tais como: a) guias impressos; b) cartilhas digitais; e c) conteúdo de áudio e vídeo; IV - fortalecimento de ações educativas em Saúde nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com foco: a) na conscientização alimentar; b) na prevenção da Obesidade Infantil; e c) no estímulo às práticas desportivas; V - monitoramento preventivo, no âmbito dos Órgãos de Vigilância em Saúde e de Defesa do Consumidor, acerca de: a) notícias falsas; e b) propagandas de produtos sem registro sanitário; VI - divulgação permanente de alertas públicos contendo a lista atualizada de medicamentos ou compostos com finalidade emagrecedora proibidos ou reprovados pela ANVISA, com a obrigatoriedade de sua impressão e afixação física, em local visível, de fácil leitura e de acesso franqueado ao público, no interior das dependências de todas as Unidades Públicas de Saúde integrantes da Rede Municipal de Recife; VII - promoção de seminários, fóruns e palestras periódicas voltados aos seguintes Profissionais da Rede Municipal de Saúde: a) médicos; b) enfermeiros; c) nutricionistas; d) psicólogos; e e) profissionais de Educação Física; VIII - estudo e incentivo à elaboração de protocolos e Guias Clínicos Municipais voltados: a) ao acolhimento técnico; b) à prescrição farmacológica responsável; e c) ao acompanhamento integrado dos pacientes diagnosticados com Obesidade; IX - apoio à estruturação de grupos multidisciplinares e de apoio mútuo para o cuidado integral de pessoas com Obesidade nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); e X - fortalecimento das ações integradas de vigilância alimentar e orientação nutricional na Rede de Atenção Básica.

Art. 7º O Poder Público Municipal firmará convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica ou consórcios, visando o intercâmbio científico, o suporte técnico e a capacitação profissional com: I - órgãos de outras esferas de Governo; II - associações Médicas e Profissionais de Classe; e III - instituições de Ensino Superior e Universidades sediadas no estado de Pernambuco.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei Orçamentária Anual correspondente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2026. CHICO KIKO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como principal finalidade instituir uma diretriz de Política Pública integrada voltada para o combate à Obesidade com informação e conscientização sobre novas terapias no Município do Recife. A Obesidade é amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença crônica, multifatorial e de alta complexidade, que acarreta risco severo à saúde e está intrinsecamente associada a uma série de comorbidades graves, como doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, hipertensão e diversas formas de neoplasias. Tal fato exige respostas eficientes e contínuas do Poder Público para mitigar os impactos da doença na Saúde Coletiva. Nos últimos anos, o avanço da Ciência Médica proporcionou o surgimento de novas abordagens e terapias hormonais, como os agonistas do receptor de GLP-1 e os coagonistas de GLP-1/GIP, que abriram horizontes terapêuticos com alto índice de eficácia e segurança clínica, permitindo o cuidado integral de pacientes que outrora eram estigmatizados e marginalizados. Contudo, paralelamente ao benefício clínico destas inovações regulamentadas, o município do Recife enfrenta um alarmante crescimento na circulação de desinformações, venda irregular de fórmulas milagrosas clandestinas e, gravemente, a disseminação de práticas de automedicação perigosas, com o uso indiscriminado e recreativo de fármacos sem qualquer acompanhamento por profissionais habilitados. Em Pernambuco, e especificamente no município do Recife, esses desafios demandam uma atuação enérgica, preventiva e estruturada por parte do Poder Legislativo. A “Política Municipal de Combate à Obesidade com Informação e Conscientização sobre Novas Terapias”, de que trata este Projeto, foi desenhada sob uma perspectiva de “racionalidade administrativa” e cooperação institucional. Ela não cria novas secretarias, cargos públicos ou despesas públicas que violem a competência privativa do Poder Executivo, respeitando de forma absoluta o princípio da separação de poderes. Em vez disso, propõe diretrizes que fortaleçam a Rede de Saúde existente através de parcerias com o Setor Universitário do nosso estado e o Setor Privado, viabilizando as ações de forma autossustentável. A implementação desta Iniciativa não implicará novos custos extraordinários ao Erário Público Municipal, devendo correr por conta das dotações orçamentárias já existentes. Conforme a Lei Orçamentária Anual do Recife para o exercício de 2026, as ações de apoio educativo e prevenção em Saúde correrão sob a dotação do Fundo Municipal de Saúde - FMS (Unidade Orçamentária 4801), especificamente vinculadas ao seguintes Programas de Trabalho e Ação Orçamentária ordinariamente financiados por Recursos Ordinários (Fonte de Recursos 0500): 1. UO 4801 / 4801.10.301.2.107.2.074: Programa 2107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - Ação 2074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica (Recursos Ordinários / Fonte 0500); 2. UO 4801 / 4801.10.301.2.107.2.083: Programa 2107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - Ação 2083 - Fortalecimento e Qualificação de Programas Estratégicos na Atenção Básica (Recursos Ordinários / Fonte 0500); e 3. UO 4801 / 4801.10.302.2.108.2.881: Programa 2108 - ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Ação 2881 - Organização, Assistência Farmacêutica Básica e Dispensação de Medicamentos (Recursos Ordinários / Fonte 0500). Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2026.

CHICO KIKO
Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2026

Institui a “Política Municipal de Comunicação Institucional” na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Comunicação Institucional” na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º A “Política Municipal de Comunicação Institucional” na Rede Municipal de Ensino do Recife tem por objetivos: I - assegurar a proteção dos dados pessoais dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); II - garantir que a comunicação entre as unidades escolares, os estudantes e os responsáveis ocorra, prioritariamente, por canais institucionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação; III - preservar o direito à desconexão dos Profissionais da Educação, resguardando os limites entre a jornada de trabalho e a vida privada; IV - impedir a transferência aos Profissionais da Educação dos custos decorrentes da utilização de equipamentos, serviços de telefonia, internet ou aplicativos pessoais para o desempenho de atividades funcionais; e V - promover a utilização de meios oficiais de comunicação, assegurando maior segurança, transparência e padronização nas relações entre a comunidade escolar e a Administração Pública.

Art. 3º Os Profissionais da Educação da Rede Municipal não poderão ser obrigados a utilizar, para o desempenho de atividades funcionais ou comunicação institucional com estudantes, responsáveis ou comunidade escolar, os seguintes meios digitais: I - telefone celular; II - número de telefone fixo pessoal; III - aplicativos de mensagens; IV - contas pessoais de e-mail; ou V - outros meios digitais de uso particular. Parágrafo único. O compartilhamento de número de telefone ou outro dado pessoal do Profissional da Educação dependerá de seu consentimento livre, informado e inequívoco, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º A comunicação oficial entre a escola e os estudantes ou responsáveis deverá ocorrer, preferencialmente, por canais institucionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar. Parágrafo único. Para os fins mencionados no caput, poderão ser utilizados os seguintes meios digitais disponibilizados pela Administração Pública: I - telefone institucional da escola; II - e-mail institucional; III - plataforma oficial de comunicação; IV - aplicativo institucional; ou V - outro meio digital disponibilizado pela Administração Pública.

Art. 5º É vedado exigir do Profissional da Educação: I - disponibilizar seu número de telefone pessoal para estudantes, responsáveis ou terceiros; II - participar de grupos de aplicativos de mensagens utilizando conta pessoal como obrigação funcional; e III - responder comunicações funcionais fora de sua jornada regular de trabalho, salvo situações excepcionais previstas em regulamento ou decorrentes de atividade remunerada específica.

Art. 6º Sempre que a atividade pedagógica ou administrativa exigir utilização de equipamento móvel ou acesso à internet, caberá ao Poder Público disponibilizar os meios institucionais necessários ou adotar mecanismo de ressarcimento, na forma da regulamentação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018, promoverá orientação às unidades escolares sobre os seguintes temas: I - proteção de dados pessoais; II - segurança digital; e III - boas práticas de comunicação institucional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Agosto de 2026. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição busca enfrentar uma realidade amplamente vivenciada pelos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Recife: a utilização do telefone celular pessoal como instrumento permanente de trabalho, sem fornecimento de equipamento institucional, sem compensação pelos custos e sem delimitação dos horários de disponibilidade. Na prática, o aparelho particular da Professora ou do Professor passou a funcionar como câmera para registros pedagógicos, scanner para envio de documentos, agenda escolar, canal de comunicação com famílias, ferramenta de grupos de mensagens e central de atendimento da unidade de ensino. O equipamento, a linha telefônica e o acesso à internet pertencem ao trabalhador, mas sua utilização tornou-se, em muitos casos, uma expectativa permanente da rotina profissional. Essa situação representa transferência de custos da Administração Pública para o Servidor, além de ampliar a jornada de trabalho por meio de comunicações constantes fora do horário de expediente. Também expõe dados pessoais dos Profissionais, especialmente o número de telefone, sem que exista obrigação legal de compartilhá-lo com estudantes ou responsáveis. A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) reconhece o número de telefone como dado pessoal protegido, exigindo fundamento jurídico para seu tratamento e compartilhamento. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a escola mantenha comunicação com as famílias, mas não impõe que essa comunicação ocorra por meio dos contatos particulares dos Docentes. O Projeto não impede o uso voluntário desses meios pelos Profissionais da Educação, nem inviabiliza a comunicação com as famílias. Seu objetivo é assegurar que essa comunicação ocorra prioritariamente por canais institucionais disponibilizados pela Rede Municipal, preservando a privacidade dos Servidores, o direito à desconexão e a responsabilidade do Poder Público de fornecer os meios necessários ao exercício da atividade. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a proteção dos Profissionais da Educação, promove maior segurança no tratamento de dados pessoais e estabelece limites claros entre a vida profissional e a vida privada, contribuindo para relações de trabalho mais saudáveis e para uma Gestão Pública compatível com os princípios da legalidade, da eficiência e da dignidade do trabalho. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Agosto de 2026.

LIANA CIRNE
Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 371/2026

Declara de Utilidade Pública o “Instituto Guia Social (IGS)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o “Instituto Guia Social (IGS)” no âmbito do Município do Recife, conforme disposto na Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2026. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A história do Instituto Guia Social (IGS) começou em 1999, no Recife, a partir da mobilização de pessoas que viviam com o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), bem como de familiares dessas pessoas, que enfrentavam, todos os dias, o preconceito, a falta de informação e as dificuldades para acessar direitos. Entre os nomes que estão na origem dessa história estão Wilson Mota da Silva Júnior e Wandilza França, Fundadores da antiga “Amigos da SIDA pela Qualidade de Vida (ASQV)”, Entidade que deu origem ao atual Instituto Guia Social. Naquela época, receber o diagnóstico de HIV significava lidar não apenas com a doença e o tratamento: havia medo, isolamento, discriminação e um estigma social atrelado ao diagnóstico que afetava diretamente a vida de quem o recebia. Foi nesse contexto que a ASQV surgiu – primeiro, como mobilização e rede de apoio, tornado-se, depois, espaço de orientação, informação e defesa de direitos. Wilson Mota teve participação importante nessa caminhada. Sua atuação foi além da própria Entidade e chegou aos espaços públicos de participação social, sobretudo nas discussões sobre HIV, Aids e as consequências enfrentadas pelas pessoas em tratamento. No Recife, seu nome também ficou ligado à luta pela conscientização sobre a Lipodistrofia. Wandilza França faz parte dessa mesma história, ajudando a construir uma Organização que nasceu da experiência de quem conhecia de perto aquela realidade e decidiu transformá-la em mobilização coletiva. Em 2007, a Entidade foi formalizada juridicamente. O que já acontecia na prática passou a existir também institucionalmente, sob um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com um estatuto e uma estrutura própria. Mas o sentido do trabalho continuou o mesmo: acolher, orientar, defender direitos e estar presente onde havia pessoas e comunidades precisando de apoio. Os anos passaram e outras demandas chegaram. A Organização continuou atuando na Saúde e na defesa dos direitos das pessoas vivendo com HIV e Aids, mas passou, também, a trabalhar com Educação, Cidadania, formação profissional, inclusão digital, Cultura, Segurança Alimentar, diversidade, proteção social, direitos de crianças e adolescentes e inclusão de pessoas com deficiência. Essa ampliação pode ser vista também sob o ponto de vista geográfico, nos próprios territórios onde o Instituto atua hoje: o IGS mantém presença especialmente em Comunidades da Região Político Administrativa (RPA) 6, como Ipsep, Imbiribeira, Cohab, Jordão e Iburá. Desde 2019, desenvolve o “Guia Digital”, Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), sob o nº 0557. No mesmo ano, realizou o “Guia Digital Teen”, formando adolescentes para atuar como Comunicadores durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife. Em 2025, veio uma mudança importante: a antiga ASQV passou a se chamar Instituto Guia Social. Não foi o começo de uma nova Organização, mas, sim, uma mudança que acompanhou o que a própria Entidade já havia se tornado. O nome mudou, a atuação se ampliou, mas permaneceram a mesma personalidade jurídica, o mesmo CNPJ e, principalmente, a história iniciada em 1999. É essa continuidade que ajuda a explicar o Pedido ora apresentado a esta Casa Legislativa. O Instituto Guia Social possui personalidade jurídica regularmente constituída, mantém funcionamento e atuação social no Recife e desenvolve atividades de interesse coletivo. A documentação que acompanha este Projeto de Lei apresenta seus registros institucionais, atividades realizadas e demais elementos necessários à análise da concessão do Título. A Utilidade Pública Municipal, portanto, não inaugura a história do Instituto Guia Social; reconhece uma história que iniciou em 1999, a partir da mobilização de pessoas que decidiram enfrentar preconceito e lutar por direitos, que ganhou forma jurídica em 2007 e que continuou acompanhando as mudanças e as necessidades das comunidades do Recife. Por essas razões, considerando a trajetória da Entidade, a relevância social das atividades por ela desenvolvidas e o interesse público de sua atuação, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2026.

SAMUEL SALAZAR
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 372/2026

Institui o “Sistema Municipal de Alerta Precoce para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade (SIMAP)” no âmbito do Município do Recife. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o “Sistema Municipal de Alerta Precoce para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade (SIMAP)”.

Art. 2º O “Sistema Municipal de Alerta Precoce para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade (SIMAP)” destina-se à: I - identificação precoce de situações de vulnerabilidade, risco ou ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes; e II - articulação das Políticas Públicas necessárias à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º O SIMAP será implementado de forma integrada às Políticas Municipais de: I - assistência social; II - saúde; III - educação; IV - direitos humanos; V - cultura, esporte e lazer; VI - segurança alimentar; VII - habitação; e VIII - demais Políticas Públicas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º O SIMAP observará, especialmente, os princípios: I - da proteção integral e da prioridade absoluta; II - do melhor interesse da criança e do adolescente; III - da prevenção e da intervenção precoce; IV - da dignidade da pessoa humana; V - da não discriminação; VI - da convivência familiar e comunitária; VII - da intersetorialidade e da atuação integrada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; VIII - da proporcionalidade e da não estigmatização; IX - da participação da criança e do adolescente, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão; X - da preservação da intimidade; XI - do resguardo da imagem e da identidade; XII - da dignidade da criança e do adolescente; XIII - da proteção e segurança dos dados pessoais; XIV - da transparência e da responsabilização na atuação dos Órgãos Públicos; e XV - da prevenção da revitimização. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO SIMAP

Art. 5º São objetivos do SIMAP: I - identificar precocemente situações que possam resultar em violação de direitos de crianças e adolescentes; II - fortalecer a capacidade preventiva da Rede Municipal de Proteção; III - promover a comunicação célere e qualificada entre os Serviços que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; IV - ampliar a capacidade de prevenção de situações de vulnerabilidade infantil relacionadas: a) à violência; b) à negligência; c) ao abandono; d) à exploração e ao trabalho infantil; e) à evasão escolar; e f) à situação de rua; V - favorecer a permanência e a reinserção de crianças e adolescentes nos Serviços Públicos essenciais; VI - fortalecer a proteção e a convivência familiar e comunitária; VII - promover respostas articuladas e individualizadas às situações identificadas; VIII - evitar a duplicidade de atendimentos, a fragmentação das informações e a descontinuidade do acompanhamento; IX - subsidiar o planejamento e a avaliação das Políticas Públicas Municipais destinadas à infância e à adolescência; e X - produzir informações estatísticas e indicadores destinados ao aprimoramento das Políticas de Prevenção e Proteção, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 6º São diretrizes do SIMAP: I - atuação preventiva, evitando que situações de vulnerabilidade evoluam para violações de direitos; II - integração e cooperação entre as Políticas Públicas Municipais; III - articulação permanente com: a) o Conselho Tutelar; b) o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); c) o Ministério Público; d) o Poder Judiciário; e) a Defensoria Pública; e f) os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - priorização de territórios e grupos que apresentem maior concentração de fatores de vulnerabilidade; V - qualificação permanente dos Profissionais da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; VI - utilização de protocolos objetivos para identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento de situações de risco; VII - garantia de atendimento humanizado e não discriminatório; VIII - participação da família e, sempre que possível e adequado, da própria criança ou adolescente na definição das medidas de proteção; e IX - adoção de medidas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, evitando a institucionalização quando inexistente fundamento legal para tanto. Parágrafo único. Na articulação a que se refere o inciso III, deverão ser respeitadas as atribuições legais de cada instituição. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O SIMAP será composto pela articulação dos Serviços, Programas, Projetos, Sistemas e Equipamentos já existentes no Município que atuem direta ou indiretamente na proteção de crianças e adolescentes. § 1º A instituição do SIMAP não implica a criação de cargos, funções, Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal. § 2º A coordenação administrativa do SIMAP ficará a cargo do Órgão Municipal competente pela Política de Assistência Social, sem prejuízo da participação intersetorial dos demais Órgãos e Entidades envolvidos na Política de Proteção à Infância e à Adolescência.

Art. 8º Integram o SIMAP, observadas suas respectivas competências e atribuições legais: I - órgãos e Entidades Municipais das áreas de: a) assistência social; b) saúde; c) educação; d) direitos humanos; e) segurança alimentar; f) cultura; g) esporte; h) lazer; i) habitação; e j) outras Políticas Públicas pertinentes; II - Conselhos Tutelares; III – COMDICA IV - organizações da Sociedade Civil que desenvolvam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; V - unidades de Saúde e de Assistência Social; VI - unidades Educacionais Públicas e Privadas, nos termos da legislação aplicável; VII - serviços de acolhimento institucional e familiar; VIII - demais Órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; e IX - outros Serviços ou instituições que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento das situações previstas nesta Lei. CAPÍTULO IV DO ALERTA PRECOCE E DOS FATORES DE VULNERABILIDADE

Art. 9º O funcionamento do alerta precoce observará fluxo integrado destinado, sempre que cabível, às seguintes etapas: I - identificação de indícios de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos; II - registro qualificado da situação, com utilização do mínimo de dados necessários; III - avaliação inicial da situação; IV - comunicação ao Serviço ou Órgão competente; V - definição das providências de proteção cabíveis; VI - encaminhamento responsável para os Serviços necessários; VII - acompanhamento da situação, quando cabível; e VIII - encerramento ou reavaliação do alerta precoce, conforme a evolução do caso. § 1º A existência de alerta precoce no SIMAP não será considerada, isoladamente: I - prova de violação de direitos; II - negligência familiar; ou III - prática de ilícito. § 2º O alerta precoce deverá ser fundamentado em informações objetivas, indícios razoáveis ou situações concretas observadas no âmbito da atuação profissional, vedadas comunicações manifestamente discriminatórias, vexatórias ou desprovidas de finalidade protetiva. § 3º O alerta precoce no SIMAP não substitui a comunicação obrigatória às Autoridades competentes nos casos previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Sem prejuízo de outros fatores identificados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, poderão ensejar alerta precoce, conforme avaliação do caso concreto: I - indícios de violência física, psicológica, sexual ou institucional; II - negligência ou abandono; III - exploração ou abuso sexual; IV - trabalho infantil; V - situação de rua ou risco de rompimento de vínculos familiares e comunitários; VI - ausência ou interrupção reiterada de acesso à Educação; VII - dificuldades graves e persistentes de acesso a Serviços essenciais de Saúde; VIII - insegurança alimentar grave; IX - situações de violência doméstica ou familiar; X - exploração econômica ou outras formas de exploração; XI - desaparecimento ou afastamento não esclarecido do convívio familiar; XII - exposição a ambientes ou circunstâncias que possam comprometer a integridade física, psicológica ou moral; XIII - reincidência de situações que indiquem necessidade de acompanhamento pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; e XIV - outros fatores de risco definidos em protocolos técnicos elaborados pelos Órgãos competentes. Parágrafo único. A identificação de qualquer dos fatores previstos neste artigo não autoriza, por si só, a adoção automática de medidas restritivas de direitos, devendo a resposta ser individualizada, proporcional e orientada pela proteção integral.

Art. 11. Os níveis de alerta precoce do SIMAP serão definidos em protocolo técnico, considerando, no mínimo: I - a natureza e a gravidade da situação; II - a urgência da intervenção; III - a presença ou ausência de fatores de proteção; IV - a existência de risco de agravamento; V - a necessidade de atendimento especializado; e VI - a necessidade de comunicação imediata às Autoridades competentes. Parágrafo único. O protocolo técnico estabelecerá níveis diferenciados de alerta, inclusive classificações de caráter preventivo, prioritário e emergencial. CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 12. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do SIMAP deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os princípios da: I - finalidade; II - adequação; III - necessidade; IV - segurança; V - prevenção; e VI - não discriminação.

Art. 13. O SIMAP deverá observar, no tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: I - o melhor interesse da criança e do adolescente; II - a limitação do acesso às informações aos Profissionais que efetivamente necessitem delas para o exercício de suas atribuições; III - o compartilhamento somente quando necessário à execução de Políticas Públicas, à proteção de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória; IV - a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas; V - a manutenção de registros de acesso e de operações de tratamento, quando tecnicamente cabível; e VI - a eliminação ou anonimização dos dados quando cessada a necessidade de sua conservação, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

Art. 14. O SIMAP não poderá ser utilizado para: I - discriminar crianças, adolescentes ou suas famílias; II - estabelecer perfis de risco baseados exclusivamente em: a) raça, cor e etnia; b) gênero; c) deficiência; d) território de residência; e) condição socioeconômica; f) origem; g) religião; ou h) qualquer outra característica protegida pela legislação; III - realizar vigilância indiscriminada de crianças, adolescentes ou famílias; IV - produzir decisões automatizadas que impliquem restrição ou supressão de direitos sem avaliação humana qualificada; ou V - compartilhar informações para finalidade estranha à proteção integral e à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15. As informações estatísticas produzidas pelo SIMAP deverão ser disponibilizadas de forma agregada e anonimizada, de modo a impedir a identificação das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 16. O SIMAP atuará de forma complementar aos mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e não substituirá as atribuições legais: I - do Conselho Tutelar; II - do Ministério Público; III - do Poder Judiciário; IV - da Defensoria Pública; ou V - do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Com a finalidade de fortalecer o SIMAP e observada a legislação aplicável, o Poder Executivo deverá buscar celebrar acordos de cooperação, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente adequados com: I - órgãos públicos; II - instituições de Ensino; III - organizações da Sociedade Civil; e IV - demais Entidades.

Art. 18. A implementação do SIMAP deverá observar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as deliberações do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), em consonância com a legislação municipal vigente. CAPÍTULO VII DA PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19. O Poder Executivo deverá desenvolver campanhas educativas destinadas à: I - prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes; e II - divulgação dos canais oficiais de denúncia, orientação e atendimento.

Art. 20. O SIMAP deverá estimular a participação de crianças e adolescentes na formulação, avaliação e aperfeiçoamento das ações de prevenção e proteção, observados os seguintes fatores: I - idade; II - maturidade; III - capacidade de compreensão; e IV - condições adequadas de participação. CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O Poder Executivo deverá elaborar relatório periódico de avaliação do SIMAP, contendo os seguintes elementos: I - número de alertas registrados, em dados agregados; II - principais fatores de vulnerabilidade identificados; III - distribuição territorial dos alertas, de forma anonimizada; IV - tempo médio de resposta, quando disponível; V - encaminhamentos realizados; VI - indicadores de continuidade e conclusão do acompanhamento; VII - avaliação dos fluxos intersetoriais; e VIII - recomendações para aperfeiçoamento das Políticas Públicas.

Art. 22. Os indicadores do SIMAP deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento das Políticas Públicas Municipais de Prevenção e Proteção da Infância e da Adolescência, sem exposição ou identificação de crianças, adolescentes ou famílias. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 23. A implementação do SIMAP será realizada de forma gradual, considerando a capacidade técnica, administrativa e orçamentária do Município e a integração com os Sistemas e Serviços já existentes.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto: I - aos fluxos de comunicação e encaminhamento; II - aos critérios técnicos para classificação dos níveis de alerta; III - aos protocolos de atuação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; IV - às responsabilidades dos Órgãos e Serviços participantes; V - às regras de governança e segurança da informação; VI - aos mecanismos de monitoramento e avaliação; e VII - aos procedimentos de participação social.

Art. 25. Na regulamentação desta Lei, deverão ser preservadas as competências legais dos Órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Agosto de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Recife, o “Sistema Municipal de Alerta Precoce para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade (SIMAP)”, como instrumento de prevenção, identificação qualificada, comunicação e resposta articulada a situações que possam representar vulnerabilidade, risco ou ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes. A proteção da infância e da adolescência constitui dever prioritário do Poder Público, da família e da sociedade, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 e reafirma a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que consagra a doutrina da proteção integral e determina a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais desse público. Nesse contexto, a atuação estatal não pode se limitar à resposta posterior à ocorrência de uma violação. É necessário fortalecer mecanismos capazes de identificar precocemente sinais de vulnerabilidade e possibilitar a intervenção preventiva da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, antes que situações inicialmente reversíveis evoluam para quadros de violência, abandono, negligência, exploração, evasão escolar, insegurança alimentar, situação de rua, rompimento de vínculos familiares ou outras formas de violação de direitos. O SIMAP surge, portanto, como natureza essencialmente preventiva e protetiva, não se confundindo com mecanismo de investigação, punição, vigilância ou classificação de famílias. A existência de um alerta não constituirá, isoladamente, prova de violação de direitos, negligência familiar ou prática de ilícito. Seu propósito é permitir que informações objetivas e indícios razoáveis, identificados no âmbito da atuação dos Serviços Públicos e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, possam gerar uma resposta adequada, proporcional e tempestiva. A principal fonte orçamentária será a 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, função 08 – Assistência Social, Subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Programa: 1201 – Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O SIMAP será executado, considerando 10% da Receita efetivamente arrecadada pelo Município sobre os serviços de apostas de quota fixa, quando for de competência municipal e efetivamente recolhido ao Recife. A Proposta também busca enfrentar um dos principais desafios da proteção integral: a fragmentação das Políticas Públicas e dos atendimentos. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade frequentemente transitam por diferentes Equipamentos e Serviços Públicos – escolas, Unidades de Saúde, Assistência Social, Serviços de Acolhimento, Equipamentos de Cultura, Esporte e Lazer, entre outros –, sendo fundamental que esses Serviços possam atuar de maneira coordenada, respeitando as atribuições legais de cada instituição. O SIMAP pretende, assim, fortalecer a intersetorialidade, permitindo maior integração entre as Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, sem criação de uma nova Estrutura Administrativa complexa e sem sobreposição das competências dos Órgãos que já integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A Propositura expressamente estabelece que o Sistema será composto pela articulação de Serviços, Programas, Projetos, Sistemas e Equipamentos já existentes no Município, de modo a privilegiar a racionalização dos recursos públicos e a integração das Estruturas existentes. Dessa forma, a Iniciativa poderá contribuir para qualificar os fluxos de atendimento, reduzir a duplicidade de ações, evitar a perda de informações relevantes e diminuir situações de descontinuidade do acompanhamento. Outro aspecto fundamental da proposição é o fortalecimento da articulação com os Órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente os Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública. O SIMAP não pretende substituir as competências legais dessas instituições, mas criar condições para uma atuação mais integrada e eficiente, preservando integralmente suas respectivas atribuições. A Medida também está alinhada à Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e às atribuições do COMDICA, instituído pela Lei Municipal nº 15.604, de 18 de fevereiro de 1992, reforçando a necessidade de que as ações de prevenção e proteção estejam articuladas com as Instâncias Municipais responsáveis pela formulação, deliberação e controle dessa Política. Importa destacar, ainda, que a implementação de um sistema de alerta precoce exige rigorosas garantias de proteção de dados pessoais, sobretudo porque envolve informações relativas a crianças e adolescentes. Por essa razão, o Projeto estabelece expressamente a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação. A Propositura estabelece, igualmente, limites claros para a utilização das informações. O SIMAP não poderá ser empregado para discriminar crianças, adolescentes ou famílias, promover vigilância indiscriminada, estabelecer perfis de risco baseados exclusivamente em características protegidas ou produzir decisões automatizadas que impliquem restrição ou supressão de direitos sem avaliação humana qualificada. Essa cautela é indispensável para que a Política de Prevenção não produza justamente o efeito contrário ao que pretende alcançar. Vulnerabilidade não pode ser confundida com culpabilidade, e fatores como pobreza, território de residência, raça, cor, gênero, deficiência, origem, religião ou condição socioeconômica não podem ser utilizados, isoladamente, como critérios para presumir risco ou negligência. A resposta pública deve partir de situações concretas e objetivamente identificadas, sempre orientada pela proteção integral e pelo melhor interesse da criança e do adolescente. O presente Projeto também incorpora a perspectiva da não revitimização, da preservação da intimidade, da imagem e da identidade e da participação da criança e do adolescente, de acordo com sua idade, maturidade e capacidade de compreensão. Trata-se de reconhecer crianças e adolescentes não apenas como destinatários das Políticas Públicas, mas como sujeitos de direitos que devem ser ouvidos e considerados nos processos que lhes dizem respeito, sempre em condições adequadas e seguras. Outro elemento relevante é a previsão de protocolos técnicos e níveis diferenciados de alerta, que deverão considerar a natureza e a gravidade da situação, a urgência da intervenção, os fatores de proteção existentes, o risco de agravamento e a necessidade de atendimento especializado ou de comunicação imediata às Autoridades competentes. Essa metodologia permitirá diferenciar situações que demandam acompanhamento preventivo daquelas que exigem resposta prioritária ou emergencial. A criação do SIMAP também permitirá ao Município aperfeiçoar sua capacidade de planejamento e avaliação das Políticas Públicas. A produção de informações estatísticas agregadas e anonimizadas poderá revelar padrões territoriais e fatores recorrentes de vulnerabilidade, contribuindo para que os recursos públicos sejam direcionados de maneira mais eficiente aos territórios e grupos que apresentem maior necessidade de proteção. É importante ressaltar, ainda, que a utilização desses dados deverá ocorrer exclusivamente para fins de planejamento, prevenção e aprimoramento das Políticas Públicas, sem exposição ou identificação de crianças, adolescentes ou suas famílias. Dessa maneira, busca-se conciliar a necessidade legítima de o Poder Público conhecer a realidade social do município com a obrigação de preservar os direitos fundamentais e a privacidade dos indivíduos. A Proposta também prevê a realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos Profissionais e participação social, reconhecendo que a prevenção das violações de direitos depende não apenas da atuação dos Órgãos Públicos, mas também do conhecimento da população acerca dos sinais de risco e dos canais oficiais de orientação, denúncia e atendimento. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Agosto de 2026.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 373/2026

Denomina “Praça Nossa Senhora dos Remédios” o logradouro público localizado na Rua Padre Teófilo Tworz, no Bairro Afogados, município do Recife.

Art. 1º Fica denominada “Praça Nossa Senhora dos Remédios” o logradouro público localizado na Rua Padre Teófilo Tworz, no Bairro Afogados, município do Recife. Parágrafo único. A localização do logradouro a que se refere o caput consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Agosto de 2026. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente “Praça Nossa Senhora dos Remédios” o logradouro público localizado na Rua Padre Teófilo Tworz, ao lado da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, no Bairro Afogados, no município do Recife, reconhecendo a relevância histórica, cultural, social e comunitária que a Igreja exerce na vida dos moradores da Região. Atualmente, a Praça não possui denominação oficial, embora seja amplamente identificada pela População como o espaço localizado em frente à Igreja Nossa Senhora dos Remédios. A oficialização do nome representa uma forma de organizar e fortalecer a identidade do Local, preservando a memória coletiva e valorizando um Patrimônio que faz parte da história da Comunidade há muitos anos. A Igreja Nossa Senhora dos Remédios vai muito além de um espaço destinado às celebrações religiosas. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como um importante ponto de encontro da Comunidade, promovendo ações sociais, eventos comunitários, campanhas solidárias, atividades voltadas às famílias, às crianças, aos jovens e aos idosos, fortalecendo os vínculos sociais e contribuindo para o desenvolvimento humano e comunitário da Região. Além de sua importância social, a Igreja constitui um dos principais marcos urbanos do Bairro, servindo diariamente como ponto de referência para moradores, visitantes, comerciantes e serviços públicos. A própria Praça tornou-se uma extensão natural desse espaço de convivência, sendo utilizada para encontros, celebrações, atividades culturais, momentos de lazer e integração da População. A denominação da Praça como “Praça Nossa Senhora dos Remédios” não possui apenas caráter simbólico, mas também representa o reconhecimento de um espaço que integra a identidade local, respeitando a história, as tradições e o sentimento de pertencimento construído ao longo de décadas pela Comunidade. A Medida contribui ainda para a preservação da memória do Bairro, facilita a identificação oficial do logradouro e valoriza um espaço público que desempenha relevante função social, fortalecendo os laços entre o Patrimônio Histórico, a convivência comunitária e a cidadania. Portanto, diante da importância histórica, social, cultural e comunitária da Igreja Nossa Senhora dos Remédios para a População Local, por representar um justo reconhecimento à história e à identidade da Comunidade, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Agosto de 2026.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2026

Institui a “Semana pela Justiça Climática e de combate ao Racismo Ambiental” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana pela Justiça Climática e de combate ao Racismo Ambiental” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O evento de que trata o caput será celebrado, anualmente, na semana do dia 16 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por: I - “justiça climática”, a abordagem de enfrentamento da mudança do clima que: a) combate as desigualdades socioambientais e promova os direitos humanos; b) considere, em todas as Políticas relacionadas à mudança do clima, especialmente os grupos vulnerabilizados, tais como: 1. povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e Agricultores Familiares; 2. pessoas negras, migrantes e deslocadas; 3. mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; 4. pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social; 5. trabalhadores e populações em áreas sujeitas a riscos climáticos ou contaminadas; e 6. pessoas discriminadas em razão de gênero, raça ou orientação sexual; c) promova a distribuição justa dos investimentos destinados ao enfrentamento da mudança do clima; d) reconheça e enfrente as responsabilidades históricas relacionadas à mudança do clima; e e) proteja as garantias e os direitos fundamentais. II - “racismo ambiental”, a discriminação institucionalizada envolvendo Políticas, impactos ou diretrizes ambientais e climáticas que, por ação ou por omissão, afetam ou prejudicam indivíduos, grupos ou comunidades de forma diferenciada, com base em raça ou cor, principalmente: a) pessoas de ascendência africana e asiática; b) povos indígenas; c) povos e comunidades tradicionais; d) ciganos; e e) refugiados, migrantes e apátridas.

Art. 3º A Semana instituída por esta Lei tem como diretrizes: I - promover a Justiça Climática e o enfrentamento do Racismo Ambiental; II - fomentar a adoção de abordagem preventiva, educativa e formativa, orientada pela cultura de proteção e de garantia à Justiça Climática; III - definir padrões e prioridades para adaptação e mitigação que reduzam desigualdades e contemplem medidas antirracistas, inclusive nos campos da Educação Ambiental, Climática e Antirracista; IV - promover a transversalidade das ações de fortalecimento da Justiça Climática e de enfrentamento do Racismo Ambiental no âmbito das Políticas Públicas; V - valorizar a atuação integrada e intersetorial entre as seguintes áreas: a) educação; b) saúde; c) assistência social; d) direitos humanos; e) direitos socioambientais e meio ambiente; f) segurança pública; e g) sistema de justiça. VI - fortalecer o respeito às especificidades territoriais, socioculturais, raciais, de gênero e etárias na formulação de Políticas Públicas.

Art. 4º Durante a Semana de que trata esta Lei, deverão ser desenvolvidas, de forma transversal, as seguintes atividades: I - palestras, debates e rodas de diálogo sobre a Justiça Climática e o combate ao Racismo Ambiental na Rede Municipal de Ensino; II - campanhas educativas sobre Justiça Climática e combate ao Racismo Ambiental; III - ações de formação em Órgãos Públicos e ambientes profissionais; IV - atividades formativas voltadas a Servidores Públicos Municipais; V - produção e difusão de materiais informativos; VI - escutas qualificadas e espaços de acolhimento; e VII - iniciativas voltadas à promoção do bem-estar psicológico da população vítima do Racismo Ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo deverá buscar firmar parcerias para a execução desta Lei com: I - universidades e instituições de Ensino Superior; II - instituições de Pesquisa; III - organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de Proteção dos Direitos Socioambientais; IV - conselhos profissionais e Entidades de classe; e V - organismos de promoção dos direitos humanos.

Art. 6º A coordenação da “Semana pela Justiça Climática e de combate ao Racismo Ambiental” ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, que atuará de forma articulada com: I - a Secretaria de Educação; II - a Secretaria de Direitos Humanos; e III - outros Órgãos de Administração Pública Municipal;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Na perspectiva socioambiental, as mudanças climáticas são uma realidade global, mas suas consequências impactam a população de forma desigual, agravando injustiças. Os impactos do aquecimento do planeta, impulsionado principalmente pela ação humana, nunca estiveram tão evidentes. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alertam que fenômenos climáticos extremos, cada vez mais intensos e frequentes, estão se agravando rapidamente. Danos causados a alguns ecossistemas já são irreversíveis. Segundo levantamento da Rede Clima pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), eventos extremos — como enchentes, tempestades, secas e ondas de calor — foram responsáveis por cerca de 91% de todos os desastres registrados no país nas últimas décadas, demonstrando a crescente vinculação entre alterações climáticas e ocorrência de desastres naturais. O Brasil está entre os países mais vulneráveis aos impactos climáticos. De acordo com o Global Climate Risk Index 2021, o país ocupa a 27ª posição entre 180 nações analisadas, sendo fortemente afetado por enchentes, secas, tempestades e extremos de temperatura. Entre 2008 e 2022, foram registrados 404 eventos de desastres climáticos, tendo as enchentes deslocado cerca de 2,5 milhões de pessoas e as tempestades quase 1 milhão. Já o município do Recife é a 16ª cidade do mundo mais vulnerável aos efeitos da mudança climática, pelas características geográficas, alta densidade demográfica, com histórico de ocupação territorial desordenada, cortado por 03 (três) grandes rios: Capibaribe, Beberibe e Tejipió, além de 99 (noventa e nove) canais. A cidade do Recife possui em torno de 1.488.920 milhão de habitantes, de acordo com o Censo de 2022 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) –, distribuídos numa área de mais de 218 km de área urbana, possuindo também uma população de 206.761 pessoas expostas em área de risco a inundações e deslizamentos, contabilizados para os municípios considerados críticos a desastres naturais no país e monitorados pelo CEMADEN. Nesse cenário, o Projeto de Lei ora apresentado trata da inclusão da “Semana pela Justiça Climática e de combate ao Racismo Ambiental” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, estabelecendo a necessidade de diálogos do Poder Público com a sociedade sobre o fortalecimento da Justiça Climática e o combate ao Racismo Ambiental, para uma formação cidadã plena. A crise climática global não afeta a população de forma igualitária, o que torna urgente o debate sobre a Justiça Climática e o combate ao Racismo Ambiental. Grupos vulnerabilizados, como comunidades negras, periféricas, indígenas e quilombolas, sofrem as piores consequências dos desastres ambientais. Essas Populações residem frequentemente em áreas sem infraestrutura, expostas a enchentes e ondas de calor extremo. O Racismo Ambiental se manifesta quando o Estado renega a Política Pública para territórios marginalizados. Essa dinâmica estrutural perpetua a desigualdade social e viola direitos fundamentais, como o acesso à moradia segura e digna. Alcançar a Justiça Climática exige uma transição ecológica bem estruturada. É fundamental incluir essas Comunidades atingidas na formulação de novas Políticas Públicas e na tomada de decisões de planejamento urbano municipal. Desta forma, a Propositura se soma aos esforços de fortalecer a consciência da sociedade com informação e formação a fim de reparar os danos coletivos trazidos pelo Racismo Ambiental e garantir a proteção efetiva dessas minorias, auxiliando na construção de uma solução real e duradoura para a crise ecológica do planeta. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa nº 1.352 - GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, em seu Projeto nº 3901.18.541.1.352.2.149 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE, da Lei Orçamentária em Vigor. Diante do exposto, conclamamos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que ofereçam apoio em favor da aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2026.

KARI SANTOS
Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2026

Institui o “Programa Moradia Viva” no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Moradia Viva”, destinado a garantir a fiscalização estrutural preventiva e a revitalização periódica dos conjuntos habitacionais de interesse social sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal do Recife. Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os conjuntos habitacionais entregues pelo Município, independentemente do ano de sua construção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - “fiscalização estrutural preventiva” a inspeção técnica periódica realizada por profissionais habilitados, como Engenheiros ou Arquitetos, com o objetivo de identificar: a) riscos de desabamento; b) infiltrações graves; c) falhas nas fundações; e d) deterioração das áreas comuns; II - “revitalização funcional e estética” a manutenção contínua realizada com o objetivo de preservar a dignidade do ambiente, que engloba: a) pintura de fachadas; b) rebocos; c) reparos em áreas de convivência; d) adequação de iluminação; e e) paisagismo.

Art. 3º O “Programa Moradia Viva” rege-se pelos seguintes princípios: I - o direito à moradia digna, segura e adequada; II - a função social da Propriedade Pública e da Política Habitacional; III - a prevenção como diretriz prioritária sobre a correção de danos estruturais; IV - a proteção da vida, da integridade física e da saúde dos moradores; V - a participação popular e o controle social na gestão e na conservação dos conjuntos habitacionais; e VI - a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º São diretrizes do “Programa Moradia Viva”: I - a realização periódica e obrigatória da fiscalização estrutural preventiva; II - a manutenção contínua e a revitalização funcional e estética dos conjuntos habitacionais; III - a priorização das intervenções conforme o grau de risco e de deterioração; IV - a atuação integrada entre os Órgãos Municipais de Habitação, Urbanização e Defesa Civil; V - o estímulo à participação dos moradores e de suas Associações no acompanhamento das ações; e VI - a responsabilização pelo descumprimento dos prazos de fiscalização e manutenção.

Art. 5º A fiscalização estrutural preventiva de que trata o inciso I do art. 2º deverá, obrigatoriamente, contemplar a análise dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem relevantes: I - fundações, pilares, lajes e fachadas; II - instalações elétricas e hidráulicas de uso comum da edificação; III - estado de conservação do sistema de combate a incêndio; IV - estado de conservação dos reservatórios de água e casa de máquinas; V - estado de conservação do sistema de esgotamento sanitário; e VI - estado de conservação dos sistemas mecânicos e de potência, quanto à segurança e à funcionalidade, tais como: a) elevadores; b) escadas rolantes; c) grupos geradores; d) subestações; e e) climatizadores.

Art. 6º A fiscalização estrutural preventiva deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante a emissão de Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTPV), nos seguintes prazos: I - a cada 5 (cinco) anos, para conjuntos habitacionais com até 15 (quinze) anos de construção; e II - a cada 3 (três) anos, para conjuntos habitacionais com mais de 15 (quinze) anos de construção. Parágrafo único. Em caso de denúncia de moradores ou de identificação preliminar de risco grave e iminente, como rachaduras ou afundamento, a fiscalização deverá ser realizada em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A revitalização funcional e estética dos conjuntos habitacionais, conforme definida no inciso II do art. 2º, será realizada de forma periódica e contínua, não podendo o intervalo entre as manutenções exceder o prazo de 4 (quatro) anos. Parágrafo único. O cronograma de revitalização deverá priorizar os conjuntos habitacionais que apresentem maior grau de deterioração visual e funcional.

Art. 8º Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Política de Habitação e Urbanização coordenar as ações previstas nesta Lei. Parágrafo único. O Órgão de que trata o caput deverá atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município para a realização das vistorias estruturais.

Art. 9º O descumprimento dos prazos de fiscalização e manutenção estabelecidos nesta Lei ensejará a responsabilização do Órgão competente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a proteção da vida e da integridade física dos moradores.

Art. 10. Fica instituído o “Selo Municipal de Excelência em Manutenção Habitacional”, a ser concedido aos conjuntos habitacionais de interesse social que demonstrarem: I - o rigoroso cumprimento dos cronogramas de fiscalização e revitalização; e II - a efetiva participação dos moradores na gestão e na conservação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver e disponibilizar uma Plataforma Digital de Ouvidoria e Gestão Participativa, acessível por meio de aplicativo móvel, para que os moradores dos conjuntos habitacionais de interesse social possam: I - reportar problemas; II - sugerir melhorias; e III - acompanhar o status das solicitações. Parágrafo único. As informações coletadas pela Plataforma deverão subsidiar o planejamento das ações de fiscalização e revitalização, garantindo maior agilidade e assertividade na resolução dos problemas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá realizar Auditorias Cidades nos conjuntos habitacionais de interesse social, por meio de assembleias públicas com a participação: I - dos moradores; II - das Associações; e III - dos Síndicos. Parágrafo único. Para garantir a transparência e o controle social do “Programa Moradia Viva”, as Auditorias mencionadas no caput terão como objetivo a prestação de contas sobre: I - os laudos de vistoria; II - os cronogramas de manutenção; III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS); e IV - o andamento das ações de revitalização.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Julho de 2026. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A moradia digna é o alicerce sobre o qual se constrói a cidadania. No entanto, em nossa sociedade, o acesso a um habitat de qualidade tem sido historicamente negado às classes populares, relegando-as a espaços que, embora formalmente entregues pelo Estado, sofrem com um processo contínuo de degradação e invisibilidade. Este Projeto de Lei fundamenta-se na premissa de que a cidade é uma obra coletiva – uma œuvre, na acepção de Henri Lefebvre –, que deve ser moldada pelos desejos e necessidades de todos os seus habitantes, e não apenas pela lógica fria do Mercado Imobiliário. O direito à cidade, conforme teorizado por David Harvey, não é apenas o direito de acessar o que já existe, mas o direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade de forma radical e democrática. Ao propormos a obrigatoriedade da fiscalização e da revitalização dos conjuntos habitacionais de interesse social no Recife, estamos combatendo a segregação socioespacial que confina a população de baixa renda em estruturas que, por falta de cuidado estatal, tornam-se símbolos de exclusão. A beleza, o colorido e a integridade física desses espaços são ferramentas de resistência política contra a ideia de que a pobreza deve ser cinzenta e precária. A omissão do Estado na manutenção dos conjuntos habitacionais não é apenas um descaso social; é uma falha técnica e econômica grave. Estudos de Patologia das Construções realizados por instituições como a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) revelam que as Habitações de Interesse Social (HIS) são frequentemente acometidas por manifestações patológicas precoces, devido à baixa qualidade de execução aliada à ausência de gestão pós-entrega. Infiltrações, corrosão de armaduras e fissuras estruturais não são apenas problemas de prédio; são riscos iminentes à vida, que poderiam ser evitados com vistorias periódicas. Economicamente, a manutenção preventiva é infinitamente mais eficiente que a corretiva. A literatura técnica, por meio da Lei de Sitter ou Lei da Evolução dos Custos, demonstra que o custo de corrigir um problema estrutural pode ser até cinco vezes superior ao custo de preveni-lo. Quando o Poder Público ignora a manutenção de um conjunto habitacional, ele está, na verdade, dilapidando o Patrimônio Público e gerando um passivo financeiro futuro que recairá sobre toda a sociedade. A fiscalização obrigatória, portanto, é um ato de responsabilidade fiscal e técnica, garantindo que o investimento inicial em habitação não se perca em poucos anos de abandono. A crença de que a estética é um luxo supérfluo para habitações populares é cientificamente infundada. A Neuroarquitetura, campo que estuda como o ambiente construído impacta o cérebro humano, comprova que espaços degradados e sem estímulos visuais positivos elevam os níveis de cortisol, hormônio do estresse, e podem agravar quadros de depressão e ansiedade. Por outro lado, o uso estratégico de cores e a presença de elementos biofílicos, como o verde e a luz natural, estimulam a produção de serotonina e dopamina, promovendo o bem-estar psicofisiológico. Um ambiente colorido e bem cuidado não é apenas bonito; ele é um agente de Saúde Pública. Ambientes que incorporam a biofilia e o cuidado estético reduzem a fadiga mental e aumentam a sensação de segurança e de pertencimento dos moradores. Ao revitalizarmos as fachadas e as áreas comuns dos conjuntos habitacionais, estamos oferecendo um suporte terapêutico ambiental para famílias que já enfrentam as durezas da vulnerabilidade social. A cor é um direito, a beleza é uma necessidade biológica e a dignidade visual é um imperativo ético que o Estado não pode mais ignorar. O abandono físico dos conjuntos habitacionais pelo Poder Público alimenta o que o Sociólogo Loïc Wacquant define como estigma territorial. Quando um conjunto habitacional se torna visualmente deteriorado, com pinturas descascadas e áreas comuns em ruínas, a sociedade passa a olhar para aquele território e seus moradores através da lente da marginalidade e do perigo. Esse estigma não apenas dificulta o acesso dos moradores ao mercado de trabalho e a serviços básicos, mas também mina a autoestima e a identidade coletiva da Comunidade. A revitalização periódica Proposta nesta Lei atua diretamente na desconstrução desse estigma. Ao garantir que os conjuntos habitacionais de interesse social sejam espaços vivos, vibrantes e bem cuidados, o Estado reafirma que aqueles cidadãos são parte legítima e valorizada da sociedade. A estética urbana, portanto, possui uma dimensão sociológica profunda: ela é capaz de transformar um depósito de gente em um lugar de morar com orgulho. Manter o ambiente limpo, pintado e funcional é uma forma de reconhecimento da dignidade humana e um passo crucial para a integração social plena das populações periféricas. Em suma, este Projeto não trata apenas de obras; trata de pessoas. Trata de crianças que merecem crescer em ambientes coloridos e seguros; de idosos que precisam de acessibilidade e conforto; e de trabalhadores que, ao retornarem para casa, devem encontrar um refúgio de paz e dignidade. A beleza não é um privilégio de poucos; é um direito de todos. Ao cuidarmos dos nossos conjuntos habitacionais, estamos cuidando do coração do Recife e construindo uma cidade onde a justiça social se reflete em cada fachada e em cada sorriso de seus moradores. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa: 1.219 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, em seu Projeto nº 6701.16.482.1.219.1.038 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS da Lei Orçamentária em Vigor. Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Julho de 2026.

KARI SANTOS
Vereadora – PT

Cannabis medicinal é tema de reunião



Comissão de Saúde recebeu representantes da OAB-PE

A Comissão de Saúde da Câmara do Recife, presidida pelo vereador Tadeu Calheiros (MDB), realizou reunião extraordinária na segunda-feira (21) com a Comissão de Direito da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE). O encontro teve como objetivo discutir o controle da legalidade das demandas por tratamento através da cannabis medicinal e a sua regulamentação

no estado de Pernambuco.

Na ocasião, o vereador Tadeu Calheiros destacou a importância da discussão sobre o tema. “Eu acho muito feliz e pertinente tratarmos deste tema aqui. Há uma diferença muito grande entre a parte medicinal e a parte recreativa [da cannabis]”, disse. Ele destacou que há um desconhecimento quanto à cannabis, mas afirmou que medicamentos regulamentados e liberados pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) seguem um protocolo de segurança importante. “Já se tem estudos robustos que trazem melhoria para determinadas situações [com o uso do canabidiol]. Eu sou completamente favorável e acho que quando regulamentarmos, saímos de um risco que existe [sem a regulamentação]”, afirmou.

O presidente da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, Sérgio Urt, registrou que o Recife se antecipou na discussão da regulamentação da cannabis medicinal, levando em consideração a Lei Municipal nº 19.324/2024, que dispõe sobre as bases para elaboração da Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da Cannabis sp. no município e dá outras providências, aprovada por unanimidade no plenário da Câmara e sancionada pelo ex-prefeito João

Campos (PSB).

“A gente sabe que para o município há uma escala mais detalhada e cuidadosa para se fazer a distribuição via SUS, porque temos que utilizar a porta de entrada para o SUS, que seriam as UBS, para ter essa medicação disponível à população. Porém, a gente carece dessa regulamentação e também que ela esteja inscrita nas relações de medicamentos, o Remume e o Rename. É uma cadeia bem complexa”, afirmou.

O presidente Tadeu Calheiros deixou como encaminhamento do debate a realização de reuniões com o Conselho Regional de Medicina (Cremepe), a Secretaria de Saúde do Recife e a Vigilância Sanitária do Recife, em conjunto com a Comissão da OAB-PE, para tratarem sobre o tema e, em seguida, realizar uma audiência pública junto com a entidade civil e associações.

Debate no plenário

Na reunião plenária da Câmara Municipal do Recife, realizada na manhã da terça-feira (22), vários assuntos estiveram em pauta e foram debatidos pelos parlamentares. Na ocasião, o vereador Rinaldo Junior (PSB) repercutiu o ataque a um terreiro da religião da Jurema Sagrada, que foi alvo de quatro tiros de revólver, disparados no momento em que cerca de 20 pessoas tocavam e louvavam para Exu, no bairro do Passarinho, Zona Norte do Recife.

“Sou criador do Dia do Juremeiro e da Juremeira e eu aproveito para manifestar carinho, respeito e proteção ao povo do terreiro. Esse tema mexe comigo e não dá para aceitar esse tipo de intolerância religiosa”, afirmou o vereador. Apesar dos disparos na noite do domingo (20), não houve feridos e ne-

nhum suspeito foi preso.

Já a vereadora Ana Lúcia (Repúblicanos) destacou ações realizadas após pedidos de seu mandato em ruas da Zona Sul, Zona Oeste e Zona Norte da cidade. “Tudo o que a gente transforma em requerimento, ações e demandas, a gente acompanha para que saia do papel, e as nossas cobranças são muito direcionadas às Secretarias, e eu gostaria de destacar alguns pleitos do nosso mandato”, afirmou. Ela falou da Rua Vivência, no Pina; da Rua Caparaó, em Tejipió; e da Rua Guapiaçu, em Linha do Tiro. “Todas essas demandas que eu aqui citei são pedidos da população que vivem ou viviam ali, na lama, em pontos de acúmulos de água, e essa devolutiva é o que nos torna úteis nessa ponte que existe entre a população, comunidade, vereadores e

Parlamentares destacam assuntos do cotidiano da cidade



Prefeitura”, disse.

O vereador Felipe Alecrim (Novo) ocupou a tribuna da Câmara do Recife em dois momentos da reunião plenária desta terça-feira para criticar as plataformas virtuais de apostas conhecidas como bets e as propagandas delas na cidade. Ele cobrou ações efetivas da Prefeitura para combater tais apostas e

mencionou projetos de lei de sua autoria que tratam sobre o tema. “Nós precisamos lembrar que muitas pessoas estão na dependência. O vício em apostas está associado à perda de controle, ansiedade, crise de pânico e problemas familiares. O nível de endividamento hoje está gigante. Tenho projetos que combatem a atuação das bets”.



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br